



PROSPETO  
MARÇO DE 2021

# THREADNEEDLE (LUX) PROSPETO

# **Threadneedle (Lux)**

## **SICAV**

Um Organismo Luxemburguês

*Para Investimento Coletivo*

*em Títulos Mobiliários*

*Nos termos da Parte I da Lei de 17 de dezembro de 2010*

# **Prospeto**

Março de 2021

## Índice

Diretório.....	5	APÊNDICE B.I Técnicas e Instrumentos de Investimento .....	72
Informação Importante .....	6	APÊNDICE C Encargos da Carteira (AÇÕES A).....	75
Introdução.....	7	APÊNDICE D Encargos da Carteira (AÇÕES B) .....	77
Objetivos e Políticas de Investimento .....	9	APÊNDICE E Encargos da Carteira (AÇÕES D).....	78
Outras Práticas de Investimento.....	32	APÊNDICE F Encargos da Carteira (AÇÕES I).....	80
Fatores de Risco.....	33	APÊNDICE G Encargos da Carteira (AÇÕES J).....	82
A Sicav.....	46	APÊNDICE H Encargos da Carteira (AÇÕES L) .....	83
A Sociedade Gestora .....	47	APÊNDICE I Encargos da Carteira (AÇÕES N).....	84
Acordos de Consultoria de Investimento .....	48	APÊNDICE J Encargos da Carteira (AÇÕES S) .....	85
Conflitos de Interesses .....	50	APÊNDICE K Encargos da Carteira (AÇÕES T) .....	86
Transações das Carteiras.....	50	APÊNDICE L Encargos da Carteira (AÇÕES W).....	87
Cálculo do Valor Líquido Global.....	51	APÊNDICE M Encargos da Carteira (AÇÕES X).....	88
Publicação do Valor Líquido Global.....	52	APÊNDICE N Encargos da Carteira (AÇÕES Y).....	90
Ajuste de Diluição.....	52	APÊNDICE O Encargos da Carteira (AÇÕES Z).....	91
Comissões e Despesas .....	53	APÊNDICE P Encargos da Carteira Ações da Classe 1:.....	93
Contratos de Distribuição.....	54	APÊNDICE Q Encargos da Carteira Ações da Classe 2: .....	94
Regulamentações contra o Branqueamento de Capitais do Luxemburgo.....	55	APÊNDICE R Encargos da Carteira Ações da Classe 3:.....	95
Compra de Ações.....	55	APÊNDICE S Encargos da Carteira Ações da Classe 4:.....	96
Resgate de Ações.....	56	APÊNDICE T Encargos da Carteira Ações da Classe 8:.....	97
Restrições nas Subscrições e Conversões dentro de Certas Carteiras .....	57	APÊNDICE U Encargos da Carteira Ações da Classe 9: .....	98
Fusão ou Liquidação.....	57	APÊNDICE V Lista de Delegados e Subdelegados do Depositário .....	99
Privilégios de Troca .....	58	GLOSSÁRIO.....	101
Market Timing e Late Trading .....	59		
Suspensão da Emissão, Resgate e Troca de Ações e Cálculo do Valor Líquido Global .....	59	Todos os termos em maiúsculas utilizados neste Prospeto constam do glossário.	
Política de Dividendos.....	59		
Considerações Tributárias .....	60		
Restrições à Propriedade.....	61		
Assembleias e Relatórios.....	61		
Prestadores de Serviços .....	61		
Depositário.....	62		
Proteção de Dados.....	64		
Convenção das Nações Unidas sobre Munições de Fragmentação.....	65		
Documentos Disponíveis para Consulta.....	65		
APÊNDICE A Restrições ao Investimento .....	66		

## Diretório

### Administradores

Jon Allen  
Marie-Jeanne Chèvremont-Lorenzini  
Claude Kremer  
Julie Griffiths

### Sociedade Gestora

Threadneedle Management Luxembourg S.A.  
44, rue de la Vallée  
L-2661 Luxemburgo  
Grão-Ducado do Luxemburgo

### Administradores da Sociedade Gestora

Alessandro Aspesi  
Christopher Petersen  
Florian Uleer  
Laura Weatherup  
Kar Kean Wong

### Agente Pagador, Agente de Domiciliação, Administrativo e Depositário

Citibank Europe plc, Luxembourg Branch  
31 Z.A. Bourmicht  
L-8070 Bertrange  
Grão-Ducado do Luxemburgo

### Auditora

PricewaterhouseCoopers, société coopérative  
2, rue Gerhard Mercator, B.P. 1443  
L-1014 Luxemburgo  
Grão-Ducado do Luxemburgo

### Sede Social

31 Z.A. Bourmicht  
L-8070 Bertrange  
Grão-Ducado do Luxemburgo

### Agente de Registos e Agente de Transferências

International Financial Data Services (Luxemburg) S.A.  
47, Avenue John F. Kennedy  
L-1855 Luxemburgo  
Grão-Ducado do Luxemburgo

### Representante em Hong-Kong

HSBC Institutional Trust Services (Asia) Limited  
17/F Tower 2&3, HSBC Centre  
1 Sham Mong Road  
Knowloon  
Hong-Kong

### Auditora da Sociedade Gestora

PricewaterhouseCoopers, société cooperative  
2, rue Gerhard Mercator, B.P. 1443  
L-1014 Luxemburgo  
Grão-Ducado do Luxemburgo

### Consultores Jurídicos no Luxemburgo

Linklaters LLP  
35, Avenue John F. Kennedy, B.P. 1107  
L-1011 Luxemburgo  
Grão-Ducado do Luxemburgo

## Informação Importante

**Este Prospeto ou os documentos aqui referidos como estando disponíveis para consulta pública são os únicos com informação válida.**

Caso tenha dúvidas sobre o conteúdo deste Prospeto deve pedir o parecer de um consultor financeiro independente. As Ações são disponibilizadas com base na informação contida neste Prospeto e nos documentos aqui referidos. Nenhum corretor, representante comercial ou outro agente para além dos referidos neste Prospeto está autorizado a dar qualquer informação ou a fazer qualquer declaração sobre a Threadneedle (Lux), a SICAV (doravante designada a "SICAV"), e qualquer compra efetuada por qualquer investidor com base em informações ou declarações não referidas ou inconsistentes relativamente às que constam neste Prospeto decorrerá exclusivamente por risco do comprador.

Os Administradores, cujos nomes surgem por baixo do cabeçalho "A SICAV", são os responsáveis pela informação contida neste Prospeto. No melhor conhecimento dos Administradores (que tomaram todas as medidas razoáveis para garantir que assim seja), a informação contida neste Prospeto está de acordo com os factos e não omite nada que possa afetar a importância desta informação. Os Administradores aceitam a responsabilidade nestes termos.

As informações contidas neste Prospeto têm por base a legislação e a prática corrente em vigor no Grão-Ducado do Luxemburgo e estão sujeitas a alterações nessa legislação.

**O preço das ações da SICAV e quaisquer ganhos obtidos sobre as ações tanto podem subir como descer. As receitas futuras e o desempenho do investimento podem ser afetados por numerosos fatores que podem fugir ao controlo da SICAV, dos seus Administradores ou responsáveis. Por exemplo, alterações nas taxas de câmbio entre moedas, alterações nas taxas de juro efetivas ou alterações na situação do mercado devido a uma série de fatores políticos ou económicos, bem como o desempenho individual das empresas, podem causar flutuações no valor de um investimento. Nem a SICAV, os Administradores ou outros responsáveis da mesma, nem a Sociedade Gestora, qualquer uma das suas filiais ou dos seus administradores ou responsáveis, nem nenhum corretor autorizado pode dar qualquer garantia sobre o desempenho futuro da Sociedade.**

As subscrições são aceites unicamente com base no atual Prospeto e/ou no documento com a Informação Fundamental destinada ao Investidor (o "Documento com a Informação Fundamental destinada ao Investidor" ou "KIID") acompanhado pelo mais recente relatório anual e por qualquer relatório semestral subsequente da SICAV, quando emitido. Esses relatórios formam parte integrante deste Prospeto. O Prospeto, a Informação Fundamental destinada ao Investidor e os relatórios anual e semestral podem ser traduzidos para outras línguas. No caso de qualquer ambiguidade, a versão em língua inglesa prevalece de acordo com o previsto na lei.

A Informação Fundamental destinada ao Investidor contém as características essenciais da SICAV, e deve ser fornecida aos investidores antes da subscrição de Ações por estes proposta. O KIID é um documento pré-contratual e os investidores terão de confirmar que leram o KIID mais

recente antes de realizar uma subscrição. A Sociedade Gestora tem o direito de rejeitar uma subscrição se o investidor não confirmar que leu o KIID mais recente aquando do pedido. Os investidores podem obter o KIID mais recente no website [www.columbiathreadneedle.com](http://www.columbiathreadneedle.com).

Os interessados em subscrever Ações devem informar-se sobre: (a) os requisitos legais no seu país para a subscrição de ações; (b) quaisquer restrições ao câmbio de divisas aplicáveis; e (c) impostos sobre os rendimentos ou outras consequências fiscais de subscrição, câmbio e/ou resgate de Ações. Além disso, alguns distribuidores, corretores selecionados ou intermediários financeiros podem não oferecer todas as carteiras da SICAV (as "Carteiras") ou Classes descritas no Prospeto. Para mais informações consulte o seu distribuidor, corretor selecionado ou intermediário financeiro.

As Carteiras não foram registadas ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais dos EUA de 1940. Além disso, as Ações também não foram registadas ao abrigo da Lei do Mercado de Valores Mobiliários dos EUA e não podem ser, nem serão disponibilizadas para subscrição ou venda nos Estados Unidos, nos seus territórios ou possessões nem a pessoas singulares ou coletivas dos EUA. Os Estatutos incluem algumas restrições em matéria de venda e transferência de Ações de cada Carteira a tais pessoas. Consultar os capítulos "a SICAV" e "Restrições à Propriedade" deste documento.

Nenhum corretor, representante comercial ou outro agente para além dos referidos neste Prospeto, ou nos documentos aqui referidos como estando disponíveis para consulta pública, está autorizado a dar qualquer informação ou a fazer qualquer declaração sobre a oferta aqui apresentada, e caso isto se verifique, essas informações ou declarações não devem ser consideradas autorizadas pela SICAV, ou pela Sociedade Gestora. A SICAV reserva-se o direito de aceitar os pedidos de subscrição de Ações de qualquer das Carteiras.

Este Prospeto não constitui, nem pode ser usado para fins de uma oferta ou convite à subscrição de Ações em qualquer jurisdição (i) na qual tal oferta ou convite não seja autorizado; (ii) na qual o autor de tal oferta ou convite não seja qualificado para o fazer; ou (iii) a qualquer pessoa a quem seja ilegal fazer tal oferta ou convite.

Os potenciais compradores de Ações devem informar-se sobre os requisitos legais, as regulamentações sobre controlo de divisas e os impostos aplicáveis nos países nos quais residem, onde designaram o domicílio ou dos quais são cidadãos.

## Introdução

A Threadneedle (Lux) é uma sociedade de investimento com capital variável (“société d’investissement à capital variable”) constituída ao abrigo da legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo e qualifica-se neste país como um OICVM.

A SICAV oferece aos investidores a oportunidade de investirem em Carteiras separadas. Cada Carteira tem um objetivo de investimento diferente e constitui uma carteira independente de ativos representada por Ações separadas. Cada Carteira pode ter uma ou mais Classes de Ações com ela relacionadas. A SICAV, como um todo, incluindo todas as Carteiras existentes e futuras, constitui uma entidade legal. Contudo, no que respeita a terceiros, e em particular, aos credores da SICAV, bem como entre subscritores de ações, cada Carteira será responsável exclusivamente pelos passivos que lhe tenham sido atribuídos.

A Threadneedle Management Luxembourg S.A. foi nomeada Sociedade Gestora para a SICAV.

As Carteiras da SICAV são as seguintes:

### As Carteiras de Obrigações

Threadneedle (Lux) – Global Corporate Bond (doravante designada “Global Corporate Bond”)  
 Threadneedle (Lux) – European Corporate Bond (doravante designada “European Corporate Bond”)  
 Threadneedle (Lux) – European High Yield Bond (doravante designada “European High Yield Bond”)  
 Threadneedle (Lux) – European Short-Term High Yield Bond (doravante designada “European Short-Term High Yield Bond”)  
 Threadneedle (Lux) – European Social Bond (doravante designada “European Social Bond”)  
 Threadneedle (Lux) – European Strategic Bond (doravante designada “European Strategic Bond”)  
 Threadneedle (Lux) – Emerging Market Corporate Bonds (doravante designada “Emerging Market Corporate Bonds”)  
 Threadneedle (Lux) – Emerging Market Debt (doravante designada “Emerging Market Debt”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Emerging Market Short-Term Bonds (doravante designada “Global Emerging Market Short-Term Bonds”)  
 Threadneedle (Lux) – US High Yield Bond (doravante designada “US High Yield Bond”)  
 Threadneedle (Lux) – Flexible Asian Bond (doravante designada “Flexible Asian Bond”)<sup>2</sup>

(cada uma designada uma “Carteira de Obrigações”, e conjuntamente designadas como “Carteiras de Obrigações”)

### A Carteira de Atribuição de Ativos

Threadneedle (Lux) – Euro Dynamic Real Return (doravante designada “Euro Dynamic Real Return”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Dynamic Real Return (doravante designada “Global Dynamic Real Return”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Multi Asset Income

(cada uma das quais uma “Carteira de Atribuição de Ativos” e, em conjunto, as “Carteiras de Atribuição de Ativos”)

### As Carteiras de Ações

Threadneedle (Lux) – Emerging Market ESG Equities (doravante designada “Emerging Market ESG Equities”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Focus (doravante designada “Global Focus”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Emerging Market Equities (doravante designada “Global Emerging Market Equities”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Equity Income (doravante designada “Global Equity Income”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Select (doravante designada “Global Select”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Smaller Companies (doravante designada “Global Smaller Companies”)  
 Threadneedle (Lux) – American (doravante designada “American”)  
 Threadneedle (Lux) – American Select (doravante designada “American Select”)  
 Threadneedle (Lux) – American Smaller Companies (doravante designada “American Smaller Companies”)  
 Threadneedle (Lux) – Asia Contrarian Equity (doravante designada “Asia Contrarian Equity”)  
 Threadneedle (Lux) – Asia Equities (doravante designada “Asia Equities”)  
 Threadneedle (Lux) – US Contrarian Core Equities (doravante designada “US Contrarian Core Equities”)  
 Threadneedle (Lux) – US Disciplined Core Equities (doravante designada “US Disciplined Core Equities”)  
 Threadneedle (Lux) – Pan European ESG Equities (doravante designada “Pan European ESG Equities”)  
 Threadneedle (Lux) – Pan European Focus (doravante designada “Pan European Focus”)<sup>1</sup>  
 Threadneedle (Lux) – Pan European Equity Dividend (doravante designada “Pan European Equity Dividend”)  
 Threadneedle (Lux) – Pan European Small Cap Opportunities (doravante designada “Pan European Small Cap Opportunities”)  
 Threadneedle (Lux) – Pan European Smaller Companies (doravante designada “Pan European Smaller Companies”)  
 Threadneedle (Lux) – European Select (doravante designada “European Select”)  
 Threadneedle (Lux) – European Smaller Companies (doravante designada “European Smaller Companies”)  
 Threadneedle (Lux) – Asian Equity Income (doravante designada “Asian Equity Income”)  
 Threadneedle (Lux) – Global Technology (doravante designada “Global Technology”)  
 Threadneedle (Lux) – UK Equities (doravante designada “UK Equities”)  
 Threadneedle (Lux) – UK Equity Income (doravante designada “UK Equity Income”)  
 Threadneedle (Lux) – STANLIB Africa Equity (doravante designada “STANLIB Africa Equity”)

(cada uma designada uma “Carteira de Ações”, e em conjunto designadas por “Carteiras de Ações”)

<sup>1</sup> Esta Carteira não está disponível para subscrição à data deste Prospeto. Poderá ser lançada, à discricionariedade dos Administradores, altura em que a confirmação do lançamento será disponibilizada na sede social da SICAV.

## As Carteiras de Retorno Absoluto

Threadneedle (Lux) – American Absolute Alpha (doravante “American Absolute Alpha”)

Threadneedle (Lux) – Credit Opportunities (doravante designada “Credit Opportunities”)

Threadneedle (Lux) – Global Investment Grade Credit Opportunities (doravante designada “Global Investment Grade Credit Opportunities”)

Threadneedle (Lux) – Pan European Absolute Alpha (doravante designada “Pan European Absolute Alpha”)

(cada uma designada uma “Carteira de Retorno Absoluto” e, em conjunto, as “Carteiras de Retorno Absoluto”)

## As Carteiras Extended Alpha

Threadneedle (Lux) – American Extended Alpha (doravante designada “American Extended Alpha”)

Threadneedle (Lux) – Global Extended Alpha (doravante designada “Global Extended Alpha”)

(cada uma “Extended Alpha Portfolio” e em conjunto “Extended Alpha Portfolios”)

## A Carteira de Especialista

Threadneedle (Lux) – Enhanced Commodities (doravante “Enhanced Commodities”) (a “Carteira de Especialista”)

Serão disponibilizados detalhes sobre o mercado-alvo de cada uma das Carteiras no website [www.columbiathreadneedle.com](http://www.columbiathreadneedle.com). Estes irão incluir os tipos de investidor aos quais a Carteira se direciona, respetivo conhecimento e experiência e tolerância ao risco.

Estão disponíveis várias Classes de Ações em relação a cada Carteira, conforme descrito na folha solta do Prospeto.

**As Ações emitidas são disponibilizadas para venda, onde seja legalmente permitido, e todas as subscrições são aceites com base no Prospeto atual e com base no último relatório e contas anual da SICAV contendo as contas auditadas ou o mais recente relatório semestral que estão disponíveis na sede da SICAV.**

## Objectivos e Políticas de Investimento

Adiante estabelecem-se os objetivos e políticas de investimento de cada Carteira. A SICAV está autorizada, através de alteração ao Prospeto, a disponibilizar Ações em Carteiras Adicionais quando os Administradores e a Sociedade Gestora determinem que existe suficiente interesse nessa Carteira adicional para garantir uma oferta das respetivas ações. Não existem garantias de que qualquer Carteira atinja o seu objetivo de investimento. A menos que seja especificamente indicado de outra forma, o Valor Líquido Global das Carteiras será expresso em dólares norte-americanos e as decisões de investimento serão efetuadas segundo uma perspectiva de dólares norte-americanos, exceto indicação contrária. Algumas Classes das Carteiras poderão ser expressas em moedas que não a Moeda Base, conforme referido na capa do Prospeto.

Além dos objetivos e políticas de investimentos que se seguem, cada Carteira pode utilizar as práticas de investimento descritas sob “Outras Práticas de Investimento” e no Apêndice A, “Restrições ao Investimento”, e no Apêndice B.I, “Técnicas e Instrumentos de Investimento”.

Uma Carteira poderá investir noutra Carteira respeitando as condições estipuladas pelas leis e regulamentos do Luxemburgo.

Chama-se a atenção dos investidores para o facto de o investimento nas Carteiras que se seguem envolver riscos específicos descritos sob o título “Fatores de Risco”. Os investidores devem ter em conta esses riscos antes de investirem em qualquer uma das Carteiras, em particular os riscos relacionados ao investimento em instrumentos financeiros derivados, quando apropriado.

### As Carteiras de Obrigações:

#### Global Corporate Bond

A Carteira Global Corporate Bond procura alcançar um retorno total de rendimento e valorização de capital, investindo principalmente, quer direta quer indiretamente através de derivados, numa carteira focada em títulos de rendimento fixo e taxa variável de empresas com Grau de Investimento e, quando considerado apropriado, numerário e Instrumentos do Mercado Monetário. A Carteira poderá também investir até um terço dos seus ativos em títulos de dívida que não de empresas com Grau de Investimento, incluindo, mas não se limitando a títulos de dívida pública e com notação inferior a Grau de Investimento, que podem incluir, sem limitação, Valores Mobiliários garantidos por ativos e/ou garantidos por hipoteca (sem exceder 20% do Valor Líquido Global da Carteira).

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento e cobertura. Estes derivados podem incluir, mas não estão limitados a contratos cambiais e de balcão, futuros e opções sobre Valores Mobiliários, swaps de taxa de juro e swaps de incumprimento de crédito (*credit default swaps*).

Nos casos em que os títulos estejam denominados numa moeda que não o Dólar dos Estados Unidos, pretende-se que sejam normalmente reconvertidos em Dólares dos Estados Unidos.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao Bloomberg Barclays Global Aggregate Corporate Total Return Hedged USD Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor

tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem potenciais retornos totais através de rendimento e valorização do capital;
- procurem exposição de investimento a mercados de obrigações de crédito empresarial global;
- estejam dispostos a assumir um nível de risco moderado;
- tenham uma perspectiva de investimento de médio prazo.

#### European Corporate Bond

A Carteira European Corporate Bond procura alcançar um retorno total de rendimento e valorização de capital, investindo em títulos de rendimento fixo denominados principalmente em Euro.

A Carteira irá investir principalmente num vasto leque de títulos de rendimento fixo com Grau de Investimento, emitidos por empresas sedeadas na Europa ou com operações significativas na Europa. Poderá também investir em títulos com Grau de Investimento emitidos por mutuários soberanos e supranacionais. No entanto, pretende-se que a Carteira não invista mais do que 25% dos seus ativos líquidos em títulos com uma notação AAA (Standard & Poor's) ou uma equivalente atribuída por outra agência de notação principal. Um máximo de 10% dos ativos líquidos da Carteira pode ser investido em títulos com uma notação inferior a Grau de Investimento. A Carteira poderá investir em títulos garantidos por hipotecas e ativos (sendo que os títulos garantidos por hipotecas e ativos não podem exceder 10% de Valor Líquido Global da Carteira) e em CoCos (que não podem exceder 10% do Valor Líquido Global da Carteira).

Nos casos em que os títulos estejam denominados numa moeda que não o Euro, pretende-se que sejam normalmente reconvertidos em Euro.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de redução de riscos ou custos, ou seja, em circunstâncias em que a utilização de um instrumento financeiro derivado seja economicamente apropriada.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao iBoxx Euro Corporate Bond Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco



global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem potenciais retornos totais através de rendimento e valorização do capital;
- procurem exposição de investimento a mercados de obrigações empresariais europeus;
- estejam dispostos a tolerar flutuações moderadas de preços e a assumir um nível de risco moderado;
- tenham uma perspectiva de investimento de médio prazo.

#### European High Yield Bond

A Carteira European High Yield Bond procura alcançar um retorno total de rendimento e valorização de capital, investindo principalmente em títulos de rendimento fixo, denominados em Euro ou Libra Esterlina, com notação inferior a Grau de Investimento.

A Carteira irá investir principalmente em títulos de rendimento fixo emitidas por empresas sediadas na Europa ou com operações significativas na Europa.

A Carteira poderá investir em CoCos (que não podem exceder 10% do Valor Líquido Global da Carteira).

Nos casos em que os títulos estejam denominados numa moeda que não o Euro, pretende-se que sejam normalmente reconvertidos em Euro.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de redução de riscos ou custos, ou seja, em circunstâncias em que a utilização de um instrumento financeiro derivado seja economicamente apropriada.

Espera-se que a notação de crédito média ponderada da Carteira seja entre Ba2 e B2 de acordo com a notação da Moody's (ou equivalente).

A Carteira é gerida ativamente por referência ao ICE BofA European Currency High Yield Excluding Subordinated Financials Constrained Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram um potencial retorno total principalmente através de rendimento;

- procuram exposição de investimento a mercados de obrigações empresariais europeus e procuram a diversificação nos seus investimentos através da exposição ao mercado com valor nominal em Euro de elevada rentabilidade;
- estão dispostos a tolerar flutuações moderadas a elevadas de preços e um nível moderado a alto de tolerância ao risco;
- têm uma perspectiva de investimento de médio a longo prazo.

#### European Short-Term High Yield Bond

A Carteira European Short-Term High Yield Bond procura alcançar um retorno total de rendimento com alguma valorização de capital. A Carteira irá procurar fornecer retornos com volatilidade mais baixa do que a do mercado obrigacionista de rendimento elevado e curto prazo europeu.

A Carteira é gerida ativamente e irá procurar obter exposição, direta ou indiretamente, a crédito com classificação inferior a "Investment Grade" emitido por empresas na Europa ou com operações significativas na Europa, ou denominado em EUR ou GBP e cuja maturidade residual não exceda 4 anos.

A Carteira irá investir, no mínimo, 50% dos seus ativos líquidos diretamente em títulos de rendimento fixo que cumprem os critérios acima e a Carteira irá manter uma exposição ao crédito líquida, conforme descrito acima de, no mínimo, dois terços dos seus ativos líquidos.

Secundariamente, a Carteira poderá também investir noutros valores mobiliários (habitualmente instrumentos relacionados com dívida tais como títulos de dívida indexados a índices), Instrumentos do Mercado Monetário e OIC, incluindo ETF. A Carteira poderá deter caixa e equivalentes de caixa (incluindo depósitos), sobretudo para efeitos de liquidez.

A Carteira poderá investir até 20% dos seus ativos líquidos em valores mobiliários garantidos por ativos e/ou hipotecas.

A notação de crédito média ponderada da Carteira deverá situar-se entre Ba2 e B2 (ou equivalente). A exposição da Carteira a títulos de rendimento fixo com notação Caa1 (ou equivalente) ou inferior não irá exceder 10% dos ativos líquidos da Carteira.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento e cobertura. Nos casos em que os títulos estejam denominados numa moeda que não o EUR, pretende-se que tenham cobertura face ao EUR.

Determinadas posições serão assumidas através da utilização de instrumentos financeiros derivados incluindo, entre outros, swaps (incluindo swaps de retorno total, conforme descrito abaixo, ou swaps de incumprimento de crédito (CDS)), posições a prazo, futuros e opções relacionados com os instrumentos acima, de acordo com a secção A(7)(i) do Apêndice A "Restrições ao Investimento".

A Carteira poderá celebrar swaps de retorno total (uma descrição geral dos swaps de retorno total/em excesso está disponível no Apêndice B.I) sobre instrumentos de crédito ou índices de crédito de tesouraria para efeitos de cobertura e/ou investimento, de forma a ganhar exposição aos mercados e liquidez ou como parte de uma estratégia longa alavancada. Para mais informações sobre contrapartes, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual do SICAV.

Espera-se que qualquer um dos ativos da Carteira possa ser sujeito a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>2</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>3</sup>
Swaps de retorno total	20%	5%

A Carteira não é gerida por referência a um índice de referência.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram um potencial retorno total através de rendimento com alguma valorização de capital;
- procuram exposição de investimento a mercados obrigacionistas empresariais europeus e procuram a diversificação nos seus investimentos através da exposição ao mercado obrigacionista de rendimento elevado e curto prazo europeu;
- estejam dispostos a assumir um nível de risco moderado;
- tenham uma perspetiva de investimento de médio prazo.

### European Social Bond

A Carteira European Social Bond procura alcançar retorno absoluto do investimento e valorização do capital investindo em títulos de dívida considerados como apoiando ou financiando atividades socialmente benéficas e o desenvolvimento, sobretudo na Europa.

Para cumprir este objetivo, a Carteira investe principalmente em todas as formas de títulos de dívida com uma notação de Grau de Investimento e emitidos por um governo ou uma entidade supranacional, uma organização pública, privada ou do setor do voluntariado e/ou da beneficência, quer tenham uma taxa fixa, flutuante, variável ou indexada ou tenham um cupão zero. Estes títulos podem incluir obrigações cobertas, obrigações de agências, títulos garantidos por hipotecas e ativos (sendo que os títulos garantidos por hipotecas e ativos não podem exceder 10% de Valor Líquido Global da Carteira) e Obrigações Convertíveis Contingentes (que não podem exceder 10% do Valor Líquido Global da Carteira). O Subconsultor selecionará títulos de dívida classificados como investimentos sociais de acordo com a Metodologia de Classificação Social, conforme descrito abaixo.

Secundariamente, a Carteira pode deter numerário e quase numerário, Instrumentos do Mercado Monetário e outros títulos de dívida.

Não obstante o acima disposto, em circunstâncias excecionais, periodicamente, um máximo de 10% dos ativos líquidos da Carteira podem ser detidos em títulos de dívida que não se classifiquem, ou tenham deixado de ser classificados, como investimentos sociais de acordo com a Metodologia de Classificação Social. No entanto, tais títulos de dívidas devem pelo menos cumprir padrões ambientais, sociais e de governação (ESG) de acordo com a avaliação do Subconsultor. Estes englobam quaisquer exposições de participação empresarial substancial mais alargada que os emitentes possam ter, como, por exemplo, a produção de álcool, tabaco, jogo, entretenimento para adultos ou armas controversas, ou atividades consideradas como uma violação do Compacto Global das Nações Unidas.

A Carteira não investirá nem terá mais do que 10% dos seus ativos líquidos em títulos de dívida com uma notação inferior a Grau de Investimento, desde que tais títulos não apresentem uma notação inferior a B- ou equivalente atribuída por qualquer NRSRO no momento da compra.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao ICE BofA Euro Non-Sovereign (50%), ICE BofA Euro Corporate Euroland Issuers (50%) Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. Consequentemente, o índice não foi concebido para considerar especificamente as características sociais. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Resumo dos processos de investimento e avaliação

#### Processo de investimento

O Subconsultor selecionará os títulos de dívida com base em análises de crédito e na classificação e categorização social elaboradas de acordo com a Metodologia de Classificação Social. A Metodologia de Classificação Social é um modelo de categorização e classificação proprietário desenvolvido pelo Subconsultor, que analisa as características sociais de cada potencial investimento. De acordo com a metodologia, cada investimento será analisado em conformidade com um processo de duas vertentes que:

- (i) avalia a intensidade e intencionalmente sociais gerais associadas à utilização das receitas das obrigações, para categorizá-la como um investimento de impacto, um investimento com impacto, financiamento do desenvolvimento ou financiamento geral.
- (ii) aplica um modelo de avaliação em três fases que avalia e classifica nove aspetos do foco e resultados sociais atribuídos a uma obrigação, em diferentes campos do desenvolvimento social, tais como habitação acessível, saúde e bem-estar, educação, emprego, acesso a serviços e regeneração e desenvolvimento económicos, para calcular um resultado numérico que, sujeito a um limiar *de minimis*, apresenta uma classificação social de menor, moderado, bom e forte. Uma obrigação classificada como, ou cuja classificação seja baixada para, inferior ao limiar *de minimis* está sujeita a revisão e recategorização como financiamento geral.

A categorização e as classificações são então utilizadas pelo Subconsultor na construção da Carteira.

O Sub-Consultor aplica estes critérios de seleção não financeiros a, pelo menos, 90% dos ativos líquidos totais da Carteira, excluindo ativos líquidos acessórios, e utiliza métodos de avaliação, como uma classificação de investimento responsável e um filtro de exclusão com base nos resultados sociais, para garantir que o perfil ESG e a exposição a temas de resultados sociais da Carteira excedem os do índice.

<sup>2</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma dos Nacionais.

<sup>3</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma dos Nacionais.

A Carteira é categorizada como uma que promove características ambientais ou sociais ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR) e não tem um objetivo de “investimento sustentável”, conforme definido pelo SFDR.

#### Processo de avaliação e pesquisa

O Subconsultor estabeleceu uma parceria com a INCO (<http://inco.co.com/>), uma organização especializada em investimento de impacto, para prestar assistência na avaliação e relato dos resultados sociais da Carteira e fornecer pesquisa das tendências e práticas relevantes para o investimento de impacto.

Para esse efeito, o Painel Consultivo Social (Social Advisory Panel, ou “SAP”), constituído por 3 membros nomeados pelo Subconsultor e 3 três membros nomeados pela INCO, foi estabelecido para analisar, aconselhar e monitorizar a aplicação e o desenvolvimento da Metodologia de Classificação Social, bem como analisar os resultados sociais efetivos dos investimentos que foram efetuados pelo Subconsultor.

O SAP será presidido por um dos membros nomeados pela INCO.

O relatório de desempenho social anual, preparado pela INCO e aprovado pelo SAP, estará disponível para os investidores.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem potenciais retornos totais através de rendimento e valorização do capital;
- procurem exposição a mercados europeus de rendimento fixo através de investimentos considerados como apoiando e financiando atividades socialmente benéficas e o desenvolvimento. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica na Europa poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- estejam dispostos a assumir um nível de risco moderado;
- tenham uma perspetiva de investimento de médio prazo.

#### European Strategic Bond

A Carteira European Strategic Bond procura alcançar retorno total da valorização de rendimento e de capital principalmente pela realização de investimentos de curto a médio prazo em obrigações públicas ou privadas (incluindo Obrigações Convertíveis Contingentes de até 5% do Valor Líquido Global da Carteira), com Grau de Investimento ou com Grau de Não Investimento, principalmente emitidas por empresas sedeadas na Europa ou com operações significativas na Europa.

A Carteira também pode usar instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento, cobertura de risco e gestão da carteira eficiente. Estes derivados podem incluir, entre outros, contratos de câmbio de moeda estrangeira, futuros sobre valores mobiliários e swaps de taxas de juro. A Carteira procura gerir ativamente a exposição cambial e o risco das taxas de juros através do uso destes instrumentos derivados.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao BofA 1-7yr All Euro Government Bond (EUAS) (20%), BofA 1-10yr Euro Corporate (ER05) (40%),

BofA 1-10yr Euro High Yield Constrained Index (HPC0) (Euro Hedged) (40%) Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram um potencial retorno total através da apreciação do rendimento e do capital;
- procuram diversificar os seus investimentos através da exposição a dívida europeia;
- procuram uma gestão ativa do risco da taxa de juro;
- tolerarão uma volatilidade moderada e um nível de risco moderado a elevado;
- têm uma perspetiva de investimento de médio a longo prazo.

#### Emerging Market Corporate Bonds

A Carteira Emerging Market Corporate Bonds é gerida ativamente e pretende alcançar o retorno absoluto da valorização de rendimento e de capital através do investimento principalmente em títulos de dívida *hedged Investment Grade* e abaixo do *Investment Grade*, e outras obrigações denominadas em USD emitidas ou garantidas por instituições e empresas com sede ou que exerçam parte significativa da sua atividade em Países de Mercados Emergentes.

A Carteira poderá investir, a título secundário, noutros títulos de dívida, incluindo obrigações emitidas por mutuários de Países de Mercados Emergentes, obrigações emitidas por mutuários soberanos e empresariais da OCDE, depósitos, numerário e quase-numerário.

Até 10% do Valor Patrimonial Líquido da Carteira poderá ser investido em obrigações negociadas no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês utilizando o Bond Connect.

Os investimentos em mercados emergentes são mais voláteis e apresentam riscos mais elevados que os investimentos em mercados mais estabelecidos. Os investidores deverão ter em consideração esses riscos no momento de avaliarem os benefícios potenciais de investimento na Carteira.

A Carteira também poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento, cobertura de risco e uma gestão da carteira eficiente. Estes derivados podem incluir, entre outros, contratos cambiais de divisas, *swaps* de taxas de juro, futuros sobre taxas de juro e *credit default swaps*.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao J.P. Morgan CEMBI Broad Diversified Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais

a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram rentabilidade da valorização de rendimento e de capital;
- procuram diversificar os seus investimentos através da exposição a dívida de curto prazo de mercados emergentes;
- tolerarão uma volatilidade elevada e um nível de risco elevado;
- têm uma perspetiva de investimento de médio a longo prazo.

#### Emerging Market Debt

A Carteira Emerging Market Debt é gerida ativamente e procura alcançar o retorno absoluto da valorização de rendimento e de capital principalmente pela realização de investimento em obrigações de empresas e obrigações soberanas, emitidas por mutuários sediados em Países de Mercados Emergentes.

Até 10% do Valor Patrimonial Líquido da Carteira poderá ser investido em obrigações negociadas no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês utilizando o Bond Connect.

A Carteira poderá ainda investir noutros valores mobiliários de rendimento fixo, incluindo obrigações emitidas por países integrantes do G-7, depósitos, numerário e quase-numerário ("*near cash*").

A Carteira é gerida ativamente por referência ao J.P. Morgan EMBI Global Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram um potencial retorno total através da apreciação do rendimento e do capital;
- procuram uma diversificação de investimentos através da exposição a dívida de mercados emergentes;

- podem tolerar a elevada volatilidade associada à dívida do mercado emergente;
- pretendem tomar um elevado nível de risco;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

#### Global Emerging Market Short-Term Bonds

A Carteira Global Emerging Market Short-Term Bonds é gerida ativamente e procura alcançar o retorno absoluto da valorização de rendimento e do capital através do investimento principalmente num conjunto diversificado a nível global de Valores Mobiliários da dívida. Estes títulos serão emitidos ou garantidos pelas administrações públicas de mercado emergentes ou por entidades supranacionais ou por instituições financeiras ou empresas com sede em Países de Mercado Emergente. A Carteira poderá também investir acessoriamente em títulos da dívida emitidos ou garantidos por Estados do G-7, ou entidades supranacionais e em obrigações associadas a crédito.

A Carteira poderá investir em títulos denominados em várias moedas e efetuará normalmente a cobertura de exposições a moedas distintas do USD. No entanto, o montante máximo de exposição a moedas distintas do USD sem cobertura não poderá exceder os 35% dos ativos líquidos da Carteira. Ao mesmo tempo, o montante máximo de exposição numa moeda específica distinta do USD sem cobertura não poderá exceder os 10% dos ativos líquidos da Carteira. A Carteira terá uma duração média de cinco anos ou menos.

Até 10% do Valor Patrimonial Líquido da Carteira poderá ser investido em obrigações negociadas no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês utilizando o Bond Connect.

A Carteira também poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento, cobertura de risco e uma gestão da carteira eficiente. Estes derivados podem incluir, entre outros, contratos cambiais de divisas, swaps de taxas de juro, futuros sobre taxas de juro e credit default swaps.

Os investimentos em mercados emergentes são mais voláteis e apresentam riscos mais elevados que os investimentos em mercados mais estabelecidos. Os investidores devem considerar este risco adicional ao avaliar os benefícios potenciais de investir nesta Carteira.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao J.P. Morgan EMBI Global 3-5 Years Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram um potencial retorno total através da apreciação do rendimento e do capital;

- procuram a diversificação dentro dos seus investimentos através da exposição a dívida de curto prazo do mercado emergente;
- podem tolerar a elevada volatilidade associada à dívida do mercado emergente;
- pretendem tomar um elevado nível de risco;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

### US High Yield Bond

A Carteira US High Yield Bond procura o retorno absoluto da valorização de rendimento e do capital através do investimento principalmente em títulos da dívida denominados em USD que produzam rendimentos com ênfase no mercado de *High Yield* (ou seja, abaixo do *investment grade*). A Carteira irá investir em circunstâncias normais, pelo menos dois terços dos seus ativos líquidos numa carteira diversificada de títulos da dívida que estão classificados abaixo do *Investment Grade*. A Carteira não irá geralmente adquirir títulos da dívida classificados abaixo de "C" pela S&P ou pelas Moody's ou que tenham uma classificação de *rating* equivalente por parte de outra organização de atribuição de *rating* reconhecida a nível nacional ou que não tenha classificação, mas que seja considerada como tendo qualidade similar. Todas as classificações de *ratings* são aplicáveis relativamente ao momento do investimento. Se a classificação de *rating* de um título mudar após a aquisição, esse título poderá continuar em carteira por livre decisão do Subconsultor.

A Carteira poderá investir, a título secundário, noutros valores mobiliários e poderá utilizar outras estratégias de investimento que não sejam as principais. As políticas da Carteira permitem o investimento noutros Valores Mobiliários, incluindo os títulos que não produzem rendimentos ou as ações ordinárias. A Carteira poderá investir 25% dos seus ativos líquidos em títulos fora dos EUA e 10% dos seus ativos líquidos em títulos não denominados em USD.

A Carteira também pode usar instrumentos derivados financeiros para efeitos de investimento, cobertura de risco e gestão da carteira eficiente. Estes derivados podem incluir, entre outros, futuros da taxa de juro, opções da taxa de juro, swaps de taxas de juro, swaps sobre a rentabilidade total/ em excesso e *credit default swaps*.

O investimento em títulos da dívida com classificação abaixo do *Investment Grade* implica riscos especiais e poderá não ser adequado para todos os investidores.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao ICE BofA US Cash Pay High Yield Constrained Index. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Utilização de swaps de retorno total:

O fundo poderá participar em swaps de retorno total (uma descrição geral de swaps de retorno total/em excesso está disponível no Apêndice B.I) sobre instrumentos de elevado rendimento ou índices, para efeitos de investimento ou para obter exposição ao mercado enquanto gere fluxos.

Espera-se que os ativos da Carteira sejam sujeitos a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>4</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>5</sup>
Swaps de retorno total	10%	5%

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram um potencial retorno total através da maior apreciação do rendimento e do capital;
- procuram a diversificação nos seus investimentos através da exposição ao mercado com valor nominal em Dólares dos EUA de elevada rentabilidade;
- podem tolerar a elevada volatilidade do preço e uma liquidez mais baixa associada aos títulos da dívida de classificação inferior;
- estão dispostos a assumir um elevado nível de risco;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

### Flexible Asian Bond

A Carteira Flexible Asian Bond é gerida ativamente e procura alcançar um retorno total de rendimento e valorização do capital, investindo principalmente, quer direta quer indiretamente através de derivados, numa carteira de títulos de rendimento fixo e taxa variável de dívida pública e privada (incluindo obrigações com cobertura, obrigações perpétuas e obrigações com opção de compra e venda) que tenham notação de Grau de Investimento ou inferior a Grau de Investimento no momento da compra e, quando considerado apropriado, numerário e Instrumentos do Mercado Financeiro. A Carteira poderá também investir em Valores Mobiliários garantidos por ativos (sem exceder 20% do Valor Líquido Global da Carteira), Obrigações Convertíveis e ações preferenciais. Estes títulos serão denominados em Dólares dos Estados Unidos ou em moedas asiáticas (com exceção do lene japonês) e emitidos ou garantidos por instituições e empresas com sede ou que exerçam uma parte predominante da sua atividade económica na Ásia (com exceção do Japão). A Carteira poderá também investir em moedas, incluindo moedas não asiáticas, quer direta quer indiretamente, através de instrumentos financeiros derivados.

Até 20% do Valor Patrimonial Líquido da Carteira poderá ser investido em obrigações negociadas no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês utilizando o Bond Connect.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento e cobertura. Estes derivados podem incluir, mas não se limitam a contratos cambiais a prazo com e sem entrega de moeda física (relacionados com moedas asiáticas e não asiáticas), futuros e opções sobre Valores Mobiliários, swaps de taxa de juro e swaps de incumprimento de crédito (*credit default swaps*).

<sup>4</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>5</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao JP Morgan Asia Credit Index Diversified. O índice é amplamente representativo dos títulos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira é adequada a investidores que:

- procurem potenciais rentabilidades totais através da valorização do rendimento e do capital;
- procurem exposição ao investimento nos mercados obrigacionistas asiáticos (excluindo o Japão). O investidor deve estar ciente de que a concentração geográfica poderá acrescentar maior volatilidade do que uma carteira amplamente diversificada;
- possam tolerar a elevada volatilidade de preços e a menor liquidez associadas aos títulos de dívida com notação mais baixa e outros com menor liquidez;
- estejam dispostos a assumir um nível de risco elevado;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

## As Carteiras de Atribuição de Ativos:

### Euro Dynamic Real Return

A Carteira Euro Dynamic Real Return Portfolio procura alcançar uma taxa de retorno real positiva, ou seja, acima da taxa de inflação (tal como medida pelo índice de preços no consumidor da União Monetária (IPCUM)), da valorização de rendimento e do capital a médio e longo prazo.

Para alcançar o seu objetivo, a Carteira é gerida ativamente e irá adotar uma abordagem de investimento flexível e investir em várias classes de ativos, nomeadamente títulos de rendimento fixo (incluindo aqueles com uma notação inferior a Grau de Investimento), ações, Instrumentos do Mercado Monetário, moedas, mercadorias (até 20% dos ativos da Carteira) e títulos imobiliários (até 20% dos ativos da Carteira) (o “Universo de Investimento”). O Subconsultor irá variar ativamente a exposição entre classes de ativos para atingir o objetivo de investimento da Carteira, o que poderá resultar na exposição da Carteira a determinadas classes de ativos.

Exceto para a sua exposição a mercadorias físicas ou imobiliário, que será sempre indireta, a Carteira poderá assumir uma exposição direta ou indireta ao Universo de Investimento. A exposição indireta ao Universo de Investimento poderá ser obtida através de vários instrumentos ou veículos, nomeadamente:

- OICVM ou OIC elegíveis, que obtêm exposição ao Universo de Investimento, a maioria dos quais (à exceção dos fundos do mercado

monetário e “exchange traded funds”) serão geridos, operados ou aconselhados pela Sociedade Gestora ou por uma empresa no mesmo grupo de empresas da Sociedade Gestora. Para evitar dúvidas, esses OICVM ou OIC elegíveis não investirão diretamente em imobiliário ou mercadorias físicas. A Carteira poderá investir até 100% dos seus ativos nesses OICVM ou OIC elegíveis.

- REIT fechados;
- instrumentos financeiros derivados, incluindo, mas não se limitando a, swaps de ações, futuros e opções relacionados com o Universo de Investimento, de acordo com a secção A(7)(i) do Apêndice A “Restrições ao Investimento”.

Os investimentos diretos em títulos garantidos por ativos e hipotecas e os CoCos serão limitados a 20% e 10% dos ativos líquidos da carteira, respetivamente. A Carteira não fará investimentos diretos em títulos de rendimento fixo que apresentem uma notação inferior a B- de acordo com a notação atribuída pela S&P ou Fitch ou o equivalente da Moody's de B3 no momento da compra. No caso de a Carteira assumir uma exposição direta significativa a títulos de alto rendimento, espera-se que a notação de crédito média ponderada da exposição direta da Carteira a títulos de rendimento fixo seja, pelo menos, BB- de acordo com a notação atribuída pela S&P ou Fitch ou o equivalente da Moody's de Ba3.

O Subconsultor poderá tomar uma decisão defensiva de investir até 100% dos ativos da Carteira em numerário, Instrumentos do Mercado Monetário, fundos do mercado monetário e obrigações governamentais de curto prazo em ambientes de mercado extremos.

Para captar retornos aos quais poderá não ser possível aceder através de outros instrumentos, nomeadamente prémios de risco, ou para implementar a política de uma forma mais eficiente, o Subconsultor poderá também optar por utilizar swaps de retorno total, onde o retorno está ligado ao desempenho de um cabaz de investimentos que serão selecionados pelo Subconsultor segundo o seu critério único e exclusivo. Estes cabazes de investimentos podem ser compostos por ações, rendimento fixo e índices de mercadorias.

Para mais informações sobre contrapartes de swaps de retorno total, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual do SICAV.

Qualquer um dos ativos da Carteira pode ser sujeito a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>6</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>7</sup>
Swaps de retorno total	50%	0-15%

A Carteira recorrerá a instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento e cobertura, o que poderá aumentar ou diminuir o perfil de risco da Carteira. Os contratos cambiais a prazo (em que os subjacentes consistem em moedas de mercados desenvolvidos e emergentes) podem ser utilizados para efeitos de investimento, de modo a tirar partido de movimentos esperados nas taxas de câmbio entre determinadas moedas.

<sup>6</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>7</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram uma taxa de retorno real positiva através da valorização do capital, com algum rendimento;
- procuram acrescentar diversificação aos seus investimentos através do Universo de Investimento;
- procuram uma volatilidade menor no valor do seu investimento do que num investimento em ações, mas consigam tolerar alguma volatilidade no valor do seu investimento;
- possuem um nível médio a elevado de tolerância ao risco;
- possuem um horizonte de investimento de médio a longo-prazo.

### Global Dynamic Real Return

A Carteira Global Dynamic Real Return procura alcançar uma taxa de retorno real, ou seja, acima da taxa de inflação (tal como medida pelo US CPI Seasonally Adjusted Index) da valorização de rendimento e capital.

A Carteira é gerida ativamente e investirá globalmente, principalmente em mercados de ações e valores mobiliários de retorno fixo, tanto de emittentes governamentais como empresariais, direta ou indiretamente através produtos financeiros derivados e/ou organismos de investimento coletivo, bem como em contratos a prazo de câmbio de divisas e, quando tal for considerado apropriado, de acordo com uma postura defensiva, em numerário e Instrumentos de Mercado Monetário. A Carteira também poderá ter uma exposição indireta a mercadorias através de, mas sem limitar, investimento em organismos de investimento coletivo, obrigações titularizadas e/ou instrumentos financeiros derivados onde os instrumentos subjacentes a esses derivados são índices. A Carteira não investirá em mercadorias físicas nem em imobiliário.

A Carteira poderá recorrer a instrumentos financeiros derivados e a operações a prazo para efeitos de uma gestão eficiente da carteira e de investimento. O recurso a instrumentos financeiros derivados pode aumentar o perfil de risco da Carteira.

A Carteira retém flexibilidade para variar a sua exposição entre classes de ativos, conforme seja necessário para atingir os objetivos de investimento.

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital numa carteira global com atribuição de ativos;
- procuram acrescentar diversificação aos seus investimentos através da exposição a capital e dívida global, rendimento fixo, numerário, divisas e mercadorias;
- têm um nível de tolerância ao risco médio a alto;
- têm uma perspetiva de tempo de investimento de médio a longo prazo.

### Global Multi Asset Income

A Carteira Global Multi Asset Income procura alcançar rendimento com perspetiva de apreciação de capital a médio e longo prazo.

A Carteira é gerida ativamente e irá investir principalmente em títulos de rendimento fixo global e de ações globais. A Carteira poderá investir

globalmente em numerário e outros títulos (incluindo Instrumentos de Mercado Monetário, moedas, REIT, títulos de dívida convertíveis e outras classes de ativos). A Carteira irá seguir uma política de atribuição de ativos flexível para alcançar o objetivo de investimento, o que poderá resultar na exposição da Carteira a determinadas classes de ativos.

A Carteira poderá investir até 10% noutros OICVM ou OIC e poderá recorrer a derivados para efeitos de investimento e cobertura, incluindo a geração de rendimento adicional. Tais derivados podem incluir, mas não estão limitados a, futuros e opções, swaps de taxas de juro e contratos cambiais.

### Perfil do Investidor típico

Esta carteira é adequada para investidores que:

- procurem retorno total potencial a partir de apreciação de capital e rendimento;
- procurem diversificação de investimentos através da exposição a mercados acionistas e de rendimento fixo globais;
- aceitem uma volatilidade moderada a elevada e um nível de risco moderado a elevado;
- tenham uma perspetiva de tempo de investimento de longo prazo.

## As Carteiras de Ações:

### Emerging Market ESG Equities

A Carteira Emerging Market ESG Equities procura alcançar uma apreciação do capital através do investimento numa carteira concentrada de empresas com sólidas características ambientais, sociais e de governança (ESG) ou que estejam a apresentar melhorias a este respeito.

A Carteira é gerida ativamente e investe principalmente em títulos relacionados com ações de empresas de Países de Mercados Emergentes. Estas são definidas como empresas sedeadas e/ou cujas atividades mais relevantes estão localizadas em Países de Mercados Emergentes. A Carteira poderá ainda investir noutros títulos, incluindo outras ações, certificados de depósito e Instrumentos do Mercado Monetário.

A Carteira pode investir até 30% do seu Valor Patrimonial Líquido em ações A da China através do Programa China-Hong Kong Stock Connect.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

O Sub-Consultor foca-se na seleção de empresas com sólidas características ESG ou que estejam a apresentar melhorias a este respeito, conforme delineado nas Diretrizes de Investimento ESG da Carteira. Essas empresas demonstrarão liderança através de sólidas práticas ambientais, sociais e de governança.

O Sub-Consultor utilizará medidas que comparem as características ESG da Carteira com o MSCI Emerging Markets Index. Este índice também fornece uma referência útil em relação à qual o desempenho financeiro pode ser comparado. O MSCI Emerging Markets Index foi escolhido para estes efeitos por constituir uma boa representação das grandes e médias empresas de Países de Mercados Emergentes. Consequentemente, o índice não foi concebido para considerar especificamente as características ambientais ou sociais.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

De acordo com as suas Diretrizes de Investimento ESG, a Carteira não investirá em alguns setores e empresas que integram o índice.

### Diretrizes de Investimento ESG

Os critérios de investimento ambientais, sociais e relativos a governança ("ESG") do Sub-Consultor para a Carteira são estabelecidos nas suas Diretrizes de Investimento ESG, que podem ser pontualmente alteradas. Estas são específicas da Carteira e vão mesmo além das próprias práticas éticas normais do Sub-Consultor.

As Diretrizes de Investimento ESG da Carteira estão disponíveis mediante pedido.

Os principais componentes das Diretrizes de Investimento ESG são os seguintes:

1. Filtro de exclusão ESG, que visa excluir empresas que se revelem pontualmente incapazes de cumprir as Diretrizes de Investimento ESG. A título de exemplo, pode procurar excluir empresas nas quais um elemento significativo das receitas comerciais derive de atividades como o fabrico de armas controversas, tabaco ou serviços de jogo, ou empresas que violem normas e princípios internacionais aceites;
2. As empresas que não satisfaçam este filtro de exclusão podem ser avaliadas como adequadas para investimento pela Carteira se, na opinião do Sub-Consultor, demonstrarem claramente melhorias nas suas características ESG. A título de exemplo, tal pode incluir empresas que estejam a reduzir ativamente a sua quota-parte de receitas comerciais derivadas do tipo de atividades acima descritas.

O Sub-Consultor aplica estes critérios de seleção não financeiros a, pelo menos, 90% dos ativos líquidos totais da Carteira, excluindo ativos líquidos acessórios, e utiliza métodos de avaliação, como uma classificação de investimento responsável e um filtro de exclusão, para garantir que o perfil ESG da Carteira excede o do índice.

A Carteira é categorizada como uma que promove características ambientais ou sociais ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR) e não tem um objetivo de "investimento sustentável", conforme definido pelo SFDR.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem uma apreciação do capital através de um fundo de ações com foco em mercados emergentes globais;
- procurem uma diversificação do investimento através da exposição a ações de empresas de Países de Mercados Emergentes com sólidas características ESG ou que estejam a apresentar melhorias a este respeito;

- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, condizente com um investimento em países em desenvolvimento;
- sejam capazes de tolerar períodos frequentes de elevada volatilidade e risco;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

### Global Focus

A Carteira Global Focus procura o retorno absoluto da valorização de rendimento do capital através, principalmente, do investimento numa carteira concentrada de títulos de capital emitidos por empresas localizadas, admitidas à negociação, sedeadas ou que conduzam uma parte significativa do seu negócio em Mercados de Países Emergentes e desenvolvidos. Em segundo plano, a Carteira poderá investir em títulos convertíveis em ações e/ou warrants.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI All Countries World Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital através de um fundo de ações de concentração global;
- procuram a diversificação do investimento através da exposição a capital global;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em títulos de capital;
- podem tolerar elevada volatilidade no valor do seu investimento;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

### Global Emerging Market Equities

A Carteira Global Emerging Market Equities procura alcançar uma valorização do capital a longo prazo investindo principalmente em valores mobiliários representativos de capital de empresas de Países de Mercados Emergentes. Estas são definidas como empresas sedeadas em e/ou cujas atividades mais relevantes localizam-se em Países dos Mercados Emergentes. A Carteira poderá ainda investir noutros valores mobiliários (incluindo valores mobiliários com rendimento fixo, outros valores mobiliários representativos de capital e Instrumentos do Mercado Monetário).

A Carteira poderá investir até 30% do Valor Líquido Global em Ações A da China através do China-Hong Kong Stock Connect Programme.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI Emerging Markets Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo.



O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor típico**

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital através de um fundo de ações com concentração no mercado emergente global;
- procuram a diversificação do investimento através da exposição a capital de Países dos Mercados Emergentes;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em países em desenvolvimento;
- podem tolerar períodos frequentes de potencialmente elevada volatilidade e risco;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

#### **Global Equity Income**

A Carteira Global Equity Income procura alcançar rendimento com perspetivas de valorização de capital. A Carteira irá investir principalmente em títulos de capital globais. O rendimento assume a forma de distribuição de dividendos.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI All Countries World Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram um rendimento elevado e crescente com perspetivas de valorização de capital;
- procuram acrescentar diversificação aos seus investimentos através de exposição às ações globais;
- podem tolerar elevada volatilidade no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

#### **Global Select**

A Carteira Global Select procura alcançar a valorização do capital, investindo principalmente em títulos de ações emitidos por empresas a nível global. A abordagem de investimento seletivo significa que a Carteira tem a flexibilidade de assumir posições significativas em ações e setores que possam levar a níveis mais elevados de volatilidade.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI All Countries World Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram um crescimento do capital acima da média;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- podem tolerar elevada volatilidade no valor do seu investimento;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

#### **Global Smaller Companies**

A Carteira Global Smaller Companies procura alcançar uma valorização de capital, investindo principalmente em títulos de capital de empresas de menor dimensão em todo o mundo. A Carteira poderá ainda investir noutros títulos (incluindo títulos de rendimento fixo, outras ações e Instrumentos do Mercado Monetário).

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI World Small Cap Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem valorização do capital;
- procurem diversificação do investimento através da exposição a ações globais;

- procurem exposição de investimento a empresas de pequena dimensão. O investidor deverá ter em conta que existem determinados riscos associados ao investimento em empresas de menor dimensão, que podem incluir uma maior volatilidade do preço de mercado e uma maior vulnerabilidade a flutuações do ciclo económico;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

### American

A Carteira American procura alcançar uma apreciação do capital. Procura apresentar um desempenho superior ao do S&P 500 Index após dedução dos encargos.

A Carteira é gerida ativamente e investe principalmente em ações de empresas sediadas nos EUA ou que têm operações comerciais significativas nos EUA. A Carteira poderá ainda investir noutros títulos (incluindo títulos de rendimento fixo, outras ações e Instrumentos do Mercado Monetário).

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira seleciona empresas consideradas como tendo boas perspetivas de crescimento do preço das ações, de qualquer setor industrial ou económico, e, embora não haja quaisquer restrições quanto à dimensão, o investimento tende a centrar-se em empresas de maior dimensão, como as incluídas no S&P 500 Index<sup>8</sup>.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao S&P 500 Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital;
- procuram a diversificação do investimento através da exposição ao mercado de ações da América do Norte. O investidor deve estar ciente de que a concentração geográfica pode acrescentar mais volatilidade do que uma carteira mais diversificada geograficamente;
- podem tolerar elevada volatilidade no valor do seu investimento;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em títulos de capital;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

### American Select

A Carteira American Select procura alcançar a valorização de capital principalmente pela realização de investimentos em valores mobiliários representativos de capital de empresas sediadas na América do Norte ou com operações significativas na América do Norte. Estas podem ser grandes, médias e pequenas empresas. Não haverá especialização particular. A abordagem de investimento seletivo significa que a Carteira tem a flexibilidade de assumir posições significativas em ações e sectores que possam levar a níveis mais elevados de volatilidade.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao S&P500 Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital;
- procurem exposição de investimento ao mercado norte-americano de capital. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá resultar em maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

### American Smaller Companies

A Carteira American Smaller Companies procura alcançar a valorização do capital, investindo principalmente em ações de empresas norte americanas de menor dimensão, domiciliadas nos Estados Unidos ou com operações significativas nos Estados Unidos.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao Russell 2500 Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

<sup>8</sup> O índice de referência é fornecido pela S&P Dow Jones Indices, um administrador incluído no registo de administradores de índices de referência da ESMA. A Sociedade Gestora mantém um plano escrito que define as ações que serão tomadas no caso de o índice de referência sofrer alterações substanciais ou deixar de ser fornecido.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram valorização de capital;
- procuram exposição do investimento através de exposição ao mercado de ações dos Estados Unidos. O investidor deve estar ciente de que a concentração geográfica pode acrescentar mais volatilidade do que uma carteira mais diversificada geograficamente;
- procurem exposição de investimento a pequenas empresas. O investidor deve estar ciente de que existem alguns riscos associados ao investimento em empresas de menor dimensão, que podem incluir uma maior volatilidade do preço de mercado e uma maior vulnerabilidade às flutuações no ciclo económico;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

#### Asia Contrarian Equity

A Carteira Asia Contrarian Equity procura alcançar uma valorização de capital a longo prazo, investindo principalmente em títulos de ações de empresas cotadas, domiciliadas ou que exerçam uma parte predominante da sua atividade económica na região da Ásia-Pacífico (exceto o Japão). A Carteira poderá investir até 40% do Valor Líquido Global em Ações A da China através do China-Hong Kong Stock Connect Programme.

O Subconsultor assumirá uma abordagem contrária à seleção de títulos, com ênfase em ações que tenham apresentado um desempenho inferior ao do mercado, devido a um sentimento negativo, mas as quais o Subconsultor acredita terem potencial de recuperação.

A Carteira poderá investir ainda noutros títulos, incluindo títulos de dívida convertíveis, *trusts* de investimento imobiliário e Instrumentos do Mercado Monetário.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI AC Asia Pacific ex Japan Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem apreciação do capital;
- procurem exposição a investimentos nos mercados acionistas da região da Ásia-Pacífico (exceto o Japão). O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

#### Asia Equities

A Carteira Asia Equities procura alcançar valorização de capital ao investir principalmente em títulos de capital de empresas domiciliadas na Ásia (excluindo o Japão) ou com operações significativas na Ásia (excluindo o Japão), incluindo através de certificados de depósito. A Carteira poderá investir até 40% do Valor Líquido Global em Ações A da China através do China-Hong Kong Stock Connect Programme.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI AC Asia Pacific ex Japan Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem valorização de capital;
- procurem a exposição do investimento ao mercado asiático de ações, excluindo o Japão. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

#### US Contrarian Core Equities

A Carteira US Contrarian Core Equities procura alcançar apreciação de capital de longo-termo através de investimento principalmente em valores mobiliários representativos de capital em sociedades de grande dimensão (geralmente com capitalização bolsista de mais de dois mil milhões de dólares USD, à data da compra) cotadas, sediadas ou que conduzam uma

parte significativa dos seus negócios nos Estados Unidos da América. O Subconsultor fará uma aproximação inversa e especificará quais as ações que considera estarem subavaliadas pelo mercado.

A Carteira também poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de investimento, cobertura de risco e uma gestão da carteira eficiente. Estes derivados podem incluir, entre outros, equity swaps, opções, futuros e contratos cambiais.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao S&P500 Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor Típico:**

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital;
- procuram exposição do investimento ao mercado de capitais UAE. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá resultar em maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- podem tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em títulos de capital;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

#### **US Disciplined Core Equities**

A Carteira US Disciplined Core Equities procura alcançar valorização do capital ao investir sobretudo em títulos de capital de empresas de grande capitalização (no âmbito de capitalização de mercado de empresas no Índice S&P500, no momento da compra) cotadas, domiciliados ou exercendo uma parte predominante da sua atividade nos Estados Unidos.

Secundariamente, a Carteira poderá também investir em títulos de capital de empresas cotadas, domiciliadas e que exerçam uma parte predominante da sua atividade fora dos Estados Unidos. A Carteira pode também deter numerário e Instrumentos do Mercado Monetário.

O Subconsultor procura utilizar uma abordagem de investimento consistente e disciplinada para selecionar títulos, combinando pesquisa quantitativa e fundamental com base em múltiplos fatores específicos do setor. O Subconsultor seleciona potenciais investimentos utilizando uma metodologia fundamental baseada em pesquisa e incorpora esta pesquisa em modelos proprietários que procuram identificar empresas subvalorizadas que registem uma melhoria dos fundamentais e gerar notações modelo para

empresas individuais. As notações modelo são utilizadas pelo Subconsultor para selecionar títulos e construir a Carteira com base na experiência e conhecimentos fundamentais dos títulos por parte do Subconsultor.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao S&P500 Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem valorização de capital;
- procuram exposição do investimento ao mercado de capitais UAE. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte temporal de investimento de longo prazo.

#### **Pan European ESG Equities**

A Carteira Pan European ESG Equities procura alcançar uma apreciação do capital através do investimento em empresas com sólidas características ambientais, sociais e de governança (ESG) ou que estejam a apresentar melhorias a este respeito.

A Carteira é gerida ativamente e investe principalmente em títulos representativos de capital de grandes empresas sediadas na Europa ou com atividades significativas na Europa. A Carteira poderá ainda investir em títulos representativos de capital de Pequenas Empresas europeias e Instrumentos do Mercado Monetário.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

O Sub-Consultor foca-se na seleção de empresas com sólidas características ESG ou que estejam a apresentar melhorias a este respeito, conforme delineado nas Diretrizes de Investimento ESG da Carteira. Essas empresas demonstrarão liderança através de sólidas práticas ambientais, sociais e de governança.

O Sub-Consultor utilizará medidas que comparem as características ESG da Carteira com o MSCI Europe Index. Este índice também fornece uma referência útil em relação à qual o desempenho financeiro pode ser comparado. O MSCI Europe Index foi escolhido para estes efeitos

por constituir uma boa representação das grandes e médias empresas de países europeus de mercados desenvolvidos (incluindo o Reino Unido). Consequentemente, o índice não foi concebido para considerar especificamente as características ambientais ou sociais.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

De acordo com as suas Diretrizes de Investimento ESG, a Carteira não investirá em alguns setores e empresas que integram o índice.

O Valor Líquido Global da Carteira deverá ser expresso em Euros e as decisões de investimento serão efetuadas na perspetiva do Euro.

### Diretrizes de Investimento ESG

Os critérios de investimento ambientais, sociais e relativos a governança ("ESG") do Sub-Consultor para a Carteira são estabelecidos nas suas Diretrizes de Investimento ESG, que podem ser pontualmente alteradas. Estas são específicas da Carteira e vão mesmo além das próprias práticas éticas normais do Sub-Consultor.

As Diretrizes de Investimento ESG da Carteira estão disponíveis mediante pedido.

Os principais componentes das Diretrizes de Investimento ESG são os seguintes:

1. Filtro de exclusão ESG, que visa excluir empresas que se revelem pontualmente incapazes de cumprir as Diretrizes de Investimento ESG. A título de exemplo, pode procurar excluir empresas nas quais um elemento significativo das receitas comerciais derive de atividades como o fabrico de armas controversas, tabaco ou serviços de jogo, ou empresas que violem normas e princípios internacionais aceites;
2. As empresas que não satisfaçam este filtro de exclusão podem ser avaliadas como adequadas para investimento pela Carteira se, na opinião do Sub-Consultor, demonstrarem claramente melhorias nas suas características ESG. A título de exemplo, tal pode incluir empresas que estejam a reduzir ativamente a sua quota-parte de receitas comerciais derivadas do tipo de atividades acima descritas.

O Sub-Consultor aplica estes critérios de seleção não financeiros a, pelo menos, 90% dos ativos líquidos totais da Carteira, excluindo ativos líquidos acessórios, e utiliza métodos de avaliação, como uma classificação de investimento responsável e um filtro de exclusão, para garantir que o perfil ESG da Carteira excede o do índice.

A Carteira é categorizada como uma que promove características ambientais ou sociais ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR) e não tem um objetivo de "investimento sustentável", conforme definido pelo SFDR.

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital;
- procuram a exposição do investimento ao mercado europeu de ações através de empresas com sólidas características ESG ou que estejam a apresentar melhorias a este respeito. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá resultar em maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- podem tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em títulos de capital;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

### Pan European Focus<sup>9</sup>

A Carteira Pan European Focus procura alcançar uma apreciação do capital. A Carteira é gerida ativamente e investe pelo menos 75% dos seus ativos numa carteira concentrada de ações de empresas sediadas na Europa (incluindo o Reino Unido), ou que aí tenham operações comerciais significativas.

A Carteira seleciona empresas relativamente às quais o Sub-Consultor tem uma elevada convicção de que o preço atual das ações não reflete as perspetivas para esse negócio. Estas empresas podem ser escolhidas a partir de qualquer setor industrial ou económico, com ponderações significativas de setores e ações escolhidas ao critério do Sub-Consultor. Não há qualquer restrição quanto à dimensão das empresas; no entanto, o investimento tende a centrar-se em empresas de maiores dimensões, como as incluídas no MSCI Europe Index.

A Carteira poderá também deter Instrumentos do Mercado Monetário, depósitos, numerário ou quase-moeda.

A Carteira poderá também utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira procura apresentar um desempenho superior ao do MSCI Europe Index ao longo de períodos consecutivos de 3 anos, após dedução dos encargos.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI Europe Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

A Carteira investe normalmente em menos de 50 empresas, o que pode incluir ações de algumas empresas que não fazem parte do Índice.

<sup>9</sup> Esta Carteira não está disponível para subscrição à data deste Prospeto. Poderá ser lançada, à discricionariedade dos Administradores, altura em que a confirmação do lançamento será disponibilizada na sede social da SICAV.

### Perfil do Investidor Típico

A Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem uma apreciação do capital;
- procurem exposição a investimentos em mercados acionistas europeus. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica, setorial ou de ações poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, condizente com um investimento em títulos representativos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

### Pan European Equity Dividend

A Carteira Pan European Equity Dividend procura alcançar um rendimento combinado com perspectivas de valorização do capital de uma carteira de ações emitidas por empresas na Europa. A Carteira irá investir principalmente em títulos de capital de empresas sedeadas na Europa ou com operações significativas na Europa.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

O Valor Patrimonial Líquido da Carteira será expresso em Euros e as decisões de investimento serão tomadas do ponto de vista do Euro.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI Europe Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram um rendimento razoável e crescente com perspectivas de valorização de capital;
- procuram a exposição do investimento ao mercado europeu de ações. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- podem tolerar elevada volatilidade no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

### Pan European Small Cap Opportunities

A Carteira Pan European Small Cap Opportunities procura alcançar a valorização de capital principalmente pela realização de investimentos em valores mobiliários representativos de capital de Pequenas Empresas

europeias. A Carteira poderá ainda investir noutros valores mobiliários (incluindo valores mobiliários de rendimento fixo, outros valores mobiliários representativos de capital e Instrumentos do Mercado Monetário).

O Valor Líquido Global desta Carteira deverá ser expresso em Euros e as decisões de investimento serão efetuadas na perspetiva do Euro.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao EMIX Smaller European Companies Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital;
- procuram a exposição do investimento ao mercado europeu de ações. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá resultar em maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- procura expor o investimento a empresas europeias de pequena dimensão. O investidor deve estar ciente de que existem alguns riscos associados ao investimento em empresas mais pequenas que podem incluir uma maior volatilidade do preço de mercado e uma maior vulnerabilidade às flutuações no ciclo económico;
- podem tolerar flutuações potencialmente grandes no preço das ações;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em títulos de capital;
- têm um horizonte de investimento de longo prazo.

### Pan European Smaller Companies

A Carteira Pan European Smaller Companies procura alcançar a valorização do capital, investindo principalmente nos títulos de ações emitidos por empresas europeias de menor dimensão. O Subconsultor favorecerá normalmente investimentos em empresas situadas na posição mais elevada da escala de capitalização das empresas de menor dimensão.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao EMIX Smaller European Companies Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco

global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram valorização de capital;
- procuram a exposição do investimento ao mercado europeu de ações. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- procuram exposição de investimento a pequenas empresas europeias, com pendor para empresas situadas na posição mais elevada da escala de capitalização de empresas de menor dimensão. O investidor deve estar ciente de que existem alguns riscos associados ao investimento em empresas de menor dimensão, que podem incluir uma maior volatilidade do preço de mercado e uma maior vulnerabilidade às flutuações no ciclo económico;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

#### **European Select**

A Carteira European Select procura alcançar uma valorização do capital, investindo principalmente em títulos de capital de empresas domiciliadas na Europa Continental ou que desenvolvam atividades significativas na Europa Continental. Estas poderão incluir empresas de grande, média e pequena dimensão. Não haverá lugar a uma especialização em particular. A abordagem de investimento seletivo significa que a Carteira terá flexibilidade para assumir posições significativas em termos de ações e sectores, que poderão conduzir a um aumento dos níveis de volatilidade. A Carteira poderá ainda investir noutros títulos (incluindo títulos de rendimento fixo, outras ações e Instrumentos do Mercado Monetário).

A Carteira é gerida ativamente por referência ao FTSE World Europe ex UK Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor típico**

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do capital;
- procuram a exposição do investimento aos mercados de ações da Europa Continental. O investidor deverá ter em atenção que a

concentração geográfica poderá resultar em maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;

- podem tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em títulos de capital;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

#### **European Smaller Companies**

A Carteira European Smaller Companies procura alcançar valorização de capital ao investir principalmente em títulos de capital de European Smaller Companies (excluindo o Reino Unido). Para esta Carteira, as European Smaller Companies são empresas que não estão representadas no top 225 de empresas no FTSE World Europe (ex UK) Index aquando da compra.

A Carteira poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para efeitos de cobertura.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao EMIX Smaller European Companies Ex UK Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### **Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem valorização de capital;
- procurem a exposição do investimento ao mercado europeu de ações, excluindo o Reino Unido. O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- procurem a exposição do investimento às pequenas empresas europeias. O investidor deverá ter em atenção que existem determinados riscos associados ao investimento em pequenas empresas que podem incluir maior volatilidade dos preços de mercado e maior vulnerabilidade às flutuações no ciclo económico;
- tenham capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

#### **Asian Equity Income**

A Carteira Asian Equity Income procura alcançar a valorização do rendimento e do capital principalmente pela realização de investimento em valores mobiliários representativos de capital de empresas sedeadas na Ásia (exceto no Japão) ou com operações significativas na Ásia (exceto

no Japão). A Carteira poderá ainda investir noutros valores mobiliários (incluindo valores mobiliários de rendimento fixo, outros valores mobiliários representativos de capital, títulos de dívida convertíveis, fundos de investimento imobiliário e Instrumentos do Mercado Monetário).

A Carteira poderá investir até 40% do Valor Líquido Global em Ações A da China através do China-Hong Kong Stock Connect Programme.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI AC Asia Pacific ex Japan Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a apreciação do rendimento e do capital;
- procuram a exposição do investimento ao mercado de ações da Ásia Pacífico (excluindo o Japão). O investidor deve estar ciente de que a concentração geográfica pode acrescentar mais volatilidade do que uma carteira mais diversificada geograficamente;
- podem tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco proporcional a um investimento em títulos de capital de uma única região;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

#### Global Technology

A Carteira Global Technology procura alcançar a valorização do capital a longo prazo pela realização de investimentos globais, principalmente em Valores Mobiliários Transmissíveis de empresas com atividades negociais em tecnologias e indústrias relacionadas. As empresas de indústrias relacionadas com tecnologias são aquelas empresas que usam extensivamente a tecnologia de forma a melhorar os processos e aplicações negociais.

A Carteira poderá investir em Valores Mobiliários Transmissíveis de emitentes de qualquer dimensão e sediados em qualquer país. A Carteira irá normalmente investir os seus ativos em quaisquer valores mobiliários representativos de capital, incluindo ações comuns, valores mobiliários convertíveis ou permutáveis em ações comuns, direitos e *warrants* de compra de ações comuns e *depository receipts* representando um interesse de titularidade nesses valores mobiliários representativos de capital. A Carteira poderá investir até 25% dos seus ativos em ações preferenciais e em valores mobiliários representativos de dívida *Investment Grade*.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI World Information Technology Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e

avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram apreciação do capital;
- procuram a diversificação da carteira através da exposição ao sector das tecnologias. O investidor deve estar ciente de que a concentração num sector pode acrescentar mais volatilidade do que uma carteira amplamente diversificada;
- podem tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- têm uma elevada tolerância ao nível de risco proporcional a um investimento em valores mobiliários representativos de capital;
- têm um horizonte de investimento de longo prazo.

#### UK Equities

A Carteira UK Equities procura alcançar a valorização do capital ao investir principalmente em valores mobiliários representativos do capital de empresas domiciliadas no Reino Unido ou que tenham operações significativas no Reino Unido. A Carteira poderá investir noutros valores mobiliários (incluindo valores mobiliários de rendimento fixo, outros valores mobiliários representativos de capital e Instrumentos do Mercado Monetário).

O Valor Líquido Global da Carteira deverá ser expresso em GBP e as decisões de investimento serão efetuadas na perspetiva da GBP.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao FTSE All-Share Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram valorização do capital;
- procuram um investimento exposto ao mercado de valores mobiliários representativos de capital do Reino Unido. O investidor deverá estar consciente de que a concentração geográfica poderá gerar maior volatilidade do que uma carteira mais diversificada geograficamente;



- podem tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- têm uma elevada tolerância ao nível de risco proporcional a um investimento em valores mobiliários representativos de capital;
- têm um horizonte de investimento de longo prazo.

### UK Equity Income

O objetivo da Carteira UK Equity Income consiste em alcançar um rendimento, no mínimo, em linha com o mercado de valores mobiliários do Reino Unido combinado com boas perspetivas de crescimento do capital.

A Carteira investirá sobretudo em títulos de capital de empresas domiciliadas no Reino Unido ou que exerçam uma parte predominante da sua atividade no Reino Unido.

A Carteira poderá ainda investir noutros títulos (incluindo títulos de rendimento fixo, outras ações e Instrumentos do Mercado Monetário), bem como deter numerário.

O Valor Líquido Global da Carteira deverá ser expresso em GBP e as decisões de investimento serão efetuadas na perspetiva da GBP.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao FTSE All-Share Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram sobretudo rendimento, bem como valorização de capital;
- procuram um investimento exposto ao mercado de valores mobiliários representativos de capital do Reino Unido. O investidor deve estar ciente de que a concentração geográfica pode acrescentar mais volatilidade do que uma carteira mais diversificada geograficamente;
- têm capacidade para tolerar uma volatilidade potencialmente elevada no valor do seu investimento;
- têm um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital;
- têm um horizonte temporal de investimento de longo prazo.

### STANLIB Africa Equity

A Carteira STANLIB Africa Equity procura alcançar valorização de capital de médio a longo prazo. A geração de rendimento é secundária relativamente ao objetivo principal de valorização do capital.

A Carteira investirá principalmente em títulos de ações de empresas cotadas ou transacionadas em Outros Mercados Regulamentados em África (exceto

a África do Sul) ou de empresas cotadas ou transacionadas em Mercados Regulamentados que realizam uma parte substancial da sua atividade (isto é, não menos de 51%) em África (por ex., empresas de exploração mineira cotadas no Alternative Investment Market do Reino Unido, na Bolsa de Valores de Toronto ou na Bolsa de Valores de Joanesburgo).

Atualmente, as bolsas de valores dos países indicados abaixo são consideradas como constituindo Outros Mercados Regulamentados elegíveis em África (exceto a África do Sul): Namíbia, Zâmbia, Gana, Ilha Maurícia, Botsuana, Nigéria, Quênia, Marrocos e Egípto.

O Subconsultor considera que as bolsas de valores dos países indicados abaixo cumprem os critérios regulamentares de um Outro Mercado Regulamentado. Na medida em que o Subconsultor confirme que estas bolsas de valores cumprem os critérios regulamentares e desde que o Depositário possa assegurar a custódia de ativos nestes países, é intenção do Subconsultor tirar partido de oportunidades de investimento nestes países e os Acionistas serão notificados no relatório periódico seguinte da SICAV. Os países relevantes são a Costa do Marfim, Uganda e Tanzânia.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao MSCI EFM Africa ex-ZA 10/40 Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem exposição de investimento no mercado acionista de África (exceto a África do Sul). O investidor deverá ter em atenção que a concentração geográfica de ações e sectores poderá acrescentar maior volatilidade comparativamente a uma carteira mais diversificada;
- tenham capacidade para tolerar períodos de elevada volatilidade e risco e aceitem que a liquidez dos investimentos possa ser inferior à dos mercados mais desenvolvidos;
- tenham um elevado nível de tolerância ao risco, compatível com um investimento em títulos de capital de uma única região de mercados emergentes;
- tenham um horizonte de investimento de longo prazo.

### As Carteiras de Retorno Absoluto:

**Fatores de Risco Relativos à Carteira Absolute Return (À Serem Lidos Conjuntamente Com a Secção Deste Prospeto "Fatores de Risco"):**

#### Retorno Absoluto

As Carteiras que procurem um Retorno Absoluto usarão técnicas de investimento suscetíveis de atingir lucro quer em mercados em alta quer em mercados em queda. Como tal, estas podem dar um retorno positivo

independentemente da direção dos mercados. No entanto, é importante notar que isto não significa que estas Carteiras vão dar retorno positivo sempre, e podem, de facto, estar sujeitas a períodos de retorno negativo. Estas técnicas de investimento comportarão riscos adicionais, quando comparadas com Carteiras mais tradicionais.

### Uso de derivativos e operações a prazo

As Carteiras recorrem a derivativos e a operações a prazo para uma gestão eficiente da carteira e dos investimentos, incluindo a venda a descoberto e a alavancagem. O uso de derivativos e de operações a prazo para uma gestão eficiente de carteira não aumentará o perfil de risco da Carteira. O uso de derivativos para efeitos de investimento poderá aumentar ou reduzir significativamente o perfil de risco da Carteira.

### Vendas a Descoberto e Alavancagem

A exposição da Carteira envolve vendas a descoberto de valores mobiliários e alavancagem através de instrumentos financeiros derivados, o que aumenta o risco da Carteira. A estratégia de investimento inclui compras a descoberto sintéticas de valores mobiliários, criando uma exposição equivalente à venda de valores mobiliários que não sejam fisicamente detidos pela Carteira nesse momento. As Carteiras terão lucro se o valor desses valores mobiliários cair. No entanto, se o valor desses valores mobiliários aumentar, isso terá um impacto negativo nas Carteiras. O uso de derivativos pode também proporcionar a alavancagem das Carteiras. A alavancagem tem o efeito de aumentar a magnitude de quaisquer lucros, quando comparados com uma situação em que não houvesse alavancagem. No entanto, aumentará também o nível de quaisquer prejuízos.

Para evitar dúvidas, as Carteiras de Retorno Absoluto não oferecem qualquer forma de garantia a respeito do desempenho e nenhuma forma de proteção do capital será aplicada.

**Para informação adicional sobre os riscos associados ao uso de derivativos, deve ser considerada a secção "Uso de Derivativos e outras Técnicas de Investimento", na secção "Fatores de Risco".**

### American Absolute Alpha

A Carteira American Absolute Alpha procura alcançar um retorno absoluto. A Carteira investirá principalmente em valores mobiliários de capital e em contratos derivados relacionados com capital de emitentes empresariais com sede na América do Norte, ou exercendo uma parte predominante da sua atividade na América do Norte e, quando tal for considerado apropriado, em numerário e em Instrumentos do Mercado Monetário. Secundariamente, a Carteira poderá investir em valores mobiliários e em derivados relacionados com emitentes empresariais com sede fora da América do Norte.

A Carteira é gerida ativamente e assumirá posições longas em valores mobiliários de capital negociados publicamente. Posições curtas (e, possivelmente, posições longas) serão assumidas mediante o uso de instrumentos financeiros derivados que incluem, mas sem limitar, *equity swaps*, futuros e opções relacionados com ações individuais, relacionadas com *exchange traded funds* e/ou relacionados com índices de capital, de

acordo com a secção A(7)(i) do Apêndice A, "Restrições ao Investimento". A Carteira pode obter exposição a posições curtas (e possivelmente a posições longas) através de um só swap de retorno total, conforme descrito abaixo. A cobertura de risco poderá também ser alcançada pela compra de *exchange traded funds*.

O Subconsultor pode optar por utilizar tanto apenas um, como uma combinação dos métodos de investimento acima referidos. No entanto, é de esperar que o Subconsultor venha a obter parte da respetiva exposição longa e curta investindo num só swap de retorno total realizado com uma contraparte, onde o retorno esteja ligado ao desempenho de uma carteira de investimentos geridos ativamente. Estes investimentos serão constituídos principalmente por posições de títulos relacionados com ações, *exchange traded funds* e índices de ações e serão selecionados pelo Subconsultor segundo o seu critério único e exclusivo.

Para mais informações sobre contrapartes, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual do SICAV.

Espera-se que os ativos acima mencionados sejam sujeitos a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>10</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>11</sup>
Swaps de retorno total	200%	30-70%

A Carteira recorrerá a instrumentos financeiros derivados e a operações a prazo para efeitos de uma gestão eficiente da carteira e dos investimentos. O recurso a instrumentos financeiros derivados pode aumentar ou diminuir o perfil de risco da Carteira.

Para efeitos de cálculo da comissão de desempenho, a Carteira faz referência ao Índice da Taxa Interbancária de Oferta de Londres (LIBOR) a 3 Meses para USD.

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a valorização do capital;
- procuram retorno obtido principalmente através de decisões de investimento longas e curtas;
- possuem um nível elevado de tolerância ao risco;
- possuem uma perspectiva de investimento de longo prazo.

### Credit Opportunities

A Carteira Credit Opportunities é gerida ativamente e procura alcançar um retorno total de rendimento e valorização de capital, investindo principalmente, quer direta quer indiretamente através de derivativos ou OIC, em obrigações governamentais globais, obrigações empresariais e outros instrumentos relacionados com crédito (incluindo CoCo) que tenham notação de Grau de Investimento ou inferior a Grau de Investimento. A Carteira poderá também investir em obrigações sem notação. Não poderá ser investido mais de 10% dos ativos líquidos da Carteira em OIC.

<sup>10</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>11</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

Secundariamente, a Carteira poderá também investir noutros títulos de dívida, incluindo, mas não se limitando a títulos indexados a índices, Instrumentos do Mercado Monetário, e até 20% dos seus ativos líquidos em Valores Mobiliários garantidos por ativos e/ou garantidos por hipoteca.

A Carteira poderá investir até 20% dos seus ativos líquidos em CoCo.

A Carteira pode assumir uma exposição significativa a títulos de alto rendimento, incluindo um investimento de até 10% em títulos com notação CCC- ou inferior atribuída pela S&P ou pela Fitch Ratings, Inc., ou Caa3 ou inferior atribuída pela Moody's. No que diz respeito aos títulos detidos diretamente, a notação de crédito será determinada pela notação de Basileia, ou seja, a notação mediana (a mais baixa das duas notações mais altas disponibilizadas pelas três principais agências de notação, a Fitch Ratings Inc., a Moody's e a S&P). Se apenas duas das três principais agências de notação tiverem disponível uma notação de crédito a longo prazo, será aplicada a notação mais baixa das duas notações disponíveis. Se apenas uma das três principais agências de notação tiver disponível uma notação de crédito a longo prazo, será aplicada essa notação. Prevê-se que a notação de risco média ponderada seja de um mínimo de B, conforme avaliada pela S&P ou pela Fitch, ou a notação equivalente da Moody's de B2.

Determinadas posições serão assumidas mediante a utilização de instrumentos financeiros derivados, incluindo, mas não se limitando a swaps (incl. swaps de retorno total, conforme descrito abaixo), posições a prazo, futuros e opções relacionadas com os instrumentos acima, de acordo com a secção A(7)(i) do Apêndice A "Restrições ao Investimento".

A Carteira poderá assumir posições longas e curtas para alcançar o seu objetivo de investimento.

A Carteira poderá celebrar swaps de retorno total (uma descrição geral dos swaps de retorno total/em excesso está disponível no Apêndice B.I) em instrumentos de elevada rentabilidade ou índices de crédito de tesouraria para efeitos de cobertura e/ou investimento, de forma a ganhar exposição aos mercados e liquidez ou como parte de uma estratégia longa alavancada. Para mais informações sobre contrapartes, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual da SICAV.

Qualquer um dos ativos da Carteira pode ser sujeito a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>12</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>13</sup>
Swaps de retorno total	100%	25%

A Carteira recorrerá a instrumentos financeiros derivados e a operações a prazo para efeitos de investimento e cobertura, o que poderá aumentar ou diminuir o perfil de risco da Carteira.

A Carteira não é gerida por referência a um índice de referência.

<sup>12</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>13</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram rentabilidade da valorização de rendimento e de capital;
- possuem um nível moderado de tolerância ao risco e estão preparados para tolerar algumas flutuações de preços;
- têm uma perspectiva de tempo de investimento de médio prazo.

### Global Investment Grade Credit Opportunities

A Carteira Global Investment Grade Credit Opportunities é gerida ativamente e procura alcançar um retorno total de rendimento e valorização de capital, investindo principalmente, quer direta quer indiretamente através de derivados ou OIC, em obrigações governamentais de Grau de Investimento global e obrigações empresariais (incluindo CoCos). Não poderá ser investido mais de 10% dos ativos líquidos da Carteira em OIC.

Secundariamente, a Carteira poderá também investir noutros títulos de dívida, incluindo, mas não se limitando a títulos indexados a índices, Instrumentos do Mercado Monetário, e até 20% dos seus ativos líquidos em Valores Mobiliários garantidos por ativos e/ou garantidos por hipoteca.

A Carteira poderá também investir até 20% dos seus ativos líquidos em CoCos.

A exposição líquida da Carteira a títulos de dívida com uma notação inferior a Grau de Investimento nunca ultrapassará 10% dos ativos líquidos da Carteira no momento da compra.

Determinadas posições serão assumidas mediante a utilização de instrumentos financeiros derivados, incluindo, mas não se limitando a swaps (incl. swaps de retorno total, conforme descrito abaixo), posições a prazo, futuros e opções relacionadas com os instrumentos acima, de acordo com a secção A(7)(i) do Apêndice A "Restrições ao Investimento".

A Carteira poderá assumir posições longas e curtas para alcançar o seu objetivo de investimento.

A Carteira poderá celebrar swaps de retorno total (uma descrição geral dos swaps de retorno total/em excesso está disponível no Apêndice B.I) em instrumentos de elevada rentabilidade ou índices de crédito de tesouraria para efeitos de cobertura e/ou investimento, de forma a ganhar exposição aos mercados e liquidez ou como parte de uma estratégia longa alavancada. Para mais informações sobre contrapartes, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual do SICAV.

Espera-se que qualquer um dos ativos da Carteira possa ser sujeito a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>14</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>15</sup>
Swaps de retorno total	100%	25%

A Carteira recorrerá a instrumentos financeiros derivados e a operações a prazo para efeitos de investimento e cobertura, o que poderá aumentar ou diminuir o perfil de risco da Carteira.

A Carteira não é gerida por referência a um índice de referência.

<sup>14</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>15</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

**Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram rentabilidade da valorização de rendimento e de capital;
- possuem um nível moderado de tolerância ao risco e estão preparados para tolerar algumas flutuações de preços;
- têm uma perspectiva de tempo de investimento de médio prazo.

**Pan European Absolute Alpha**

A Carteira Pan European Absolute Alpha é gerida ativamente e procura alcançar uma rentabilidade absoluta. A Carteira investirá sobretudo, direta ou indiretamente, através de instrumentos financeiros derivados, numa carteira de títulos de capital de empresas domiciliadas na Europa ou que exerçam uma parte predominante da sua atividade na Europa.

A Carteira poderá investir até um terço dos respetivos ativos, quer direta, quer indiretamente, através de instrumentos financeiros derivados, em títulos de capital de empresas domiciliadas fora da Europa. A Carteira poderá também deter numerário e Instrumentos do Mercado Monetário.

A Carteira prossegue uma estratégia de ações de longo-curto prazo. Por conseguinte, a Carteira assume exposições longas, quer direta, quer indiretamente, através de instrumentos financeiros derivados, e exposições curtas, meramente através do recurso a instrumentos financeiros derivados, a títulos de capital cotados ou índices de ações.

Os instrumentos financeiros derivados que podem ser utilizados pela Carteira incluem sobretudo swaps de retorno total e futuros, cuja base subjacente podem ser títulos de capital cotados, fundos transacionados em bolsa ou índices de ações, em conformidade com a secção A(7)(i) do Apêndice A "Restrições ao Investimento.

É de esperar que o Subconsultor venha a obter parte da respetiva exposição longa e curta investindo num só swap de retorno total realizado com uma contraparte, onde o retorno esteja ligado ao desempenho de uma carteira de investimentos geridos ativamente. Estes investimentos serão constituídos principalmente por posições de títulos de capital cotados, *exchange traded funds* e índices de ações e serão selecionados pelo Subconsultor segundo o seu critério único e exclusivo.

Para mais informações sobre contrapartes, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual do SICAV.

Espera-se que os ativos acima mencionados sejam sujeitos a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>16</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>17</sup>
Swaps de retorno total	200%	60-100%

Os investidores devem ter em atenção que serão utilizados instrumentos financeiros derivados para efeitos de gestão eficiente da carteira e investimento, o que poderá aumentar ou diminuir o perfil de risco das Carteiras.

Para efeitos de cálculo da comissão de desempenho, a Carteira faz referência ao Índice da Taxa Interbancária de Oferta a 3 Meses para EUR (EURIBOR).

**Perfil do Investidor Típico**

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram valorização de capital;
- procuram rentabilidades orientadas principalmente por decisões de investimento de longo e curto prazo;
- têm elevada tolerância ao risco;
- têm um horizonte temporal de investimento de longo prazo.

**As Carteiras Extended Alpha:**

**Fatores de risco relativos às carteiras extended alpha (a serem lidos conjuntamente com a secção deste prospeto "fatores de risco"):**

**Extended Alpha**

As Carteiras Extended Alpha irão usar uma estratégia de extensão de equidade que utiliza o produto de vendas curtas para estender (ou seja, aumentar) as carteiras de posições longas. Esta técnica fornece ao subconselheiro o potencial de gerar Alpha adicional. Alpha significa o excesso de retorno gerado pelo subconselheiro sobre o desempenho de um índice considerado para representar o mercado como um todo.

**Utilização de derivados e operações a prazo**

As Carteiras utilizam derivados e operações a prazo para efeitos de gestão e investimento eficazes da carteira, incluindo vendas a descoberto e alavancagem. A utilização de derivados e operações a prazo pode aumentar ou diminuir significativamente o perfil de risco da Carteira.

**Vendas a descoberto e alavancagem**

A exposição da Carteira envolve vendas a descoberto de títulos e alavancagem através de instrumentos financeiros derivados que aumentam o risco da Carteira. A estratégia de investimento inclui as vendas a descoberto sintéticas de títulos, que criam uma exposição equivalente à venda de títulos que, nesse momento, não são fisicamente propriedade das Carteiras Portfolios. As Carteiras terão lucros se o valor destes títulos diminuir. No entanto, se o valor destes títulos aumentar, terá um impacto negativo nas Carteiras. A utilização de derivados também pode criar alavancagem nas Carteiras. A alavancagem tem o efeito de aumentar a magnitude de quaisquer lucros em comparação com situações em que não existe alavancagem. Contudo, também irá aumentar o nível de qualquer perda.

**Para informação adicional sobre os riscos associados ao uso de derivados, deve ser considerada a secção "Uso de Derivados e outras Técnicas de Investimento", na secção "Fatores de Risco".**

**American Extended Alpha**

A Carteira American Extended Alpha procura alcançar valorização de capital.

A Carteira investirá principalmente, de forma direta ou indireta, em títulos de capital de empresas com sede na América do Norte, ou exercendo uma parte predominante da sua atividade na América do Norte.

<sup>16</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>17</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

Secundariamente, a Carteira poderá investir em mercados com sede fora da América do Norte.

A exposição da Carteira a qualquer um destes mercados pode ser obtida através de posições longas e curtas.

A Carteira poderá investir em ações, derivados, operações a prazo e UCI. A Carteira pode também deter numerário, depósitos e Instrumentos do Mercado Monetário.

A Carteira investirá em derivados para obter exposição a posições curtas e também poderá investir em derivados obter exposição a posições longas.

O Subconsultor pode optar por utilizar tanto apenas um, como uma combinação dos métodos de investimento acima referidos. No entanto, é de esperar que o Subconsultor venha a obter a respetiva exposição curta investindo num só swap de retorno total realizado com uma contraparte, onde o retorno esteja ligado ao desempenho económico de uma carteira de referência de uma carteira investimentos geridos ativamente. Estes investimentos serão principalmente constituídos por posições de títulos relacionados com o capital cotados, *exchange traded funds* e índices de ações e serão selecionados pelo Subconsultor segundo o seu critério único e exclusivo.

Para mais informações sobre contrapartes, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual do SICAV.

Espera-se que os ativos da Carteira sejam sujeitos a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>18</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>19</sup>
Swaps de retorno total	200%	30-60%

A Carteira é gerida ativamente por referência ao S&P500 Index. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

#### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procuram alcançar valorização de capital acima da média;
- possuem um nível elevado de tolerância ao risco e estão preparados para tolerar grandes flutuações de preços;
- tenham um horizonte temporal de investimento de longo prazo.

<sup>18</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>19</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

#### Global Extended Alpha

A Carteira Global Extended Alpha procura alcançar valorização de capital.

A Carteira investirá principalmente, quer direta quer indiretamente, em títulos de capital em todo o mundo, incluindo ações de empresas em países de mercados desenvolvidos e emergentes. A exposição a estes mercados pode ser obtida através de posições longas e curtas.

A Carteira poderá investir em ações, incluindo através de certificados de depósito, derivados, operações a prazo e UCI elegíveis. A Carteira pode também deter numerário, depósitos e Instrumentos do Mercado Monetário.

A Carteira investirá em derivados para obter exposição a posições curtas e também poderá investir em derivados obter exposição a posições longas.

O Subconsultor pode optar por utilizar tanto apenas um, como uma combinação dos métodos de investimento acima referidos. No entanto, é de esperar que o Subconsultor venha a obter parte da respetiva exposição longa e curta investindo num só swap de retorno total realizado com uma contraparte, onde o retorno esteja ligado ao desempenho de uma carteira de investimentos geridos ativamente. Estes investimentos serão constituídos principalmente por posições de títulos relacionados com o capital cotados, *exchange traded funds* e índices de ações e serão selecionados pelo Subconsultor segundo o seu critério único e exclusivo.

Para mais informações sobre contrapartes, consulte o Apêndice B.I do Prospeto e o relatório anual do SICAV.

Espera-se que os ativos da Carteira sejam sujeitos a swaps de retorno total de acordo com as seguintes proporções:

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>20</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>21</sup>
Swaps de retorno total	200%	30-60%

A Carteira é gerida ativamente por referência ao **S&P500 Index**. O índice é amplamente representativo das empresas nas quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

<sup>20</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

<sup>21</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nacionais.

### Perfil do Investidor Típico

Esta Carteira adequa-se a investidores que:

- procurem valorização de capital;
- possuem um nível elevado de tolerância ao risco e estão preparados para tolerar grandes flutuações de preços;
- tenham um horizonte temporal de investimento de longo prazo.

## A Carteira de Especialista:

### Enhanced Commodities

A Carteira Enhanced Commodities procura alcançar a valorização do capital que se encontra direta e indiretamente aos mercados de mercadorias.

A Carteira é gerida ativamente e investirá em instrumentos financeiros derivados (incluindo swaps de rentabilidade total) cujos ativos subjacentes sejam índices de mercadorias diversificados compostos por contratos de futuros sobre mercadorias físicas.

Para constituir posições sub e sobreponderadas relativamente à carteira de referência em mercadorias individuais e sectores de mercadorias, pretende-se utilizar uma combinação de posições longas e curtas em índices de mercadorias diversificadas. As posições longas e curtas irão, em grande medida, compensar-se entre si e conferir ao Subconsultor a possibilidade de ajustar as ponderações e a posição na curva em conformidade com a estratégia de investimento da Carteira. As posições longas e curtas resultarão na criação de um efeito de alavancagem numa base de Soma de Nocionais, embora, em termos líquidos, a Carteira continue a ser investida na sua totalidade em mercadorias, não se encontrando alavancada em relação ao mercado. Além disso, a Carteira não será ativamente exposta a quaisquer posições líquidas curtas de mercadorias. O nível esperado de alavancagem determinado com base na Soma de Nocionais será, provavelmente, de 0-400%, em média e não deve exceder 700%. Um nível de alavancagem numa base de Soma de Nocionais pode ser atribuído a transações relacionadas com as Classes com cobertura da Carteira. A Carteira irá reportar a exposição global numa base de VaR relativo. O limite de VaR relativo será 30% superior ao VaR do modelo de referência da Carteira.

A Carteira irá investir garantias em dívida pública com grau de investimento com maturidades inferiores a um ano.

A Carteira poderá também investir em *exchange traded funds* e obrigações titularizadas negociadas em bolsa, certificados, valores mobiliários públicos de Investment Grade, Instrumentos do Mercado Monetário, numerário e/ou outros títulos de dívida.

A Carteira recorrerá a instrumentos financeiros derivados para o seu investimento, cobertura do risco e gestão eficiente de carteira.

A Carteira é gerida ativamente por referência ao Bloomberg Commodity Index. O índice é amplamente representativo dos ativos nos quais a Carteira investe e fornece um índice de referência-alvo adequado face ao

qual o desempenho da Carteira será medido e avaliado ao longo do tempo. O Sub-Consultor tem discricionariedade para selecionar investimentos com ponderações diferentes das do índice e que não se encontrem no índice, e a Carteira poderá divergir significativamente do índice.

Os desvios do índice, incluindo limites do nível de risco relativo ao índice, serão tomados em consideração, como parte do processo de monitorização do risco do Sub-Consultor, para garantir que o nível de risco global seja amplamente consistente com o índice. De acordo com a sua estratégia de gestão ativa, pode existir um desvio significativo do índice.

### Utilização de swaps de retorno total:

O Fundo participa em swaps de retorno total/em excesso (uma descrição geral de swaps de retorno total/em excesso está disponível no Apêndice B.I) sobre diversos índices de mercadorias para efeitos de investimento. Estes swaps de retorno total/em excesso permitem que a Carteira obtenha exposição a mercados de mercadorias, uma vez que não estão disponíveis futuros e opções sobre mercadorias para a Carteira.

Espera-se que a exposição líquida dos swaps de retorno total/em excesso seja consistente com VLG da Carteira, uma vez que a Carteira está totalmente exposta a mercadorias.

	Proporção máxima do Valor Líquido Global <sup>22</sup>	Proporção prevista do Valor Líquido Global <sup>23</sup>
Swaps de retorno total/em excesso	700%	300-400%

### Perfil do Investidor típico

Esta Carteira é adequada para investidores que:

- procuram a valorização do capital;
- procuram a diversificação da carteira no âmbito do seu investimento através da exposição às mercadorias;
- têm um nível elevado de tolerância ao risco;
- toleram uma elevada volatilidade potencial do valor do seu investimento;
- têm uma perspetiva de investimento de longo prazo.

Os investidores devem tomar em consideração a secção “Fatores de Risco” deste Prospeto no que respeita aos riscos aplicáveis ao investimento na Carteira Enhanced Commodities e em particular aos “Uso de Derivados e outras Técnicas de investimento”, “Risco da Contraparte”, “Derivados financeiros de índices ou subíndices”, Swaps de retorno total/em excesso”, “Índices de Mercadorias” e “Exchange traded notes”. Os investidores devem ter em conta este risco extra quando avaliarem os benefícios potenciais resultantes do investimento nesta Carteira.

A Carteira recorre a derivados para adquirir exposição aos índices de mercadorias ou aos subíndices compostos por contratos de futuros sobre mercadorias físicas. O recurso a estes derivados para efeitos de investimento pode aumentar o perfil de risco da Carteira.

<sup>22</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nocionais.

<sup>23</sup> A proporção é determinada com base na abordagem de Soma de Nocionais.

## Outras Práticas de Investimento

As Carteiras Global Dynamic Real Return, de ações e determinadas carteiras de obrigações podem investir em warrants para adquirir ações ordinárias. O investimento em *warrants* acarreta riscos especiais, em concreto os descritos em “Investimento em *warrants*” na secção “Fatores de Risco” *infra*.

Cada Carteira pode deter ativos acessórios de liquidez conforme apropriado para permitir resgates ou outras necessidades de liquidez. Estes ativos podem ser compostos por papel comercial e outros Instrumentos do Mercado Monetário com uma maturidade remanescente não superior a 12 meses e depósitos a prazo e contas de depósito com pré-aviso. Além disso, cada uma dessas Carteiras pode investir 10% dos seus ativos líquidos em Instrumentos do Mercado Monetário regularmente transacionados e com uma maturidade remanescente superior a 12 meses.

Exceto quando de outro modo especificado no objetivo e política de investimento da Carteira, cada Carteira pode investir 10% dos seus ativos líquidos em unidades de participação de outros OIC ou OICVM. Consultar a Secção C(a)(12) do Apêndice A, adiante. Os investidores ficam, portanto, sujeitos ao risco de duplicação de encargos e comissões. Exceto se uma Carteira investir noutro OIC ou OICVM patrocinado pela Ameriprise Financial Inc. ou por uma das suas filiais ou por uma empresa com a qual a Ameriprise Financial Inc. esteja obrigado no âmbito da estrutura de uma comunidade de gestão ou de controlo ou através de uma participação direta ou indireta em mais de 10% do capital social ou direitos de voto, caso no qual a Carteira ficará isenta de comissões de subscrição ou resgate em relação a esse investimento e da Comissão de Gestão de Ativos referente a esses ativos. O valor máximo das comissões de gestão de outros OIC ou OICVM nos quais uma Carteira pode investir não podem exceder os 2,5% dos ativos da Carteira em questão.

Quando as condições financeiras ou de mercado o requeiram, e de acordo com as Restrições ao Investimento no Apêndice A, cada Carteira pode investir, sob a forma de uma medida defensiva temporária, 100% dos seus ativos líquidos em valores mobiliários obrigacionistas emitidos ou garantidos de acordo com as Restrições ao Investimento C(a)(6) por um Estado-membro da OCDE ou emitidos por organismos públicos internacionais dos quais façam parte um ou mais Estados-membros. Além disso, para fins temporários, cada Carteira pode pedir emprestadas, a bancos ou a outras instituições de crédito, quantias não superiores a 10% dos seus ativos líquidos. Estes empréstimos poderão ser utilizados para fins de liquidez (por exemplo para cobrir a falta de liquidez provocada por datas de liquidação incompatíveis nas operações de compra e venda, financiamentos de recompra ou para o pagamento de despesas que revertam para os provedores de serviços) e/ou para efeitos de investimento. Os ativos desta Carteira podem ser dados como garantia destes empréstimos, de acordo com o princípio da segregação de ativos e passivos, estabelecido pelo artigo 181 da Lei de 2010.

Quando um instrumento possuir várias notações de risco (*split rating*), determinar-se-á a sua notação de risco através da prevalência da notação mais baixa.

As Carteiras que investem em *US Bonds* poderão adquirir valores mobiliários restritos (*restricted securities*) que são oferecidos e vendidos apenas a compradores institucionais *qualificados* (*qualified institutional buyers*) ao abrigo do Artigo 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América.

A capacidade de cada Carteira para comprar ou vender títulos da carteira pode ser afetada por leis ou regulamentos relacionados com a conversibilidade e repatriação de ativos. Uma vez que as Ações de cada Carteira podem ser resgatadas em cada Data de Vencimento na moeda escolhida no momento da subscrição, a Sociedade Gestora e o Subconsultor relevante pretendem gerir cada Carteira de modo a poderem obter a liquidez necessária para responder a resgates antecipados. Não há qualquer garantia de que este resultado venha a ser atingido.

Exceto quando de outro modo referido adiante, cada Carteira pode recorrer a instrumentos financeiros derivados (incluindo opções, contratos a prazo, futuros, contratos diferenciais e/ou swaps (incluindo *credit default swaps*, *credit default swaps* sobre empréstimos, swaps de taxa de juros e, na medida permitida pela política de investimento da Carteira relevante, swaps de retorno total/em excesso) sobre Valores Mobiliários e/ou quaisquer instrumentos financeiros e divisas) para fins de cobertura contra os riscos de mercado e de divisas, bem como para uma eficiente gestão da carteira, conforme descrito sob “Restrições ao Investimento”, no Apêndice A, e sob “Instrumentos e Técnicas de Investimento”, no Apêndice B.I. Determinadas Carteiras podem, ainda, recorrer a instrumentos financeiros derivados como objetivo principal de investimento, conforme descrito em pormenor na política de investimento de cada Carteira relevante, quando apropriado. Neste caso, o subjacente dos instrumentos financeiros derivados deve ser composto por instrumentos nos quais a Carteira possa investir em conformidade com a política de investimento. Os acionistas devem estar cientes de que a utilização de instrumentos derivados com outro fim que não o de cobertura comporta um certo nível de risco.

Se uma Carteira investir em produtos derivados em OTC, essa Carteira poderá deter quantidades substanciais de numerário, depósitos a prazo e/ou instrumentos do mercado monetário com maturidade restante não superior a 12 meses. Estes níveis adicionais de numerário não serão detidos com vista a prosseguir diretamente os objetivos de investimento da Carteira em questão, mas podem ser necessários para efeitos de gestão de risco, em consequência do uso de produtos derivados em OTC, de forma a, nomeadamente, cobrir o risco de exposição a esses produtos derivados ou mitigar o risco decorrente da alavancagem envolvida no uso desses produtos.

No contexto de transações financeiras OTC e técnicas de gestão eficiente de carteiras, as Carteiras podem receber ou depositar garantias. As Carteiras garantem 100% da exposição a derivados OTC sujeitos a montantes mínimos de transferência que oscilam entre 100.000 e 250.000 da Moeda Base da Carteira relevante, variando consoante a contraparte. A garantia deverá:

- cumprir as Orientações da AEVMM e, entre outros, cumprir os critérios estabelecidos nas mesmas em termos de (a) liquidez, (b) avaliação, (c) qualidade de crédito do emitente, (d) correlação, (e) diversificação, (f) risco, (g) participação, (h) aplicação, (i) garantias não monetárias, (j) garantias monetárias; e
- ser gerida em conformidade com a seguinte política:
  - a garantia elegível corresponde a numerário, normalmente GBP, USD ou Euros, ou Valores Mobiliários de rendimento fixo com Grau de Investimento emitidos por entidades governamentais. As Carteiras não depositarão nem receberão emissões não governamentais ou títulos de ações como garantia;

- são aplicadas margens de avaliação, tal como determinado pelo acordo com a contraparte da transação, para ter em conta a liquidez e a volatilidade de preços, apresentando normalmente os níveis descritos na tabela abaixo:

Garantia Elegível		Nível de Margem de Avaliação
<b>Valores Mobiliários de rendimento fixo com Grau de Investimento emitidos por entidades governamentais*</b>		
Notação de emissão	Maturidade Residual	
n/a ou no mínimo, AA- (S&P) / Aa3 (Moody's)**	< 1 ano	0-2%**
	> 1 ano < 5 anos	2-3%**
	> 5 anos < 10 anos	3-5%**
	> 10 anos < 30 anos	5-6%**
<b>Numerário na Moeda Base da Carteira</b>		0%
<b>Numerário noutra moeda que não a Moeda Base da Carteira</b>		0%
* Na prática, trata-se apenas de Títulos do Tesouro dos Estados Unidos de diferentes emissões, que são obrigações de dívida registadas e negociáveis emitidas pelo Departamento do Tesouro americano, mas com exceção de strips do Tesouro só de capital ou só de juros.		
** Consoante a contraparte.		

- as Carteiras não irão reinvestir as garantias recebidas e não é permitido às contrapartes reinvestir garantias depositadas pelas Carteiras.

As garantias serão avaliadas diariamente, utilizando preços de mercado disponíveis e tendo em conta as margens de avaliação aplicáveis. Os Valores Mobiliários de rendimento fixo com Grau de Investimento emitidos por entidades governamentais são normalmente avaliados a preço de oferta, dado que este é o preço que seria obtido se a Carteira vendesse os títulos na sequência de um incumprimento da contraparte. No entanto, podem ser utilizados preços de mercado intermédio sempre que essa for a prática do mercado para a transação relevante. A margem de variação é normalmente transferida diariamente, com respeito a qualquer exposição líquida entre a Carteira e a contraparte relevante, sujeita a montantes mínimos de transferência aplicáveis.

Atualmente, todas as garantias recebidas são mantidas junto do depositário da SICAV.

As Carteiras com permissão para investir em índices financeiros deverão assegurar que os índices alvo cumprem as leis e os regulamentos aplicáveis. A este respeito, e entre outros, a Carteira não deverá investir num índice financeiro cujos componentes não constituam ativos elegíveis ao abrigo do regulamento do OICVM, em que:

- tenha um único componente com impacto no retorno global do índice que exceda 35%, ou mais de um componente que exceda 20%. Uma Carteira que pretenda investir em índices de mercadorias não irá investir em índices de mercadorias não constituídos por diferentes mercadorias;
- não satisfaça os critérios de índices estabelecidos no Artigo 53 da Diretiva OICVM e no Artigo 9 da Diretiva 2007/16/CE da Comissão Europeia que implementa a Diretiva do Conselho 85/611/CEE sobre a coordenação de leis, regulamentos e disposições administrativas relativas a OICVM, no que respeita

- à clarificação de determinadas definições, incluindo a de se tratar de um índice de referência para o mercado a que se refere;
- a metodologia de cálculo total para, inter alia, permitir aos Acionistas replicar o índice financeiro não é divulgada pelo fornecedor do índice;
- não publique as suas componentes com as respetivas ponderações;
- a metodologia para a seleção e o reequilíbrio das componentes não seja baseada num conjunto de regras pré-determinadas e critérios objetivos;
- o fornecedor de índices aceite pagamentos de potenciais componentes do índice para inclusão no índice;
- a metodologia permita alterações retrospectivas aos valores do índice previamente publicados (“backfilling”);
- não seja sujeito a avaliação independente.

## Fatores de Risco

### Generalidades

O investimento em qualquer Carteira implica um grau de risco. Enquanto alguns riscos podem ser comuns a algumas ou a todas as Carteiras, podem também existir considerações de risco específicas que se aplicam a algumas Carteiras em particular, caso em que esses riscos serão especificados na secção da política de investimento dessa Carteira. É importante ter em conta um dos princípios fundamentais do investimento: quanto mais elevado for o risco de perder dinheiro, mais elevado é o ganho potencial. O inverso é também geralmente verdade: quanto mais reduzido for o risco, mais reduzido é o ganho potencial. O investimento nas Ações poderá não ser adequado para todos os investidores e não deve ser considerado um programa de investimento completo.

O Valor Líquido das Ações pode baixar ou subir, pelo que os Subscritores poderão perder dinheiro ao investir numa Carteira. Os Participantes deverão, genericamente, encarar o investimento numa Carteira como um investimento de médio a longo prazo. O valor de um investimento numa Carteira altera-se de acordo com os valores dos investimentos dessa Carteira. Há vários fatores que podem afetar esses valores. Cada título, no qual a Carteira pode investir, bem como as técnicas de investimentos que podem ser usadas por uma Carteira estão sujeitos a vários riscos. O que se segue é uma descrição de alguns dos fatores de risco gerais que deverão ser tidos em conta antes de investir numa determinada Carteira. A seguinte lista não pretende ser específica ou exaustiva, devendo consultar um consultor financeiro ou outro profissional que considere adequado para obter mais informação a este respeito.

Eventos geopolíticos, como a decisão do Reino Unido de abandonar a UE, podem levar a uma maior volatilidade nos mercados locais e globais.

COVID-19. A crise de saúde pública da doença coronavírus 2019 (COVID-19) tornou-se numa pandemia que resultou, e pode continuar a resultar, em significativas perturbações económicas e sociais globais e volatilidade do mercado devido a perturbações no acesso ao mercado, disponibilidade de recursos, operações de instalações, imposição de tarifas, controlos de exportações e perturbações da cadeia de abastecimento, entre outros fatores. Tais perturbações podem ser causadas, ou exacerbadas, por quarentenas e restrições às viagens, deslocamento da mão de obra e perda de recursos humanos e outros. A incerteza em torno da magnitude, duração, alcance, custos e efeitos da pandemia global, bem como as ações que foram ou poderão ser tomadas pelas autoridades governamentais ou outros terceiros, apresentam incógnitas que ainda estão por revelar. Os impactos,



bem como a incerteza quanto aos impactos futuros, da COVID-19 – e de quaisquer outros surtos de doenças infecciosas, epidemias e pandemias que possam surgir no futuro – podem afetar negativamente as economias e mercados globais de formas que podem não ser necessariamente previstas. Além disso, o impacto de surtos de doenças infecciosas e epidemias em países de mercados emergentes pode ser maior devido a sistemas de saúde, governos e mercados financeiros geralmente menos estabelecidos. As crises de saúde pública causadas pelo surto de COVID-19 podem exacerbar outros riscos políticos, sociais e económicos preexistentes em determinados países ou a nível global. As perturbações causadas pela COVID-19 podem impedir as Carteiras de executarem decisões de investimento vantajosas de forma atempada e afetar negativamente a capacidade das Carteiras para atingir os seus objetivos de investimento. Quaisquer eventos deste tipo poderão ter um significativo impacto adverso no valor e no perfil de risco das Carteiras.

### Taxas de Câmbio

Várias Carteiras investem em títulos denominados num certo número de divisas diferentes da Moeda Base na qual as Carteiras são denominadas (ou da moeda de denominação da Classe de Ações particular) e, como tal, as alterações nas taxas de câmbio irão afetar o valor dos valores mobiliários nessas Carteiras.

### Taxas de Juro

Os valores dos títulos de rendimento fixo detidos pelas Carteiras variarão, de um modo geral, inversamente às alterações das taxas de juro, sendo que essa variação poderá afetar as cotações das Ações.

### Elevada Rendibilidade

Determinadas Carteiras podem investir em Elevada Rendibilidade (ou seja, títulos classificados abaixo do *investment grade*). O investimento em Elevada Rendibilidade envolve riscos especiais para além dos riscos associados aos investimentos em títulos de rendimento fixo com altas classificações. Ao mesmo tempo que oferecem um maior potencial de oportunidade para a valorização do capital e uma maior rendibilidade, a Elevada Rendibilidade comporta, normalmente, uma maior volatilidade potencial das cotações, para além de poder apresentar uma menor liquidez que os títulos com uma maior classificação. A Elevada Rendibilidade pode ser considerada como predominantemente especulativa no que toca à possibilidade contínua do emitente de efetuar o pagamento do capital e dos juros. Também podem ser mais suscetíveis a condições adversas reais ou percecionadas em termos económicos e de competitividade do sector do que os títulos com classificação mais elevada.

### Risco de corte da notaçao em relação a títulos de elevada rendibilidade

Violações passivas de quaisquer limites indicados nas políticas de investimento das Carteiras (por exemplo, no caso do corte da notaçao de crédito de títulos) serão tratadas de acordo com o requisito ao abrigo da Lei de 2010 de “adotar como objetivo prioritário para as suas vendas transações que solucionem essa situação, tendo em devida consideração os interesses dos respetivos titulares de unidades.” Na maioria dos casos, as violações passivas são resolvidas logo que razoavelmente possível (ou seja, não de imediato, mas atempadamente), contudo, quando for entendido que uma demora é necessária, será acordado um período de tempo razoável com base nas circunstâncias e análise dos factos disponíveis.

### Fatores de Risco Relacionados com Empresas de Pequena e Média Capitalização

Algumas Carteiras investem em títulos de empresas de pequena e média capitalização. Há alguns riscos associados ao investimento em títulos deste tipo de empresas, incluindo uma maior volatilidade dos preços de mercado, uma menor informação pública disponível e uma maior vulnerabilidade a flutuações no ciclo económico. Uma vez que as empresas de pequena e média capitalização têm, normalmente, menos ações em circulação do que as empresas maiores, poderá ser mais difícil comprar ou vender quantidades significativas de tais ações sem afetar os preços prevaletentes no mercado.

### Classes de Ações Cobertas

Cada Carteira é denominada numa única Moeda Base, que poderá ser diferente da moeda em que as Ações de um Acionista são denominadas.

As Ações disponíveis numa Carteira poderão estar denominadas na Moeda Base ou noutra moeda. As ações denominadas numa moeda que não a Moeda Base poderão ser Ações Cobertas ou Ações Não Cobertas:

- Ações Cobertas são Ações que utilizam derivados cambiais (Consulte o aviso de Risco no Uso de Derivados e outras Técnicas de Investimento) para reduzir (cobrir) o risco incorrido pela variação da taxa de câmbio entre a Moeda Base e a moeda de denominação das Ações Cobertas;
- Ações Não Cobertas são Ações que não fornecem qualquer cobertura contra o risco incorrido pela variação da taxa de câmbio entre a Moeda Base e a moeda de denominação das Ações Cobertas. Os investidores nestas Ações receberão o retorno dos investimentos subjacentes na Carteira, assumindo o risco associado às flutuações cambiais entre a Moeda Base e a moeda de denominação das Ações em que estão a investir.

Os investidores devem ter em atenção que o Investimento numa Carteira através de Ações Cobertas incorre nos seguintes riscos específicos:

- não existe garantia de que a estratégia de cobertura de risco aplicada nas Ações Cobertas irá eliminar totalmente os efeitos adversos de alterações nas taxas de câmbio entre a Moeda Base e a moeda das Ações Cobertas relevantes.
- serão realizadas transações de cobertura de risco quer a moeda de denominação das Ações Cobertas esteja ou não a ser alvo de um declínio ou aumento de valor relativamente à Moeda Base. Consequentemente, embora a cobertura possa proteger os investidores das Ações Cobertas relevantes de um declínio no valor da moeda a usufruir da cobertura, poderá também impedir estes investidores de beneficiarem de um aumento no valor desta moeda.
- as Ações Cobertas têm como objetivo reduzir (cobrir) apenas o risco cambial entre a Moeda Base e a moeda de denominação das Ações Cobertas; não é assumida cobertura de risco entre a moeda de denominação das Ações Cobertas e as moedas de denominação dos investimentos da Carteira. Isto significa que:
  - nos casos em que os investimentos de uma Carteira estejam total ou parcialmente denominados em moedas que não a Moeda Base, as Ações Cobertas não irão proteger os seus investidores das alterações nas taxas de câmbio entre as moedas dos investimentos da Carteira e a moeda de denominação das Ações Cobertas;

- nos casos em que uma Carteira detém ativos denominados na moeda das Ações Cobertas, a exposição de um investidor em Ações Cobertas a essa moeda irá aumentar em comparação com o risco incorrido por um investidor que detém ações denominadas noutra moeda.

Os ganhos ou perdas resultantes de transações de cobertura cambial são suportados pelos Acionistas das respetivas Classes de Ações Cobertas. No entanto, devido à inexistência de segregação de responsabilidades entre Classes de Ações, não se pode excluir que, em determinadas circunstâncias, a liquidação de transações de cobertura cambial ou o requisito de garantia em relação a uma Classe de Ações Cobertas possa ter um impacto adverso sobre o valor líquido global de outra Classe de Ações em emissão.

### Classes de Ações CNH

A moeda oficial da República Popular da China, o renminbi, é negociada em dois mercados, sendo o primeiro o renminbi “onshore” na China continental (“CNY”) e o segundo sendo o renminbi “offshore” fora da China continental (“CNH”). As ações cuja segunda letra da denominação é ‘R’ correspondem a Ações cujo Valor Patrimonial Líquido é denominado em CNH, ou seja, renminbi chinês “offshore”. O CNY não é uma moeda livremente convertível e está sujeita a controlos cambiais impostos pelo governo da República Popular da China. O CNH pode ser negociado de forma mais livre do que o CNY relativamente a outras moedas internacionais e a taxa de câmbio entre o CNH e essas moedas é, por conseguinte, determinada pelas forças do mercado. Os acionistas deverão ter em atenção que o CNY e o CNH terão, por conseguinte, taxas de câmbio diferentes face a outras moedas e que o valor do CNH pode divergir significativamente do valor do CNY devido a um conjunto de fatores, incluindo, mas não se limitando a controlos cambiais aplicados ao CNY e forças de mercado em vigor num determinado momento.

Os acionistas deverão ter em atenção que a disponibilidade de Classes de Ações CNH, e as condições em que poderão estar disponíveis, dependem das medidas políticas e regulamentares da República Popular da China e que não poderá existir qualquer garantia de que serão oferecidas Classes de Ações CNH no futuro, não existindo qualquer garantia relativamente às condições nas quais poderão ser oferecidas. Uma vez que a moeda base das Carteiras que oferecem Classes de Ações CNH será uma moeda que não o CNH, a possibilidade de uma Carteira efetuar pagamentos em CNH dependerá da sua capacidade de converter a respetiva moeda base em CNH, o que poderá ser restringido pela disponibilidade de CNH ou outros fatores alheios ao controlo da Sociedade Gestora e, em resultado, poderá ser necessário efetuar pagamentos de resgates em moedas que não o CNH.

### Mercados Emergentes

Os investimentos em mercados emergentes podem ser mais voláteis do que os investimentos em mercados mais desenvolvidos. Alguns destes mercados poderão ter governos relativamente instáveis, economias baseadas apenas em alguns sectores e mercados de valores mobiliários que negociam apenas um número limitado de títulos. Muitos mercados emergentes não possuem sistemas de regulação bem desenvolvidos e as suas normas sobre prestação de informação poderão ser menos rigorosas do que as que existem nos mercados desenvolvidos. Tal instabilidade poderá resultar, entre outros aspetos, de governos autoritários, ou envolvimento militar na tomada de decisões políticas e económicas, incluindo alterações ou tentativas de alteração de governo

por meios não constitucionais; insurreições internas; relações hostis entre países vizinhos; e conflitos étnicos, religiosos ou raciais.

Os riscos de expropriação, de impostos proibitivos, de nacionalizações e de instabilidade social, política e económica são maiores nos mercados emergentes do que nos mercados desenvolvidos. Alguns destes países podem não ter reconhecido, no passado, direitos de propriedade privada ou nacionalizado ou expropriado os ativos de empresas privadas. Em resultado, os riscos de investimento nesses países, incluindo os riscos de nacionalização, expropriação e repatriamento de ativos, podem ser elevados. Além disso, os desenvolvimentos políticos e sociais imprevistos podem afetar os valores dos investimentos de uma Carteira nesses países e a disponibilidade, para as Carteiras, de investimentos adicionais nesses países.

Para além das taxas de retenção sobre o rendimento proveniente do investimento, alguns mercados emergentes poderão impor diferentes impostos sobre as mais-valias aos investidores estrangeiros.

Vários mercados emergentes atrativos restringem, a vários graus, o investimento estrangeiro em títulos. Mais ainda, alguns títulos de capital atrativos poderão não estar disponíveis para uma ou mais Carteiras, por existirem já acionistas estrangeiros que detêm o montante máximo desses títulos permitido pela lei em vigor. Investidores estrangeiros que queiram efetuar a repatriação do rendimento resultante do investimento e do capital, bem como das receitas de vendas, poderão necessitar de um registo governamental e/ou de aprovação, em alguns mercados emergentes, podendo estar sujeitos a restrições ao câmbio de divisas. Tais restrições poderão aumentar os riscos do investimento em alguns dos mercados emergentes. Salvo especificação em contrário nos objetivos e política de investimento da Carteira, uma Carteira apenas investirá em mercados nos quais estas restrições sejam consideradas aceitáveis pelos Administradores.

As práticas de elaboração de relatórios de contabilidade e auditoria consideradas geralmente aceitáveis nos mercados emergentes poderão ser consideravelmente diferentes das praticadas nos mercados desenvolvidos. Quando comparados com mercados desenvolvidos, alguns mercados emergentes poderão apresentar baixos níveis de regulação, fiscalização e monitorização das atividades dos investidores, incluindo a comercialização de informações relevantes que não sejam públicas.

Os mercados de valores mobiliários dos países emergentes apresentam volumes de negócio substancialmente menores, o que resulta numa falta de liquidez e numa maior volatilidade dos preços. Poderá haver uma grande concentração da capitalização do mercado e do volume de negócios num pequeno número de emitentes, que representam um número limitado de sectores, bem como uma concentração elevada de investidores e intermediários financeiros. Estes fatores poderão afetar negativamente o “*timing*” e as cotações das compras ou vendas de títulos de uma Carteira, e pode ser difícil avaliar o valor dos investimentos da Carteira.

As práticas relativas à liquidação de transações de títulos em mercados emergentes implicam riscos superiores aos dos países desenvolvidos, uma vez que os corretores e as contrapartes nesses países podem estar menos bem capitalizados, a custódia e o registo de ativos em alguns países podem ser pouco fiáveis e pode ser exigido a uma Carteira que estabeleça mecanismos de custódia e outros antes de efetuar investimentos. A prática do mercado pode exigir que o pagamento seja

efetuado antes da receção do título que está a ser adquirido ou que a entrega de um título seja efetuada antes do recebimento do pagamento. Nesses casos, o incumprimento de uma contraparte através da qual uma transação relevante seja efetuada poderá resultar numa perda sofrida pelas Carteiras afetadas. A SICAV procurará, sempre que possível, recorrer a contrapartes cujo estatuto financeiro seja de molde a que este risco seja reduzido. No entanto, não poderá existir certeza de que a SICAV conseguirá eliminar este risco das Carteiras, especialmente porque as contrapartes que operam em mercados emergentes, frequentemente, não dispõem dos recursos materiais ou financeiros que existem nos países desenvolvidos. Atrasos na liquidação poderão resultar na perda de oportunidades de investimento, caso uma Carteira não seja capaz de comprar ou vender um título.

Poderá existir menos informação pública disponível sobre certos instrumentos financeiros do que aquela a que alguns investidores poderão estar acostumados, para além de que as entidades em alguns países poderão não estar sujeitas a normas e requisitos contabilísticos, financeiros e de auditoria comparáveis aos que são prática comum para certos investidores. Certos mercados financeiros, enquanto crescem geralmente em volume, apresentam na sua maioria um volume substancialmente inferior ao dos mercados mais desenvolvidos, tendo os títulos de muitas empresas menor liquidez e preços mais voláteis que os títulos de empresas comparáveis em mercados de maior dimensão. Existem também diversos níveis de supervisão e regulamentação governamental de bolsas, instituições financeiras e de emitentes em vários países. Para além disso, a forma como os investidores estrangeiros podem investir em títulos em certos países, bem como as limitações a esses investimentos, poderá afetar as operações de investimento de algumas das Carteiras.

A dívida dos Países de Mercados Emergentes estará sujeita a um risco elevado e não será necessário alcançar um padrão mínimo de *rating* de crédito, podendo não ser classificada em termos de crédito por qualquer sociedade de classificação de *rating* de crédito. A entidade emitente ou a autoridade governamental que controla a amortização das dívidas dos países emergentes poderá não estar apta ou disposta a amortizar o capital e/ou os juros, quando devidos em conformidade com os termos dessa dívida. Como resultado do anteriormente exposto, um emitente de obrigações governamental poderá não cumprir as suas obrigações. Se tal acontecer, a SICAV poderá dispor de recursos legais limitados contra o emitente e/ou garante.

### **Mercados Emergentes – Risco de Custódia**

A custódia segura de títulos em mercados emergentes implica risco e considerações que normalmente não se aplicam ao liquidar e prestar serviços de custódia segura em países mais desenvolvidos. Em circunstâncias como a insolvência de um agente subdepositário ou de registo, ou a aplicação retroativa de legislação, uma Carteira poderá não estabelecer o direito sobre investimentos efetuados e poderá, conseqüentemente, sofrer perdas. Poderá ser impossível a uma Carteira fazer valer os seus direitos contra terceiros.

Os serviços de custódia são muitas vezes subdesenvolvidos e, embora a SICAV envie todos os esforços no sentido de constituir mecanismos de controlo, incluindo a seleção de agentes para registar títulos de mercados emergentes em nome de uma Carteira, existe um risco de transação e custódia significativo na negociação de títulos de mercados emergentes.

Uma vez que uma Carteira poderá investir em mercados cujos sistemas de custódia e/ou liquidação não se encontrem totalmente desenvolvidos, os ativos transacionados nesses mercados e que tenham sido confiados a subdepositários, em circunstâncias em que a utilização de tais subdepositários seja necessária, podem estar expostos a riscos em circunstâncias em que o Depositário não terá qualquer responsabilidade.

### **Mercados Emergentes – Risco de Liquidez**

A falta de liquidez e eficiência em alguns dos mercados bolsistas ou mercados cambiais de determinados mercados emergentes poderá implicar, ocasionalmente, que o Subconsultor tenha mais dificuldade na compra ou venda de participações de títulos do que teria num Mercado mais desenvolvido. A pequena dimensão e inexperiência de tais mercados bolsistas e cambiais e o volume limitado de negociação nestes países pode tornar os investimentos da Carteira ilíquidos e mais voláteis do que os investimentos em países mais avançados.

As Carteiras podem investir em ações de empresas cotadas que sejam menos líquidas e mais voláteis do que os mercados bolsistas líderes mundiais, o que poderá resultar em flutuações superiores no preço das Ações das Carteiras. Não poderá haver garantia de que existirá mercado para títulos adquiridos num mercado emergente e essa falta de liquidez poderá afetar negativamente o valor ou a facilidade de alienação de tais títulos.

### **Uso de Derivados e outras Técnicas de Investimento**

As Carteiras podem utilizar técnicas e instrumentos relacionados com Valores Mobiliários e com outros ativos financeiros líquidos para uma eficiente gestão da carteira, por exemplo, para aumentar ou baixar a exposição a alterações aos preços dos títulos, taxas de juros, taxas de câmbio, preços das matérias-primas ou outros fatores que afetem o valor dos títulos e os objetivos de cobertura, e/ou para tentar reduzir certos riscos dos seus investimentos e procurar aumentar o retorno. Estas técnicas podem incluir, entre outras, a utilização de opções, contratos a prazo sobre divisas, contratos de futuros, contratos diferenciais e swaps (incluindo *credit default swaps*, *credit default swaps* sobre empréstimos, swaps de taxa de juros e, na medida do permitido pela política de investimento da Carteira relevante, swaps de retorno total/em excesso) e outras técnicas de investimento descritas no Apêndice B.I “Instrumentos e Técnicas de Investimento”.

A participação em opções ou em mercados de futuros e em transações cambiais, contratos diferenciais ou swaps envolvem riscos de investimento e custos de transação aos quais a Carteira não estaria exposta na ausência da utilização dessas estratégias. O recurso a derivados e outras técnicas acarreta elevado risco e risco de alavancagem, em particular. A alavancagem tem como efeito o aumento da magnitude dos lucros, em comparação com a não existência de alavancagem. No entanto, também aumenta o nível de qualquer prejuízo. Este é o risco que emerge da utilização de relativamente diminutos recursos financeiros para obter um elevado número de posições de mercado. Num mercado em queda, a alavancagem pode aumentar as perdas nas posições de derivados em questão. Num mercado em queda, a venda de opções e de outros derivados de divisas ou outros ativos poderá significar a perda total do preço de aquisição na íntegra ou de quaisquer prémios.

O recurso a tais técnicas e instrumentos para as Carteiras encontra-se, contudo, sujeito a limites especiais (ver Apêndice A).

A SICAV pode utilizar estas técnicas para ajustar as características de resultados e riscos dos investimentos de uma Carteira. Se a Sociedade Gestora ou o Subconsultor relevante julgar incorretamente as condições de mercado ou empregar uma estratégia que não se correlacione bem com os investimentos de uma Carteira, estas técnicas podem resultar numa perda, independentemente de a sua intenção ser reduzir o risco ou aumentar o rendimento. Estas técnicas poderão aumentar a volatilidade de uma Carteira e poderão envolver um pequeno investimento em dinheiro que corresponde à dimensão do risco assumido. Para além disso, estas técnicas poderão resultar em prejuízos se a outra parte da transação não agir conforme prometido. As Carteiras que se envolvem em contratos diferenciais ou transações “swap” (de troca de posições) estão também expostas a um risco potencial da contraparte. Em caso de insolvência ou de falta de “swap” da contraparte, a Carteira envolvida poderá sofrer perdas.

Não poderá haver qualquer garantia de que a Sociedade Gestora ou o Subconsultor relevante sejam capazes de cobrir as Carteiras com sucesso nem de que estas atinjam os seus objetivos de investimento.

Os instrumentos derivados, incluindo, entre outros, swaps, futuros e determinados contratos cambiais, estão sujeitos a novos regulamentos, nomeadamente EMIR, DMIF II/MiFIR e regimes regulamentares semelhantes nos EUA, na Ásia e noutras jurisdições globais. A implementação dos referidos regulamentos, incluindo novos requisitos que exijam compensação e margens compulsórias, pode aumentar os custos globais para a SICAV de entrada e manutenção dos referidos instrumentos derivados e pode afetar os retornos da SICAV ou a capacidade de o Subconsultor atingir os objetivos de investimento. A regulamentação global dos instrumentos derivados é uma área em rápida mudança e, como tal, não são conhecidos todos os efeitos da legislação ou regulamentação atual ou futura nesta área, mas podem ser substanciais e adversos.

Determinadas Carteiras da SICAV podem, também, investir em instrumentos financeiros derivados como objetivo principal de investimento, tal como melhor se descreve na política de investimento das Carteiras relevantes, que pode implicar riscos adicionais para os Acionistas. A SICAV pode usar a abordagem baseada no Valor em Risco (“VaR”) (abordagem VaR absoluta ou relativa, dependendo da Carteira) ou, consoante o caso, a Abordagem Baseada nos Compromissos, de modo a calcular a exposição global de uma Carteira a instrumentos financeiros derivados (a “Exposição Global”), pressupondo que a Exposição Global de uma Carteira não poderá ultrapassar o valor líquido global dessa Carteira.

A tabela abaixo apresenta, para cada Carteira da SICAV que utiliza a abordagem VaR (valor em risco) com vista a determinar a Exposição Global:

- a metodologia utilizada para determinar a Exposição Global da Carteira (abordagem VaR absoluta/abordagem VaR relativa);
- o nível esperado de alavancagem (divulgado, por razões de clareza, com base na abordagem baseada na soma dos nocionais e com base na Abordagem Baseada nos Compromissos). Os riscos efetivos relacionados com uma Carteira e a utilização de instrumentos

financeiros derivados por essa Carteira não são afetados pelo método de cálculo da alavancagem utilizado;

- para Carteiras que utilizam a abordagem VaR relativa, os detalhes do desempenho acompanhado pela carteira de referência relevante utilizada.

Nome da Carteira	Metodologia Utilizada para determinar a Exposição Global	Alavancagem	
		Soma dos Nocionais	Abordagem Baseada nos Compromissos
<b>European Short-Term High Yield Bond</b>	VaR Relativo (desempenho acompanhado por referência ao ICE BofA Custom Index 0-4yrs European Currency High Yield, BB-B, limitação 3%, excluindo Dívida Subordinada, Cobertura € 100%)	0-200%	0-100%
<b>European Strategic Bond</b>	VaR Relativo (desempenho acompanhado por referência ao ICE BofA EUR Govt (1-7 Y) Index (20%), 40% ICE BofA EMU Corp (1-10 y) Index (40%) e ICE BofA EUR High Yield Index (40%))	0-500%	0-300%
<b>Enhanced Commodities</b>	VaR Relativo (desempenho acompanhado por referência ao Bloomberg Commodity Index)	0-700%	0-400%
<b>Flexible Asian Bond</b>	VaR Relativo (desempenho acompanhado por referência ao JP Morgan Asia Credit Index Diversified)	0-300%	0-50%
<b>Global Corporate Bond</b>	VaR Relativo (desempenho acompanhado por referência ao Bloomberg Barclays Global Aggregate Corporates Index Hedged to USD)	0-500%	0-300%
<b>American Extended Alpha</b>	VaR relativo (desempenho acompanhado por referência ao S&P 500 Index)	0-300%	0-200%
<b>Global Extended Alpha</b>	VaR relativo (desempenho acompanhado por referência ao MSCI All Countries World Index)	0-200%	0-200%
<b>Global Multi Asset Income</b>	VaR Absoluto	0-300%	0-50%
<b>American Absolute Alpha</b>	VaR Absoluto	0-200%	0-100%
<b>Credit Opportunities</b>	VaR Absoluto	0-700%	0-350%
<b>Global Investment Grade Credit Opportunities</b>	Var Absoluto	0-700%	0-350%
<b>Pan European Absolute Alpha</b>	VaR Absoluto	0-200%	0-100%

**A tabela acima apresenta o nível de alavancagem esperado. Os Acionistas são informados de que os níveis efetivos poderão ser superiores aos intervalos indicados na tabela acima.** Nos casos em que a alavancagem é elevada, são utilizadas medidas adicionais para monitorizar o perfil de risco da Carteira.

### **Risco de Crédito**

Os investidores de uma Carteira devem ter em consideração que o investimento pode envolver risco de crédito. Obrigações ou outros títulos de dívida envolvem risco de crédito para o emitente, que pode ser evidenciado pela notação de risco de crédito que lhe é atribuída. As notações de crédito constituem apenas indicadores preliminares respeitantes à qualidade de investimento. Os valores mobiliários que sejam subordinados e/ou tenham uma notação de risco de crédito baixa são geralmente considerados como tendo um risco de crédito elevado e uma maior possibilidade de incumprimento do que os valores mobiliários com uma notação de risco de crédito mais elevada. No caso de algum emitente de obrigações ou de outros títulos de dívida se encontrar em dificuldades económicas ou financeiras, esse facto pode afetar o valor dos valores mobiliários em questão (que pode ser zero). Isto poderá, por sua vez, afetar o Valor Líquido do Ativo por Ação.

Os investidores de qualquer Carteira que invistam em derivados de OTC devem ter em consideração que os bens que cobrem as obrigações dessa Carteira nos derivados de OTC, quando aplicável, incluirão, em geral, as obrigações ou outros instrumentos de dívida que envolvem risco de crédito, o qual que poderá ser retido por essa Carteira.

### **Risco da Contraparte**

Este risco relaciona-se com a qualidade da contraparte com quem a Sociedade Gestora ou o Subconsultor em questão fazem negócio, em particular, para a liquidação/entrega de instrumentos financeiros, para a conclusão de contratos a prazo financeiros ou de swaps de retorno total. Na eventualidade de incumprimento de uma contraparte, as Carteiras afetadas podem sofrer perdas na medida em que a contraparte não possa cumprir as suas obrigações para com as Carteiras. Este risco não pode ser eliminado, mas pode ser mitigado através da obtenção de garantias.

O risco reflete a capacidade da contraparte para honrar os seus compromissos (pagamento, entrega, retribuição, etc).

### **Garantia**

Existe um risco de que o valor da garantia detida pela Carteira ou que as receitas resultantes da realização da garantia não sejam suficientes para cobrir a exposição da Carteira a uma contraparte insolvente e que a Carteira possa não recuperar qualquer falta subsequente. Isto pode ocorrer, por exemplo, em casos onde não existe ou existe liquidez limitada nos mercados ou onde a volatilidade de preços é elevada e a garantia não pode ser vendida a um preço justo. A Carteira também está exposta ao risco de insolvência do banco em que a garantia em numerário está depositada.

Além disso, não se pode excluir que, em determinadas circunstâncias, a cobertura insuficiente da exposição da contraparte ou a falha da contraparte em devolver a garantia quando devida possa ocorrer em resultado de uma falha técnica ou operacional. A SICAV procura negociar

com contrapartes reconhecidas, pelo que este risco é reduzido. Os acordos jurídicos celebrados com a contraparte também podem não ser aplicáveis nos tribunais da jurisdição relevante, caso em que a Carteira não poderá exercer os seus direitos sobre a garantia que recebeu.

### **Opções e futuros sobre moedas e outros ativos**

A venda de opções de compra sobre divisas e de outros ativos faz com que a Carteira em causa tenha de fornecer o ativo subjacente ao comprador da opção, caso este exerça o seu direito de comprar. O exercício deste direito de compra dá origem ao risco de a Carteira não beneficiar de qualquer aumento significativo do valor do ativo subjacente ou de poder ser forçada a comprar esse ativo no mercado aberto por um preço superior de modo a poder fornecê-lo à contraparte no contrato. No caso das opções de vendas sobre divisas ou outros ativos, o risco é o da Carteira relevante ser forçada a comprar essas divisas ou ativos a preço de custo, mesmo que o respetivo preço de mercado seja significativamente menor à data do exercício. O valor dos ativos do fundo poderá ser afetado negativamente pelo uso de alavancagem de opções que pela compra direta de divisas ou de outros ativos.

Riscos semelhantes são inerentes aos futuros financeiros nos quais as partes do contrato concordam em entregar um determinado ativo ou divisa, numa determinada data e por determinado preço. A alavancagem e os riscos que lhe estão associados existem também aqui porque apenas uma parte do contrato (a "margem") deve ser entregue imediatamente. Fortes flutuações nos preços da margem em qualquer direção podem dar origem a importantes ganhos ou perdas. Nas transações privadas, o dever de fazer pagamentos de margem não precisa necessariamente ser aplicado.

### **Derivados financeiros sobre índices ou subíndices**

Algumas Carteiras poderão investir em instrumentos financeiros derivados sobre índices ou subíndices. Ao investir nestes instrumentos, não existem garantias em como o índice ou o subíndice subjacente continuará a ser calculado e publicado ou que não será alterado de forma significativa. Qualquer alteração ao índice ou subíndice subjacente poderá afetar de forma adversa o valor do instrumento relevante. O desempenho passado de um índice ou subíndice não constitui de forma necessária um guia para o seu desempenho futuro.

Quando uma Carteira investe num instrumento financeiro derivado sobre um índice ou subíndice, o Subconsultor relevante não administrará de forma ativa os componentes subjacentes a esse instrumento financeiro derivado. A seleção dos componentes subjacentes será feita de acordo com as regras de composição relevantes e critérios de elegibilidade do índice, e não por referência a qualquer critério de desempenho ou perspectiva de desempenho.

Os investidores devem ter em consideração que o investimento em instrumentos financeiros derivados sobre índices ou subíndices envolve a avaliação do risco de um investimento ligado ao índice ou subíndice relevante questão e, quando aplicável, as técnicas usadas para ligar o investimento ao índice ou subíndice subjacente.

O valor dos índices ou subíndices subjacentes e o valor das técnicas usadas para ligar o investimento aos primeiros pode variar com o tempo, e

pode aumentar ou diminuir por referência a uma variedade de fatores que podem incluir, entre outros, atos societários, fatores macroeconômicos e especulação.

### Investimento em “warrants”

Os “warrants” conferem ao investidor o direito de subscrever um número fixo de ações ordinárias na sociedade relevante por um preço pré-determinado e por um período de tempo fixo.

O custo deste direito será substancialmente mais baixo do que o custo da ação. Consequentemente, as movimentações de preços na ação serão multiplicadas nas movimentações de preços do warrant. Este multiplicador é o fator de alavancagem. Quanto mais alto for o fator de alavancagem, mais atrativo será o warrant. Ao compararmos, para um determinado conjunto de warrants, o prêmio pago por este direito e o fator de alavancagem poderemos avaliar o seu valor relativo. Os níveis do prêmio e do fator de alavancagem podem aumentar ou baixar consoante o sentimento de confiança do investidor. Os warrants são, portanto, mais voláteis e especulativos que as ações ordinárias. Os investidores devem ter em conta que os preços dos warrants são extremamente voláteis e que, além disso, nem sempre é possível aliená-los.

O efeito transmissivo do investimento em *warrants* e a volatilidade dos preços dos *warrants* fazem com que os riscos inerentes ao investimento em *warrants* sejam superiores do que no caso do investimento em ações.

### Valores mobiliários hipotecários (*mortgage-backed securities*)

Algumas Carteiras poderão investir em derivados hipotecários, incluindo valores mobiliários hipotecários. Valores mobiliários hipotecários *pass-through* são valores mobiliários representativos de interesses em “pools” de hipotecas nos quais os pagamentos de juro e de capital dos valores mobiliários são realizados mensalmente, refletindo (*passing through*), com efeito, os pagamentos mensais feitos pelos mutuários individuais cujos créditos hipotecários à habitação que subjazem os valores mobiliários. O pagamento antecipado ou atrasado de capital baseado num calendário de pagamentos de valores mobiliários hipotecários *pass-through* detidos por tais Carteiras (devido a pagamentos antecipados ou atrasados de capital nos créditos hipotecários subjacentes) poderá resultar numa taxa de retorno inferior quando as Carteiras reinvestirem esse capital. Acrescente-se que, de uma forma geral como com os valores mobiliários de rendimento fixo resgatáveis, caso as Carteiras comprassem os valores mobiliários com um prêmio devido antes do pagamento esperado, tal reduziria o valor do valor mobiliário relativamente ao prêmio pago. Quando as taxas de juro aumentam ou declinam, o valor de um valor mobiliário associado a uma hipoteca geralmente irá decrescer ou crescer, mas não tanto como outros valores mobiliários de rendimento e maturidade fixos que não contemplam possibilidade de pagamento ou de resgate antecipado.

O pagamento de capital e juro de alguns valores mobiliários *pass-through* hipotecários (mas não o valor de mercado dos próprios valores mobiliários) pode ser garantido pelo Governo dos Estados Unidos, ou por agências ou entidades veículo do Governo dos Estados Unidos (cujas garantias são suportadas apenas pela autoridade discricionário do Governo dos Estados Unidos de adquirir as obrigações da agência). Certos valores mobiliários *pass-through* hipotecários criados por emitentes não governamentais

poderão ser garantidos por várias formas de seguros ou garantias, enquanto que outros valores mobiliários nesses termos poderão ser garantidos apenas pela garantia hipotecária subjacente.

Algumas Carteiras poderão ainda investir em obrigações hipotecárias garantidas (*Investment Grade collateralised mortgage obligations* (“CMOs”)), que são produtos estruturados garantidos por “pools” subjacentes de valores mobiliários *pass-through* hipotecários. Como numa obrigação, juro e pagamento antecipado de capital numa CMO são pagos, na maioria dos casos, mensalmente. As CMOs poderão ser garantidas por empréstimos integralmente hipotecários residenciais ou comerciais, mas são, mais habitualmente, garantidas por carteiras de valores mobiliários *pass-through* hipotecários garantidas pelo Governo dos Estados Unidos ou suas agências ou entidades veículo. As CMOs são estruturadas em Classes múltiplas, tendo cada Classe uma média de vida esperada e/ou maturidade definida diferente. Os pagamentos mensais de capital, incluindo os pagamentos antecipados, são atribuídos a diferentes Classes em conformidade com os termos dos instrumentos, e as mudanças nas taxas de pagamento antecipado ou nos pressupostos poderão afetar de forma significativa a média de vida esperada e o valor de uma Classe em particular.

Algumas Carteiras poderão investir em valores mobiliários hipotecários *stripped* de apenas capital ou juros. Os valores mobiliários hipotecários *stripped* têm uma maior volatilidade que outros tipos de valores mobiliários hipotecários. Os valores mobiliários hipotecários *stripped* que são adquiridos com um prêmio ou desconto substancial são geralmente sensíveis não apenas a mudanças nas taxas de juro prevalentes, mas também à taxa de pagamentos de capital (incluindo pagamentos antecipados) nos ativos hipotecários subjacentes relacionados, e uma taxa de pagamentos de capital sustentada superior ou inferior à esperada poderá ter um efeito material adverso na rentabilidade desses valores mobiliários até à maturidade. Refira-se ainda que os valores mobiliários hipotecários *stripped* poderão ser menos líquidos que outros valores mobiliários que não incluam uma tal estrutura e são mais voláteis caso as taxas de juro variem de forma desfavorável.

A Sociedade Gestora espera que as entidades governamentais, públicas ou privadas possam criar outros valores mobiliários relacionados com hipotecas para além dos descritos *supra*. À medida que novos tipos de valores mobiliários relacionados com hipotecas são desenvolvidos e oferecidos aos investidores, a Sociedade Gestora considerará realizar investimentos em tais valores mobiliários, contanto que sejam negociados num Mercado Regulamentado.

### Títulos de Dívida Não Tradicionais

As Carteiras de Obrigações e, particularmente, as Carteiras de Obrigações de elevado rendimento podem, geralmente, investir num leque de títulos de rendimento fixo, que inclui tipos não tradicionais de títulos de dívida. Estes podem incluir (sem limitação) capital regulamentar (tal como capital de Nível 1 e de Nível 2i), dívida subordinada e diversas formas de títulos de capital contingente, incluindo, entre outros, Obrigações Convertíveis Contingentes. Estes títulos podem ter características como, por exemplo, cancelamento ou adiamento de cupões, taxas de cupão reajustáveis, perda de capital ou conversão em capital próprio. Este investimento pode ser realizado pelas Carteiras, mas só será permitido de acordo com a política e o objetivo de investimento da Carteira e dentro do perfil de risco existente da Carteira.

Em linha com a comunicação da ESMA 2014/944, Obrigações Convertíveis Contingentes têm riscos específicos associados, tais como:

- Cancelamento de cupões: os pagamentos de cupão são totalmente discricionários e podem ser cancelados em qualquer altura pelo emitente, por período indefinido;
- Risco de nível de desencadeamento: Os níveis de desencadeamento diferem e determinam a exposição ao risco de conversão dependendo da distância do rácio de capital ao nível de desencadeamento. Poderá ser difícil para o Subconsultor da Carteira relevante antecipar os eventos de desencadeamento que requerem a conversão de dívida em capital;
- Risco de inversão da estrutura de capital: contrariamente ao que acontece numa hierarquia de capital clássica, os investidores em Obrigações Convertíveis Contingentes podem sofrer uma perda de capital quando os detentores de ações não sofrem;
- Risco de extensão de resgate: as Obrigações Convertíveis Contingentes são emitidas como instrumentos perpétuos, resgatáveis a níveis pré-determinados apenas com a aprovação do emitente. Não se pode assumir que as Obrigações Convertíveis Contingentes perpétuas serão resgatadas na data de resgate. As Obrigações Convertíveis Contingentes são uma forma de capital permanente. O investidor poderá não receber o retorno de capital se este for esperado na data de resgate ou em qualquer outra data.

Os fatores de risco acima indicados não pretendem ser uma explicação complexa dos riscos associados ao investimento em Ações da Carteira relevante.

### Valores Mobiliários titularizados apoiados em ativos

Algumas Carteiras poderão ainda investir em Valores Mobiliários titularizados apoiados em ativos. Os Valores Mobiliários Transmissíveis apoiados em ativos representam a participação num, ou são garantidos e pagos por um, fluxo de pagamentos gerado por ativos específicos, normalmente uma “pool” de ativos similares entre si, tais como créditos automóveis ou créditos de cartões de crédito, empréstimos contra hipotecas (*home equity loans*), empréstimos para construção pré-fabricada (*manufactured housing loans*), ou obrigações de empréstimos bancários (*bank loan obligations*).

### Produtos estruturados

Algumas Carteiras poderão investir em produtos estruturados. Estes incluem interesses em entidades organizadas apenas para os efeitos de reestruturação das características de investimento de determinados investimentos. Estes investimentos são adquiridos pelas entidades (frequentemente, entidades de fins especiais que fazem parte de estruturas de recursos limitados), que emitem então Valores Mobiliários Transmissíveis (os produtos estruturados) apoiados por, ou representando interesses em, nos investimentos subjacentes. Os fluxos financeiros de tais investimentos subjacentes poderão ser a provisionado entre os novos produtos estruturados emitidos para criar Valores Mobiliários Transmissíveis com diferentes características de investimento tais como maturidades variáveis, prioridades de pagamento ou provisões de taxas de juro, e a extensão dos pagamentos realizados com respeito a tais investimentos estruturados depende do montante do fluxo financeiro dos investimentos subjacentes ou do movimento no valor do investimento subjacente.

Os produtos estruturados estão sujeitos aos riscos associados ao mercado ou valor mobiliário subjacente e podem estar sujeitos a maior volatilidade do que o investimento direto no mercado ou investimento subjacente. Os produtos estruturados poderão acarretar o risco de perda de capital e/ou pagamentos de juro em resultado de movimentos no mercado ou investimento subjacente. Os produtos estruturados estão também sujeitos ao risco de crédito de quaisquer outras entidades que façam parte da estrutura, uma vez que a capacidade do emitente para cumprir as respetivas obrigações relativamente aos Valores Mobiliários poderá depender de pagamentos pendentes devidos de outros participantes.

Algumas Carteiras poderão ainda investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito referenciados aos valores mobiliários, instrumentos, cabazes de valores mobiliários ou cabazes de índices subjacentes. Estes valores mobiliários encontram-se sujeitos ao risco de contraparte e aos riscos inerentes ao investimento subjacente. O risco de contraparte encontra-se em cada parte com quem a Sociedade Gestora ou os Subconsultores contratam em nome da SICAV com o propósito de realização de investimentos (a contraparte). O risco de investimento subjacente encontra-se na entidade soberana ou particular relativa à qual são realizados pagamentos ao abrigo do produto.

### Credit default swaps

Algumas Carteiras podem, igualmente, participar em transações de *credit default swap*, que podem estar expostas a um maior risco que o investimento direto em títulos de dívida. O mercado dos *credit default swaps* pode, periodicamente, ser menos líquido que os mercados dos títulos de dívida. O “comprador” (da proteção) numa transação de seguro de crédito é obrigado a pagar ao “vendedor” prestações periódicas durante a vigência do contrato, desde que não se tenha registado qualquer ocorrência de incumprimento numa obrigação de referência subjacente. Caso se registre uma ocorrência de incumprimento, o vendedor deve pagar ao comprador o total do valor teórico, ou “valor nominal”, da obrigação de referência em troca desta última. As Carteiras, caso sejam vendedoras, perderão o investimento e não recuperarão nada. Contudo, caso se registre uma ocorrência de incumprimento, as Carteiras (se compradoras) receberão o total do valor teórico da obrigação de referência que pode ter pouco ou nenhum valor. Enquanto vendedoras, as Carteiras recebem uma taxa fixa de receitas ao longo da vigência do contrato, que é, normalmente, de entre seis meses a três anos, desde que não se registre qualquer ocorrência de incumprimento.

As Carteiras acima mencionadas podem, igualmente, comprar contratos de *credit default swap* com vista a cobrirem-se contra o risco de incumprimento dos títulos de dívida que mantêm em carteira. Tal envolve, também, o risco de a “swap” poder expirar sem valor e só gera rendimento em caso de um verdadeiro incumprimento por parte de um emitente da obrigação subjacente por oposto a uma redução na classificação de crédito ou a outro indício de instabilidade financeira. Tal envolve, também, risco de crédito: o risco de o vendedor não poder satisfazer as suas obrigações de pagamento às Carteiras em caso de incumprimento. Para minimizar o risco de contraparte resultante de transações de *credit default swap*, as Carteiras só entrarão em *credit default swaps* com instituições financeiras com elevada classificação e especializadas neste tipo de transação.

### Swaps de taxas de juro

Algumas Carteiras podem participar em swaps de taxa de juros, nas quais uma parte troca um conjunto de juros pelo conjunto de outra parte. Este tipo de swap é um acordo contratual celebrado entre duas contrapartes, ao abrigo do qual cada uma delas concorda em fazer pagamentos periódicos à outra durante um período de tempo determinado com base num montante teórico de capital. Sob a forma mais comum de swaps de taxa de juros, uma série de pagamentos calculados através da aplicação de uma taxa de juros fixa a um montante teórico de capital é trocada por um conjunto de pagamentos calculado de forma semelhante, mas utilizando uma taxa de juros variável. A utilização de swaps implica risco de contraparte, embora este risco seja mitigado pela celebração de acordos com instituições de crédito ou os seus corretores afiliados estabelecidos num país pertencente ao Grupo de dez ou num estado-membro do EEE e que tenha, pelo menos, uma notação de grau de investimento.

### Swaps de retorno Total/Em Excesso

Algumas Carteiras podem celebrar swaps de retorno total e/ou em excesso nas quais uma parte recebe pagamentos de juros num ativo de referência acrescido de qualquer mais-valia e perdas ao longo do período, enquanto a outra parte recebe uma quantia específica fixa e/ou variável não relacionada com o desempenho do ativo de referência. Estes swaps permitem às Carteiras assumir exposição a diferentes tipos de investimentos e, dependendo da sua utilização, podem aumentar ou diminuir a volatilidade da Carteira. O valor dos swaps de retorno total e/ou swaps de retorno em excesso varia com o tempo e a Carteira tem de estar preparada para honrar os seus compromissos à medida que se vencem. A utilização de swaps implica risco de contraparte, embora este risco seja mitigado pela celebração de acordos com instituições de crédito ou os seus corretores afiliados estabelecidos num país pertencente ao Grupo de dez ou num estado-membro do EEE e que tenha, pelo menos, uma notação de grau de investimento.

Nos casos em que uma Carteira utiliza swaps de retorno total ou um tipo semelhante de instrumento para fins de investimento, a estratégia e os subjacentes aos quais a Carteira obtém exposição são os descritos na estratégia de investimento da Carteira relevante.

### Swaps de ações

Algumas Carteiras podem participar em swaps sobre ações que são swaps nas quais um conjunto de fluxos financeiros é trocado entre duas contrapartes. Um destes conjuntos de fluxos financeiros terá, normalmente, por base uma taxa de juro de referência. O outro terá por base o desempenho de uma ação ou índice do mercado acionista. A utilização de swaps implica risco de contraparte, embora este risco seja mitigado pela celebração de acordos com instituições de crédito ou os seus corretores afiliados estabelecidos num país pertencente ao Grupo de dez ou num Estado-membro do EEE e que tenha, pelo menos, uma notação de grau de investimento.

### Flutuações Cambiais

Todas as Carteiras globalmente investidas serão expostas a divisas que para além da sua Moeda Base, o que pode aumentar a volatilidade do Valor Líquido Global das Carteiras. Para além disso, as Carteiras que forem expostas a divisas de mercados emergentes poderão sofrer uma volatilidade ainda maior.

Algumas moedas podem sofrer desvalorizações significativas contra outras moedas e qualquer moeda pode desvalorizar depois de uma Carteira ter investido nela. O valor dos ativos da Carteira, denominado numa moeda, pode, conseqüentemente, ser afetado de forma desfavorável por essas desvalorizações. Para além disso, as Carteiras podem envolver-se em determinadas transações monetárias, quando estas existam, numa tentativa de efetuar a cobertura dos riscos cambiais da Carteira. Tais transações poderão comportar custos adicionais.

Embora os fatores acima descritos possam resultar num nível de risco geralmente elevado no que toca aos mercados emergentes, as Carteiras tentarão gerir esse risco através da diversificação dos investimentos dentro da Carteira.

### Índices de mercadorias

Algumas Carteiras podem investir em índices de mercadorias compostos por contratos de futuros sobre mercadorias físicas em certos sectores. Ao contrário das ações, que tipicamente concedem ao seu titular o direito de manter uma quota numa empresa, os contratos de futuros sobre mercadorias normalmente especificam certas datas para a entrega da mercadoria física subjacente. À medida que os contratos de futuros incluídos no índice se aproximam do seu termo, são substituídos por contratos com um prazo mais alargado. Por exemplo, um contrato realizado e adquirido em agosto, pode ter o seu termo em outubro. À medida que o tempo passa, o contrato com termo em outubro é substituído por um contrato com entrega em novembro. Este processo é apelidado de *"rolling"*. Estas Carteiras que investem em índices *rolling* podem sofrer um impacto positivo ou negativo, consoante o mercado subjacente se encontra em *"backwardation"* ou em *"contango"*. Se o mercado desses contratos se encontra em *"backwardation"*, onde os preços são mais baixos nos meses de entrega distantes do que o preço dos meses de entrega mais próximos, a venda do contrato de outubro será feita a um preço mais elevado do que o preço do contrato de novembro, criando desta forma um *"roll yield"*. Reciprocamente, os mercados *contango* são aqueles nos quais os preços dos contratos são mais elevados nos meses de entrega distantes do que nos meses de entrega mais próximos. A ausência de *backwardation* nos mercados de mercadorias pode resultar num *"roll yield"* negativo, que pode afetar de forma adversa o valor de um índice e, dessa forma, afetar adversamente o valor de mercado da Carteira.

As Carteiras que invistam em índices de mercadorias serão afetadas pelos mercados de mercadorias subjacentes e as mercadorias subjacentes poderão ter um comportamento muito diferente dos títulos de mercado tradicionais, tais como as ações e as obrigações. Os preços das mercadorias podem alterar-se de forma imprevisível, afetando o índice, o nível do índice e o valor da Carteira de forma imprevisível. Transacionar contratos de futuros associados a índices de mercadorias é especulativo e pode ser extremamente volátil.

Os índices de mercadorias poderão ser particularmente suscetíveis de flutuação e podem flutuar rapidamente com base em numerosos fatores que afetam as mercadorias subjacentes, incluindo: alterações na relação de procura e oferta; clima; comércio; programas fiscais, monetários e de controlo de câmbios; eventos e condutas políticas e económicas internas e estrangeiras; doenças; desenvolvimento tecnológico e alterações nas



taxas de juro. Estes fatores podem afetar o nível do índice e o valor da Carteira relevante de variadas formas e diferentes fatores podem contribuir para que o valor do índice de mercadorias e a volatilidade dos seus preços se movam em direções inconsistentes a taxas de juro inconsistentes. Isto pode afetar de forma adversa o valor da Carteira.

As mercadorias subjacentes aos componentes do índice podem ser produzidas num número limitado de países e podem ser controladas por um pequeno número de produtores. Eventos relacionados com a política, a economia e o fornecimento nesses países podem ter um impacto desproporcionado no preço dessas mercadorias e no valor do índice.

#### **Obrigações negociadas em bolsa (*exchange traded notes*)**

Algumas Carteiras poderão investir em obrigações garantidas ou estruturadas negociadas em bolsa ("*Notes*"), ligadas ao desempenho de um ativo de referência emitido por uma contraparte (o *Note "Provider"*). As alterações à notação de risco do crédito do *Note Provider* podem afetar o valor de mercado do ativo de referência. As notações de risco de crédito constituem uma avaliação da capacidade do *Note Provider* para o pagamento das suas obrigações, incluindo aquelas que se encontram nas *Notes*. Consequentemente, alterações atuais ou antecipadas na notação de risco de crédito do *Note Provider* podem afetar o valor de mercado das *Notes*. No entanto, tendo em conta que o pagamento das *Notes* se encontra dependente de certos fatores, para além da capacidade do *Note Provider* para pagar os seus créditos sobre as *Notes*, uma melhoria da notação de risco de crédito do *Note Provider* não reduzirá os restantes riscos de investimento relacionados com as *Notes*.

#### **Investimento noutros OICs (incluindo *Exchange Traded Funds*)**

Algumas Carteiras podem investir noutros OICs. As decisões de investimento desses OICs subjacentes são feitas ao nível de tais OICs. Não há nenhuma garantia de que a seleção dos gestores dos OICs subjacentes resultará numa efetiva diversificação de estilos de investimento e que as posições assumidas por esses OICs serão sempre consistentes. Os OICs subjacentes podem não estar sujeitos à supervisão da CSSF e podem ser menos regulados, as regras sobre depósito e auditoria podem diferir. As avaliações dos ativos dos OICs subjacentes podem não ser objeto de verificação por um terceiro independente de forma regular ou tempestiva.

Tanto a Carteira como os OICs subjacentes terão custos e imporão o pagamento de taxas e comissões, que causarão um nível de taxas superior àquele que os investidores teriam de suportar se investissem diretamente nos OICs subjacentes. No entanto, quando uma Carteira investe em unidades/ações de outros OICVMs e/ou outros OICs que são geridos, diretamente ou de forma delegada, pela Sociedade Gestora ou por qualquer Subconsultor nomeado ou qualquer outra sociedade com a qual a Sociedade Gestora ou algum Subconsultor nomeado esteja ligado por acordo mútuo ou controlo, ou por uma participação substancial, direta ou indireta, a Sociedade Gestora ou algum Subconsultor nomeado ou outra sociedade poderão não cobrar taxas de subscrição ou de resgate respeitantes ao investimento da Carteira nas unidades desse outro OICVM e/ou OIC. As taxas máximas de gestão desses outros OICs ou OICVMs nos quais uma Carteira pode investir não deverão exceder a percentagem indicada na secção sobre "Outras Práticas de Investimento".

Alguns OICs subjacentes podem investir em ativos que não são prontamente convertíveis em dinheiro ou que podem ser dificilmente avaliáveis. O valor desses ativos depende das políticas de avaliação do respetivo agente de avaliação e pode acontecer que o valor real não seja reconhecido até à venda do ativo. Isto pode representar um risco corrente para OICs que investem em ativos imobiliários, mas pode também incluir outras classes de ativos em condições extremas de mercado. Poderão existir ocasiões em que esses OICs restrinjam os resgates e, nesses casos, as Carteiras poderão não conseguir liquidar a sua posição nesses OICs. Num mercado em queda, tal pode resultar em perdas para essas Carteiras.

#### **Investimento em REIT**

O investimento em REIT implica determinados riscos específicos para além dos riscos associados ao investimento no sector imobiliário em geral. Os REIT de investimento (*equity REIT*) poderão ser afetados por alterações no valor da propriedade subjacente detida por esse REIT, enquanto os REIT de hipoteca (*mortgage REIT*) poderão ser afetados pela qualidade de qualquer crédito alargado. Os REIT dependem de capacidades de gestão, não são diversificados, estão sujeitos a uma forte dependência do fluxo de caixa, ao incumprimento dos mutuários e à autoliquidação.

O investimento em REIT poderá implicar riscos semelhantes aos associados ao investimento em empresas de pequena capitalização. Os REIT poderão possuir recursos financeiros limitados, poderão ser negociados com menor frequência e num volume limitado e poderão estar sujeitos a flutuações de preços mais abruptas ou inconstantes comparativamente aos títulos de empresas de maior dimensão.

#### **Risco de custódia**

Sem prejuízo das obrigações da Entidade Depositária nos termos da lei Luxemburguesa e de quaisquer ações relacionadas que possam estar disponíveis a este respeito, a SICAV poderá ser exposta ao risco em relação à custódia dos seus ativos, particular mas não exclusivamente dinheiro, quando - dependendo de fatores como o regime legal no país de custódia, prática local de mercado ou outros fatores - os ativos possam não ser totalmente protegidos.

No caso improvável de tal acontecer, os ativos da SICAV poderão ser perdidos ou o acesso aos ativos da SICAV ser temporária ou permanentemente impedido. Os procedimentos legais para recuperar esses ativos e/ou para obter indemnizações poderão ou não ser bem-sucedidos e poderão envolver custos a nível de tempo. Estes fatores poderão assim levar a ruturas nas operações das SICAV, podendo os ativos da SICAV em última instância perder-se e consequentemente reduzir o Valor Líquido Global.

#### **Investimentos na RPC e China-Hong Kong Stock Connect Programme**

Além do risco comum de investimento em mercados emergentes, existem alguns riscos específicos associados ao China-Hong Kong Stock Connect Programme. Apesar de a economia da RPC se encontrar num estado de transição, em condições extremas, as Carteiras podem incorrer em perdas devido a uma capacidade de investimento limitada. As Carteiras poderão não conseguir investir em Ações A da China, aceder ao mercado da RPC através do programa, implementar ou tentar alcançar totalmente

os seus objetivos de investimento ou estratégia devido a restrições de investimento locais, iliquidez do mercado de títulos doméstico da RPC, suspensão das negociações realizadas através do programa e/ou atraso ou interrupção na execução e liquidação das negociações.

Todos os investidores de Hong Kong e internacionais no China-Hong Kong Stock Connect Programme irão negociar e liquidar os títulos cotados nas bolsas de valores do continente aprovados pelas autoridades relevantes apenas em renminbi chinês offshore. Estas Carteiras estarão expostas a qualquer flutuação na taxa de câmbio entre a Moeda Base da Carteira relevante e renminbi chinês offshore, em relação a tais investimentos.

A taxa de câmbio do renminbi chinês offshore é uma taxa de câmbio de flutuação gerida com base na oferta e procura de mercado, com referência a um cabaz de moeda estrangeira. O preço de negociação diário do renminbi chinês offshore, em relação a outras das principais moedas no mercado de câmbio interbancário, pode flutuar num limite reduzido relativamente à paridade central publicada pela RPC.

A convertibilidade do renminbi chinês offshore para renminbi chinês onshore é um processo de câmbio gerido sujeito a políticas de controlo de câmbio estrangeiras e restrições ao repatriamento impostas pelo governo da RPC. Segundo os regulamentos atuais na RPC, o valor do renminbi chinês offshore e onshore podem diferir, devido a vários fatores que incluem, sem limitação, essas políticas de controlo de câmbio estrangeiras e restrições ao repatriamento e, por conseguinte, está sujeito a flutuações.

O China-Hong Kong Stock Connect Programme inclui programas ligados de negociação e compensação de títulos desenvolvidos pela Hong Kong Exchanges and Clearing Limited ("HKEx"), Shanghai Stock Exchange ("SSE"), Shenzhen Stock Exchange ("SZSE") e China Securities Depository and Clearing Corporation Limited ("ChinaClear"), com o objetivo de alcançar acesso mútuo aos mercados de ações entre a China continental e Hong Kong. Estes programas permitem que investidores estrangeiros negociem ações A da China elegíveis cotadas no mercado de ações do continente e aprovadas pelas autoridades relevantes, através dos corretores sediados em Hong Kong.

Mais informações sobre o China-Hong Kong Stock Connect Programme estão disponíveis online no site: [http://www.hkex.com.hk/eng/market/sec\\_tradinfra/chinaconnect/chinaconnect.htm](http://www.hkex.com.hk/eng/market/sec_tradinfra/chinaconnect/chinaconnect.htm).

As Carteiras que investem nos mercados de títulos nacionais da RPC podem utilizar o China-Hong Kong Stock Connect Programme e outros programas semelhantes regulamentados de modo semelhante e estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

- os regulamentos relevantes relacionados com o China-Hong Kong Stock Connect Programme não são testados e estão sujeitos a alterações com potenciais efeitos retroativos. Não existe qualquer certeza em relação ao modo como serão aplicados, o que pode afetar negativamente as Carteiras. Os programas requerem a utilização de novos sistemas de tecnologias da informação, que podem estar sujeitas a riscos operacionais devido à sua natureza transfronteiriça.

Se os sistemas relevantes não funcionarem corretamente, a negociação em Hong Kong, Shanghai e em quaisquer outros mercados relevantes através dos programas poderá ser interrompida;

- quando os títulos são mantidos em custódia numa base transfronteiras, existem riscos de propriedade legais/beneficiários específicos associados a requisitos obrigatórios dos depositários de títulos centrais locais, Hong Kong Securities Clearing Company Limited ("HKSCC") e ChinaClear;
- tal como em outros mercados emergentes, o quadro legislativo está a iniciar o desenvolvimento do conceito de propriedade legal/formal e de propriedade beneficiária ou interesse em títulos. Além disso, a HKSCC, como detentor nomeado, não garante os títulos do China-Hong Kong Stock Connect Programme detidos através dos mesmos e não tem qualquer obrigação de forçar títulos ou outros direitos associados à propriedade em nome de beneficiários efetivos. Por conseguinte, os tribunais podem considerar que qualquer mandatário ou depositário que seja considerado como detentor registado de títulos do China-Hong Kong Stock Connect Programme tem total propriedade e que esses títulos do China-Hong Kong Stock Connect Programme fazem parte do conjunto de ativos de tal entidade disponível para distribuição por credores de tais entidades e/ou que um beneficiário efetivo poderá não ter quaisquer direitos nesse sentido. Por conseguinte, as Carteiras e o Depositário não podem assegurar que a propriedade das Carteiras destes títulos ou título seja assegurada;
- na medida em que seja considerado que o HKSCC desempenha funções de custódia em relação a ativos detidos através do mesmo, deve ser tido em conta que o Depositário e as Carteiras não terão qualquer relação legal com o HKSCC e nenhum recurso legal direto contra o HKSCC na eventualidade de as Carteiras sofrerem perdas resultantes do desempenho ou insolvência do HKSCC;
- Caso a predefinição seja ChinaClear, os passivos do HKSCC ao abrigo dos contratos de mercado com participantes de compensação estarão limitados a assistir participantes de compensação com reclamações. O HKSCC irá agir em boa-fé para procurar recuperar ações e montantes em dívida da ChinaClear através dos canais legais disponíveis ou da liquidação da ChinaClear. Neste caso, uma Carteira poderá não recuperar totalmente quaisquer perdas ou títulos do China-Hong Kong Stock Connect Programme e o processo de recuperação pode ser atrasado;
- o HKSCC fornece funções de compensação, liquidação, mandatário e outros serviços relacionados com as negociações executadas pelos participantes no mercado de Hong Kong. Os regulamentos da RPC, que incluem determinadas restrições na venda e compra, serão aplicados a todos os participantes do mercado. Em caso de venda, a pré-entrega de ações é requerida pelo corretor, aumentando o risco de contraparte. Devido a estes requisitos, as Carteiras poderão não conseguir comprar e/ou alienar participações em ações A da China de forma atempada;
- limites diários de quota são aplicados ao China-Hong Kong Stock Connect Programme que não pertence às Carteiras e que apenas podem ser utilizados por ordem de chegada. Poderá restringir a capacidade das Carteiras investirem em ações A da China através dos programas de forma atempada;
- o China-Hong Kong Stock Connect Programme irá apenas operar em dias nos quais ambos os mercados da RPC e de Hong Kong

estejam abertos para negociação e nos quais os bancos em cada mercado respetivo estejam abertos nos dias de liquidação correspondentes. Poderão existir ocasiões nas quais corresponde a um dia de negociação normal para o mercado da RPC, mas as Carteiras não podem realizar quaisquer negociações de Ações A da China. As Carteiras poderão estar sujeitas ao risco de flutuações de preços em Ações A da China durante o período de tempo no qual o China-Hong Kong Stock Connect Programme não negocia como resultado;

- as Carteiras não irão beneficiar de esquemas de compensação de investidores locais da local.

### **Riscos associados ao Conselho de Administração de Pequenas e Médias Empresas e/ou ao ChiNext do Shenzhen Stock Exchange**

As Carteiras poderão ter exposição a ações cotadas no Conselho de Administração de Pequenas e Médias Empresas (“Conselho de Administração de PME”) e/ou ChiNext no SZSE e poderão estar sujeitas aos seguintes riscos:

- Flutuação de cotações na bolsa ainda maior – As empresas cotadas no Conselho de Administração de SME e/ou ChiNext têm geralmente natureza emergente com uma escala de operação menor. Assim, estão sujeitas a uma flutuação de cotações na bolsa ainda maior e liquidez e têm riscos e rácios de volume de negócios mais elevados do que as empresas cotadas no Conselho de Administração Principal de SSE (“Conselho de Administração Principal”).
- Risco de avaliação excessiva – Ações cotadas no Conselho de Administração de PME e/ou no ChiNext podem receber uma avaliação excessiva e essa avaliação excepcionalmente elevada poderá não ser sustentável. A cotação na bolsa poderá ser mais suscetível de manipulação devido a menos ações de circulação.
- Diferenças de regulamentos – As regras e regulamentos relativos a empresas cotadas no ChiNext são menos rigorosas em termos de rentabilidade e capital social do que as empresas cotadas no Conselho de Administração Principal e de PME.
- Risco de retirada – Poderá ser mais comum e mais rápido que as empresas cotadas no Conselho de Administração de PME e/ou no ChiNext sejam retiradas. Esta situação poderá ter um impacto adverso na Carteira relevante, se as empresas nas quais investe forem retiradas.

Os investimentos no Conselho de Administração de PME e/ou no ChiNext poderão resultar em perdas significativas para o Subfundo relevante e respetivos investidores.

### **Riscos associados ao Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês através da Ligação de Negociação a Norte (Northbound Trading Link) ao abrigo do Bond Connect**

O Bond Connect é uma nova iniciativa lançada em julho de 2017 para o acesso recíproco ao mercado obrigacionista entre Hong Kong e a China Continental estabelecida pela China Foreign Exchange Trade System & National Interbank Funding Centre (“CFETS”), pela China Central Depository & Clearing Co., Ltd, pela Shanghai Clearing House, pela Hong Kong Exchanges and Clearing Limited e pela Central Moneymarkets Unit.

Ao abrigo dos regulamentos em vigor na China Continental, será permitido aos investidores estrangeiros elegíveis investir nas obrigações em circulação no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês através da negociação a norte do Bond Connect (“Ligação de Negociação a Norte”). Não haverá quota de investimento para a Ligação de Negociação a Norte.

Ao abrigo da Ligação de Negociação a Norte, os investidores estrangeiros elegíveis devem nomear a CFETS ou outras instituições reconhecidas pelo Banco Popular da China (“PBOC”) como agentes de registo para solicitar o registo junto do PBOC.

De acordo com os regulamentos em vigor na China Continental, um agente de custódia “offshore” reconhecido pela Autoridade Monetária de Hong Kong (atualmente, a Central Moneymarkets Unit) deverá abrir contas de mandatário omnibus junto do agente de custódia “onshore” reconhecido pelo PBOC (atualmente, a China Central Depository & Clearing Co., Ltd e a Shanghai Clearing House). Todas as obrigações negociadas por investidores estrangeiros elegíveis serão registadas no nome da Central Moneymarkets Unit, que irá deter essas obrigações como um proprietário mandatário.

A volatilidade do mercado e a potencial falta de liquidez devido a um volume de negociação baixo de determinados títulos de dívida no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês poderão resultar na flutuação significativa dos preços de determinados títulos de dívida negociados nesse mercado. As Carteiras que investem nesse mercado estão, por conseguinte, sujeitas a riscos de liquidez e volatilidade. Os “spreads bid-offer” dos preços desses títulos podem ser grandes e as Carteiras podem, desta forma, incorrer em custos de negociação e realização significativos e podem mesmo sofrer perdas aquando da venda desses investimentos.

Na medida em que as Carteiras transacionam no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês, as Carteiras poderão também estar expostas a riscos associados aos procedimentos de liquidação e ao incumprimento das contrapartes. A contraparte que participou numa transação com as Carteiras poderá entrar em incumprimento na sua obrigação de liquidar a transação através da entrega do título relevante ou através do pagamento por valor.

Para investimentos através do Bond Connect, os registos relevantes, o registo junto do PBOC e a abertura de contas têm de ser realizados através de um agente de liquidação “onshore”, agente de custódia “offshore”, agente de registo ou outros terceiros (conforme o caso). Como tal, as Carteiras estão sujeitas aos riscos de incumprimento ou erros por parte desses terceiros.

O investimento no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês através do Bond Connect está também sujeito a riscos regulamentares. As regras e os regulamentos relevantes sobre estes regimes estão sujeitos a alterações com potenciais efeitos retroativos. No caso de as autoridades relevantes da China Continental suspenderem a abertura ou a negociação de contas no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês, a capacidade de as Carteiras investirem no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês será afetada negativamente. Nesse caso, a capacidade de as Carteiras atingirem o seu objetivo de investimento será negativamente afetada.

A negociação através do Bond Connect é realizada através de plataformas de negociação e sistemas operacionais recentemente desenvolvidos. Não existe garantia de que esses sistemas irão funcionar adequadamente ou irão continuar a ser ajustados a alterações e desenvolvimentos no mercado. No caso de os sistemas relevantes não funcionarem adequadamente, a negociação através do Bond Connect poderá ser perturbada. A capacidade de as Carteiras negociarem através do Bond Connect (e, conseqüentemente, prosseguirem a respetiva estratégia de investimento) pode, por essa razão, ser negativamente afetada. Para além disso, quando as Carteiras investem no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês através do Bond Connect, poderão estar sujeitas a riscos de atrasos inerentes aos sistemas de colocação e/ou liquidação de ordens.

### Risco de Imposto da RPC

Existem riscos e incertezas associados às atuais leis, regulamentos e práticas fiscais da RPC relativamente a mais-valias realizadas através do Shanghai-Hong Kong Stock Connect e do Shenzhen-Hong Kong Stock Connect ("Stock Connects") (que poderão ter efeitos retroativos). Quaisquer responsabilidades fiscais mais elevadas face à Carteira relevante poderão afetar negativamente o valor da Carteira relevante.

Existem também incertezas ao abrigo das leis fiscais da RPC aplicáveis face ao tratamento do imposto sobre o rendimento e outras categorias de impostos a pagar no que respeita à negociação no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês por investidores institucionais estrangeiros elegíveis através do Bond Connect. Existe também a possibilidade de essas leis serem alteradas e de serem aplicados impostos retroativamente. Desta forma, não existem certezas quanto às responsabilidades fiscais das Carteiras relativamente à negociação no Mercado Obrigacionista Interbancário Chinês através do Bond Connect.

### Avaliação dos Riscos de Sustentabilidade

O risco de sustentabilidade é definido como "um acontecimento ou uma condição de natureza ambiental, social ou de governança (ESG) cuja ocorrência possa provocar um impacto material negativo real ou potencial no valor do investimento". O resultado da avaliação dos riscos de sustentabilidade nas várias classes de ativos é indicado abaixo.

**Carteiras Equity, Bond, Absolute Return e Extended Alpha:** Todas as Carteiras Equity, Bond, Absolute Return e Extended Alpha estão expostas a riscos de sustentabilidade. Estas Carteiras estão potencialmente (em vez de realmente) expostas a acontecimentos ou condições ESG que, se ocorrerem, podem provocar um impacto material negativo no valor do investimento.

**Carteira Especializada:** Threadneedle (Lux) – Enhanced Commodities está exposta a riscos de sustentabilidade. A Carteira está potencialmente exposta a acontecimentos ou condições ESG que, se ocorrerem, podem provocar um impacto material negativo no valor do investimento.

**Carteiras de Atribuição de Ativos:** Todas as Carteira de Atribuição de Ativos estão expostas a riscos de sustentabilidade. Estas Carteiras estão potencialmente expostas a acontecimentos ou condições ESG que, se ocorrerem, podem provocar um impacto material negativo no valor do investimento.

### Integração dos Riscos de Sustentabilidade

Para todas as Carteiras, os Sub-Consultores consideram os riscos de sustentabilidade ao avaliarem a adequação dos valores mobiliários para o investimento e estes riscos são monitorizados de forma contínua. As seguintes divulgações descrevem como as políticas de investimento responsáveis da Columbia Threadneedle são aplicadas para mitigar esses riscos nas várias classes de ativos.

### Integração dos Riscos de Sustentabilidade: Carteiras Equity, Bond, Absolute Return e Extended Alpha (à exceção da STANLIB Africa Equity)

O Sub-Consultor relevante considera uma série de riscos relacionados com a sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento, na medida em que tal seja possível, ao incorporar as práticas de investimento responsáveis e os riscos de um emitente na pesquisa disponível de uma equipa de gestão da carteira de uma Carteira. Esta pesquisa é incorporada sistematicamente nas classificações e ferramentas do Sub-Consultor, para utilização por parte da equipa de gestão da carteira ao considerar o objetivo de investimento da Carteira, o risco na carteira e as implicações da monitorização contínua das participações.

Os fatores de investimento responsáveis que os analistas e a equipa de pesquisa do Sub-Consultor consideram incluem a avaliação da exposição a, assim como a gestão de, riscos ESG, como aqueles relacionados com as alterações climáticas e circunstâncias de envolvimento em controvérsias operacionais. Por exemplo, ao avaliar a exposição global de um emitente ao risco climático, a equipa de pesquisa pode considerar as implicações do afastamento de um emitente de atividades dependentes de carbono e a respetiva capacidade de adaptação em conformidade, assim como a potencial exposição do emitente aos riscos físicos das alterações climáticas, que decorrem das suas operações, riscos da cadeia de abastecimento ou do mercado. A análise ao nível do emitente foca-se nos fatores ESG materiais e industriais relevantes, oferecendo informações sobre a qualidade de um negócio e os padrões de liderança, foco e funcionamento do Sub-Consultor, que são avaliados através de uma perspetiva ESG. O Sub-Consultor incorpora esta e outra pesquisa externa em classificações ESG e relatórios através de ferramentas que desenvolveu para esse efeito e utiliza essas informações na tomada de decisões de investimento da Carteira.

Além disso, conforme aplicável, a pesquisa do Sub-Consultor considera quaisquer referências sobre as operações dos emitentes de acordo com as normas internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas, as normas laborais fundamentais da Organização Internacional do Trabalho e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Estes fatores podem fornecer informações sobre a eficácia da supervisão da gestão de riscos das práticas de sustentabilidade e dos impactos externos de um emitente.

O Sub-Consultor também pode procurar gerir os riscos e impactos de sustentabilidade de um emitente através dos seus esforços de administração e, quando apropriado, através do seu exercício de direitos de voto por procuração. De acordo com a legislação aplicável, os analistas de gestão da carteira e dos investimentos responsáveis da Carteira podem

dialogar com o emitente relativamente às suas práticas de gestão dos riscos de sustentabilidade.

### **Integração dos Riscos de Sustentabilidade: Threadneedle (Lux) STANLIB Africa Equity**

O Sub-Consultor considera os fatores de investimento responsáveis, na medida em que tal seja possível, no processo de tomada de decisões de investimento da Carteira, fornecendo informações sobre a qualidade, oportunidade e risco associados a investimentos individuais. Os fatores incluem fatores relacionados com ESG, fatores climáticos e controvérsias. Estes fatores são avaliados como parte da pesquisa e análise fundamentais de todos os investimentos potenciais e existentes.

Esta pesquisa e análise permite ao Sub-Consultor considerar as implicações destes fatores na concretização do objetivo de investimento da Carteira, no efeito sobre o risco na carteira e na monitorização contínua das participações. A análise foca-se nas exposições ESG materiais e industriais relevantes, oferecendo informações adicionais sobre a qualidade de um negócio e os padrões de liderança, foco e funcionamento do Sub-Consultor.

O Sub-Consultor também considera potenciais controvérsias ou impactos externos associados a um negócio. A administração é outro componente principal na gestão dos riscos de sustentabilidade. Isto significa que o risco de controvérsias ou outras áreas de fragilidade é abordado através de um envolvimento ativo com as empresas nas quais a Carteira investe.

### **Integração dos Riscos de Sustentabilidade: Threadneedle (Lux) – Enhanced Commodities**

O Sub-Consultor integra o risco de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento, procurando gerir ou evitar os tipos de risco que possam surgir na classe de ativos. A abordagem integrada é composta pelos seguintes elementos:

**Tipo de exposição:** os investimentos são efetuados em derivados de produtos de base, visto que tal permite ao Sub-Consultor obter exposição à classe de ativos, mitigando simultaneamente os riscos de sustentabilidade associados a exposições a ativos diretas, físicas ou reais.

**Exclusões:** o Sub-Consultor reconhece que algumas classes de produtos de base estão mais expostas a questões de sustentabilidade do que outras e não investe naquelas onde surgem questões particularmente sensíveis, como carvão, tabaco, óleo de palma e diamantes.

**Escolha do índice de referência:** o Sub-Consultor utiliza o Bloomberg Commodity Index (BCOM) como índice de referência para a Threadneedle (Lux) – Enhanced Commodities, uma vez que é uniformemente diversificado em vários setores e evita a exposição excessiva a combustíveis fósseis.

**Liquidez:** a natureza líquida do índice de referência escolhido também auxilia o Sub-Consultor na gestão de riscos associados aos investimentos feitos em mercados de produtos de base mais pequenos e ilíquidos, que podem dar origem a distorções ou impactos nos preços.

**Inclusão positiva:** o investimento em produtos de base fora do índice de referência está sujeito a uma análise de inclusão positiva relativa aos riscos de sustentabilidade e tem de ter uma avaliação positiva antes da inclusão na estratégia.

**Pesquisa e análises temáticas:** as capacidades de pesquisa e as informações em fatores de investimento macro, fundamental, temático e responsável são aproveitadas para informar a estratégia e o processo de investimento.

**Filtro de contraparte:** todas as contrapartes aprovadas estão sujeitas a uma análise de risco de sustentabilidade, em que são analisadas relativamente a fatores de investimento responsáveis, incluindo normas internacionalmente aceites, como o Pacto Global das Nações Unidas, as normas laborais fundamentais da Organização Internacional do Trabalho e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

### **Integração dos Riscos de Sustentabilidade: Carteiras de Atribuição de Ativos**

Nas Carteiras de Atribuição de Ativos, existem vários tipos de investimentos subjacentes, incluindo, entre outros, fundos geridos pela Columbia Threadneedle Investments e respetivas filiais, estratégias passivas geridas por terceiros e participações diretas. As Carteiras Individuais investem numa variedade destes, tendo em consideração o objetivo de investimento da Carteira. Para todas essas Carteiras, a consideração de riscos de sustentabilidade está integrada na seleção dos investimentos subjacentes, quer sejam diretos ou através de outros fundos, e ao nível global da Carteira.

Nos casos em que as Carteiras investem noutros fundos geridos por filiais do Sub-Consultor, o processo de gestão dos riscos de sustentabilidade ao nível da Carteira é o descrito acima (Consulte “Integração dos Riscos de Sustentabilidade” para cada classe de ativos subjacente).

Nos casos em que as Carteiras obtêm exposição a títulos diretamente, em vez de através de outros fundos, a integração dos riscos de sustentabilidade é considerada na seleção de títulos da mesma forma descrita acima para Carteiras Equity e Carteiras Bond. As Carteiras não investem diretamente em produtos de base ou imobiliário.

Para as Carteiras de Atribuição de Ativos, a exposição aos riscos de sustentabilidade agregada nos fundos subjacentes é avaliada e reunida ao nível da Carteira e, em seguida, comparada com a atribuição de ativos real da Carteira no final do mês para efeitos de comparação. Desta forma, se uma Carteira tiver investido em três fundos internos diferentes (UK Equities, US Equities e UK Corporate Bonds) no final do mês em proporções iguais, a comparação será o risco de sustentabilidade do fundo interno reunido face aos índices de referência dos fundos subjacentes (neste caso, o FTSE All-Share Index, o S&P 500 Index e o iBoxx Sterling Non-Gilts) para efeitos de comparação.

## **A SICAV**

A SICAV é uma sociedade de investimento organizada sob a forma de “société d’investissement à capital variable” no Grão-Ducado de Luxemburgo, ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais e qualifica-se

como um OICVM ao abrigo da Lei de 2010. A SICAV, incluindo as respetivas Carteiras, é considerada uma pessoa jurídica única. No entanto, de acordo com o artigo 181(5) da Lei de 2010, cada Carteira corresponde a uma parte distinta dos ativos e passivos da SICAV, sendo, por essa razão, apenas responsável pelas suas próprias dívidas e obrigações.

A SICAV foi criada a 10 de fevereiro de 1995, por um período de tempo ilimitado, e poderá ser liquidada por decisão dos seus Subscritores em Assembleia-Geral Extraordinária. Os Estatutos foram publicados pela primeira vez no RESA de 31 de março de 1995 e foram atualizados pela última vez com efeitos a partir de 14 de setembro de 2018. A SICAV adotava anteriormente a designação *American Express Funds* e, subsequentemente, *World Express Funds* I. A sede da SICAV fica em 31 Z.A. Bourmicht, L-8070 Bertrange, Grão-Ducado do Luxemburgo.

A SICAV foi registada com o número B 50 216 na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades da Comarca do Luxemburgo, local onde estão disponíveis os Estatutos para serem consultados e onde é possível obter cópias dos mesmos sob pedido.

O capital social da SICAV deverá ser sempre igual à totalidade dos ativos líquidos de todas as Carteiras da SICAV. O capital mínimo em Ações da SICAV deverá ser o equivalente em dólares norte-americanos a 1.250.000 euros.

Os Administradores são responsáveis pela gestão, controlo e administração global da SICAV e de cada uma das suas Carteiras. Os Administradores encontram-se listados a seguir, juntamente com as suas ocupações principais:

Jon ALLEN; Responsável pelas Vendas Institucionais e desenvolvimento de produto na Região Ásia-Pacífico;

Marie-Jeanne CHEVREMONTE-LORENZINI, Diretora Independente;

Julie GRIFFITHS, Responsável de Risco, EMEA e Responsável Global de Risco de Investimento;

Claude KREMER, Diretor Independente;

A Auditora é a PricewaterhouseCoopers, *société coopérative 2*, rue Gerhard Mercator, B.P. 1443, L-1014 Luxemburgo.

A SICAV pode, com o consentimento dos subscritores de ações expressa pelo modo definido no artigo 450-3 da Lei das Sociedades Comerciais, ser liquidada e o liquidador pode ser autorizado a transferir todos os ativos e passivos da SICAV para um OICVM do Luxemburgo ou para um OICVM de outro Estado-Membro da UE, em troca da emissão para os subscritores de ações da SICAV de ações ou unidades de participação nesses OICVM proporcionais à sua participação na SICAV. Qualquer liquidação da SICAV será levada a cabo de acordo com a lei do Luxemburgo e cada Subscritor terá direito a uma participação *pró-rata* (proporcional) na liquidação, correspondente às ações que detêm em cada Classe de Ações de cada Carteira. Os capitais disponíveis para distribuição pelos Subscritores no decorrer de uma liquidação que não forem reclamados pelos Subscritores serão, no fecho da liquidação, depositados na *Caisse des Consignations* no Luxemburgo, de acordo com o disposto no artigo 146 da Lei de 2010.

Se o capital da SICAV cair abaixo de dois terços do capital mínimo, ou seja, o equivalente em dólares norte-americanos a 1.250.000 euros, os Administradores deverão submeter a questão da dissolução da SICAV numa Assembleia-Geral de Subscritores a ser celebrada num prazo de 40 dias, não sendo necessária a presença de quórum, sendo que a decisão de dissolver a SICAV poderá ser tomada por maioria simples de votos favoráveis dos Subscritores presentes ou representados.

Se o capital da SICAV cair abaixo de um quarto do capital mínimo acima referido, os Administradores deverão submeter a questão da dissolução da SICAV a uma Assembleia-Geral de Subscritores a ser celebrada no prazo de 40 dias, não sendo necessário a presença de quórum, sendo que a decisão de dissolver a SICAV poderá ser tomada pelos Subscritores que detenham um quarto das Ações representadas na Assembleia-Geral.

As Ações de cada Carteira não têm qualquer valor nominal. Cada Unidade de Participação tem direito a um voto em todas as assembleias-gerais de subscritores, independentemente do seu Valor líquido global, sujeito às limitações impostas pelos Estatutos e pelas leis e regulamentos do Luxemburgo aplicáveis. O Conselho de Administração poderá suspender os direitos de voto associados às ações detidas por um Acionista que viole os Estatutos ou os requisitos regulamentares e legais ou que de qualquer forma afete ou prejudique a SICAV ou que possa, na apreciação do Conselho de Administração, de qualquer forma causar prejuízo à SICAV ou a qualquer Carteira. Em particular, a SICAV não reconhecerá, no entanto, o voto de qualquer pessoa singular ou coletiva dos EUA. Ver “Restrições à Propriedade”.

Quando são emitidas, as Ações de cada Carteira não terão quaisquer direitos preferenciais. Não haverá opções ou direitos especiais relacionados com as Ações. As Ações são livremente transmissíveis, estando sujeitas às restrições descritas no artigo referente a “Restrições à Propriedade”.

As Ações de cada Carteira são presentemente emitidas num formulário de registo não certificado, incluindo os direitos fracionados, exceto quando um Subscritor peça especificamente que seja emitido um certificado de Ação físico, caso em que esse Subscritor deverá suportar os custos associados.

Poderão ser realizadas assembleias separadas por Carteiras ou Classes sobre certas questões do interesse dos Subscritores envolvidos, sendo estas assembleias nas quais apenas as Ações das Carteiras e/ou Classes envolvidas votarão.

## A Sociedade Gestora

A SICAV nomeou a Threadneedle Management Luxembourg S.A. para atuar como Sociedade Gestora, de acordo com a Lei de 2010 e com um Contrato de Serviços de Sociedade Gestora datado de 31 de outubro de 2005. Ao abrigo deste Contrato, a Sociedade Gestora presta serviços de investimento, de gestão, de administração e de marketing à SICAV, sob a supervisão e o controlo geral dos Administradores.

A Sociedade Gestora, anteriormente denominada American Express Bank Asset Management Company (Luxembourg) S.A. e subsequentemente Standard Chartered Investments (Luxembourg) S.A., foi constituída a 24 de agosto de 2005 como uma sociedade anónima de responsabilidade limitada (*société anonyme*) para um período de tempo indeterminado, ao abrigo das Leis do Grão-Ducado do Luxemburgo. Os respetivos estatutos

foram publicados no RESA de 22 de setembro de 2005 e foram atualizados, pela última vez, em 1 de fevereiro de 2019. Está registada com o número R.C.S. Luxembourg B 110242 no Registo do Comércio e das Empresas no Tribunal da Comarca do Luxemburgo. O respetivo capital social ascende a 800.000 euros, totalmente pago. A Sociedade Gestora é detida, indiretamente, por, e é, uma subsidiária indireta da Ameriprise Financial, Inc. Está registada na lista oficial das sociedades de gestão governadas pelo Capítulo 15 da Lei de 2010, do Luxemburgo.

A Sociedade Gestora é responsável pelo funcionamento diário da SICAV. O conselho de administração da Sociedade Gestora é composto por:

Alessandro ASPESI, Responsável Nacional Itália;

Florian ULEER, Responsável Nacional Alemanha;

Laura WEATHERUP, Responsável pelas Operações de Investimento, Região EMEA;

Christopher PETERSEN, Vice-presidente e Diretor jurídico, Ameriprise Financial;

Kar Kean WONG, Responsável pelas Desenvolvimento de Negócios na Região Ásia-Pacífico.

As pessoas responsáveis pela condução da Sociedade Gestora são:

Linda ALIOUAT, Head of Risk Management, Threadneedle Management Luxembourg S.A.;

Jacek BERENSON, Conducting Officer – Portfolio Management & Distribution, Threadneedle Management Luxembourg S.A.;

Claire MANIER, Managing Legal Counsel & Compliance Officer, Threadneedle Management Luxembourg S.A.;

Jeremy SMITH, Responsável pela Supervisão da Agência de Transferência da Threadneedle Management Luxembourg, S.A.

No cumprimento das suas responsabilidades, definidas na Lei de 2010 e no Contrato de Prestação de Serviços da Sociedade Gestora, é-lhe permitido delegar a totalidade ou parte das suas funções e deveres a terceiros, desde que retenha a responsabilidade e a supervisão sobre tais delegados. A nomeação de terceiras partes está sujeita à aprovação da SICAV e da Autoridade Reguladora. A responsabilidade da Sociedade Gestora não deve ser afetada pelo facto de delegar as suas funções e deveres a terceiras partes.

A Sociedade Gestora delegou as seguintes funções a terceiras partes: gestão de investimento, agência de transferência e administração, marketing e distribuição. Consultar “Acordos de Consultoria de Investimento”, “Contratos de Distribuição” e “Prestadores de Serviços”, abaixo.

A Sociedade Gestora deve, em todas as circunstâncias, agir no melhor interesse da SICAV e dos subscritores de ações e, de acordo com as disposições definidas pela Lei de 2010, do Prospeto e dos Estatutos.

O Contrato de Serviços da Sociedade Gestora tem uma duração limitada e pode ser cessado por qualquer uma das partes com um aviso prévio escrito de três meses.

### Remuneração

A Sociedade Gestora, como parte da Columbia Threadneedle Investments EMEA Region, aplicará políticas e práticas de remuneração para colaboradores identificados em conformidade com a Diretiva OICVM V (2014/91/UE) (“OICVM V”) e os requisitos regulamentares. Podem ser obtidas mais informações sobre a Política de Remuneração em [www.columbiathreadneedle.com](http://www.columbiathreadneedle.com). Os pormenores atualizados da política de remuneração incluem, entre outras coisas, uma descrição da forma como a remuneração e os benefícios são calculados e as identidades das pessoas responsáveis pela atribuição de remuneração e benefícios, incluindo a composição da comissão de remuneração.

A política de remuneração é consistente com, e promove, uma gestão de riscos sólida e eficaz e não incentiva uma assunção de riscos que seja inconsistente com os perfis de riscos, regras ou instrumentos de incorporação:

- a política de remuneração está em linha com a estratégia de negócio, objetivos, valores e interesses da Sociedade Gestora e dos investidores e inclui medidas para evitar conflitos de interesses. A Sociedade Gestora tem o direito incondicional de decidir a atribuição de remuneração variável em conformidade com a Política de Remuneração.
- Nos casos em que a remuneração está relacionada com o desempenho, o valor total de remuneração é baseado numa combinação da avaliação do desempenho individual e da unidade de negócios, bem como dos respetivos riscos e resultados globais da Sociedade Gestora na avaliação do desempenho individual, tendo em consideração critérios financeiros e não financeiros. Em particular, os funcionários não serão elegíveis para receber um prémio de incentivo se, em qualquer momento do ano de desempenho relevante e no período a partir do final do ano de desempenho até à data de pagamento do prémio, o funcionário tiver sido considerado como não tendo cumprido os requisitos de desempenho e conduta da Sociedade Gestora;
- a avaliação do desempenho é definida num enquadramento plurianual, com prémios em ações, definidos com datas de diferimento, em conformidade com a regulamentação aplicável.

Podem ser obtidas mais informações sobre a Política de Remuneração em [www.columbiathreadneedle.com](http://www.columbiathreadneedle.com). Está disponível uma cópia em papel da Política de Remuneração, gratuita e mediante solicitação.

### Acordos de Consultoria de Investimento

Estando sujeito à responsabilidade dos Administradores, a Sociedade Gestora fornecerá serviços de aconselhamento e gestão de investimentos com mandato discricionário, de acordo com o disposto no Contrato de Serviços com a Sociedade Gestora.

Com vista a implementar as políticas de investimento de cada Carteira, a Sociedade Gestora delegou a gestão dos ativos de cada Carteira aos Subconsultores listados abaixo, de acordo com um contrato de Subconsultoria celebrado com cada um deles. Os Subconsultores fornecem à Sociedade Gestora serviços de gestão ou de consultoria

relacionados com ativos da Carteira, e realizam pesquisa de investimento e análise de crédito em relação a potenciais e atuais investimentos da Carteira. Cada Subconsultor tem responsabilidades de investimento diárias em relação às Carteiras relevantes. A Sociedade Gestora é responsável pelo pagamento de comissões a esses Subconsultores, tal como definido na secção “Comissões e Despesas”.

■ A Columbia Management Investment Advisers, LLC, 225 Franklin Street, Boston, MA 02110, Estados Unidos, atua como Subconsultor para os subfundos Emerging Market ESG Equities, Global Emerging Market Equities, Global Technology, US High Yield Bond, US Contrarian Core Equities e US Disciplined Core Equities. No que respeita a essas Carteiras, a Columbia Management Investments Advisers, LLC irá celebrar acordos de partilha de comissões que cumprem os requisitos da Securities and Exchange Commission dos EUA e as condições descritas no prospeto na secção intitulada “Acordos de Partilha de Comissões”.

#### *Aconselhamento não discricionário sobre investimentos*

A Threadneedle Asset Management Limited faz recomendações de investimento à Columbia Management Investment Advisers, LLC e, por conseguinte, presta serviços de consultoria para investimento apoiados por pesquisa à Columbia Management Investment Advisers, LLC relativamente às seguintes Carteiras:

- Emerging Market ESG Equities
- Global Emerging Market Equities

A Columbia Management Investment Advisers, LLC poderá agir, ou abster-se de agir, com base na sua visão de qualquer serviço de consultoria para investimento apoiado por pesquisa ou recomendações de investimento fornecidos pela Threadneedle Asset Management Limited e mantém total poder discricionário na tomada de decisões de investimento quotidianas e na negociação de investimentos.

A Columbia Management Investment Advisers, LLC permanecerá sempre responsável pelos serviços prestados por estes delegados e pagará os seus serviços com os seus próprios ativos.

■ A Threadneedle Asset Management Limited, Cannon Place, 78 Cannon Street, Londres EC4N 6AG, Reino Unido, atua como Subconsultor para os subfundos Global Corporate Bond, Global Emerging Market Short-Term Bonds, Euro Dynamic Real Return, Global Dynamic Real Return, Global Multi Asset Income, Global Focus, Emerging Market Debt, Emerging Market Corporate Bonds, European Corporate Bond, European High Yield Bond, European Short-Term High Yield Bond, European Social Bond, Flexible Asian Bond, Pan European Small Cap Opportunities, Pan European ESG Equities, Pan European Focus, Pan European Equity Dividend, Pan European Absolute Alpha, American Extended Alpha, Global Extended Alpha, Pan European Smaller Companies, Asian Equity Income, American Select, European Strategic Bond, Global Equity Income, American Absolute Alpha, Credit Opportunities, Global Investment Grade Credit Opportunities, Enhanced Commodities, UK Equities, UK Equity Income, American, American Smaller Companies, Asia Equities, Global Select, Global Smaller Companies, European Select e European Smaller Companies. No que respeita a essas Carteiras, a Threadneedle Asset Management

Limited não irá celebrar acordos de partilha de comissões e irá absorver os custos de pesquisa.

#### *Delegação de aconselhamento discricionário sobre investimentos*

Ocasionalmente e sujeita à obtenção de todas as autorizações regulamentares relevantes, a Threadneedle Asset Management Limited poderá, sujeita à sua responsabilidade, delegar a gestão de investimentos discricionária como parte dos ativos das seguintes Carteiras a terceiros dentro do grupo de empresas Ameriprise Financial, Inc., conforme indicado abaixo:

#### Delegação à Columbia Management Investment Advisers LLC:

- Emerging Market Corporate Bonds
- Emerging Market Debt
- Global Corporate Bond
- Global Emerging Market Short-Term Bonds

#### Delegação à Threadneedle Investments Singapore (Pte.) Limited:

- Asia Equities
- Asian Equity Income
- Flexible Asia Bond.

A Threadneedle Asset Management Limited pagará os serviços de qualquer um dos seus delegados com os seus próprios ativos.

#### *Aconselhamento não discricionário sobre investimentos*

A Columbia Management Investment Advisers, LLC faz recomendações de investimento à Threadneedle Asset Management Limited e, por conseguinte, presta serviços de consultoria para investimento apoiados por pesquisa à Threadneedle Asset Management Limited relativamente às seguintes Carteiras:

- American
- American Select
- American Absolute Alpha
- American Smaller Companies
- Global Multi Asset Income
- Pan European ESG Equities.

A Threadneedle Asset Management Limited poderá agir, ou abster-se de agir, com base na sua visão de qualquer serviço de consultoria para investimento apoiado por pesquisa ou recomendações de investimento fornecidos pela Columbia Management Investment Advisers, LLC e mantém total poder discricionário na tomada de decisões de investimento quotidianas e na negociação de investimentos.

A Threadneedle Asset Management Limited permanecerá sempre responsável pelos serviços prestados por estes delegados e pagará os seus serviços com os seus próprios ativos.

■ A Threadneedle Investments Singapore (Pte.) Limited, 3 Killiney Road, #07-07 Winsland House 1, Singapore 239519, age na qualidade de Subconsultora relativamente à Carteira Asia Contrarian Equity. No que respeita a esta Carteira, a Threadneedle Investments Singapore (Pte.) Limited não irá celebrar acordos de partilha de comissões.



#### *Aconselhamento não discricionário sobre investimentos*

A Columbia Management Investment Advisers, LLC faz recomendações de investimento à Threadneedle Investments Singapore (Pte.) Limited e, por conseguinte, presta serviços de consultoria para investimento apoiados por pesquisa à Threadneedle Investments Singapore (Pte.) Limited relativamente à Carteira Asia Contrarian Equity.

A Threadneedle Investments Singapore (Pte.) Limited poderá agir, ou abster-se de agir, com base na sua visão de qualquer serviço de consultoria para investimento apoiado por pesquisa ou recomendações de investimento fornecidas pela Columbia Management Investment Advisers, LLC e mantém total poder discricionário na tomada de decisões de investimento quotidianas e na negociação de investimentos.

A Threadneedle Investments Singapore (Pte.) Limited permanecerá sempre responsável pelos serviços prestados por estes delegados e pagará os seus serviços com os seus próprios ativos.

■ A STANLIB Asset Management (Pty) Limited, 17 Melrose Boulevard, Melrose Arch 2196, PO Box: 202, Melrose Arch 2076, Joanesburgo, África do Sul, age na qualidade de Subconsultora para as Carteiras STANLIB Africa Equity. No que respeita a esta Carteira, a STANLIB Asset Management (Pty) Limited poderá celebrar acordos de partilha de comissões. Esses acordos deverão ser celebrados em conformidade com os requisitos do Financial Services Board da África do Sul e as condições descritas no Prospeto na secção intitulada “Acordos de Partilha de Comissões”.

Enquanto a Sociedade Gestora está sempre sob a direção dos administradores, o Acordo de Serviços da Sociedade Gestora e os acordos de Subconsultoria relevantes estabelecem que a Sociedade Gestora ou os Subconsultores por esta nomeados são responsáveis pela gestão das Carteiras relevantes. Assim, a responsabilidade da tomada de decisões para comprar, vender ou manter um determinado título é da Sociedade Gestora ou dos Subconsultores por ele designados, estando estes sujeitos ao controlo, supervisão, direção e orientação dos Administradores.

## Conflitos de Interesses

Existem potenciais fontes de conflitos de interesses entre a SICAV e/ou a Sociedade Gestora e os Acionistas e o Grupo Ameriprise e outras pessoas nomeadas como subconsultoras (cada uma “Parte Interessada”). Estes incluem o seguinte:

- (i) uma Parte Interessada pode comprar ou vender, por sua própria conta, títulos nos quais a SICAV investe. Além disso, a Sociedade Gestora poderá, no seu curso normal, comprar ou vender ativos pela SICAV a uma Parte Interessada com base nos valores normais de mercado e poderá fornecer aconselhamento de investimento no que diz respeito aos mesmos títulos nos quais a SICAV irá investir, ou gerir fundos de uma terceira parte que estejam investidos;
- (ii) uma Parte Interessada pode emprestar dinheiro a empresas ou países nos quais a SICAV investe. As decisões de crédito que uma Parte Interessada toma no que diz respeito a tais empresas ou países poderão ter um impacto no valor de mercado dos títulos nos quais a SICAV investe. Além disso, uma posição da Parte Interessada como emprestadora deverá ter ampla experiência nos títulos nos quais a SICAV investe;

- (iii) uma Parte Interessada também pode participar noutras atividades que envolvam ou afetem os títulos nos quais a SICAV investe. Em particular, uma Parte Interessada pode estar envolvida na origem de transações respeitantes a esses títulos, subcrevendo esses títulos e agindo como corretores ou sociedades financeiras de corretagem no que diz respeito a esses títulos. Para além disso, uma Parte Interessada pode desempenhar outros serviços para empresas de carteiras e por isso receber taxas, comissões e outro tipo de remuneração;
- (iv) em conjugação com as suas várias atividades, uma Parte Interessada pode vir a ter em sua posse informação confidencial que poderá, se trazida a público, afetar o valor de mercado dos títulos nos quais a SICAV investe. Uma Parte Interessada não pode divulgar tal informação à SICAV ou utilizar essa informação para o benefício da SICAV.

Ao efetuar conversões cambiais ou ao realizar qualquer compra ou venda de quaisquer títulos ou outros ativos da SICAV, uma Parte Interessada pode agir como uma contraparte, agente ou corretor principal na transação e poderá ser compensada individualmente nessa capacidade.

## Transações das Carteiras

A política de melhor execução da Sociedade Gestora define a base relativamente à qual realizaria transações e efetuaria ordens em relação à Sociedade cumprindo simultaneamente as suas obrigações ao abrigo do Regulamento 10-4, Artigo 28, da CSSF, com vista a obter o melhor resultado possível para a Sociedade. No entanto, uma vez que a Sociedade Gestora delegou a gestão dos ativos de cada Carteira aos Subconsultores listados na secção “Acordos de Consultoria de Investimento”, as políticas de melhor execução destes Subconsultores relevantes podem diferir da política anteriormente mencionada. A política anteriormente mencionada aplica-se mais especificamente às afiliadas da Sociedade Gestora. Os detalhes desta política de melhor execução encontram-se disponíveis no website da Sociedade Gestora em [www.columbiathreadneedle.com](http://www.columbiathreadneedle.com).

A SICAV não tem qualquer obrigação de negociar com qualquer corretor ou grupo de corretores no que respeita à execução de transações de títulos das Carteiras. As transações podem ser realizadas através de corretores e sociedades financeiras de corretagem que sejam filiais dos Subconsultores. Tais transações podem estar sujeitas a uma comissão ou taxa de corretagem, que poderá não ser a comissão ou o diferencial mais baixo disponíveis.

Os corretores que forneçam uma pesquisa de investimento suplementar à Sociedade Gestora poderão receber ordens da SICAV para transações. A informação recebida desta forma será tida como adicional e não como substituindo os serviços que a Sociedade Gestora deverá prestar de acordo com o Contrato de Serviços com a Sociedade Gestora, sendo que as despesas da Sociedade Gestora não serão necessariamente reduzidas como resultado da receção de tal informação suplementar.

Os títulos detidos por uma Carteira poderão ser também detidos por qualquer outra Carteira ou por outros fundos ou clientes de aconselhamento de investimento para os quais a Sociedade Gestora ou os seus associados trabalham como consultores. Graças a diferentes

objetivos ou a outros fatores, um determinado título poderá ser comprado por um ou mais clientes, quando um ou mais clientes estão a vender o mesmo título. Caso a Sociedade Gestora ou o Subconsultor considere a compra ou a venda de um título para uma Carteira ou para outra sociedade para a qual aja na qualidade de Sociedade Gestora ou Subconsultor, essas transações deverão ser realizadas, na medida em que seja exequível, pelo modo que a Sociedade Gestora ou o Subconsultor considere equitativo tanto para a Carteira como para a SICAV. Poderá, contudo, haver ocasiões nas quais tais compras ou vendas de títulos tenham um efeito adverso sobre a Carteira ou sobre outros clientes da Sociedade Gestora ou do Subconsultor.

## Cálculo do Valor Líquido Global

O Valor Líquido Global por Ação de cada Classe de cada Carteira é calculado a partir da Data de Valorização.

O Valor Líquido Global por Ação é calculado pela SICAV ou sob a sua direção e disponibilizado na sede da SICAV. O Valor Líquido Global por Ação é expresso na moeda na qual a Classe relevante destas Ações da Carteira estiver denominada, bem como em quaisquer outras moedas conforme seja determinado, periodicamente, pelos Administradores.

Os ativos da SICAV deverão ser avaliados do seguinte modo:

- (i) o valor de qualquer dinheiro em caixa ou depósito, as letras, livranças e contas a receber, os adiantamentos para despesas, os dividendos em dinheiro e os juros declarados ou calculados de acordo com o supra disposto e que ainda não tenham sido recebidos deverão ser tidos como correspondendo ao seu montante total, a menos que, em qualquer caso, seja improvável que o mesmo seja pago ou recebido na sua totalidade, caso em que o valor será calculado após efetuado o desconto que a SICAV considere adequado, para refletir o seu verdadeiro valor;
- (ii) os Instrumentos do Mercado Monetário, os Valores Mobiliários e quaisquer ativos financeiros cotados ou transacionados em Bolsa de um Outro Estado, num Mercado Regulamentado ou num Outro Mercado Regulamentado de um Estado-Membro ou de um Outro Estado são, normalmente, avaliados pela última cotação de negociação no mercado relevante no momento de fecho do mercado ou por qualquer outro preço considerado apropriado pelos Administradores. Os títulos de rendimento fixo não negociados nesses mercados são, geralmente, valorizados pelo último preço disponível ou equivalentes em termos de rentabilidade obtidos junto de um ou mais corretores ou serviços de cotação aprovados pelos Administrador ou qualquer outro preço considerado apropriado pelos Administradores;
- (iii) se esses preços não forem representativos do seu valor, esses títulos serão definidos pelo valor de mercado ou pelo justo valor que se espera que possam ser revendidos, conforme determinado em boa-fé pelo ou sob a direção dos Administradores;
- (iv) Os Instrumentos do Mercado Monetário (ou outros instrumentos conformes com os usos do mercado, na jurisdição em que o instrumento é detido) com uma maturidade remanescente de 90 dias ou menos serão

valorizados pelo método do custo amortizado, que é próximo do valor do mercado. Ao abrigo deste método de valorização, os investimentos das Carteiras relevantes são valorizados pelo seu custo de aquisição ou pelo último valor de mercado anterior ao começo do prazo de 90 dias (nos casos em que o instrumento em causa tinha uma maturidade superior a 90 dias à data da compra) e ajustado pela amortização de prémios ou apuramento de desconto e não pelo valor de mercado;

- (v) as unidades de participação ou ações de OIC abertos serão avaliadas de acordo com o seu último valor líquido global respetivo disponível ou, se tal preço não for representativo do justo valor de mercado de tais ativos, a cotação deverá ser determinada pela SICAV num base justa e equitativa. As unidades de participação ou ações de OICs Fechados serão avaliadas ao seu último valor de mercado disponível;
- (vi) o valor de liquidação dos contratos de futuros, a prazo e de opções não negociados numa bolsa de valores de Outro Estado ou num Mercado Regulamentado, ou em Outros Mercados Regulamentados, deverá corresponder ao seu valor líquido de liquidação determinado, de acordo com as políticas estabelecidas pelos Administradores, numa base aplicada de forma consistente para cada tipo de contratos. O valor de liquidação dos contratos de futuros ou de opções negociados numa bolsa de valores num Outro Estado ou num Mercado Regulamentado, ou em Outros Mercados Regulamentados, deverá basear-se na última liquidação disponível ou nos preços de fecho, de acordo com o aplicável a estes contratos numa bolsa de valores ou num Mercado Regulamentado, ou em Outros Mercados Regulamentados, nos quais os contratos de futuros, a prazo e de opções em causa forem negociados em nome da SICAV; desde que, se um contrato de futuros, a prazo e de opções não puder ser liquidado no dia no qual os ativos estão a ser determinados, a base para determinar o valor de liquidação de tal contrato deverá ser o valor que os Administradores considerem justo e razoável;
- (vii) os *swaps* de taxas de juro serão avaliados com base no seu valor de mercado definido pela referência à curva da taxa de juro aplicável;
- (viii) Os credit default swaps e os swaps sobre a rentabilidade total/em excesso serão avaliados pelo justo valor de acordo com os procedimentos aprovados pelos Administradores. Estes *swaps* não são negociados em bolsa, sendo contratos privados celebrados pela SICAV e por uma contraparte de *swap*, enquanto agentes principais; os dados para os modelos de avaliação são, geralmente, estabelecidos por referência a mercados ativos. Contudo, é possível que esses dados de mercado não estejam disponíveis para credit default *swaps* e para *swaps* sobre a rentabilidade total/em excesso perto da Data de Avaliação. Quando esses dados de mercado não estiverem disponíveis recorrer-se-á a cotações de mercado de instrumentos semelhantes (e.g. um instrumento subjacente diferente para a mesma ou para outra entidade de referência) desde que se efetuem os ajustes apropriados de modo a refletir qualquer diferença entre os credit default swaps e os *swaps* sobre a rentabilidade total/em excesso em avaliação e o instrumento financeiro semelhante para o qual há um preço disponível. Os dados de mercado e os preços podem ser obtidos junto de bolsas, corretores, agências externas de cotação ou através de uma contraparte.

Se não houver dados de mercado disponíveis, os credit default swaps e os swaps sobre a rentabilidade total/em excesso deverão ser avaliados pelo seu justo valor de acordo com um método de avaliação adotado pelos Administradores e que deve ser um método amplamente aceito como boa prática de mercado (*i.e.* utilizado por participantes ativos na definição de cotações nos mercados ou que tenha demonstrado fornecer estimativas fiáveis de preços de mercado) desde que sejam efetuados os ajustes que os Administradores considerem justos e razoáveis. A SICAV da Sociedade deverá rever a adequação da metodologia de avaliação utilizada na análise de créditos de seguro e de *swaps* sobre a rentabilidade total/em excesso. De qualquer modo, a SICAV deverá sempre avaliar os credit default swaps e os *swaps* sobre a rentabilidade total/em excesso com base nos preços de mercado.

- (ix) Todos os outros *swaps* deverão ser avaliados pelo justo valor, determinado em boa fé em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelos Administradores;
- (x) todos os outros títulos, instrumentos e restantes ativos serão avaliados pelo justo valor de mercado, como determinado em boa-fé em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelos Administradores;
- (xi) os ativos denominados numa moeda diferente daquela em que o Valor líquido global relevante é denominado deverão ser convertidos pela taxa à vista da divisa em causa, na Data de Avaliação relevante. Neste contexto deve ter-se em consideração os instrumentos de cobertura utilizados para cobrir os riscos cambiais.

A SICAV constitui um único organismo de investimento coletivo, com Carteiras separadas. Contudo, cada Carteira será considerada uma entidade autónoma face a terceiros e credores e é exclusivamente responsável pelos respetivos passivos e obrigações.

Sem prejuízo do anterior, de acordo com as diretrizes gerais e com as políticas periodicamente adotadas pelos Administradores, se estes considerarem que outro método de avaliação refletirá de forma mais rigorosa o valor ao qual se espera que os títulos ou outros investimentos possam ser revendidos, o método utilizado para avaliar esses títulos ou outros investimentos - quer na Data de Valorização da UP de cada um, quer em qualquer Data de Valorização da UP - pode ser ajustado pelos Administradores, ou sob a sua direção, por sua legítima e absoluta autoridade.

O Valor Líquido Global por Classe de cada Carteira é calculado pela divisão do valor total de ativos da Carteira devidamente distribuídos pelas referidas Classes de Ações, menos os passivos dessa Carteira devidamente distribuídos pelas Classes de Ações pelo número total de Ações da Classe em circulação na Data de Valorização.

Se o Valor Líquido Global por Ação for certificado por uma entidade oficial ou por um representante da SICAV, essa certificação deve ser conclusiva, exceto em caso de manifesto erro.

Os juros a receber por títulos de dívida em Carteira são apurados diariamente e os dividendos a receber são apurados nas respetivas datas ex-dividendo.

## Publicação do Valor Líquido Global

O Valor Líquido Global por Classe de cada Carteira e os preços de oferta e de resgate devem estar disponíveis na sede da SICAV. A SICAV pode providenciar a publicação desta informação nos principais jornais financeiros ou como requerido pela lei aplicável. A SICAV não pode aceitar qualquer responsabilidade por qualquer erro ou atraso na publicação ou pela não publicação de um Valor líquido Global.

## Ajuste de Diluição

As Carteiras poderão ser alvo de uma redução do Valor Líquido Global por Ação devido a *spreads* de negociação, custos de transação e encargos fiscais que ocorrem quando a compra e venda de investimentos subjacentes são levadas a cabo pelo Subconsultor para acomodar a entrada e saída de valor de caixa; tal é designado por "diluição". Poderá ser aplicado um ajuste de diluição para proteger os Acionistas das Carteiras contrariando o impacto da diluição (o "Ajuste de Diluição"). Se a atividade de capital líquido (incluindo subscrições, resgates e conversões numa determinada Carteira) numa determinada Data de Avaliação ultrapassar o limite definido pontualmente pela Sociedade Gestora para essa Carteira, o Valor Líquido Global da mesma poderá ser ajustado de forma ascendente ou descendente para refletir as entradas de valor de caixa líquido e as saídas de valor de caixa líquido, respetivamente.

O Valor Líquido Global por Ação de cada Classe de Ações da Carteira é calculado separadamente, mas qualquer Ajuste de Diluição terá um efeito idêntico sobre o Valor Líquido Global por Ação de cada Classe de Ações da Carteira. O montante do Ajuste de Diluição será definido pela Sociedade Gestora para refletir os *spreads* de negociação, os custos de transação e os encargos fiscais estimados que poderão ser incorridos pela Carteira; estes custos podem variar de acordo com as condições de mercado e a composição da carteira. O Ajuste de Diluição poderá, portanto, ser alterado pontualmente. Estes Ajustes de Diluição poderão variar de Carteira para Carteira e entre entradas e saídas de valor de caixa líquido diárias, mas não ultrapassarão 2% do Valor Líquido Global original por Ação (com exceção da Carteira STANLIB Africa Equity, para a qual o montante do Ajuste de Diluição não ultrapassará 5% do Valor Líquido Global original por Ação). É realizada uma análise periódica com o objetivo de verificar a adequabilidade dos Ajustes de Diluição aplicados. No decurso habitual da atividade, a aplicação do Ajuste de Diluição será acionada mecanicamente e numa base consistente; no entanto, a Sociedade Gestora reserva-se o direito de efetuar um Ajuste de Diluição discricionário se, na sua opinião, tal for do interesse dos Acionistas existentes, inclusive em caso de circunstâncias excecionais. Tais circunstâncias excecionais incluem, mas não estão limitadas a, períodos de elevada volatilidade do mercado e períodos de liquidez do mercado em depressão.

O Ajuste de Diluição poderá ser aplicado em todas as Carteiras, exceto na Enhanced Commodities.

As estimativas do montante do Ajuste de Diluição com base nos títulos detidos em cada Carteira e nas condições de mercado aquando deste Prospeto, assim como o número de vezes em que o Ajuste de Diluição é aplicado, serão publicados no website [www.columbiathreadneedle.com](http://www.columbiathreadneedle.com).

## Comissões e Despesas

### Despesas Operacionais da Carteira

Todas as despesas decorrentes da operação da SICAV e abaixo definidas (adiante, “Despesas Operacionais”, “Comissão de Gestão de Ativos” ou “Encargos da Carteira”, em conjunto, as “Despesas”) são fixadas às taxas constantes dos Apêndices C para U a este Prospeto. Todas as Despesas são acumuladas diariamente com base no Valor Líquido Global da Classe relevante na Carteira relevante. As Despesas Operacionais e a Comissão de Gestão de Ativos são pagas a partir dos ativos da Carteira relevante e a Comissão Inicial e a Comissão de Troca são pagas diretamente pelos investidores.

### Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais incluem, entre outras, taxas, despesas relativas a serviços legais e de auditoria, custos de impressão de cartas mandadeiras, certificados de ações, relatórios e notificações de Subscritores, Prospetos e Informação Fundamental destinada ao Investidor e outras despesas promocionais, comissões e taxas da Entidade Depositária e seus correspondentes, do Agente de Domiciliação, Agente Administrativo, Agente de Registo e Transferência e de qualquer outro agente de pagamento, despesas de emissão e de resgate de Ações, comissões de registo e despesas em várias jurisdições, comissões de admissão à cotação, comissões de administradores não filiados da SICAV, despesas dos Administradores e órgãos da SICAV e relativas à participação dos Subconsultores nas reuniões dos Administradores e dos Subscritores da SICAV, custos de tradução, custos de contabilidade e de determinação do preço (incluindo o cálculo do Valor Líquido Global por Ação), seguros, contencioso e outras despesas extraordinárias ou não recorrentes pagas pela SICAV. As Despesas Operacionais incluem, também, a comissão de serviço paga à Sociedade Gestora.

A Sociedade Gestora suportará o excesso de quaisquer Despesas Operacionais acima da taxa anual. Inversamente, a Sociedade Gestora terá o direito de reter qualquer montante pelo qual a taxa anual de Despesas Operacionais exceda as despesas em que atualmente incorre a SICAV.

### Comissão de Gestão de Ativos

Além disso, a Sociedade Gestora tem direito a receber uma Comissão de Gestão do Ativo como se descreve em pormenor nos Apêndices C, D, E, F, G, H, J, K, L, N, O, P, Q, R, T e U aqui incluídos, que é apurada diariamente e paga mensalmente. Não é paga uma Comissão de Gestão de Ativos para Ações X e Ações da Classe 4. Em relação a determinadas Carteiras, a Sociedade Gestora também tem o direito a receber uma comissão de desempenho, como se descreve em pormenor na secção abaixo intitulada de “Comissão de Desempenho”. Para evitar dúvidas, as Despesas Operacionais não incluem nem Comissões de Gestão dos Ativos nem comissões de desempenho, que são distintas.

A Sociedade Gestora é responsável pelo pagamento contínuo de comissões de subconsultoria aos Subconsultores a partir da Comissão de Gestão dos Ativos. A Comissão de Gestão do Ativo cobrada durante qualquer período semestral a cada Classe de cada Carteira será revelada nos relatórios anual e semestral referentes a esse período. Os investidores poderão, também, obter uma tabela da Comissão de Gestão do Ativo atualmente em vigor solicitando-a junto da sede social da SICAV, da Sociedade Gestora ou dos subdistribuidores.

### Comissões de Carteira – Classes Institucionais de Ações – Ações I, Ações L, Ações N, Ações X, Ações da Classe 2, Ações da Classe 4, Ações da Classe 9.

Não serão cobradas comissões iniciais de venda em nenhuma das Classes de Ações Institucionais. Uma Comissão de Gestão de Ativos para as Ações I será cobrada tal como definido no Apêndice F infra, para as Ações L, conforme divulgado no Apêndice H, para as Ações N, conforme divulgado no Apêndice I, para as Ações da Classe 2, como referido no Apêndice Q, para as Ações da Classe 9, como referido no Apêndice U será acumulada diariamente e paga mensalmente. Não existirá qualquer comissão inicial de vendas ou Comissão de Gestão de Ativos para as Ações X e Ações da Classe 4, tendo em conta que estas Classes apenas se encontram disponíveis para Investidores Elegíveis.

### Acordos de partilha de comissões

A Sociedade de Gestão e determinados Subconsultores podem celebrar acordos de partilha de comissões com corretores e sociedades financeiras de corretagem ao abrigo dos quais se obtenham determinados serviços desses corretores e sociedades financeiras de corretagem ou de terceiras partes pagos pelos corretores e sociedades financeiras de corretagem a partir das comissões que recebem pelas transações com a SICAV. Caso se obtenha uma boa execução, a Sociedade Gestora ou cada um dos Subconsultores relevantes poderá atribuir uma comissão de corretagem específica pelas transações da carteira a favor da SICAV aos corretores e sociedades financeiras de corretagem em consideração por quaisquer serviços de pesquisa efetuados, bem como por serviços prestados na execução de ordens por esses corretores e sociedades financeiras de corretagem. Na secção deste Prospeto intitulada “Acordos de Consultoria de Investimento” acima encontram-se detalhadas informações adicionais sobre as práticas de cada Subconsultor no que respeita aos acordos de partilha de comissões.

Qualquer acordo de partilha de comissões celebrado pela Sociedade Gestora ou por um Subconsultor irá respeitar as seguintes condições: (i) a Sociedade Gestora ou o Subconsultor atuará sempre no melhor interesse da SICAV e dos seus subscritores aquando da celebração de acordos de pagamento de partilha de comissões; (ii) os serviços prestados estarão diretamente relacionados com as atividades da Sociedade Gestora ou do Subconsultor; (iii) as comissões de corretagem sobre transações de carteiras da SICAV serão atribuídas pela Sociedade Gestora ou pelo Subconsultor a corretores e sociedades financeiras de corretagem que não sejam entidades nem indivíduos; (iv) o montante dos acordos de partilha de comissões não constitui um fator determinante na seleção dos corretores e sociedades financeiras de corretagem; e (v) a Sociedade Gestora ou o Subconsultor fornecerão relatórios aos Administradores respeitantes aos acordos de partilha de comissões, incluindo a natureza dos serviços que recebe, (vi) nem a Sociedade Gestora, nem o Subconsultor nem qualquer pessoa associada pode reter dinheiro ou outros abatimentos dos corretores ou sociedades financeiras de corretagem; (vii) os bens ou os serviços recebidos são de benefício demonstrável aos acionistas; e (viii) a divulgação periódica será realizada no relatório anual da SICAV em forma de declaração descrevendo quaisquer desses acordos de partilha de comissões da Sociedade Gestora, incluindo uma descrição dos bens e serviços recebidos. Entre os bens e serviços recebidos podem incluir-se: análises que acrescentem valor ao processo de tomada de decisão de um Subconsultor e serviços de execução que reforcem a capacidade do Subconsultor para executar as transações.

### Comissão de desempenho

A Sociedade Gestora receberá, conforme definido adiante, uma comissão de desempenho em relação às Classes de Ações das Carteiras listadas na tabela abaixo. Diariamente deverão definir-se disposições para o apuramento da comissão de desempenho quanto ao balanço da comissão de desempenho (conforme descrito abaixo), sendo que o montante acumulado deverá ser pago à Sociedade Gestora no final do ano civil. A Sociedade Gestora é responsável pelo pagamento total ou parcial da comissão de desempenho aos Sub-Consultores, em conformidade com o respetivo acordo de Sub-Consultoria. O montante desta comissão de desempenho depende do desempenho do Valor Global do Fundo da Classe de ações relevante na Carteira relevante por comparação com o desempenho do índice de desempenho relevante (o “Índice de Desempenho”, de acordo com a tabela abaixo). Os apuramentos só serão efetuados quando o balanço da comissão de desempenho for positivo e o nível máximo do VPL (definido abaixo) for ultrapassado.

Para que não subsistam dúvidas, o desempenho das classes de ações inclui os dividendos pagos.

Carteira	Classes de Ações	Índice de Desempenho	Taxa de Desempenho
American Absolute Alpha	Ações A	Superior à LIBOR a 3 meses (USD) <sup>24</sup> mais 1,50% ou 1,50%	20%
	Ações D		
	Ações I		
	Ações Z		
Global Investment Grade Credit Opportunities	Ações J	Superior ao ICE BofA Euro Currency Deposit Bid Rate Constant Maturity (1M) (Local Total Return) Index <sup>25</sup> mais 1,00% ou 1,00%	10%
	Ações Y		
	Ações A		
	Ações D		
Pan European Absolute Alpha	Ações I	Superior à EURIBOR a 3 meses (EUR) <sup>26</sup> mais 1,50% ou 1,50%	20%
	Ações Z		
	Ações L		
	Ações A		

O desempenho da Carteira American Absolute Alpha, da Carteira Global Investment Grade Credit Opportunities e da Carteira Pan European Absolute Alpha, incluindo o impacto de todas as comissões aplicáveis, é comparado ao Índice de Desempenho.

O balanço da comissão de desempenho deverá ser calculado com base na diferença entre o desempenho do Índice de Desempenho e o desempenho da Classe de Ações em causa (a “Diferença Diária”):

- (i) no caso de a Diferença Diária ser positiva, o balanço da comissão de desempenho aumentará por um montante relativamente à Diferença Diária, à taxa de desempenho relevante;

- (ii) se a Diferença Diária for negativa, o balanço da comissão de desempenho será reduzido por um montante relativamente à Diferença Diária, à taxa de desempenho relevante.

Se o balanço da comissão de desempenho for positivo no final do ano civil, isto é, 31 de dezembro, e a “High Water Mark” do Valor Patrimonial Líquido tiver sido ultrapassada, o montante apurado da comissão de desempenho deverá ser pago à Sociedade Gestora no primeiro trimestre do ano civil seguinte. Só deverá ser paga uma comissão de desempenho à Sociedade Gestora se o Valor Global do Fundo da Classe de Ações relevante superar o “High Water Mark” do valor global do fundo.

Se, no final do ano civil, o balanço da comissão de desempenho for negativo e a “High Water Mark” do Valor Patrimonial Líquido tiver sido ultrapassada, esse montante negativo será repostado. Para que não subsistam dúvidas, não será cobrada qualquer comissão de desempenho neste cenário.

Se, no final do ano civil, o balanço da comissão de desempenho for negativo e a “High Water Mark” do Valor Patrimonial Líquido não tiver sido ultrapassada, esse montante negativo deverá ser transportado e a Sociedade Gestora não deverá receber o pagamento de qualquer comissão de desempenho até o montante apurado voltar a ser positivo e a “High Water Mark” do Valor Patrimonial Líquido tiver sido ultrapassada, no final de qualquer ano civil seguinte.

Caso uma Carteira ou Classe de Ações seja liquidada ou uma Carteira ou Classe de Ações se torne inativa, alguma comissão de desempenho em dívida deverá considerar-se vencida e paga à Sociedade Gestora. Daí em diante, quando novos Acionistas tiverem investido nessa Carteira ou Classe de Ações, o balanço da comissão de desempenho será reajustado.

**“High Water Mark” do Valor Líquido Global:** no que respeita a cada Classe de Ações, é o Valor Patrimonial Líquido de uma Ação de uma dessas Classes no último Dia de Avaliação do último ano civil relevante no qual qualquer comissão de desempenho acumulada tenha sido paga ou o montante negativo tenha sido repostado. Se nunca tiver sido paga qualquer comissão de desempenho, o “High Water Mark” do Valor Líquido Global é o preço inicial da Classe de Ações relevante.

Não existe qualquer valor máximo aplicável à comissão de desempenho.

### Contratos de Distribuição

A Sociedade Gestora foi, também, escolhida para fornecer serviços de distribuição e de marketing, de acordo com o Contrato de Serviços para a Sociedade Gestora. A Sociedade Gestora pode celebrar acordos contratuais com instituições financeiras para a distribuição de Ações fora dos Estados Unidos. As Ações podem, também, ser compradas diretamente à SICAV, pelo mesmo preço e na base das mesmas comissões cobrados pela Sociedade Gestora. As Ações não foram registadas sob o Código do Mercado de Valores Mobiliários, e respetivas atualizações, e não podem ser vendidas nos Estados Unidos nem a cidadãos deste país.

<sup>24</sup> O índice de referência será fornecido pela ICE Benchmark Administration Limited, um administrador do registo da AEVMM de administradores de índices de referência. A Sociedade Gestora mantém um plano escrito que estabelece as medidas que serão tomadas no caso de o índice de referência ser materialmente alterado ou deixar de ser fornecido.

<sup>25</sup> O índice de referência é fornecido pela ICE Data Indices LLC, um administrador incluído no registo de administradores de índices de referência da ESMA. A Sociedade Gestora mantém um plano escrito que define as ações que serão tomadas no caso de o índice de referência sofrer alterações substanciais ou deixar de ser fornecido.

<sup>26</sup> O índice de referência é fornecido pelo European Money Markets Institute, um administrador incluído no registo de administradores de índices de referência da ESMA. A Sociedade Gestora mantém um plano escrito que define as ações que serão tomadas no caso de o índice de referência sofrer alterações substanciais ou deixar de ser fornecido. Antes de 3 de agosto de 2020, o Índice de Desempenho era o valor mais elevado de entre a EURIBOR a 3 Meses (EUR) e zero.

A Sociedade Gestora pode redistribuir descontos a subdistribuidores com quem tenha contratos e tem direito ao saldo sobre esses descontos. A Sociedade Gestora e os subdistribuidores podem, ainda, redistribuir o total ou parte do desconto estabelecido com outras partes, como, por exemplo, certos intermediários financeiros reconhecidos. A Sociedade Gestora pode, embora não esteja a isso obrigado, pagar dos seus ativos certas despesas de distribuição e outras relacionadas com qualquer Classe de Ações, embora não seja obrigado a fazê-lo.

A Sociedade Gestora disponibilizará um serviço de representação e poderá nomear representantes adicionais, (cada um dos quais será um “Representante”), para os investidores que comprem Ações de qualquer Carteira. Os investidores numa Carteira podem optar por escolher esse serviço de representação, no qual o Representante manterá as Ações da Carteira em seu nome, mas a favor do investidor que terá o direito de, a qualquer momento, recuperar o controlo direto sobre as Ações e que deverá fornecer ao Representante instruções de voto, gerais ou específicas, de modo a permitir que este possa votar as Ações nas Assembleias Gerais de subscritores.

Só os Subscritores de ações registados podem apresentar ordens de resgate diretamente à SICAV. Os investidores cujas Ações sejam mantidas em nome de um Representante devem apresentar aquela ordem através do Representante, uma vez que este é reconhecido pela Sociedade Gestora como o detentor dos registos das Ações. Os subscritores beneficiários de Ações mantidas por um Representante podem, em qualquer momento, solicitar à SICAV que registe essas Ações em seu próprio nome, após aviso prévio enviado ao Representante e sob a apresentação de documentos que atestem a identidade desse subscritor fornecidos pelo Agente de Transferência e de Registos.

A SICAV chama a atenção dos investidores para o facto de qualquer investidor apenas poder exercer na totalidade os seus direitos contra a SICAV, nomeadamente o direito a participar nas reuniões gerais dos subscritores, se estiverem eles próprios registados no registo de subscritores da SICAV. Nos casos em que um investidor investe na SICAV através de um intermediário, que investe na SICAV em nome próprio, mas por conta do investidor, não poderá ser sempre possível a este último exercer certos direitos de subscritor diretamente contra a SICAV. Os investidores são aconselhados a obter aconselhamento acerca dos seus direitos.

## Regulamentações contra o Branqueamento de Capitais do Luxemburgo

Num esforço para prevenir o branqueamento de capitais, a SICAV, a Sociedade Gestora, os subdistribuidores e o Agente de Transferência e de Registo devem respeitar todas as Leis luxemburguesas e internacionais aplicáveis, bem como as circulares relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais, nomeadamente a Lei do Luxemburgo com data de 12 de novembro de 2004 contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, conforme alterado. Para esse fim, a SICAV, a Sociedade Gestora, os subdistribuidores e o Agente de Transferência e de Registo podem solicitar as informações necessárias para estabelecer a identidade de um potencial investidor e a origem das receitas da

subscrição. O não fornecimento de documentação pode levar a SICAV a atrasar ou a rejeitar qualquer subscrição ou alteração, podendo também provocar um atraso no pagamento do resgate de Ações a esse investidor.

## Compra de Ações

Será solicitado aos Investidores que preencham um pedido de subscrição inicial ou outra documentação considerada satisfatória pela Sociedade Gestora, subdistribuidor e/ou Agente de Transferência e de Registo com vista à compra das Ações.

Os pedidos de subscrição de Ações relativamente a uma Data de Valorização devem ser recebidos pelo Agente de Transferência e de Registo antes das 15:00 (hora do Luxemburgo) na respetiva Data de Valorização. Todos os pedidos recebidos pelo Agente de Transferência e de Registo após essa hora serão processados na Data de Valorização seguinte. De acordo com o critério dos Administradores, os pedidos transmitidos antes do limite mas recebidos pelo Agente de Registo e Transferência apenas após o limite poderão ser tratados como se tivessem sido recebidos antes do limite.

Se o pedido de Ações for apresentado através de um subdistribuidor, podem aplicar-se diferentes procedimentos de subscrição e prazos antecipados. Em particular, um subdistribuidor ou uma plataforma de transação podem ter implementado um ciclo de transação, o que significa que uma transação recebida pelo subdistribuidor antes das 15h00 (hora de Luxemburgo) não será negociada na próxima Data de Valorização. Nesta instância, os subdistribuidores deverão informar o autor do pedido sobre o procedimento relevante e o prazo no qual o pedido terá de ser recebido. Os subdistribuidores não estão autorizados a reter ordens de subscrição em seu próprio benefício, ou dos seus clientes, na sequência de uma alteração de preço.

No caso de a SICAV suspender o cálculo do Valor Líquido Global, será utilizada a avaliação na primeira Data de Valorização das Ações (na qual a SICAV retoma o cálculo do Valor Líquido Global) após a receção da ordem.

A Sociedade Gestora, o subdistribuidor, o Agente de Transferência e de Registo ou a SICAV podem rejeitar qualquer ordem. A SICAV reserva-se o direito de suspender a venda ao público de Ações de qualquer Carteira em resposta às condições nos mercados de valores mobiliários ou outros.

Durante as ofertas contínuas de Ações das respetivas Carteiras, o Preço de Subscrição das Classes de Ações de cada Carteira é o Valor Líquido Global por Ação dessa Classe acrescido de qualquer comissão de venda aplicável no momento da compra. As comissões de venda podem ser consultadas nos Apêndices C, E, J, K, L, N, O, P e R As Ações B, I, J, L, N, X, Ações da Classe 2, Ações da Classe 4, Ações da Classe 8 ou Ações da Classe 9 não pagam comissão de subscrição inicial.

**De acordo com os termos deste Prospeto, as Ações estão disponíveis para compra em cada Data de Valorização, que corresponde, normalmente, a cada Dia Útil.**

Anteriormente à subscrição de Ações X e Ações da Classe 4, o Subscritor potencial deve ter recebido confirmação de que preenche os requisitos da definição de Investidor Elegível.

Em cada Classe, as Ações podem ser disponibilizadas na moeda em que a Classe for denominada e em quaisquer outras moedas livremente convertíveis mediante decisão dos Administradores.

Em particular, o Preço de Subscrição deve ser pago em Diversas Moedas de Pagamento, que atualmente incluem o dólar e o euro. As Diversas Moedas de Pagamento estarão disponíveis para as seguintes Classes de Ações: Classe AU, Classe AE, Classe DU, Classe DE, Classe IU, Classe IE, Classe BU, Classe JU, Classe JE, Classe LU, Classe LE, Classe M, Classe NE, Classe NU, Classe SU, Classe TU, Classe TE, Classe XU, Classe XE, Classe YU, Classe YE, Classe ZU e Classe ZE. Sempre que seja possível, o Preço de Resgate deve ser pago na moeda escolhida para a subscrição. Nas Classes que ofereçam a opção de Diversas Moedas de Pagamento, o custo de câmbio das divisas estrangeiras para a Moeda Base da Carteira, se esta existir, deverá ser pago pela Carteira. Enquanto se efetua o câmbio das divisas estrangeiras, a SICAV pode ficar exposta a um risco a curto prazo de flutuações nas taxas de câmbio.

A SICAV reserva-se o direito de oferecer apenas uma Classe de Ações para compra pelos investidores numa determinada jurisdição de modo a respeitar as leis locais ou por qualquer outra razão. A SICAV reserva-se, igualmente, o direito de adotar parâmetros aplicáveis a classes de investidores ou de transações que permitam ou requeiram a compra de uma determinada Classe de Ações de uma Carteira. Os investidores devem consultar o seu distribuidor ou subdistribuidor para obterem informações sobre as Classes de Ações de cada Carteira atualmente disponível para compra ou escrever ao Agente de Transferência e de Registo da SICAV.

Em qualquer país onde uma Classe de Ações de uma Carteira é oferecida com uma comissão inicial de subscrição, a legislação ou a prática locais podem requerer ou permitir uma comissão de subscrição mais baixa do que a fixada nos Apêndices C, E, J, K, L, N, O, P e R para qualquer ordem de compra individual, a Sociedade Gestora pode vender Ações e pode autorizar os subdistribuidores a fazê-lo nos países com comissões de subscrição mais baixas. A SICAV reserva-se também o direito de autorizar a Sociedade Gestora ou o subdistribuidor a vender Ações de cada Classe afetada de uma Carteira com uma comissão de subscrição inicial mais elevada, mas que não exceda os 5,0% do Valor Líquido Global por Ação.

O Preço de Subscrição aplicável de cada Classe de Ações será habitualmente pagável no prazo de três Dias Úteis a contar dessa data. Se o período de pagamento na moeda relevante terminar num dia que não seja um dia útil bancário em Nova Iorque ou no Luxemburgo, no que se refere ao dólar USD, no Luxemburgo e em Bruxelas, no que se refere ao euro, no Luxemburgo e em Londres, no que se refere à GBP, no Luxemburgo e em Genebra, no que se refere ao CHF, no Luxemburgo e em Copenhaga, no que se refere à DKK, no Luxemburgo e em Oslo, no caso da NOK, no Luxemburgo e em Estocolmo, no que se refere à SEK, no Luxemburgo e Singapura, no que se refere ao SGD, no Luxemburgo e em Sidney, no que se refere ao AUD, Luxemburgo e Hong Kong, no que se refere ao HKD e CNH, o pagamento deve, então, ser feito no dia útil bancário seguinte na respetiva praça. O Preço de Subscrição de cada Classe de Ações de cada Carteira estará disponível no Luxemburgo, na sede da SICAV, exceto se disposições alternativas forem efetuadas pela Sociedade Gestora ou subdistribuidores.

A SICAV poderá optar por aceitar, segundo o seu critério e em certos casos, subscrições em espécie sob a forma de entregas de Valores Mobiliários e outros ativos elegíveis e quaisquer custos de transferência associados podem ser cobrados ao Subscritor da unidade de participação, desde que estes ativos sejam adequados em relação ao objetivo de investimento da Carteira em causa e que o seu valor no mercado na respetiva Data de Valorização seja atestado por um relatório especial elaborado por auditores independentes do Luxemburgo por conta do Subscritor doador.

As confirmações de Ações deverão ser enviadas aos investidores no prazo de um mês após a emissão das Ações pelo Agente de Transferência e de Registo para a morada do investidor ou para o local por este escolhido por sua conta, exceto quando a Sociedade Gestora ou o subdistribuidor tiverem acordado outras disposições.

## Resgate de Ações

Os Estatutos estabelecem que esta, de acordo com os limites aí especificados, poderá resgatar Ações de qualquer Classe numa Carteira que lhe tenha sido confiada pelos Subscritores. De acordo com os termos deste documento, as Ações podem ser resgatadas em cada Data de Vencimento. Os pedidos de resgate devem ser apresentados por escrito ao Agente de Transferência e de Registo na sua sede social e são irrevogáveis, exceto durante qualquer período de suspensão ou diferimento de resgate como descrito abaixo.

No caso de suspensão ou diferimento do cálculo do Valor Líquido Global, ou de adiamento dos pedidos de resgate, as Ações da Carteira apresentada a resgate a partir da data dessa suspensão ou adiamento serão resgatadas assim que a Sociedade retomar o resgate pelo primeiro Valor Líquido Global calculado.

Os pedidos de resgate, relativamente a uma Data de Valorização, devem ser recebidos pelo Agente de Transferência e de Registo antes das 15:00 (hora do Luxemburgo) na Data de Valorização relevante, de modo a que se receba o Valor Líquido Global prevaiente nessa Data de Valorização. Qualquer pedido recebido pelo Agente de Transferência e de Registo após essa hora será tratado como se tivesse sido recebido na Data de Valorização seguinte. De acordo com o critério dos Administradores, os pedidos transmitidos antes do limite mas recebidos pelo Agente de Registo e Transferência apenas após o limite poderão ser tratados como se tivessem sido recebidos antes do limite.

Os pagamentos serão habitualmente efetuados no prazo de três Dias Úteis após o Dia de Valorização relevante em dólar USD, Euro, GBP, CHF, DKK, NOK, SEK, SGD, HKD, CNH ou AUD (dependendo da moeda escolhida no momento da subscrição). Se a data de pagamento não for um dia útil bancário no país da moeda de pagamento em causa, (ou seja, em Nova Iorque, no que se refere ao USD e Bruxelas, no que se refere ao Euro, Londres no que se refere à GBP, Genebra, no que se refere ao CHF, Estocolmo, no que se refere à SEK, Copenhaga, no que se refere à DKK, Oslo, no que se refere à NOK, Singapura, no que se refere ao SGD, Sidney, no que se refere ao AUD, ou Hong Kong, no que se refere ao HKD e CNH), o pagamento deve ser feito no dia útil bancário seguinte nesses países. A pedido de um investidor, o pagamento das receitas de resgate

pode, igualmente, ser feito ao respetivo subdistribuidor que remeterá os fundos em causa, se assim for pedido pelo investidor, em moeda local que poderá ser livremente comprada com o dólar USD, GBP, CHF DKK, NOK, Euros, SEK, SGD, AUD, HKD ou CNH, consoante o caso (dependendo de qual a moeda escolhida no momento da subscrição). O Pagamento não será processado enquanto o Preço de Subscrição da compra das Ações não tiver sido pago.

O valor das Ações de cada Carteira no momento do resgate pode ser superior ou inferior ao Preço de Subscrição, dependendo do valor de mercado dos investimentos da Carteira em questão na altura.

A obrigação da SICAV de resgatar Ações de cada Carteira está sujeita a suspensão ou diferimento, como se estabelece abaixo em “Suspensão de Emissão, Resgate e Alteração de Ações e Cálculo do Valor Líquido Global”.

A SICAV não é obrigada a resgatar ou trocar Ações em qualquer Data de Valorização quando o resgate agregado ou os pedidos de troca totalizem mais do que 10% das Ações da Carteira ou da Classe em circulação nessa Data de Valorização. Por conseguinte, qualquer pedido agregado de resgate ou de conversão superior a esses limites poderá ser diferido no total por um período que os Administradores consideram ser do melhor interesse da SICAV, não excedendo, no entanto, 30 Datas de Valorização após a data de receção dos pedidos de resgate ou de conversão. No caso de adiamento de resgates ou de conversões, as Ações relevantes serão resgatadas ou trocadas pelo Valor Líquido Global por Ação à Data de Valorização a seguir a esse período. Qualquer resgate ou conversão diferida será tratada com prioridade em relação a quaisquer pedidos de resgate ou de conversão para as Datas de Valorização subsequentes.

A SICAV pode, em certos casos e em respeito por um tratamento justo e igual dos restantes Subscritores de ações de qualquer Classe de Ações e de acordo com os Subscritores que querem resgatar, efetuar o pagamento de ações de Carteiras resgatadas por uma transferência *em espèce* de títulos e de outros ativos da Carteira em causa. A natureza e o tipo de ativos a ser transferidos nesses casos devem ser determinados numa base justa e razoável e sem prejudicar os interesses dos outros Subscritores da(s) respetiva(s) classe(s) de Ações. No caso de um resgate de Ações ser efetuado por via de uma transferência *em espèce*, todos os custos de transferência associados podem ser cobrados subscritor de ações que resgata, desde que o valor de mercado desses títulos seja atestado por um relatório elaborado por auditores independentes do Luxemburgo, por conta do subscritor ou subscritores de ações que resgatam.

Se, em virtude de um resgate ou de um pedido de troca, o valor da conta detida por qualquer Subscritor numa Carteira caia para um valor abaixo de 1.000 dólares ou 100 Ações, a Sociedade Gestora pode decidir resgatar (ou trocar) o total da participação desse Subscritor na Carteira em questão.

## Restrições nas Subscrições e Conversões dentro de Certas Carteiras

Uma Carteira poderá ser fechada a novas subscrições ou conversões dentro da mesma Carteira (mas não a resgates ou conversões fora da mesma Carteira) se, na opinião da Sociedade Gestora, se mostrar necessário

proteger os interesses dos Acionistas existentes. Esta circunstância ocorrerá quando a Carteira tiver alcançado um tamanho tal que a capacidade do mercado e/ou a capacidade da Sociedade Gestora ou do Subconsultor relevante tenha sido alcançada, e quando permitir entradas adicionais se mostre prejudicial para o desempenho da Carteira. Alguma Carteira que, na opinião da Sociedade Gestora, se mostre materialmente incapacitada poderá ser fechada a novas subscrições ou conversões sem aviso aos Acionistas. Uma vez fechada a novas subscrições ou conversões, a Carteira não será reaberta que, na opinião da Sociedade Gestora, as circunstâncias que determinaram o fecho deixem de existir e se verifique uma capacidade significativa na Carteira para novos investimentos.

Quando ocorrer o fecho a novas subscrições ou conversões, o website [www.columbiathreadneedle.com/lux](http://www.columbiathreadneedle.com/lux) será alterado de forma a indicar a mudança no estatuto da Carteira ou Classe de Ações aplicável. Os investidores deverão confirmar junto da Sociedade Gestora o estatuto corrente das Carteiras ou Classes de Ações.

## Fusão ou Liquidação

### A. As Carteiras/Classes de Ações

Os Administradores podem decidir liquidar uma Carteira criada para um período ilimitado de tempo ou uma Classe de Ações se os ativos líquidos de tal Carteira ou Classe de Ações caírem para um valor abaixo do determinado pelos Administradores como sendo o nível mínimo para permitir que essa Carteira ou Classe seja operada de modo economicamente eficiente, caso a ocorrência de uma alteração na situação política ou económica relacionada com a Carteira ou Classe em questão justifique essa liquidação ou se, por outras razões, os Administradores considerarem que ela é do interesse dos Subscritores. Se for uma Carteira de alimentação de outro OICVM ou de um dos seus subfundos, a fusão, cisão ou liquidação desse OICVM principal ou dos subfundos principais relevantes, provoca a liquidação da carteira de alimentação, salvo se a política de investimento dessa Carteira for alterada nos termos da Parte I da Lei de 2010. A decisão de liquidar será publicada (num jornal do Luxemburgo e em jornais distribuídos nos países nos quais as Ações são negociadas - na medida dos requisitos dos regulamentos aplicáveis - enviada para o endereço indicado pelos subscritores no registo de Subscritores ou comunicada por outros meios que os Administradores considerem apropriados) antes da data da efetivação da liquidação. A nota de liquidação deverá indicar as razões para esta decisão e o procedimento para a efetivar. Exceto quando de outro modo decidido pelos Administradores, no interesse ou para garantir o tratamento igual dos Subscritores, os Participantes na Carteira ou classe de Ações em causa podem continuar a solicitar o resgate ou a conversão das suas unidades sem comissões de resgate. Os ativos que não possam ser distribuídos pelos seus beneficiários no momento da efetivação da liquidação da Carteira ou Classe de Ações em causa deverão ser depositados junto do Depositário durante um período de seis meses após a efetivação da liquidação. Decorrido esse período, os ativos serão depositados na *Caisse de Consignation* em nome dos seus beneficiários. A liquidação de uma Carteira deverá em princípio estar concluída nove meses a contar da decisão de liquidação. Caso essa liquidação não possa ser encerrada nesse período, deverá ser obtida autorização junto da CSSF para extensão do período. Os fundos a que os Acionistas tenham direito até à liquidação da Carteira e que não tenham sido reclamados por quem a eles tenha direito antes do encerramento do processo de liquidação serão



depositados pelas pessoas responsáveis na Caisse de Consignation no Luxemburgo sendo confiscados ao fim de trinta anos.

Nas mesmas circunstâncias referidas no parágrafo anterior, os Administradores podem decidir liquidar uma Carteira através de contribuição para outra Carteira. Esta decisão deverá ser publicada do mesmo modo descrito no parágrafo anterior e deverá conter informação relativa à nova Carteira. Esta publicação deverá ocorrer um mês (ou num período mais longo se exigido por lei imperativa) antes da data em que a integração se torne efetiva, de modo a que os Acionistas possam solicitar o resgate das suas ações, sem comissões de resgate, antes da operação se tornar efetiva.

Os Administradores podem, igualmente e sob as circunstâncias acima mencionadas, decidir liquidar uma Carteira através de contribuição para outro OICVM do Luxemburgo governado pela Lei de 2010 ou para outro OICVM de outro estado-membro da UE. Esta decisão deverá ser publicada do modo acima descrito e essa publicação deve conter informação relacionada com esse outro OICVM. Esta publicação deverá ocorrer um mês (ou num período mais longo se exigido por lei imperativa) antes da data em que a fusão se torne efetiva, de modo a que os Acionistas possam solicitar o resgate das suas ações, sem encargos, antes da operação que envolva outro OICVM se tornar efetiva.

No caso de os Administradores determinarem que é necessário, no interesse dos Acionistas da Carteira em causa ou devido a alguma alteração na situação económica ou política referente à Carteira em causa, reorganizar essa Carteira através da sua divisão em duas ou mais Carteiras, os Administradores poderão decidir nesse sentido. Esta decisão deverá ser publicada do modo descrito acima e essa a publicação deve conter informação referente às duas ou mais novas Carteiras. Esta publicação deverá ocorrer um mês (ou num período mais longo se exigido por lei imperativa) antes da data em que a reorganização se torne efetiva, de modo a que os Acionistas possam solicitar o resgate das suas ações, sem encargos, antes da operação se tornar efetiva.

Qualquer das decisões acima mencionadas de liquidação, integração, fusão ou reorganização podem por qualquer razão ser também decididas por reunião independente dos Subscritores das classes relevantes nas Carteiras em causa, para as quais não é necessário quórum e a decisão é tomada por maioria simples dos subscritores com poder de voto.

Caso sejam criadas Carteiras futuras com maturidade limitada, os procedimentos de liquidação, integração, fusão ou reorganização serão descritos nos documentos de subscrição da SICAV.

O Conselho de Administração poderá também decidir fundir uma Carteira existente ou uma Classe de Ações de uma Carteira existente (ou seja, a entidade incorporante da fusão) com outra Carteira ou com uma classe de ações em outra Carteira ou com outro OICVM regido pelas leis do Grão-Ducado do Luxemburgo ou com outro OICVM em outro Estado-Membro (ou seja, a entidade incorporada da fusão). Tal decisão será comunicada aos Acionistas nos termos da Lei de 2010. Esta publicação deverá ocorrer no prazo mínimo de um mês antes da data em que a fusão se torne efetiva, de modo a que os Acionistas possam solicitar o resgate das suas ações, sem encargos, antes da operação que envolva outro OICVM se tornar efetiva.

## B. A SICAV

A SICAV pode ser dissolvida em qualquer momento por resolução da assembleia-geral de Acionistas. A liquidação será executada por um ou mais liquidadores nomeados pela assembleia-geral de Acionistas e o produto líquido da liquidação da SICAV deve ser distribuído pelos Acionistas de forma proporcional às respetivas participações no momento da conclusão da liquidação.

Os Ativos ou os produtos que não possam ser distribuídos após a liquidação da SICAV serão depositados na *Caisse de Consignation*.

Sempre que o capital social da SICAV cair para um valor inferior a dois terços do capital mínimo requerido pela Lei do Luxemburgo, a questão da dissolução da SICAV deverá ser levantada pelos Administradores na assembleia geral. A assembleia-geral, para a qual não será exigido nenhum quórum, deverá decidir por maioria simples das Ações aí representadas. A questão da dissolução da SICAV deverá ser abordada em assembleia-geral sempre que o Capital social cair para um valor abaixo de um quarto do capital mínimo indicado acima. Em tal caso, a assembleia-geral deverá ser realizada sem quaisquer requisitos de quórum e a dissolução poderá ser aprovada pelos Acionistas que detenham um quarto das Ações representadas e presentes na reunião. A assembleia-geral deverá ser convocada num prazo de 40 dias a partir da data da constatação de que os ativos líquidos da SICAV caíram abaixo do mínimo relevante.

## Privilégios de Troca

Cada Acionista terá direito a trocar as suas Ações por: (i) Ações da mesma classe de outra carteira ou (ii) Ações de uma classe diferente da mesma Carteira ou de outra Carteira, desde que (i) o Acionista cumpra todos os requisitos relevantes de elegibilidade e investimento inicial mínimo da nova Classe e, se relevante, Carteira; e (ii) a classe solicitada esteja disponível na jurisdição em que o Acionista a subscreva.

As trocas consistem no resgate das Ações existentes de uma Classe, seguindo-se imediatamente a subscrição de novas Ações de uma outra Classe.

Os Acionistas que troquem de Ações devem ter em atenção o seguinte:

- poderão estar sujeitos a um Ajuste de Diluição;
- se uma troca implicar uma alteração da moeda de pagamento ou denominação, os custos de conversão da moeda serão suportados pelo Acionista;
- se existir uma diferença na comissão de subscrição inicial imposta entre as duas Classes relevantes entre as quais a troca é efetuada, a diferença pode ser estabelecida para as ações envolvidas na troca; e
- a Sociedade Gestora e os subdistribuidores da SICAV podem impor uma comissão de troca de 0,75% do Valor Líquido Global das ações em cada troca das ações adquiridas através dela. A comissão de troca, se existir, será deduzida no momento da referida troca e paga aos distribuidores em questão.

Para exercer o direito de troca de Ações relativamente a uma Data de Avaliação, o Acionista terá de entregar um pedido de troca, num formulário adequado, ao Agente de Registo e Transferência. Os pedidos de troca devem ser recebidos pelo Agente de Registo e Transferência antes das 15h00, (hora do Luxemburgo), na Data de Avaliação relevante. Todos os

pedidos de troca recebidos pelo Agente de Registo e Transferência após esta hora serão tratados na Data de Avaliação seguinte. De acordo com o critério dos Administradores, os pedidos de troca transmitidos antes do limite mas recebidos pelo Agente de Registo e Transferência apenas após o limite poderão ser tratados como se tivessem sido recebidos antes do limite.

As trocas devem ser efetuadas com base no Valor Líquido Global por Ação para as Classes relevantes na mesma Data de Avaliação.

A conversão de Ações não está disponível nalguns países e os investidores potenciais deverão informar-se para saber se a conversão das ações está disponível no seu país. Os Acionistas também devem estar cientes de que a troca de Ações poderá constituir um evento tributável, devendo informar-se sobre todas as possíveis consequências desse evento.

## Market Timing e Late Trading

A SICAV pode rejeitar ou cancelar quaisquer ordens de compra, incluindo trocas, por qualquer motivo.

Por exemplo, a transação excessiva de ações em resposta a flutuações a curto prazo de mercado, uma técnica que é referida, por vezes, como *'market timing'* tem um efeito perturbador na gestão de uma carteira e aumenta as despesas da carteira. Da mesma forma, a SICAV pode, estando apenas sujeita à vontade dos administradores, resgatar ou rejeitar coercivamente qualquer ordem de compra, incluindo ordens de troca, de qualquer investidor que a sociedade julgue, de forma razoável, que esteja envolvido numa atividade de *"market timing"* ou investidores que, na opinião dos administradores, possam ser prejudiciais para a sociedade ou para a carteira. Para isso, os administradores podem avaliar o historial do investidor nas carteiras e contas sob controlo ou propriedade comuns.

Mais, para além das comissões de troca indicadas noutra página deste prospeto, a SICAV pode aplicar uma penalização de 2,00% do Valor Líquido Global das ações resgatadas ou trocadas quando a SICAV tiver indícios razoáveis que a levem a crer que um investidor se envolveu numa atividade de *"market timing"*. Os Acionistas em causa serão avisados previamente caso seja provável que essa comissão seja cobrada e essa penalidade será creditada na Carteira relevante. Os Administradores não serão considerados responsáveis por qualquer perda resultante de ordens rejeitadas ou resgate compulsivo.

O *"late trading"* não é permitido pela SICAV.

## Suspensão da Emissão, Resgate e Troca de Ações e Cálculo do Valor Líquido Global

Todas as subscrições, resgates ou conversões serão efetuadas pelo Valor líquido global seguinte calculado após a receção da ordem (por exemplo, um Valor Líquido Global desconhecido).

A SICAV pode suspender a determinação do Valor Líquido Global, a emissão de ações e o direito de qualquer Subscritor de solicitar o resgate ou troca de ações de qualquer carteira:

- (a) Durante o período no qual qualquer Bolsa de Valores principal, Mercado Regulamentado ou num Outro Mercado Regulamentado num Estado-Membro ou num Outro Estado no qual uma parte significativa

de investimentos atribuíveis a essa Carteira esteja cotada ou quando uma ou mais bolsas de valores estrangeiras na moeda na qual uma parte significativa dos ativos da Carteira seja denominada estiverem encerrados num dia que não um feriado ordinário ou durante o qual as transações estejam significativamente restritas; ou

- (b) Ocorrências políticas, económicas, militares ou outras emergências fora do controlo, responsabilidade e influência da SICAV que tornem impossível a venda dos ativos de qualquer Carteira em condições normais ou se essa venda fosse prejudicial aos interesses dos Subscritores; ou
- (c) Durante qualquer avaria na rede de meios de comunicação habitualmente utilizada para determinar o preço de algum dos investimentos da Carteira relevante, que os preços correntes em qualquer mercado ou bolsa de valores ou que qualquer outra razão impossibilite a determinação do valor de uma grande parte dos ativos de qualquer Carteira;
- (d) Durante qualquer período no qual a remessa ou transferência de valores que possa estar ou vir a estar envolvido na realização de ou no pagamento dos investimentos na Carteira relevante ou o resgate de Ações não for possível ou não possa, na opinião dos Administradores, ser realizada a taxas de câmbio normais, ou quando possa ser demonstrado de forma objetiva que a aquisição e a venda de ativos de qualquer Carteira não possa ser realizada a preços normais e/ou sem prejudicar substancialmente os interesses dos Acionistas; ou
- (e) Caso a decisão de liquidar a SICAV ou a Carteira no dia ou após o dia da publicação do dia da primeira notificação relativa à realização da Assembleia-Geral de Subscritores para este fim, ou notificação feito pelo Conselho de Administração ou para obter este efeito, conforme aplicável; ou
- (f) Quando o cálculo do NAV de um OIC ou carteira em que a Carteira tenha investido mais de 50% do seu NAV seja suspensa.

A SICAV deve suspender a emissão, conversão e resgate de Ações de qualquer Classe numa Carteira em caso de ocorrência de um evento que a leve a entrar em liquidação ou por ordem da Autoridade Reguladora.

Qualquer suspensão deverá ser publicada, se for adequado, pela SICAV e os Subscritores que solicitem a subscrição, troca ou resgate das suas Ações serão avisados pela SICAV da suspensão na altura da apresentação do pedido escrito dessa subscrição, troca ou resgate. A suspensão de qualquer carteira não afetará a determinação do Valor Líquido Global e a emissão, resgate ou troca de ações em qualquer classe das outras Carteiras.

## Política de Dividendos

A política da SICAV a respeito de todas as Classes de Ações de carteiras, à exceção de Classes cuja denominação termina em 'C', 'M', 'P' ou 'T', é não realizar distribuições de forma a acumular nessas carteiras todos os rendimentos líquidos e reinvesti-los na mesma carteira e classe. Em relação às Classes cuja denominação termina em 'C', 'M', 'P' ou 'T', a SICAV tenciona efetuar distribuições, com uma frequência, no mínimo, anual e com um montante a ser determinado pelos Administradores.

Os Participantes dessas Classes de Ações têm a opção de receber o dividendo ou reinvesti-lo na SICAV.

## Considerações Tributárias

### Generalidades

Esta secção baseia-se no entendimento dos Administradores da lei e das práticas atualmente em vigor no Luxemburgo, estando sujeita às alterações das mesmas. Não deve ser considerada como constituindo aconselhamento jurídico ou fiscal e aconselha-se os investidores a obterem informações e, se necessário, aconselhamento quanto às leis e regulamentos aplicáveis inerentes à subscrição, compra, detenção e liquidação de Ações nos respetivos países de origem, residência ou domicílio.

### A. A SICAV

Ao abrigo da lei e das práticas atuais, a SICAV não está sujeita a qualquer imposto sobre o rendimento no Luxemburgo. Os dividendos, juros e mais-valias recebidos pela SICAV relativamente a investimentos da carteira poderão estar sujeitos a impostos de retenção na fonte não recuperáveis nos países de origem.

A SICAV está sujeita a um imposto de 0,05% por ano cobrado sobre o Valor Líquido Global no último dia de cada trimestre, em conformidade com a Lei de 2010. Será aplicada uma taxa de imposto reduzida de 0,01% por ano dos ativos líquidos às Classes de Ações que são apenas vendidas e detidas por Investidores Institucionais. Adicionalmente, as Carteiras que investem exclusivamente em depósitos e instrumentos do mercado monetário, em conformidade com a Lei do Luxemburgo, estão sujeitas à mesma taxa de imposto reduzida de 0,01% por ano dos respetivos ativos líquidos.

As taxas de 0,01% e 0,05% descritas acima, conforme apropriado, não são aplicáveis à parte dos ativos da SICAV investidos noutros organismos de investimento coletivo do Luxemburgo, que estão sujeitos a uma taxa com base em ativos (*"taxe d'abonnement"*).

Para que não subsistam dúvidas, esta *taxe d'abonnement* faz parte das Despesas Operacionais.

No Luxemburgo, não é pago qualquer imposto sobre a valorização do capital realizada ou não realizada dos ativos da SICAV. Embora não seja expectável que as mais-valias realizadas da SICAV, a curto ou a longo prazo, venham a ser sujeitas a tributação num outro país, os Acionistas devem estar cientes de que essa possibilidade não está totalmente excluída.

As leis e regulamentos fiscais dos países de investimento estão sujeitos a alterações. A aplicação e cumprimento de leis e regulamentos relativos a impostos de retenção na fonte no estrangeiro podem ter um efeito adverso significativo na SICAV e nos seus Acionistas, sobretudo em relação à retenção na fonte nos Estados Unidos, caso seja imposta a investidores estrangeiros. A SICAV reserva-se o direito de criar uma provisão relativa à retenção na fonte no estrangeiro em subfundos que investem nas jurisdições que impõem retenção na fonte no estrangeiro. Considerando que qualquer provisão tal criada pela SICAV será baseada nas expectativas atuais do mercado e no entendimento da SICAV das leis e regulamentos fiscais, quaisquer alterações à prática do mercado ou à interpretação das regras tributárias poderão afetar a referida provisão e resultar numa provisão superior ou inferior ao necessário. A SICAV não

pretende atualmente criar provisões contabilísticas para as referidas incertezas fiscais. É possível que novas leis e regulamentos fiscais e quaisquer novas interpretações possam ser aplicados retroativamente.

### B. Acionistas

Ao abrigo da legislação atual, os Acionistas não-residentes não estão sujeitos a qualquer imposto sobre mais-valias ou rendimento no Luxemburgo, exceto os Acionistas não-residentes que mantenham um estabelecimento permanente no Luxemburgo a que tenha sido atribuído o capital social emitido pela SICAV. Os acionistas residentes no Luxemburgo ou que tenham um estabelecimento permanente no Luxemburgo ao qual tenham sido atribuídas as Ações, estão sujeitos a imposto no Luxemburgo sobre o montante da distribuição feita pela SICAV e sobre montante das mais-valias realizadas à taxa ordinária aplicável ao rendimento das sociedades comerciais.

Os Acionistas Individuais domiciliados ou residentes no Luxemburgo estão sujeitos a imposto sobre pessoas singulares a uma taxa progressiva aplicável ao montante das distribuições feitas pela SICAV. Os Acionistas Individuais apenas estão sujeitos a imposto sobre as mais-valias realizadas com a venda das suas Ações se (i) forem titulares pessoalmente ou se tiverem detido em algum momento durante os 5 anos anteriores 10% ou mais do capital social da SICAV ou (ii) alienem parte ou a totalidade das suas participações nos seis meses posteriores à data de aquisição, ou antes da sua aquisição.

### C. Foreign Account Tax Compliance Act

O Luxemburgo celebrou um Acordo Intergovernamental de Modelo 1 com os Estados Unidos. Os termos do Acordo Intergovernamental ("AIG") especificam que a SICAV, enquanto instituição financeira, estará obrigada a cumprir as disposições da lei FATCA nos termos da legislação do Luxemburgo que implementa o AIG, em vez de ao abrigo das Regulamentações do Tesouro americano que implementam a lei FATCA.

Nos termos do AIG luxemburguês, será exigido à SICAV que comunique às autoridades tributárias luxemburguesas determinadas participações de e pagamentos efetuados a a) determinados investidores dos Estados Unidos b) determinados investidores de entidades estrangeiras controladas nos Estados Unidos e c) investidores de instituições financeiras não dos Estados Unidos que não cumpram os termos da legislação do AIG luxemburguês. Nos termos do AIG luxemburguês, essas informações serão posteriormente comunicadas à Receita Federal dos Estados Unidos ao abrigo das disposições gerais de troca de informação do tratado fiscal EUA-Luxemburgo.

No que respeita ao âmbito e à aplicação da lei FATCA, a retenção e a comunicação de informações nos termos da lei FATCA e dos AIGs está sujeita a revisão pelos governos dos Estados Unidos, Luxemburgo ou outros governos do AIG, podendo as regras ser alteradas. Os investidores devem contactar os respetivos consultores fiscais relativamente à aplicação da lei FATCA às suas circunstâncias específicas.

A SICAV tenciona, dentro dos limites das suas regras incluídas neste prospeto, cumprir integralmente os termos do AIG luxemburguês.

### D. Norma Comum de Reporte

Com um mandato atribuído pelos países do G8/G20, a OCDE desenvolveu a norma comum de reporte para se obter um intercâmbio automático de informações alargado e multilateral, numa base global. De acordo

com a Norma Comum de Reporte, a SICAV, na qualidade de instituição financeira do Luxemburgo, tem de identificar os detentores de ativos financeiros e determinar se os mesmos residem em países com os quais o Luxemburgo tem um acordo de intercâmbio de informações fiscais. As instituições financeiras luxemburguesas devem reportar posteriormente as informações financeiras dos detentores de ativos às autoridades fiscais do Luxemburgo, que, por sua vez, transferirão automaticamente as referidas informações para as autoridades fiscais estrangeiras competentes numa base anual. Por conseguinte, os acionistas podem ter as respetivas informações comunicadas às autoridades fiscais luxemburguesas e a outras autoridades fiscais relevantes ao abrigo da regulamentação aplicável.

Ao abrigo da lei do Luxemburgo de 18 de dezembro de 2015 que implementa a Diretiva da UE sobre o intercâmbio automático de informações, a troca de informações tem de ser efetuada até 30 de setembro de cada ano. Deste modo, a SICAV está empenhada, desde 1 de janeiro de 2016, em levar a cabo devidas diligências adicionais relativamente aos seus Acionistas e em comunicar a identidade e residência dos acionistas (incluindo determinadas entidades e as respetivas pessoas de controlo), bem como outras informações financeiras relevantes às autoridades tributárias luxemburguesas, que transmitirão essas informações ao país de residência dos investidores estrangeiros, na medida em que sejam residentes de outro Estado-Membro ou de um país com o qual o acordo de intercâmbio de informações fiscais esteja em vigor e seja aplicável.

Os acionistas deverão obter aconselhamento junto dos seus consultores profissionais acerca de possíveis consequências fiscais e outras derivadas da implementação da Norma Comum de Reporte.

## Restrições à Propriedade

Os Estatutos permitem-lhe restringir ou impedir a propriedade de ações de cada carteira por qualquer pessoa, empresa ou organismo incluindo, mas não se limitado a, qualquer pessoa singular ou coletiva dos EUA.

Se chegar ao conhecimento da SICAV, em qualquer altura, que existem ações detidas em benefício de uma pessoa singular ou coletiva dos EUA, quer isolada quer em conjunto com qualquer outra pessoa, a SICAV resgatará de forma coerciva essas ações ao preço de resgate aqui descrito. Nunca antes de dez dias após a notificação do referido resgate coercivo por parte da SICAV, as ações serão resgatadas e os Subscritores deixarão de ser subscritores dessas Ações.

As Classes Institucionais estão disponíveis apenas para Investidores Institucionais.

As Classes de Ações S encontram-se disponíveis exclusivamente para Subscritores que subscrevam através de determinados subdistribuidores selecionados.

## Assembleias e Relatórios

A Assembleia-Geral anual de Subscritores da SICAV será realizada no Grão-Ducado do Luxemburgo no prazo de seis meses a contar do término do exercício contabilístico da SICAV. Podem ser realizadas outras Assembleias-Gerais de Subscritores nessa hora e local no Luxemburgo, de acordo com as indicações nas notificações dessas assembleias. As notificações de assembleias-gerais são efetuadas de acordo com a

legislação do Luxemburgo, e em conformidade com as normas aplicáveis em países relevantes em que as ações são oferecidas publicamente. As convocatórias devem especificar o local e a hora da assembleia, as condições de participação, a agenda, o quórum e os requisitos de voto.

Um relatório anual que contenha as contas financeiras sujeitas a auditoria da SICAV, descrevendo as de cada carteira, será disponibilizado aos Subscritores em relação ao ano fiscal anterior finalizado a 31 de março, pelo menos, 15 dias antes da Assembleia-Geral. Também serão disponibilizados aos Acionistas na sede social da SICAV relatórios semestrais não sujeitos a auditoria relativos ao período terminado a 30 de setembro de cada ano, no prazo de dois meses. As contas consolidadas da SICAV serão expressas em dólares norte-americanos.

A SICAV também planeia disponibilizar aos Subscritores e potenciais investidores versões reduzidas dos relatórios financeiros acima referidos, que não conterão a lista detalhada de títulos da carteira de cada uma das carteiras. Esses relatórios anuais e semestrais resumidos conterão, contudo, a oferta de fornecer a essas pessoas, sob pedido e de forma gratuita, uma cópia da versão completa desses documentos que também se encontram disponíveis para consulta nas sedes do secretário e agente de transferência e Sociedade Gestora.

Os Subscritores de uma Carteira específica podem, em qualquer altura, realizar assembleias-gerais com o intuito de deliberarem sobre um assunto que diga respeito apenas à Carteira.

Os Subscritores de qualquer Classe de Ações emitidas em relação a qualquer Carteira podem realizar, a qualquer momento, assembleias-gerais que digam respeito exclusivamente a essa Classe.

Exceto quando estipulado em contrário por lei ou nos Estatutos, as decisões tomadas numa assembleia-geral de uma Carteira ou Classe de Ações específica deverão ser alcançadas por maioria simples dos Subscritores presentes ou representados.

## Prestadores de Serviços

### Auditora

A PricewaterhouseCoopers, *société coopérative*, 2, rue Gerhard Mercator, B.P. 1443, L-1014 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, atua como Auditora.

### Agente de Registo E de Transferência

A Sociedade Gestora assumiu o compromisso de fornecer à SICAV serviços de transferência e de registo. Como tal, a Sociedade Gestora será responsável por tratar do processamento de subscrições de Ações, lidar com pedidos de resgate e conversão, por aceitar a transferência de fundos, pela salvaguarda do registo de Acionistas da SICAV e pela salvaguarda de todos os certificados de ações não emitidos pela SICAV.

A Sociedade Gestora delegou os serviços de agente de transferência e de registo no International Financial Data Services (Luxembourg) S.A., 47, Avenue John F. Kennedy, L-1855 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, em consonância com o apenso ao Acordo de Agência de Transferência e de Registo. Este acordo foi celebrado por uma duração ilimitada e pode ser cessado pelo modo nele definido.

### **Agente de Domiciliação e Administrativo**

A Sociedade Gestora assumiu o compromisso de fornecer à SICAV determinados serviços administrativos, incluindo a administração geral, a contabilidade, a manutenção de todas as contas da SICAV, o cálculo periódico do Valor Líquido global por Unidade de Participação, a preparação e o preenchimento dos relatórios financeiros da SICAV e a ligação com os Auditores.

Além disso, a Sociedade Gestora irá, ao abrigo dos termos do Acordo de Serviços da Sociedade Gestora, agir como agente de domiciliação e serviços empresariais para a SICAV.

A Sociedade Gestora delegou as funções de domiciliação e administrativas anteriormente referidas ao Agente de Domiciliação e Administrativo, nos termos do Contrato de Serviços do Fundo de Investimento. No seguimento de um evento de reestruturação no âmbito da Diretiva 2005/56/CE, a 1 de janeiro de 2016, todas as obrigações contratuais do Citibank International Limited (Luxembourg Branch) (o anterior agente de domiciliação e administrativo) foram transferidas por força da lei para o Agente de Domiciliação e Administrativo. O Contrato de Serviços do Fundo de Investimento, que foi celebrado com uma duração ilimitada, pode ser cessado nos termos aí referidos.

## **Depositário**

### **Informação acerca do Depositário**

A SICAV nomeou o Depositário como seu depositário. No seguimento de um evento de reestruturação no âmbito da Diretiva 2005/56/CE, a 1 de janeiro de 2016, todas as obrigações contratuais do Citibank International Limited (Luxembourg Branch) (o anterior depositário) foram transferidas por força da lei para o Depositário. O Depositário é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada registada sob o número 132781 e domiciliada na Irlanda, cuja sede social se situa em 1 North Wall Quay, Dublin 1. O Depositário exerce a sua atividade principal no Luxemburgo a partir da sua sucursal em 31, Z.A. Bourmicht, L-8070 Bertrange, Grão-Ducado do Luxemburgo. A sucursal do Luxemburgo foi estabelecida a 20 de agosto de 2015 e está registada no Registre de Commerce et des Sociétés (Registo Comercial) do Luxemburgo sob o número B 200.204. O Citibank Europe plc (Luxembourg Branch) está autorizado a prestar os seus serviços em conformidade com a lei do Luxemburgo de 5 de abril de 1993 relativa ao sector financeiro, na redação em vigor, e é especializado em serviços de depositário e administração de fundos.

O Depositário está autorizado pelo Banco Central da Irlanda, mas, no que diz respeito aos seus serviços como depositário no Luxemburgo, é regulado pela CSSF.

### **Termos do Contrato de Depositário**

A nomeação do Depositário foi efetuada mediante um Contrato de Depositário firmado entre a SICAV, a Sociedade Gestora e o Depositário no dia 3 de junho de 2016.

O Contrato de Depositário pode ser cessado mediante notificação por escrito com uma antecedência mínima de 180 dias, embora a cessação possa ser imediata em determinadas circunstâncias, nomeadamente a insolvência do Depositário. Mediante renúncia ou remoção (prevista)

do Depositário, a SICAV, com a devida observância dos requisitos da CSSF aplicáveis e em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, deve nomear um depositário sucessor. O Depositário não pode ser substituído sem a aprovação da CSSF.

O Contrato de Depositário contém indemnizações a favor do Depositário, excluindo questões resultantes da incapacidade de satisfazer a sua obrigação de devida competência, cuidado e diligência ou resultantes de negligência, falha intencional ou fraude.

O Depositário tem direito a receber uma remuneração a partir dos ativos da SICAV pelos seus serviços. Esta remuneração está incluída nas despesas operacionais da carteira, conforme explicado na secção intitulada "Encargos e Despesas".

### **Principais deveres do Depositário**

A SICAV, ao abrigo dos termos do Contrato de Depositário, nomeou o Depositário como depositário dos ativos da SICAV. O Depositário também será responsável pela supervisão da SICAV na medida do necessário pela e em conformidade com a legislação, regras e regulamentos aplicáveis. O Depositário exercerá os deveres de supervisão em conformidade com a legislação, regras e regulamentos aplicáveis, bem como com o Contrato de Depositário.

Os principais deveres do Depositário consistem em:

- (i) monitorizar e verificar os fluxos de caixa da SICAV;
- (ii) salvaguardar os ativos da SICAV, incluindo, inter alia, a detenção em custódia de instrumentos financeiros que possam ser mantidos sob custódia e a verificação da propriedade de outros ativos;
- (iii) assegurar que a venda, a emissão, a recompra, o resgate e o cancelamento de Ações são efetuados em conformidade com os Estatutos e a legislação, regras e regulamentos do Luxemburgo aplicáveis;
- (iv) assegurar que o valor das Ações é calculado em conformidade com os Estatutos e a legislação, regras e regulamentos do Luxemburgo aplicáveis;
- (v) assegurar que, em transações que envolvam os ativos da SICAV, quaisquer montantes devidos sejam remetidos à SICAV dentro dos limites de tempo normais;
- (vi) assegurar que o rendimento da SICAV é calculado em conformidade com os Estatutos e a legislação, regras e regulamentos do Luxemburgo aplicáveis; e
- (vii) executar instruções da Sociedade Gestora, exceto em caso de conflito com os Estatutos ou com a legislação, regras e regulamentos do Luxemburgo aplicáveis.

### **Reutilização dos ativos da SICAV pelo Depositário**

Ao abrigo do Contrato de Depositário, o Depositário concorda que o próprio e qualquer pessoa a quem este delegue funções de custódia não pode reutilizar quaisquer ativos da SICAV por sua própria conta.

Os ativos da SICAV podem ser reutilizados por conta da SICAV, se:

- A reutilização dos ativos da SICAV for efetuada por conta da SICAV;
- O Depositário for instruído pela SICAV ou pela Sociedade Gestora em nome da SICAV para reutilizar os ativos da SICAV;
- A reutilização de ativos é feita em benefício da SICAV e dos Acionistas;
- A transação é coberta por uma garantia líquida e de elevada qualidade recebida pela SICAV nos termos de um acordo de transferência de titularidade;
- O respetivo valor de mercado deverá sempre ascender a, pelo menos, o valor de mercado dos ativos reutilizados acrescido de um prémio.

### Responsabilidade do Depositário

Regra geral, o Depositário é responsável por quaisquer perdas resultantes de negligência, fraude ou incumprimento voluntário por parte do Depositário quanto às suas obrigações; no entanto, não será responsável por qualquer perda quando, entre outros fatores:

- (i) o evento que conduziu à perda não resultar de qualquer ato, omissão ou incumprimento por parte do Depositário nem de delegados do Depositário;
- (ii) seja devido a um evento de força maior; ou
- (iii) resulte da insolvência da SICAV, da Sociedade Gestora ou de qualquer outra pessoa.

No entanto, em caso de perda de um instrumento financeiro por parte do Depositário ou de terceiros, o Depositário tem a obrigação de devolver um instrumento financeiro de tipo idêntico ou montante equivalente sem atraso injustificado, exceto se puder provar que a perda resultou de um evento externo alheio ao controlo razoável do Depositário, cujas consequências não podiam ter sido evitadas apesar de todos os esforços razoáveis em contrário.

### Delegação da função de salvaguarda

- (1) Ao abrigo dos termos do Contrato de Depositário e em conformidade com a Lei de 2010, o Depositário tem poderes para delegar algumas das suas funções de depositário.
- (2) Para delegar as suas responsabilidades a este respeito, o Depositário deve exercer a devida competência, cuidado e diligência na seleção, nomeação e monitorização contínuas de qualquer terceiro que atue como agente de salvaguarda, de forma a garantir que esse terceiro tem e mantém a experiência, competência e posição adequadas para o cumprimento das responsabilidades inerentes; manter um nível de supervisão adequado sobre o agente de salvaguarda; e efetuar pontualmente as diligências necessárias para confirmar que as obrigações do agente continuam a ser cumpridas com competência.

A responsabilidade do Depositário não será afetada pelo facto de ter delegado a um terceiro algumas das suas responsabilidades de salvaguarda relativamente aos ativos do Fundo.

A utilização de sistemas de liquidação de títulos não constitui uma delegação de funções por parte do Depositário.

- (3) À data do presente Prospeto, o Depositário celebrou contratos escritos para delegar o desempenho das suas funções de salvaguarda relativamente a determinados ativos da SICAV aos delegados e subdelegados indicados no Apêndice V do presente Prospeto. Mediante pedido, é possível obter através do Depositário uma lista atualizada dos referidos delegados e subdelegados.
- (4) Sem prejuízo da secção “Conflitos de Interesses” infra, poderão surgir, pontualmente, conflitos reais ou potenciais entre o Depositário e os seus delegados ou subdelegados, nomeadamente quando um delegado ou subdelegado nomeado seja uma empresa afiliada do grupo que recebe remuneração por outro serviço de custódia que preste à SICAV.

Incluem-se na política de conflitos de interesses do Depositário os procedimentos para identificar, gerir e monitorizar continuamente quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais que envolvam os seus delegados ou subdelegados.

O Depositário assegurará que quaisquer delegados ou subdelegados seus afiliados são nomeados em termos que não sejam significativamente menos favoráveis para a SICAV do que em caso de o conflito ou potencial conflito não existir.

### Conflitos de interesses

Também podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais entre a SICAV, os Acionistas ou a Sociedade Gestora de um lado e o Depositário do outro.

Por exemplo, pode surgir um conflito real ou potencial por o Depositário fazer parte de uma entidade legal ou estar relacionado com uma entidade legal que forneça outros produtos ou serviços à SICAV ou à Sociedade Gestora. Em particular, os serviços de depositário e administração são prestados pela mesma entidade legal, o Citibank Europe plc (Luxembourg Branch). Na prática, contudo, as áreas de negócio de depositário e administração são funcional e hierarquicamente separadas e operam numa base de respeito pelas regras do mercado. Adicionalmente, o Depositário pode ter interesses financeiros ou empresariais no fornecimento dos referidos produtos ou serviços, ou pode ser remunerado por produtos ou serviços relacionados fornecidos à SICAV, ou pode ter outros clientes cujos interesses possam estar em conflito com os interesses da SICAV, dos Acionistas ou da Sociedade Gestora.

O Depositário e qualquer uma das suas afiliadas pode realizar, ou obter lucro com, transações nas quais o Depositário (ou as suas afiliadas, ou outro cliente do Depositário ou das suas afiliadas) tenha (direta ou indiretamente) um interesse relevante ou uma relação de qualquer natureza que envolva ou possa envolver um conflito potencial com o dever do Depositário para com a SICAV. Estão incluídas circunstâncias nas quais o Depositário ou qualquer uma das suas afiliadas ou pessoas relacionadas: atua como criador de mercado nos investimentos da SICAV; presta serviços de corretagem à SICAV e/ou a outros fundos ou empresas; atua como consultor financeiro, banqueiro, contraparte de derivados ou, de outra forma, presta serviços à entidade emitente dos investimentos da SICAV; atua na mesma transação como agente para mais de um cliente; tem um interesse relevante na emissão dos investimentos da SICAV; ou

lucra com, ou tem interesse financeiro e empresarial em, qualquer uma das atividades referidas.

A política de conflitos de interesses de todo o grupo prevê que o Citi proceda à gestão de conflitos através de diversas políticas, procedimentos e/ou processos que podem, dependendo do conflito, incluir a prevenção ou contenção de conflitos, ou divulgações adequadas, definir limites de informação, reestruturar transações, produtos ou processos e/ou alterar incentivos à compensação. O Depositário tem uma política de conflitos de interesses implementada para identificar, gerir e monitorizar continuamente quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais. O Depositário separou funcional e hierarquicamente o desempenho das suas tarefas de depositário das suas outras tarefas potencialmente conflituosas. O sistema de controlos internos, as diferentes linhas de comunicação, a distribuição de tarefas e os relatórios de gestão possibilitam que potenciais conflitos de interesses e questões relativas ao Depositário sejam devidamente identificados, geridos e monitorizados.

Em conformidade com a legislação luxemburguesa, os Acionistas podem solicitar uma atualização de quaisquer informações prestadas acima pelo Depositário.

## Proteção de Dados

### Controlador de dados

O responsável pelo controlo dos dados, no que diz respeito a qualquer informação de carácter pessoal fornecida, é a Sociedade Gestora e a SICAV. Na presente declaração de privacidade, “nós”, “nos” e “nosso” significa a Sociedade Gestora e/ou a SICAV.

### Utilização das informações pessoais

Esta Declaração de Privacidade abrange informações (“informações pessoais”) sobre os investidores, incluindo Acionistas, distribuidores, corretores e intermediários, e seus respetivos representantes, beneficiários efetivos e signatários autorizados (em conjunto, os “Investidores”) para os fins desta secção de Proteção de Dados que nos sejam fornecidas. Essas informações normalmente incluem informações como nome, endereço, número de telefone, endereço de e-mail, sexo, informações financeiras e outras informações que nos sejam fornecidas. A base legal em que nos apoiamos para processar estas informações inclui fazê-lo para cumprirmos as nossas obrigações legais (por exemplo, para fins de prevenção de fraude ou qualquer outro crime), para celebração de um contrato entre nós e os Investidores (por exemplo, gerir e administrar contas de Acionistas (incluindo, sem limitação, o processamento de transações, bem como contactar os Acionistas com detalhes de alterações feitas aos produtos que compraram)), estabelecer e defender quaisquer reivindicações legais, ou ainda porque os Investidores consentiram que fizéssemos uso dessas informações (por exemplo, para ofertas de novos produtos de investimento). Também podemos processar informações pessoais porque elas são necessárias aos nossos interesses comerciais legítimos (por exemplo, para análise interna e pesquisa), e podemos também processar dados para cumprir requisitos legais ou regulamentares.

### Partilha de informações pessoais

A SICAV pode utilizar entidades terceiras externas, como as descritas abaixo, para processar informações de carácter pessoal em seu nome, de acordo com os objetivos definidos na presente declaração de privacidade.

A SICAV delegará o processamento de informações pessoais a várias entidades, incluindo a Sociedade Gestora, o Agente Domiciliário e Administrativo, o Responsável pelo Registo e o Agente Colocador, e compromete-se a não transferir as informações pessoais para terceiros, a menos que tal seja exigido por lei ou após consentimento do Acionista. Para evitar qualquer dúvida, se os Investidores quiserem exercer qualquer dos seus direitos enquanto titulares dos dados, conforme estabelecido no nosso aviso de privacidade, por via do seu intermediário financeiro, exigiremos uma autorização por escrito que nos permita partilhar essas informações pessoais com o intermediário.

As informações pessoais fornecidas também podem ser partilhadas com outras organizações (incluindo, mas não se limitando a, autoridades governamentais e/ou fiscais do Luxemburgo) para cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares (por exemplo, relatórios de auditoria e verificações contra o branqueamento de capitais) e, adicionalmente (no que diz respeito às autoridades fiscais, e onde for lícito fazê-lo ao abrigo da legislação de proteção de dados), sempre que tal seja necessário para garantir que o imposto é pago corretamente e que recebemos reembolso do imposto já pago, sempre que este nos for devido. Também podemos transferir informações pessoais para administradores terceiros nomeados, nomeadamente agentes colocadores, para processar candidaturas de clientes, realizar manutenção de registos, lidar com assinaturas, trocas, levantamentos e rescisões, em determinadas comunicações. Além disso, podemos partilhar informações com as empresas do grupo de empresas Threadneedle para os fins estabelecidos nesta declaração de privacidade.

### Alterações ao negócio

Se a SICAV ou o grupo de empresas Threadneedle forem submetidos a uma reorganização de grupo ou forem vendidos a terceiros, as informações pessoais podem ser transferidas para essa entidade reorganizada ou para terceiros e utilizadas para os fins acima referidos.

### Transferências transfronteiriças

Podemos transferir informações pessoais para países localizados fora do Espaço Económico Europeu (o “EEE”), bem como para os Estados Unidos e para a Índia. Isto pode ser necessário quando os nossos servidores, fornecedores e/ou prestadores de serviços estão localizados fora do EEE. Podemos transferir informações em determinadas circunstâncias (por exemplo, quando for necessário celebrar o nosso contrato com os Investidores). As leis de proteção de dados e outras leis desses países podem não ser tão abrangentes quanto as que se aplicam ao EEE – nesses casos, tomaremos medidas para garantir que os direitos de privacidade e confidencialidade do Investidor são respeitados. Implementamos medidas como, por exemplo, cláusulas contratuais de proteção de dados padrão, para garantir que qualquer informação pessoal transferida permaneça protegida e segura. Pode ser obtida uma cópia destas cláusulas entrando em contacto connosco através do endereço listado abaixo na secção “Informações de contacto”. Detalhes sobre os países relevantes para o Investidor serão fornecidos mediante pedido.

### Direitos individuais dos investidores

Com exceções limitadas, os Investidores têm o direito, de acordo com a legislação aplicável, de objetar ou solicitar restrição de processamento das suas informações pessoais, e solicitar acesso, retificação, eliminação e portabilidade das suas informações pessoais. Este serviço é

fornecido gratuitamente, a menos que os pedidos sejam manifestamente infundados ou excessivos. Nestas circunstâncias, reservamo-nos o direito de cobrar uma taxa razoável ou de nos recusarmos a dar seguimento a esse pedido. Os investidores podem escrever-nos utilizando os dados fornecidos no Diretório ou entrando em contacto connosco no endereço indicado abaixo, na secção “Informações de contacto”.

Convidamos os Investidores a informarem-nos no caso de alguma informação pessoal que a SICAV detenha acerca deles estar errada.

Podem ser apresentadas reclamações ao regulador aplicável, se os Investidores considerarem que a forma como processamos as suas informações pessoais pode infringir a legislação aplicável.

### **Segurança e retenção de dados**

Implementámos medidas de segurança razoáveis para salvaguardar informações pessoais contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição. Implementámos também procedimentos razoáveis para ajudar a garantir que esses dados são fiáveis para o uso pretendido e são precisos, completos e atualizados.

As informações pessoais serão retidas apenas durante o tempo que for razoavelmente necessário para os fins definidos acima, de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações sobre os nossos períodos de retenção de dados, consulte o nosso Aviso de Privacidade na página [www.columbiathreadneedle.com/GDPR](http://www.columbiathreadneedle.com/GDPR).

### **Informações de contacto**

Os investidores podem levantar quaisquer questões relacionadas com o processamento das suas informações pessoais entrando em contacto com o nosso Diretor de Proteção de Dados a qualquer momento. Para obter informações de contacto, consulte o nosso Aviso de Privacidade na página [www.columbiathreadneedle.com/GDPR](http://www.columbiathreadneedle.com/GDPR).

## **Convenção das Nações Unidas sobre Munições de Fragmentação**

A Convenção das Nações Unidas sobre Munições de Fragmentação (a “Convenção”) entrou em vigor a 1 de agosto de 2010. Esta Convenção proíbe toda e qualquer utilização, armazenagem, produção e transferência de munições de fragmentação. A Sociedade Gestora e as Subconsultoras reconhecem a importância da Convenção e as Subconsultoras investigam minuciosamente as empresas no sentido de encontrar provas do seu envolvimento empresarial em atividades não só relacionadas com munições de fragmentação, mas também armas controversas em geral, (definidas como minas antipessoais, munições de fragmentação, armas bioquímicas e munições e armamento com urânio empobrecido). Sempre que se confirme a participação de uma empresa em tais atividades, a política das Subconsultoras consiste em não investir nos títulos emitidos por essa empresa, reservando-se, no entanto, o direito de assumir posições curtas em tais títulos.

## **Documentos Disponíveis para Consulta**

Cópias dos contratos que se seguem, que são governados pelas Leis do Luxemburgo e aqui incluídos como referência, estão disponíveis para consulta nas horas de expediente normais na sede da SICAV:

- (a) o Acordo de Serviços da Sociedade Gestora;
- (b) o Contrato de Depositário;
- (c) Contrato de Serviços do Fundo de Investimento; e
- (d) o Contrato do Agente de Transferência e de Registo;

Os Contratos acima apresentados podem ser atualizados a qualquer altura por consentimento mútuo das partes aqui referidas.

Cópias do Prospeto, da Informação Fundamental destinada ao Investidor, das mais recentes demonstrações financeiras e dos Estatutos podem ser obtidas, a pedido e sem encargos, na sede da SICAV.



## Apêndice A

### Restrições ao Investimento

A SICAV deve, com base no princípio da diversificação de risco, ter poder para determinar a política de investimento e empresa dos investimentos de cada Carteira, a Moeda Base, consoante o caso, e a conduta da gestão e questões comerciais da SICAV.

Exceto na medida em que forem impostas normas mais restritivas em relação a Carteiras específicas no capítulo “Políticas e Objetivos de Investimento” do Prospeto, a política de investimento de cada Carteira deverá cumprir as normas e restrições a seguir estabelecidas:

#### A. Os investimentos das Carteiras deverão consistir apenas em:

- (1) Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário cotados ou negociados num Mercado Regulamentado;
  - (2) Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário cotados ou negociados num Outro Mercado Regulamentado de um Estado-Membro;
  - (3) Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário admitidos à cotação oficial numa bolsa de valores de Outro Estado ou negociados noutro Mercado Regulamentado noutro Estado;
  - (4) Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário recentemente emitidos desde que:
    - os termos de emissão estabeleçam um compromisso de que será feito o pedido de admissão à cotação oficial em bolsa de valores em Outro Estado ou num Mercado Regulamentado ou em qualquer Outro Mercado Regulamentado, como descrito acima sob (1)-(3);
    - essa admissão é garantida no prazo de um ano de emissão;
  - (5) unidades de OICVM autorizadas de acordo com a Diretiva dos OICVM (incluindo ações de outras Carteiras da SICAV nos termos das condições definidas pelas leis e regulamentos do Luxemburgo) e/ou outros OIC no âmbito do significado do primeiro e segundo parágrafos do Artigo 1 (2) da Diretiva dos OICVM, quer se situem num Estado-Membro ou em Outro Estado, desde que:
    - esses outros OIC tenham sido autorizados de acordo com legislação que preveja que estão sujeitos à supervisão considerada pela Autoridade Reguladora como equivalente à estabelecida na legislação comunitária e que a cooperação entre autoridades seja assegurada de modo suficiente;
    - o nível de proteção dos titulares de unidades desses OIC seja equivalente ao oferecido aos titulares de unidades de OICVM e, em particular, que as regras sobre segregação, empréstimo, receção como empréstimo de ativos e vendas a descoberto de Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário sejam equivalentes aos requisitos da Diretiva dos OICVM;
  - as atividades dos outros OIC sejam incluídas em relatórios anuais e semestrais de modo a permitir a avaliação dos ativos e passivos, dos rendimentos e das operações ao longo do período em análise;
  - não mais que 10% dos ativos líquidos dos OICVM e dos outros OIC, cuja aquisição esteja contemplada, possam ser investidos de forma agregada em unidades de outros OICVM ou OIC, de acordo com os seus documentos constitutivos;
- (6) depósitos junto de instituições de créditos que sejam reembolsáveis à vista ou sujeitos ao direito de resgate e com uma maturidade não superior a 12 meses, desde que a instituição de crédito tenha a sua sede social num Estado-Membro ou, no caso da sede social da instituição de crédito se situar em Outro Estado, desde que seja sujeita a regras prudenciais que a Autoridade Reguladora considere serem equivalentes às estabelecidas pela legislação comunitária;
  - (7) instrumentos financeiros derivados, i.e., opções específicas ou futuros, incluindo instrumentos com liquidação financeira equivalentes, negociados num Mercado Regulamentado ou em Outro Mercado Regulamentado referido nos pontos (1), (2) e (3) acima e/ou instrumentos financeiros derivados negociados no mercado OTC (“derivados OTC”), desde que:
    - (i) a formação subjacente de instrumentos cobertos pela presente Secção A., índices financeiros, taxas de juro, taxas cambiais, Valores Mobiliários e divisas, nas quais a Carteira pode investir de acordo com os seus objetivos de investimento; as contrapartes de transações de derivados de mercado de balcão são instituições sujeitas a supervisão prudencial e pertencentes às categorias aprovadas pela Autoridade Reguladora e
    - (ii) que os derivados OTC sejam alvo de uma avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados através de uma transação por compensação em qualquer altura pelo seu justo valor e por iniciativa da SICAV.

em nenhuma circunstância devem estas operações fazer com que a Carteira divirja dos seus objetivos de investimento;
  - (8) outros Instrumentos do Mercado Monetário para além dos negociados num Mercado Regulamentado ou em Outro Mercado Regulamentado, desde que a emissão ou o emitente desses instrumentos seja regulado para efeitos de proteção de investidores e de poupanças, e desde que tais instrumentos sejam:
    - emitidos ou garantidos por uma autoridade central, regional ou local ou por um banco central de um Estado-Membro, pelo Banco Central Europeu, pela UE ou pelo Banco Europeu de Investimento, por Outro Estado ou, no caso de um Estado Federado, por um dos membros que constituam a federação, ou por um organismo público internacional a que pertençam um ou mais Estados-Membros, ou

- emitido por uma entidade cujos títulos sejam negociados em Mercados Regulamentados ou em Outros Mercados Regulamentados referidos nos pontos (1), (2) ou (3) acima, ou
- emitidos ou garantidos por um estabelecimento passível de supervisão prudencial, de acordo com os critérios definidos pela legislação Comunitária ou por um estabelecimento que respeite e que esteja sujeito às regras de prudência que a Autoridade Reguladora considere serem, no mínimo, tão rigorosas como as estabelecidas pela legislação comunitária, ou
- emitidos por outras entidades pertencentes às categorias aprovadas pela Autoridade Reguladora desde que os investimentos nesses instrumentos sejam passíveis de uma proteção do investidor equivalente à estabelecida nos três parágrafos anteriores e desde que o emitente seja uma empresa cujo capital e reservas ascendam a, pelo menos, dez milhões de euros (10.000.000 euros) e que apresente e publique relatórios e contas anuais, de acordo com a diretiva 78/660/CEE, seja uma entidade que, num Grupo de Empresas que inclua uma ou mais empresas cotadas em bolsa, se dedique ao financiamento do grupo ou seja uma entidade que se dedique ao financiamento de veículos de titularização que beneficiem de uma linha de liquidez bancária.

#### **B. Cada Carteira pode, contudo:**

- (1) Investir 10% dos seus ativos líquidos em ativos diferentes dos referidos acima sob o ponto A (1) a (4) e (8);
- (2) Deter dinheiro a título acessório; esta restrição pode, excepcional e temporariamente, ser ultrapassada, se a SICAV o considerar no melhor interesse dos Acionistas;
- (3) Pedir emprestados 10% dos seus ativos líquidos, desde que estes empréstimos sejam apenas de carácter temporário. Estes empréstimos poderão ser utilizados para fins de liquidez (por exemplo para cobrir a falta de liquidez provocada por datas de liquidação incompatíveis nas operações de compra e venda, financiamentos de recompra ou para o pagamento de despesas que revertam para os provedores de serviços) e/ou para efeitos de investimento. Os ativos desta Carteira podem ser dados como garantia destes empréstimos, de acordo com o princípio da segregação de ativos e passivos, estabelecido pelo artigo 181 (5) da Lei de 2010. Os acordos de garantia referentes à subscrição de opções, ou à compra ou venda de contratos a prazo ou de futuros não são considerados como constituindo “empréstimos”, para efeitos desta restrição;
- (4) Adquirir divisas estrangeiras, através de um empréstimo “back-to-back”.

#### **C. Além disso, a SICAV deve cumprir, no que respeita aos ativos líquidos de cada Carteira, as seguintes restrições de investimento por emitente:**

##### **(a) Normas de Diversificação de Risco**

Para efeitos de cálculo as restrições descritas em (1) a (5), (8), (9), (13) e (14) infra, as empresas que estão incluídas no mesmo Grupo de Empresas são consideradas como um único emitente.

Sendo o emitente uma pessoa coletiva com várias Carteiras onde os ativos de uma Carteira estão exclusivamente reservados aos investidores dessa Carteira e aos credores cujas pretensões derivam da criação, operação e liquidação dessa Carteira, cada fundo será considerado como um emitente separado para efeitos de aplicação das regras de diversificação do risco nos termos das rubricas (1) a (5), (7) a (9) e (12) a (14) aqui indicadas.

##### **• Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário**

- (1) Nenhuma Carteira pode adquirir Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário adicionais de um único emitente se:
  - (i) em consequência desta aquisição, mais de 10% dos seus ativos líquidos consistirem em Valores Mobiliários ou Instrumentos do Mercado Monetário adicionais de um único emitente; ou
  - (ii) O valor total de todos os Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário de entidades emitentes, em cada uma das quais invista mais de 5% dos seus ativos líquidos excederia 40% do valor dos seus ativos. Esta limitação não se aplica a depósitos e a transações derivadas de mercado de balcão efetuadas com instituições financeiras sujeitas a supervisão prudencial.
- (2) Uma Carteira pode investir, numa base cumulativa, 20% dos seus ativos líquidos, em Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos pelo mesmo Grupo de Empresas.
- (3) O limite de 10% estabelecido acima sob o ponto (1)(i) é aumentado para 35%, no que diz respeito a Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais, por qualquer outro Estado ou por um organismo público internacional do qual um ou mais Estado(s)-Membro(s) são membros.
- (4) O limite de 10% estabelecido acima sob o ponto (1)(i) é aumentado para 25%, no que diz respeito a títulos da dívida abrangidos, emitidos por uma instituição de crédito que tem a sua sede social num Estado-Membro e que seja submetida, sob a lei aplicável, à supervisão pública, de modo a proteger os titulares destes títulos da dívida abrangidos. Para os fins aqui estabelecidos, “títulos da dívida abrangidos” são títulos cujas receitas são investidas de acordo com a lei aplicável em ativos, oferecendo um retorno que cobrirá o serviço da dívida ao dia de liquidação dos prémios dos títulos e que será aplicado, numa base prioritária, no pagamento de capital e juros, no caso de incumprimento por parte da entidade emitente. Uma vez que uma Carteira relevante invista mais de 5% dos seus ativos líquidos em títulos da dívida abrangidos emitidos por esta entidade emitente, o valor total destes investimentos não pode exceder 80% dos ativos líquidos desta Carteira.
- (5) Os Valores Mobiliários especificados acima, sob os pontos (3) e (4) não devem ser considerados para o cômputo do limite de 40% estabelecido acima sob o ponto (1)(ii).

(6) **Sem prejuízo dos limites estabelecidos acima, cada Carteira tem autorização para investir, em consonância com o princípio da diversificação de risco, 100% dos seus ativos líquidos em Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas respetivas autoridades locais, por qualquer outro Estado-membro da OCDE, como os Estados Unidos, ou o Grupo dos vinte (G20), Singapura ou Hong Kong ou por um organismo internacional do qual um ou mais Estados-Membros façam parte, desde que (i) esses títulos sejam parte de, pelo menos, seis emissões diferentes e que (ii) os títulos dessas emissões não ultrapassem 30% do total de ativos nessa Carteira.**

(7) Sem prejuízo dos limites estabelecidos infra sob o ponto (b), os limites estabelecidos no ponto (1) são aumentados um máximo de 20% para investimentos em ações e/ou obrigações emitidas pelo mesmo organismo, quando o objetivo da política de investimento da Carteira for a reprodução da composição de um determinado índice de ações ou obrigações que seja reconhecido pela Autoridade Reguladora, nas seguintes condições:

- a composição do índice é suficientemente diversificada,
- o índice representa uma referência adequada para o mercado ao qual se refere,
- é publicado de um modo apropriado.

O limite de 20% é aumentado para 35%, onde se prove ser justificado por condições de mercado excecionais, em particular em Mercados Regulamentados, onde certos Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário são altamente dominantes. O investimento este limite é permitido, apenas, para um único emitente.

• **Depósitos bancários**

(8) Uma Carteira não pode investir mais que 20% dos seus ativos líquidos em depósitos efetuados junto do mesmo organismo.

• **Instrumentos derivados**

(9) A exposição ao risco da contraparte numa transação derivada de mercado de balcão, incluindo transações de swaps de rentabilidade total/em excesso, não pode exceder 10% dos ativos líquidos da Carteira quando a contraparte é uma instituição de crédito referida em A. (6) supra, ou 5% dos seus ativos líquidos noutros casos.

(10) Os investimentos em instrumentos financeiros derivados deverão ser feitos, apenas, dentro dos limites estabelecidos nos pontos (2), (5) e (14) e desde que a exposição aos ativos subjacentes não exceda globalmente os limites de investimento estabelecidos nos pontos de (1) a (5), (8), (9), (13) e (14). Quando a Carteira invista em instrumentos financeiros derivados baseados em índices, estes investimentos não têm que ser necessariamente associados aos limites estabelecidos nos pontos de (1) a (5), (8), (9), (13) e (14).

(11) Quando um Valor Mobiliário ou Instrumento do Mercado Monetário tenha embebido um derivado, este último deve ser tido em conta no cumprimento dos requisitos estabelecidos nos pontos A (7) ii e (C) (a)

(10) e (D) infra, bem como com a exposição ao risco e requisitos de informação, definidos nos documentos de venda da SICAV.

• **Unidades de Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**

Nos termos da Lei, nenhuma Carteira pode investir mais de 20% dos seus ativos líquidos em unidades de um único OICVM (organismo de investimento coletivo em Valores Mobiliários) ou outro OIC (organismo de investimento coletivo). Contudo, as Carteiras limitarão o respetivo investimento em unidades de OICVM ou de outros OIC 10% dos seus ativos líquidos, exceto quando de outro modo especificado nos objetivos e política de investimento da Carteira.

(12) Para efeitos de aplicação deste limite de investimento, cada Carteira de um OIC com várias Carteiras no âmbito do Artigo 181 da Lei de 2010 será considerado uma entidade emitente independente, desde que o princípio da segregação das obrigações das várias carteiras perante terceiros seja assegurado. Os investimentos feitos em unidades de OIC que não sejam OICVM não podem globalmente exceder 30% dos ativos líquidos de uma Carteira.

Quando uma Carteira tenha adquirido unidades de OICVM e/ou outros OICs, os ativos do respetivo OICVM ou dos outros OICs não têm que ser conciliados para efeitos dos limites definidos nos pontos (1) a (5), (8), (9), (13) e (14).

Quando uma Carteira invista em unidades de outros OICVM e/ou outros OICs que são geridas, diretamente ou por delegação, pela Sociedade Gestora ou qualquer Subconsultor nomeado ou por qualquer outra empresa à qual a Sociedade Gestora ou o Subconsultor nomeado estiver ligado por controlo ou gestão comum, ou por uma participação substancial direta ou indireta, a Sociedade Gestora ou o Subconsultor nomeado ou outra empresa não podem cobrar comissões de subscrição ou de resgate por conta do investimento da Carteira nas unidades deste outro OICVM e/ou OIC.

Uma Carteira que invista uma proporção substancial dos seus ativos noutro OICVM e/ou outro OIC deverá divulgar, no Prospeto, o nível máximo das comissões de gestão que podem ser cobradas igualmente à própria Carteira e ao outro OICVM e/ou outro OIC, no qual tenciona investir. No seu relatório anual, a SICAV deve indicar a porção máxima da comissão de gestão do ativo cobrada tanto à Carteira como aos OICVM e/ou outro OIC no qual invista.

• **Limites combinados**

(13) Sem prejuízo dos limites individuais definidos nos pontos (1), (8) e (9) supra, uma Carteira não pode combinar:

Investimentos em Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos por;

- depósitos efetuados com, e/ou;
- exposição decorrente de transações de derivados em mercado de balcão efetuadas junto de,

uma única entidade que exceda 20% dos seus ativos líquidos.

(14) Os limites estabelecidos nos pontos (1), (3), (4), (8), (9) e (13) supra não podem ser associados e, deste modo, os investimentos em Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos pelo mesmo organismo, em depósitos ou instrumentos derivados efetuados com este organismo executados de acordo com os pontos (1), (3), (4), (8), (9) e (13) acima não podem exceder um total de 35% dos ativos líquidos de cada Carteira da SICAV.

**(b) Limites à Participação**

(15) Nenhuma Carteira poderá adquirir um montante de ações cujos votos permitam à SICAV exercer uma influência significativa na gestão do emitente.

(16) Nem uma Carteira nem a SICAV no seu todo poderão adquirir (i) mais que 10% das ações em circulação sem direito de voto de qualquer emitente; (ii) mais do que 10% dos títulos da dívida de qualquer emitente; (iii) mais do que 10% dos Instrumentos do Mercado Monetário de qualquer emitente; ou (iv) mais do que 25% das unidades de participação em circulação de qualquer OICVM ou OIC.

Os limites estabelecidos nos pontos (ii) a (iv) podem não ser considerados no momento de aquisição se, naquela altura, a soma total das obrigações ou dos Instrumentos do Mercado Monetário ou a soma líquida dos instrumentos em emissão não puder ser calculada.

Os limites estabelecidos acima sob os pontos (15) e (16) não se aplicam no caso de:

- Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro ou pelas suas autoridades locais;
- Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos ou garantidos por qualquer outro Estado;
- Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário emitidos por um organismo público internacional, do qual um ou mais Estado(s)-Membro(s) seja(m) membro(s);
- As ações representativas do capital social de uma empresa que esteja constituída ou organizada, de acordo com a legislação de Outro Estado, desde que (1) esta empresa invista os seus ativos principalmente em títulos emitidos por entidades emitentes desse Estado; (2) de acordo com a legislação desse Estado, uma participação da Carteira relevante nas ações desta empresa constitui a única forma possível de adquirir títulos de entidades emitentes desse Estado, e (3) esta empresa observa, na sua política de investimento, as limitações estabelecidas sob o ponto C., pontos (1) a (5), (8), (9) e (12) a (16); e
- ações no capital de empresas subsidiárias que, exclusivamente em nome da SICAV, exerçam apenas a gestão, consultoria ou marketing, no país onde se situa a subsidiária, no que respeita ao resgate de ações a pedido dos titulares de ações.

**D. Além disso, a SICAV deverá respeitar, relativamente aos seus ativos, os seguintes limites ao investimento por instrumento:**

Exceto quando de outro modo definido no presente, cada Carteira deve assegurar que a sua Exposição Global ao risco relativa aos instrumentos financeiros derivados não excede o seu valor líquido total.

A exposição é calculada tendo em conta o valor atual dos ativos subjacentes, o risco da contraparte, movimentos previsíveis do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições.

**E. Finalmente, a SICAV deve cumprir, no que respeita aos ativos de cada Carteira, com as seguintes restrições ao investimento:**

- (1) Nenhuma Carteira pode adquirir mercadorias, nem metais preciosos nem os respetivos certificados de representação. Para que não haja dúvidas, as transações em moeda estrangeira, os instrumentos financeiros, os índices, os Valores Mobiliários, os contratos de futuros ou a prazo, as opções e os “swaps” não são considerados como mercadoria no âmbito desta restrição.
- (2) Nenhuma Carteira pode investir em imóveis, desde que os investimentos possam ser feitos em títulos garantidos por imóveis ou participações relacionadas, ou que possam ser emitidos por empresas que invistam em imóveis ou em participações relacionadas.
- (3) Nenhuma Carteira pode emitir “warrants” ou outros direitos para a subscrição das suas Ações.
- (4) Uma Carteira não pode conceder empréstimos ou garantias a favor de terceiros, desde que esta limitação não impeça cada Carteira de investir em Valores Mobiliários, Instrumentos do Mercado Monetário ou outros instrumentos financeiros não totalmente liberados, como mencionado sob o ponto A., pontos (5), (7) e (8).
- (5) A SICAV não pode celebrar vendas a descoberto de Valores Mobiliários, Instrumentos do Mercado Monetário ou outros instrumentos financeiros.

**F. Não obstante disposição em contrário aqui prevista:**

- (1) Os limites estabelecidos acima pode não ser considerados por cada Carteira aquando do exercício de direitos de subscrição inerentes aos Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário que integrem a carteira da Carteira.
- (2) Se estes limites forem ultrapassados por motivos para além do controlo de uma Carteira ou em resultado do exercício de direitos de subscrição, esta Carteira deverá adotar como objetivo prioritário nas suas transações a resolução desta situação, tendo em conta os interesses dos titulares das suas ações.

A SICAV tem o direito de determinar limites ao investimento adicionais, desde que esses limites estejam de acordo com a legislação e regulamentações dos países onde as Ações da SICAV são oferecidos ou vendidos.

## G. Exposição Global do Risco e Gestão de Risco

De acordo com a Circular 11/512 da CSSF e o artigo 13 da Regulação 10-41 da CSSF, a SICAV poderá utilizar um processo de gestão do risco que permita acompanhar e medir a qualquer momento o risco das posições nas suas Carteiras e a sua contribuição para o perfil global de risco das suas Carteiras.

No que respeita a instrumentos financeiros derivados, a SICAV deve recorrer a um processo (ou processos) de avaliação rigoroso e independente do valor dos derivados do mercado de balcão e deve garantir que a Exposição Global de cada uma das suas Carteiras, em matéria de instrumentos financeiros derivados, não excede o valor líquido global total das suas carteiras.

Exceto conforme de outro modo definido adiante, cada Carteira pode investir, de acordo com a respetiva política de investimento e dentro dos limites estabelecidos nos Apêndices A e B.I, em instrumentos financeiros derivados (incluindo opções, contratos a prazo, futuros e/ou swaps (entre as quais credit default swaps, *credit default swaps* sobre empréstimos, swaps de taxas de juros e swaps de retorno total/em excesso) em Valores Mobiliários e/ou quaisquer instrumentos financeiros e divisas) desde que a exposição aos ativos subjacentes não ultrapasse os limites de investimento agregados estabelecidos no Apêndice A. Determinadas Carteiras podem usar instrumentos financeiros derivados como objetivo principal de investimento, conforme melhor se descreve na política de investimento de cada uma das Carteiras relevantes. Os acionistas devem estar cientes que o recurso a instrumentos derivados como objetivo principal de investimento acarreta um maior grau de risco.

Quando uma Carteira investe em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, estes investimentos não têm necessariamente de se confinar aos limites estabelecidos no Apêndice A parágrafos C(a)(1)-(5), (8), (9), (13) e (14).

Quando um Valor Mobiliário ou um Instrumento do Mercado Monetário inclui um derivado, este último deve ser tido em conta quando se cumprem os requisitos desta Secção.

Sempre que a gestão de risco considerar adequado que a Sociedade Gestora e/ou os Subconsultores desempenhem as funções acima descritas em nome da SICAV para gerir as Carteiras, considerar-se-á que estas funções foram empregues pela SICAV.

Em consequência do acima referido, a Sociedade Gestora implementou procedimentos destinados a garantir que todas as matérias diárias sobre a gestão ativa do risco das Carteiras são tratadas pelos Subconsultores e pelo Depositário. O processo de supervisão é desempenhado pelo(s) agente(s) responsável(is) pela execução da Sociedade Gestora (os “Agentes Responsáveis pela Execução”) e pela comissão de gestão do risco (“RMC”). Estes indivíduos, juntamente com outros recursos, acompanham os relatórios fornecidos pelo Subconsultores e pelo Depositário. Estes relatórios são fornecidos, no mínimo, mensalmente. Os indivíduos envolvidos nesse acompanhamento da gestão do risco estão localizados em Londres, no Threadneedle Asset Management Limited. Todos os documentos relevantes são disponibilizados a um Agente Responsável pela Execução residente no Luxemburgo.

Na secção “Fatores de Risco” deste Prospeto figura informação acerca do processo de gestão de risco usado pela Sociedade Gestora para controlar e medir o risco das posições e a sua contribuição para o perfil de risco global de cada Carteira.

Além do acima mencionado:

(1) A SICAV não fará investimentos diretos na Rússia (*i.e.*, em títulos russos depositados fisicamente junto de agentes de transferência russos) que ultrapassem os 10% do Valor líquido global de cada Carteira, no momento da aquisição, exceto no que respeita a Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário cotados ou transacionados na bolsa MICEX-RTS, que é reconhecida como um Outro Mercado Regulamentado.

(2) Informação importante para investidores italianos-

Os documentos locais que os investidores italianos recebam antes de subscrever Ações podem prever:

(a) a possibilidade de estes investidores nomearem um distribuidor ou um administrativo locais para enviar ordens em seu nome próprio e por conta dos investidores e para ser registado como detentor das Ações por conta do efetivo Subscritor subjacente (designado acordo de representação); e/ou

(b) a possibilidade de o administrativo local cobrar uma taxa aos investidores, em relação à execução e subscrição, resgate e/ou operações cambiais; e/ou

(c) a possibilidade de os investidores italianos subscreverem as ações da SICAV através de planos de poupança regulares.

(3) Para investidores em França, as Carteiras European Smaller Companies, Pan European ESG Equities, Pan European Small Cap Opportunities, Pan European Smaller Companies, UK Equities e UK Equity Income são um investimento elegível para um *plan d'épargne en actions* (“PEA”). Tal significa que as Carteiras têm pelo menos 75% do seu Valor Líquido Global investido em capital de emitentes sedeados num país EEA ou no Reino Unido<sup>27</sup>. No entanto, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia, os investimentos em ações de emitentes empresariais com sede social no Reino Unido deixarão de cumprir o requisito de terem um mínimo de 75% do Valor Patrimonial Líquido em ações de empresas sedeadas no EEE após o dia 30 de setembro de 2021. A partir de 1 de outubro de 2021, apenas a Carteira European Smaller Companies continuará a ser um investimento elegível para um PEA e as Carteiras Pan European ESG Equities, Pan European Small Cap Opportunities, Pan European Smaller Companies, UK Equities e UK Equity Income deixarão de ser investimentos elegíveis para um PEA.

Os Administradores reservam-se o direito de cessar a gestão das carteiras referidas *supra* de modo a que sejam elegíveis para investimento através

<sup>27</sup> Até 30 de setembro de 2021, inclusive. A partir de 1 de outubro de 2021, os investimentos em ações de emitentes empresariais com sede social no Reino Unido serão excluídos da quota de 75% relativa aos investimentos elegíveis ao abrigo do regime PEA.

de uma PEA se tal determinar que fazê-lo não mais permitiria às Carteiras cumprir com os seus objetivos de investimento, não seria do interesse de todos os acionistas da carteira ou não seria prático devido à alteração das condições do mercado. Caso os Administradores decidam cessar a gestão das Carteiras de modo a que sejam elegíveis para investimento através de uma PEA, os Administradores notificarão os Acionistas residentes em França com pelo menos um mês de avanço em relação à cessação da gestão das Carteiras para serem elegíveis para investimento através de uma PEA.

(4) Informação destinada aos investidores em Espanha

A SICAV está devidamente autorizada para comercialização em Espanha, estando registada para esse efeito sob o número de registo 177 junto do Registo de Organismos de Investimento Coletivo Estrangeiros da *Comisión Nacional del Mercado de Valores* (CNMV), em conformidade com a secção 15.2 da Lei 35/2003 de 4 de novembro de 2003 sobre Organismos de Investimento Coletivo, na redação em vigor.

(5) Informação destinada aos investidores na Alemanha

As seguintes Carteiras estão classificadas relativamente à lei alemã referente ao imposto sobre o investimento ("InvStG") como "Fundos Mistos", investindo continuamente no mínimo 25% do respetivo valor em participações no capital, segundo a definição dada pela Sec. 2 (8) InvStG (por exemplo, ações):

- American Absolute Alpha
- Global Dynamic Real Return
- Global Multi Asset Income
- Pan European Absolute Alpha

As seguintes Carteiras estão classificadas relativamente à lei alemã referente ao imposto sobre o investimento ("InvStG") como "Fundos de Ações", investindo continuamente no mínimo 51% do respetivo valor em participações no capital, segundo a definição dada pela Sec. 2 (8) InvStG (por exemplo, ações):

- American
- American Extended Alpha
- American Select
- American Smaller Companies
- Asia Contrarian Equity
- Asia Equities
- Asian Equity Income
- Emerging Market ESG Equities
- European Select
- European Smaller Companies
- Global Emerging Market Equities

- Global Equity Income
- Global Extended Alpha
- Global Focus
- Global Select
- Global Smaller Companies
- Global Technology
- Pan European ESG Equities
- Pan European Focus
- Pan European Equity Dividend
- Pan European Small Cap Opportunities
- Pan European Smaller Companies
- STANLIB Africa
- UK Equities
- UK Equity Income
- US Contrarian Core Equities
- US Disciplined Core Equities

*Definição da expressão "Pessoa Relacionada"*

A expressão "Pessoa Relacionada" no que respeita à SICAV, a qualquer Subconsultor nomeado pela SICAV, à Sociedade Gestora (um "Subconsultor"), a qualquer sociedade nomeada com o objetivo de distribuir Ações ou ao Depositário (a SICAV relevante a ser referida abaixo como "a SICAV relevante") significa:

- (a) Qualquer pessoa ou sociedade que detenha vantajosamente, direta ou indiretamente, 20% ou mais da SICAV em ações ordinárias, ou que seja capaz de exercer direta ou indiretamente 20% ou mais do total de votos na SICAV relevante;
- (b) qualquer pessoa ou sociedade controlada por uma pessoa que preencha os requisitos acima descritos (a);
- (c) qualquer sociedade cujo capital em ações ordinárias é detido a 20% ou mais, direta ou indiretamente, pela sociedade relevante e cada um dos outros da Sociedade Gestora e do Subconsultor de Investimento tomados em conjunto ou pelo Depositário e qualquer sociedade com 20% ou mais do total de votos dos quais podem ser exercidos, direta ou indiretamente pela SICAV relevante e cada um dos outros da Sociedade Gestora e do Subconsultor de Investimento tomados em conjunto ou pelo Depositário; e
- (d) qualquer administrador ou responsável pela SICAV relevante ou qualquer Pessoa Relacionada da SICAV relevante, como definida acima nos pontos (a), (b) ou (c).

## Apêndice B.I

### Técnicas e Instrumentos de Investimento

A SICAV poderá utilizar técnicas e instrumentos relacionados com Valores Mobiliários e outros ativos financeiros líquidos para gestão eficiente da carteira e para efeitos de cobertura, nas condições e dentro dos limites dos regulamentos da Autoridade Reguladora competente.

Quando estas operações dizem respeito à utilização de instrumentos derivados, estas condições e limites deverão estar em conformidade com as condições definidas no Apêndice A sobre “Restrições ao Investimento”.

Em nenhuma circunstância devem estas operações fazer com que uma Carteira se desvie dos seus objetivos de investimento tal como definidos sob “Políticas e Objetivos de Investimento” no Prospeto.

As técnicas e instrumentos que podem ser utilizados incluem, sem limitação, os seguintes:

#### I. Swaps de Incumprimento de Crédito (*Credit Default Swaps*), Swaps de Taxa de Juro e Swaps de Rentabilidade Total/em Excesso

Algumas Carteiras podem igualmente participar em credit default swaps:

Um seguro de crédito é um contrato financeiro bilateral no qual uma contraparte (o segurado) paga uma comissão periódica em troca de um pagamento contingente pelo segurador caso se verifique um evento de crédito de um emitente de referência. O segurado adquire o direito de vender uma determinada obrigação ou outras determinadas obrigações de referência emitidas pelo emitente de referência pelo seu valor nominal ou o direito de receber a diferença entre o valor nominal e o preço de mercado da referida obrigação ou determinadas obrigações de referência perante a ocorrência de um evento de crédito. Um evento de crédito é comumente definido como falência, insolvência, administração judicial, reestruturação material adversa de dívida ou o não pagamento de obrigações na data de vencimento.

Desde que seja do seu exclusivo interesse, cada uma das Carteiras pode vender proteção ao abrigo do seguro de crédito (individualmente, “Transação de Venda de credit default swaps, coletivamente, “Transações de Venda de credit default swaps”) de modo a adquirir uma exposição de crédito específica.

Além disso, as Carteiras relevantes podem, desde que seja do seu interesse, comprar proteção ao abrigo de swaps de seguro de crédito (individualmente, “Transação de compra de swaps de seguro de crédito”, coletivamente, “Transações de compra de swaps de seguro de crédito”) sem manter os ativos subjacentes.

Estas transações swap devem ser realizadas junto de instituições financeiras de primeira classe, especializadas neste tipo de transação e executadas com base na documentação padronizada, tal como o Contrato Quadro da Associação Internacional de Swaps e Derivados (ISDA).

As Carteiras relevantes devem garantir uma cobertura adequada para os compromissos relacionados com esses credit default swaps e manterem liquidez suficiente para honrarem pedidos de resgate por parte dos investidores.

Além disso, algumas Carteiras poderão participar em swaps de taxas de juros. A utilização de swaps de retorno total/em excesso só é autorizada, tanto para fins de cobertura como de investimento, onde e como indicado na respetiva política de investimento de cada Carteira.

De acordo com o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e da reutilização, este Prospeto contém uma descrição geral de swaps de retorno total.

Um swap sobre a rentabilidade total é uma transação na qual uma parte (“a Primeira Parte”) faz um pagamento inicial igual ao valor de um empréstimo, título de dívida ou outro instrumento financeiro (a “Obrigação de Referência”) emitido, garantido ou de outro modo celebrado por uma terceira parte (a “Entidade de Referência”) com a outra parte (“a Segunda Parte”). A Segunda Parte deverá pagar à Primeira Parte o desempenho económico total da Obrigação de Referência, ou seja, o valor de mercado da Obrigação de Referência na maturidade da transação (este será habitualmente, em caso de ausência de incumprimento ou de qualquer outro acontecimento referenciado, o montante teórico da Obrigação de Referência, se o swap de retorno total estiver indexado à maturidade da Obrigação de Referência) e quaisquer pagamentos de juros, dividendos e comissões, conforme aplicável, na Obrigação de Referência. Um swap de retorno em excesso consiste numa transação na qual o desempenho de um determinado ativo durante um período de tempo prescrito é pago no termo da transação. As comissões que sejam incorridas ao participar no swap de retorno total/em excesso ou quando o montante nominal é alterado são deduzidas do montante recebido ou acrescidas ao montante pago à contraparte no swap.

Sempre que uma Carteira adquira um *swap* de rentabilidade total ou invista noutros instrumentos financeiros derivados com características semelhantes, os ativos detidos pela Carteira deverão estar em conformidade com os limites de investimento estabelecidos nos Artigos 52, 53, 54, 55 e 56 da Diretiva OICVM. Por exemplo, quando uma Carteira adquira um *swap* não financiado, a carteira de investimento da Carteira que é negociada deverá cumprir os limites de investimentos acima mencionados.

Em conformidade com o Artigo 51(3) da Diretiva OICVM e do Artigo 43(5) da Diretiva 2010/43/UE, sempre que uma Carteira adquira um *swap* de rentabilidade total ou invista noutros instrumentos financeiros derivados com características similares, as exposições subjacentes dos instrumentos financeiros derivados deverão ser tidas em conta para efeitos de cálculo dos limites de investimentos estabelecidos no Artigo 52 da Diretiva OICVM

Além disso, deverá notar-se que, sempre que uma Carteira utilize *swaps* de rentabilidade total, a(s) contraparte(s) não terão qualquer poder discricionário no que respeita à composição ou gestão da carteira de investimentos da Carteira ou ao subjacente do instrumento financeiro derivado. A aprovação pela contraparte não é exigida para qualquer transação da carteira de investimentos de qualquer Carteira.

Essas transações de swaps devem ser realizadas com instituições de crédito ou os seus corretores estabelecidos num país pertencente ao Grupo de dez ou num Estado-membro do EEE e que tenha, pelo menos, uma notação de grau de investimento.

## II. Técnicas e Instrumentos de Gestão Eficiente de Carteiras

### Geral

A SICAV poderá utilizar técnicas e instrumentos de gestão eficiente de carteiras, desde que cumpram as disposições da Circular 08/356 da CSSF e as seguintes regras. Para que não restem dúvidas, a SICAV não participa em quaisquer transações de recompra e de revenda.

As técnicas e instrumentos relativos a Valores Mobiliários e Instrumentos do Mercado Monetário utilizados para gestão eficiente de carteiras não podem:

- (a) resultar numa alteração do objetivo de investimento declarado da Carteira; ou
- (b) acrescentar riscos complementares substanciais em comparação com a política de risco descrita no Prospeto.

Todas as receitas resultantes de técnicas de gestão eficiente de carteiras, líquidas de custos operacionais diretos e indiretos, serão devolvidas à SICAV. A este respeito, deverá notar-se que, pelo menos, 87,5% da remuneração gerada a partir de qualquer transação de empréstimo de títulos será acumulada na Carteira relevante. O montante restante será pago (i) ao Citibank N.A. (London Branch), uma empresa relacionada com o Depositário, que organiza a transação de empréstimo de títulos, e (ii) à Subconsultora ou respetivos agentes pela gestão, e trabalho administrativo adicional envolvido, na participação e monitorização de transações de empréstimo de títulos para as Carteiras relevantes.

A utilização de técnicas e instrumentos pela SICAV para gestão eficiente de carteiras não afetará a capacidade da SICAV de cumprir, em todas as circunstâncias, as suas obrigações de resgate.

### 1. Concessão de empréstimo de títulos da carteira

A menos que o Prospeto seja alterado em sentido contrário, a SICAV não participará em quaisquer transações de concessão por empréstimo de títulos.

Se o fizer, tomará parte nessas transações quer diretamente quer através de um sistema de empréstimo padronizado organizado por uma instituição de compensação reconhecida ou por uma instituição financeira especializada neste tipo de operação e sujeita a regras de supervisão prudencial que sejam consideradas pela Autoridade Reguladora como equivalentes às estabelecidas em legislação comunitária, em troca de uma comissão de empréstimo de títulos. De modo a limitar o risco de perda para

a SICAV, o mutuário deve prestar garantias a favor desta representando, em qualquer momento, durante a duração do acordo, no mínimo, 102% do valor total dos títulos emprestados a favor da SICAV o total de garantias é avaliado diariamente, assegurando que este nível é mantido.

A SICAV pode pagar comissões a terceiros por serviços na angariação de tais empréstimos, uma vez que tais pessoas podem ou não estar relacionadas com a SICAV, a Sociedade Gestora ou qualquer Subconsultor, tal como permitido pelas leis de valores mobiliários e bancárias aplicáveis.

O principal risco na concessão de empréstimo de títulos é que o mutuário pode tornar-se insolvente ou recusar-se a honrar as suas obrigações no que diz respeito aos rendimentos dos títulos. Neste caso, uma Carteira poderia estar sujeita a atrasos na recuperação dos seus títulos e poderia, talvez, incorrer numa perda em capital. Esta perda pode surgir devido a uma diminuição no valor do investimento realizado com garantias líquidas recebidas de uma contraparte da concessão de empréstimo de títulos. Um declínio no valor do investimento da garantia pecuniária reduzirá a quantia de caução disponível para devolução pela Carteira aos títulos credores de uma terceira parte no final do contrato de empréstimo de títulos. A Carteira terá de cobrir a diferença do valor entre a caução originalmente recebida e o montante disponível para devolução à terceira parte, o que resultará numa perda para a Carteira.

O risco de contraparte da SICAV referente a uma única contraparte que derive de um ou mais transações de empréstimos de valores mobiliários não pode exceder 10% dos ativos do Subfundo relevante, quando a contraparte for uma instituição financeira, nos termos da Secção A (6) do Apêndice A, ou 5% dos ativos em todos os outros casos.

As Carteiras da SICAV poderão negociar empréstimos de valores mobiliários de até 50% do valor de mercado agregado dos valores mobiliários na Carteira. A SICAV deverá ser capaz de, em qualquer altura, recuperar qualquer título que tenha sido emprestado ou resolver qualquer acordo de empréstimo de títulos que tenha celebrado. Nesta medida, a SICAV deverá assegurar que os empréstimos de valores mobiliários se mantêm dentro de níveis apropriados, ou deverão poder requerer a devolução dos valores mobiliários emprestados para que possa satisfazer as suas obrigações de reembolso a qualquer momento e de forma a que tais empréstimos não ponham em causa a gestão dos ativos da SICAV, em conformidade com a sua política de investimento.

A SICAV procurará negociar com contrapartes de uma lista de mutuários aprovados cujas notações de risco ("rating") de curto e longo prazo, pela S&P ou Moody's ou Fitch Ratings, não seja inferior ao nível de notações de risco ("rating") de curto e longo prazo determinada pelo Subconsultor para a Carteira relevante.

### 2. Títulos a emitir futuramente e transações de entrega diferida

Cada Carteira pode adquirir títulos para aquisição quando forem emitidos e pode adquirir ou vender títulos para entrega diferida. Estas transações ocorrem, quando os títulos são adquiridos ou vendidos pela Carteira com pagamento e entrega a prazo, de modo a assegurar o que é considerado um rendimento e preço vantajosos para a Carteira quando celebradas as transações. Cada Carteira manterá uma conta independente, com o seu Depositário, de dinheiro ou títulos líquidos de entidades governamentais, num conjunto igual ao do total das suas obrigações em relação a estas transações de aquisição.



### **III. Warrants**

As Carteiras Global Dynamic Real Return, de Ações e algumas Carteiras de Obrigações poderão investir em warrants para adquirirem ações ordinárias. O efeito de alavancagem dos investimentos em warrants e a volatilidade das cotações destes tornam os riscos ligados aos investimentos em warrants mais elevados do que o que acontece com o investimento em ações.

### **IV. Investimento em conjunto**

A SICAV pode investir e gerir toda ou qualquer parte dos ativos consagrados para duas ou mais Carteiras (tendo como fim as “Carteiras de Participações”), no âmbito do investimento em conjunto. Qualquer destes conjuntos de ativos será formado, transferindo, para eles, dinheiro ou outros ativos (estes ativos estão sujeitos a adaptação relativamente à política de investimento do conjunto em causa) de cada uma das Carteiras de Participações. Consequentemente, a SICAV pode, ocasionalmente, realizar transferências adicionais para cada conjunto de ativos. Os ativos podem ser, igualmente, transferidos de novo para uma Carteira de Participações ao total da participação da Carteira em causa. A parte de uma Carteira de Participações num conjunto de ativos deverá ser medida por referência a unidades fictícias de igual valor no conjunto de ativos. Ao formar um conjunto de ativos, a SICAV determinará o valor inicial de unidades fictícias (que serão expressas na moeda que a SICAV considerar apropriada) e deverá atribuir a cada Carteira de Participações unidades fictícias que tenham um coeficiente igual ao total de liquidez (ou valor de outros ativos) contribuído. Consequentemente, o valor das unidades deverá ser determinado dividindo os ativos líquidos do conjunto de ativos, pelo número de unidades fictícias existentes.

Quando dinheiro ou ativos adicionais entram ou são retirados de um conjunto de ativos, a atribuição de unidades fictícias da Carteira de Participações em causa será maior ou menor, conforme o caso, consoante o número de unidades fictícias, determinadas pela divisão do total de liquidez, ou do valor de ativos contribuídos ou retirados pelo valor atual de uma Ação nesse conjunto. Quando for efetuada uma contribuição líquida, esta pode ser tratada com vista a este cálculo, reduzida por um total que a SICAV considerar adequado para refletir encargos fiscais e custos de compra e de transação, que podem ser liquidados com o investimento da liquidez em causa; no caso de retirada de liquidez, uma dedução correspondente pode ser efetuada de modo a refletir custos que podem ser liquidados com a conversão em dinheiro de títulos ou outros ativos do conjunto de ativos.

Os dividendos, lucros e outras distribuições de um rendimento ganhos sobre os ativos num conjunto de ativos serão aplicados a este conjunto de ativos e levarão ao respetivo aumento de ativos líquidos. Na dissolução da SICAV, os ativos num conjunto de ativos serão atribuídos às Carteiras de Participações em proporção com a sua respetiva participação no conjunto de ativos.

## Apêndice C

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES A:

Carteira (s)	Comissão Inicial de Subscrição como % do montante investido	Comissões de Troca
<b>Carteiras de Obrigações</b>	Máximo de 3,0%	Máximo 0,75%
<b>Carteiras de Ações e Carteiras de Atribuição de Ativos</b>	Máximo de 5,0%	Máximo 0,75%
<b>As Carteiras Extended Alpha</b>	Máximo de 5,0%	Máximo 0,75%
<b>Carteiras Retorno Absoluto</b>	Máximo de 5,0%	Máximo 0,75%
<b>Carteira Especializada</b>	Máximo de 5,0%	Máximo 0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Strategic Bond	0,90%	0,25%	Euro
	European Social Bond	0,40%	0,15%	USD
	Global Corporate Bond	0,60%	0,25%	USD
	Emerging Market Corporate Bonds	1,35%	0,30%	USD
	Emerging Market Debt	1,35%	0,30%	USD
	European Corporate Bond	0,90%	0,25%	Euro
	European High Yield Bond	1,25%	0,25%	Euro
	European Short-Term High Yield Bond	0,75%	0,15%	Euro
	Global Emerging Market Short-Term Bonds	1,30%	0,30%	USD
	US High Yield Bond	1,25%	0,30%	USD
	Flexible Asian Bond	0,90%	0,25%	USD
<b>Carteiras de Atribuição de Ativos</b>				
	Euro Dynamic Real Return	1,25%	0,30%	Euro
	Global Dynamic Real Return	1,35%	0,30%	USD
	Global Multi Asset Income	1,25%	0,30%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Emerging Market ESG Equities	1,50%	0,30%	USD
	Global Focus	1,50%	0,30%	USD
	Global Emerging Market Equities	1,50%	0,30%	USD
	Global Equity Income	1,50%	0,30%	USD
	Global Select	1,50%	0,30%	USD
	Global Smaller Companies	1,50%	0,30%	Euro
	American	1,50%	0,30%	USD
	American Select	1,50%	0,30%	USD
	American Smaller Companies	1,50%	0,30%	USD
	Asia Equities	1,50%	0,30%	USD
	Asia Contrarian Equity	1,50%	0,30%	USD
	US Contrarian Core Equities	1,50%	0,35%	USD
	US Disciplined Core Equities	0,55%	0,15%	USD
	Pan European ESG Equities	1,30%	0,25%	Euro
	Pan European Focus	1,50%	0,30%	Euro
	Pan European Equity Dividend	1,50%	0,30%	Euro
	Pan European Small Cap Opportunities	1,50%	0,35%	Euro
	European Select	1,50%	0,30%	Euro
	Asian Equity Income	1,50%	0,30%	USD
	Global Technology	1,65%	0,30%	USD
	UK Equities	1,50%	0,30%	GBP
	UK Equity Income	1,50%	0,30%	GBP
	STANLIB Africa Equity	2,00%	0,35%	USD

<b>Tipo de Carteira</b>	<b>Nome da Carteira</b>	<b>Comissão de Gestão de Ativos</b>	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>Moeda Base</b>
<b>Carteiras Extended Alpha</b>				
	American Extended Alpha	1,50%	0,30%	USD
	Global Extended Alpha	1,50%	0,30%	USD
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	American Absolute Alpha	1,50%	0,30%	USD
	Global Investment Grade Credit Opportunities	0,90%	0,30%	Euro
	Pan European Absolute Alpha	1,50%	0,35%	Euro
<b>Carteira de Especialista</b>				
	Enhanced Commodities	1,75%	0,30%	USD

## Apêndice D

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES B:

Carteiras	Comissão Inicial de Vendas conforme a % do montante investido	Comissão de Conversão
Cada Carteira listada abaixo	N/A	Zero

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão dos Ativos	Comissão de Distribuição	Despesas Operacionais	Moeda Base
	Global Technology*	2,00%	Zero	0,35%	USD

\*As Ações B da Carteira Global Technology estão disponíveis apenas para nova subscrição pelos Acionistas existentes.

## Apêndice E

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES D:

Carteiras	Comissão Inicial de Vendas conforme a % do montante investido	Comissão de Conversão
Cada Carteira listada abaixo	Máximo 1,00%	Máximo 0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores poderão renunciar na totalidade ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome de Carteira	Comissão de Gestão dos Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Strategic Bond	1,45%	0,25%	Euro
	Global Corporate Bond	1,35%	0,25%	USD
	Emerging Market Corporate Bonds	1,45%	0,30%	USD
	Emerging Market Debt	1,45%	0,30%	USD
	Global Emerging Market Short-Term Bonds	1,45%	0,30%	USD
	US High Yield Bond	1,45%	0,30%	USD
	Flexible Asian Bond	1,20%	0,25%	USD
<b>Carteiras de Atribuição de Ativos</b>				
	Euro Dynamic Real Return	2,00%	0,30%	Euro
	Global Dynamic Real Return	2,00%	0,30%	USD
	Global Multi Asset Income	2,00%	0,30%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Emerging Market ESG Equities	2,00%	0,30%	USD
	Global Focus	2,25%	0,30%	USD
	Global Emerging Market Equities	2,25%	0,30%	USD
	Global Equity Income	2,00%	0,30%	USD
	Global Select	2,00%	0,30%	USD
	Global Smaller Companies	2,00%	0,30%	Euro
	American	1,85%	0,30%	USD
	American Select	2,25%	0,30%	USD
	American Smaller Companies	2,00%	0,30%	USD
	Asia Equities	2,00%	0,30%	USD
	Asia Contrarian Equity	2,25%	0,30%	USD
	US Contrarian Core Equities	2,00%	0,35%	USD
	US Disciplined Core Equities	0,75%	0,15%	USD
	Pan European ESG Equities	1,50%	0,25%	Euro
	Pan European Focus	2,00%	0,30%	Euro
	Pan European Equity Dividend	1,85%	0,30%	Euro
	Pan European Small Cap Opportunities	2,40%	0,35%	Euro
	European Select	2,00%	0,35%	Euro
	Asian Equity Income	2,25%	0,30%	USD
	Global Technology	2,00%	0,30%	USD
	UK Equities	2,25%	0,35%	GBP
	UK Equity Income	2,25%	0,30%	GBP
	STANLIB Africa Equity	3,00%	0,35%	USD
<b>Extended Alpha Portfolios</b>				
	American Extended Alpha	2,00%	0,30%	USD
	Global Extended Alpha	2,00%	0,30%	USD

<b>Tipo de Carteira</b>	<b>Nome de Carteira</b>	<b>Comissão de Gestão dos Ativos</b>	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>Moeda Base</b>
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	American Absolute Alpha	2,00%	0,30%	USD
	Global Investment Grade Credit Opportunities	1,45%	0,30%	Euro
	Pan European Absolute Alpha	2,00%	0,35%	Euro
<b>Carteira de Especialista</b>				
	Enhanced Commodities	2,25%	0,30%	USD

## Apêndice F

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES I:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	Máximo de 0,75%

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Social Bond	0,30%	0,10%	Euro
	European Strategic Bond	0,40%	0,15%	Euro
	Global Corporate Bond	0,50%	0,15%	USD
	European Corporate Bond	0,40%	0,20%	Euro
	European High Yield Bond	0,65%	0,20%	Euro
	European Short-Term High Yield Bond	0,40%	0,10%	Euro
	Emerging Market Corporate Bonds	0,65%	0,20%	USD
	Emerging Market Debt	0,65%	0,20%	USD
	Global Emerging Market Short-Term Bonds	0,65%	0,20%	USD
	US High Yield Bond	0,55%	0,10%	USD
	Flexible Asian Bond	0,40%	0,15%	USD
<b>Carteiras de Atribuição de Ativos</b>				
	Euro Dynamic Real Return	0,65%	0,20%	Euro
	Global Dynamic Real Return	0,75%	0,20%	USD
	Global Multi Asset Income	0,65%	0,20%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Emerging Market ESG Equities	0,65%	0,15%	USD
	Global Focus	0,75%	0,20%	USD
	Global Emerging Market Equities	0,75%	0,20%	USD
	Global Equity Income	0,75%	0,20%	USD
	Global Select	0,75%	0,20%	USD
	Global Smaller Companies	0,75%	0,20%	Euro
	American	0,70%	0,20%	USD
	American Select	0,80%	0,20%	USD
	American Smaller Companies	0,75%	0,20%	USD
	Asia Equities	0,75%	0,20%	USD
	Asia Contrarian Equity	0,75%	0,20%	USD
	US Contrarian Core Equities	0,80%	0,25%	USD
	US Disciplined Core Equities	0,25%	0,10%	USD
	Pan European ESG Equities	0,65%	0,15%	Euro
	Pan European Focus	0,65%	0,15%	Euro
	Pan European Equity Dividend	0,75%	0,20%	Euro
	Pan European Small Cap Opportunities	0,85%	0,25%	Euro
	Pan European Smaller Companies	0,75%	0,20%	Euro
	European Select	0,75%	0,20%	Euro
	European Smaller Companies	0,75%	0,20%	Euro
	Asian Equity Income	0,75%	0,20%	USD
	Global Technology	0,85%	0,20%	USD
	UK Equities	0,65%	0,20%	GBP
	UK Equity Income	0,65%	0,20%	GBP
	STANLIB Africa Equity	1,25%	0,35%	USD

<b>Tipo de Carteira</b>	<b>Nome da Carteira</b>	<b>Comissão de Gestão de Ativos</b>	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>Moeda Base</b>
<b>Carteiras Extended Alpha</b>				
	American Extended Alpha	0,75%	0,20%	USD
	Global Extended Alpha	0,75%	0,20%	USD
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	American Absolute Alpha	0,75%	0,20%	USD
	Global Investment Grade Credit Opportunities	0,35%	0,20%	Euro
	Pan European Absolute Alpha	0,75%	0,20%	Euro
<b>Carteira Especializada</b>				
	Enhanced Commodities	0,80%	0,20%	USD



## Apêndice G

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES J:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	Máximo de 0,75%

Uma comissão de desempenho a pagar também é aplicável às Ações J, como descrito na secção intitulada “Comissão de desempenho” na parte principal do Prospeto.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	Global Investment Grade Credit Opportunities	0,25%	0,20%	Euro

## Apêndice H

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES L:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores ou subdistribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Social Bond	0,30%	0,10%	Euro
<b>Carteiras de Atribuição de Ativos</b>				
	Euro Dynamic Real Return	0,50%	0,20%	Euro
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Emerging Market ESG Equities	0,35%	0,15%	USD
	UK Equity Income	0,50%	0,20%	GBP
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	Global Investment Grade Credit Opportunities	0,20%	0,20%	Euro
	Pan European Absolute Alpha	0,375%	0,20%	Euro

## Apêndice I

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES N:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores ou subdistribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Social Bond	0,30%	0,10%	Euro
	Global Corporate Bond	0,30%	0,15%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Global Smaller Companies	0,55%	0,20%	USD
	UK Equities	0,60%	0,08%	GBP
	US Disciplined Core Equities	0,10%	0,10%	USD
<b>Carteira especializada</b>				
	Enhanced Commodities	0,45%	0,20%	USD

## Apêndice J

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES S:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	Máximo de 5,0%	Máximo de 0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores ou subdistribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	Emerging Market Debt	1,50%	0,30%	USD

## Apêndice K

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES T:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	5,0%	0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores ou subdistribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	US High Yield Bond	0,55%	0,10%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Global Equity Income	0,90%	0,19%	USD
	UK Equities	0,60%	0,12%	GBP

## Apêndice L

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES W:

Carteiras	Comissão Inicial de Subscrição como % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	Máximo de 5,0%	Máximo de 0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores ou subdistribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Strategic Bond	0,85%	0,30%	Euro
	Global Corporate Bond	0,75%	0,30%	USD
	Emerging Market Corporate Bonds	1,00%	0,30%	USD
	Emerging Market Debt	1,00%	0,30%	USD
	Global Emerging Market Short-Term Bonds	1,15%	0,30%	USD
	US High Yield Bond	1,25%	0,30%	USD
<b>Carteira de Atribuição de Ativos</b>				
	Global Dynamic Real Return	1,40%	0,35%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Global Focus	1,40%	0,35%	USD
	Global Emerging Market Equities	1,65%	0,35%	USD
	American	1,15%	0,35%	USD
	American Select	1,40%	0,35%	USD
	European Select	1,00%	0,35%	Euro
	Pan European ESG Equities	1,40%	0,35%	Euro
	Pan European Small Cap Opportunities	1,55%	0,35%	Euro
	Asian Equity Income	1,65%	0,35%	USD

## Apêndice M

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES X:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira Listada abaixo	N/A	Máximo de 0,75%

#### PARA EVITAR DÚVIDAS, NÃO HÁ COMISSÕES DE GESTÃO DOS ATIVOS PARA AS AÇÕES X

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>			
	European Social Bond	0,10%	Euro
	European Strategic Bond	0,15%	Euro
	Global Corporate Bond	0,15%	USD
	European Corporate Bonds	0,15%	Euro
	European High Yield Bond	0,15%	Euro
	European Short-Term High Yield	0,10%	Euro
	Emerging Market Corporate Bond	0,15%	USD
	Emerging Market Debt	0,15%	USD
	Global Emerging Market Short-Term Bonds	0,15%	USD
	US High Yield Bond	0,15%	USD
	Flexible Asian Bond	0,15%	USD
<b>Carteiras de Atribuição de Ativos</b>			
	Euro Dynamic Real Return	0,15%	Euro
	Global Dynamic Real Return	0,15%	USD
	Global Multi Asset Income	0,15%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>			
	Emerging Market ESG Equities	0,15%	USD
	Global Focus	0,15%	USD
	Global Emerging Market Equities	0,15%	USD
	Global Equity Income	0,15%	USD
	Global Select	0,15%	USD
	Global Smaller Companies	0,15%	Euro
	American	0,15%	USD
	American Smaller Companies	0,15%	USD
	Asia Equities	0,15%	USD
	Asia Contrarian Equity	0,15%	USD
	American Select	0,15%	USD
	US Contrarian Core Equities	0,15%	USD
	US Disciplined Core Equities	0,10%	USD
	European Smaller Companies	0,15%	Euro
	Pan European Equity Dividend	0,15%	Euro
	Pan European ESG Equities	0,15%	Euro
	Pan European Focus	0,15%	Euro
	Pan European Small Cap Opportunities	0,15%	Euro
	Pan European Smaller Companies	0,15%	Euro
	European Select	0,15%	Euro
	Asian Equity Income	0,15%	USD

<b>Tipo de Carteira</b>	<b>Nome da Carteira</b>	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>Moeda Base</b>
	Global Technology	0,15%	USD
	UK Equities	0,15%	GBP
	UK Equity Income	0,15%	GBP
	STANLIB Africa Equity	0,15%	USD
<b>Carteiras Extended Alpha</b>			
	American Extended Alpha	0,15%	USD
	Global Extended Alpha	0,15%	USD
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>			
	American Absolute Alpha	0,15%	USD
	Credit Opportunities	0,15%	Euro
	Global Investment Grade Credit Opportunities	0,15%	Euro
	Pan European Absolute Alpha	0,15%	EUR
<b>Carteira de Especialista</b>			
	Enhanced Commodities	0,15%	USD



## Apêndice N

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES Y:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissões de Troca
Cada Carteira listada abaixo	5,00%	Máximo de 0,75%

Os encargos de subscrição são valores máximos a que os distribuidores ou subdistribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Uma comissão de desempenho a pagar também é aplicável às Ações Y, como descrito na secção intitulada “Comissão de desempenho” na parte principal do Prospeto.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	Global Investment Grade Credit Opportunities	0,35%	0,25%	Euro

## Apêndice O

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES Z:

Carteira	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira listada abaixo	5,00%	Máximo de 0,75%

As comissões de subscrição são máximos aos quais os distribuidores ou subdistribuidores estão autorizados a renunciar, em parte ou na totalidade, dependendo da dimensão da subscrição ou de considerações relativas ao mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras Obrigacionistas</b>				
	European Social Bond	0,30%	0,15%	Euro
	European Strategic Bond	0,40%	0,25%	Euro
	Global Corporate Bond	0,40%	0,20%	USD
	European Corporate Bond	0,40%	0,30%	Euro
	European High Yield Bond	0,60%	0,30%	Euro
	European Short-Term High Yield Bond	0,40%	0,15%	Euro
	Emerging Market Corporate Bonds	0,60%	0,30%	USD
	Emerging Market Debt	0,60%	0,30%	USD
	Global Emerging Market Short-Term Bonds	0,60%	0,30%	USD
	US High Yield Bond	0,60%	0,30%	USD
	Flexible Asian Bond	0,40%	0,25%	USD
<b>Carteiras de Afetação de Ativos</b>				
	Euro Dynamic Real Return	0,75%	0,30%	Euro
	Global Dynamic Real Return	0,75%	0,25%	USD
	Global Multi Asset Income	0,75%	0,30%	USD
<b>Carteiras de Ações</b>				
	Emerging Market ESG Equities	0,75%	0,30%	USD
	Global Focus	0,75%	0,30%	USD
	Global Emerging Market Equities	0,75%	0,30%	USD
	Global Equity Income	0,75%	0,30%	USD
	Global Select	0,75%	0,30%	USD
	Global Smaller Companies	0,75%	0,30%	Euro
	American	0,75%	0,25%	USD
	American Smaller Companies	0,75%	0,30%	USD
	Asia Equities	0,75%	0,30%	USD
	Asia Contrarian Equity	0,75%	0,30%	USD
	American Select	0,75%	0,35%	USD
	US Contrarian Core Equities	0,75%	0,35%	USD
	US Disciplined Core Equities	0,30%	0,15%	USD
	European Smaller Companies	0,75%	0,35%	Euro
	Pan European ESG Equities	0,75%	0,25%	Euro
	Pan European Focus	0,75%	0,30%	Euro
	Pan European Equity Dividend	0,75%	0,30%	Euro
	Pan European Small Cap Opportunities	0,75%	0,35%	Euro
	Pan European Smaller Companies	0,75%	0,35%	Euro
	European Select	0,75%	0,30%	Euro
	Asian Equity Income	0,75%	0,30%	USD
	Global Technology	0,85%	0,30%	USD
	UK Equities	0,75%	0,30%	GBP

<b>Tipo de Carteira</b>	<b>Nome da Carteira</b>	<b>Comissão de Gestão de Ativos</b>	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>Moeda Base</b>
	UK Equity Income	0,75%	0,30%	GBP
	STANLIB Africa Equity	1,25%	0,35%	USD
<b>Extended Alpha Portfolios</b>				
	American Extended Alpha	0,75%	0,30%	USD
	Global Extended Alpha	0,75%	0,30%	USD
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	American Absolute Alpha	0,75%	0,30%	USD
	Credit Opportunities	0,55%	0,25%	Euro
	Global Investment Grade Credit Opportunities	0,45%	0,25%	Euro
	Pan European Absolute Alpha	0,75%	0,30%	Euro
<b>Carteira de Especialista</b>				
	Enhanced Commodities	0,75%	0,30%	USD

## Apêndice P

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES DA CLASSE 1:

Carteiras	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira listada abaixo	Máximo de 5,0%	N/A

As comissões de subscrição são valores máximos a que os distribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Corporate Bond	1,00%	0,19%	Euro
	European High Yield Bond	1,20%	0,18%	Euro
<b>Carteiras de Ações</b>				
	American	1,50%	0,17%	USD
	American Select	1,50%	0,17%	USD
	American Smaller Companies	1,50%	0,18%	USD
	Asia Equities	1,50%	0,20%	USD
	European Select	1,50%	0,15%	Euro
	European Smaller Companies	1,50%	0,22%	Euro
	Global Emerging Market Equities	1,50%	0,21%	USD
	Global Equity Income	1,50%	0,18%	USD
	Global Select	1,50%	0,18%	USD
	Pan European ESG Equities	1,30%	0,23%	Euro
	Pan European Focus	1,50%	0,21%	Euro
	Pan European Equity Dividend	1,50%	0,20%	Euro
	Pan European Smaller Companies	1,50%	0,22%	Euro
	UK Equity Income	1,50%	0,14%	GBP
	UK Equities	1,50%	0,14%	GBP
<b>Carteiras Extended Alpha</b>				
	American Extended Alpha	1,50%	0,19%	USD
	Global Extended Alpha	1,50%	0,19%	USD
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	Credit Opportunities	1,00%	0,17%	Euro

## Apêndice Q

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES DA CLASSE 2:

Carteiras	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	N/A

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Corporate Bond	0,50%	0,08%	Euro
	European High Yield Bond	0,75%	0,07%	Euro
<b>Carteiras de Ações</b>				
	American	1,00%	0,06%	USD
	American Select	1,00%	0,06%	USD
	American Smaller Companies	1,00%	0,07%	USD
	Global Select	1,00%	0,07%	USD
	Asia Equities	1,00%	0,09%	USD
	European Select	1,00%	0,06%	Euro
	European Smaller Companies	1,00%	0,07%	Euro
	Global Emerging Market Equities	1,00%	0,10%	Euro
	Global Equity Income	1,00%	0,07%	USD
	Pan European ESG Equities	1,00%	0,08%	Euro
	Pan European Equity Dividend	1,00%	0,09%	Euro
	Pan European Smaller Companies	1,00%	0,07%	Euro
	UK Equity Income	1,00%	0,07%	GBP
	UK Equities	1,00%	0,07%	GBP
<b>Extended Alpha Portfolios</b>				
	American Extended Alpha	0,75%	0,08%	USD
	Global Extended Alpha	0,75%	0,08%	USD
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>				
	Credit Opportunities	0,50%	0,06%	Euro

## Apêndice R

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES DA CLASSE 3:

Carteiras	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira listada abaixo	Máximo de 3,0%	N/A

As comissões de subscrição são valores máximos a que os distribuidores poderão renunciar no todo ou em parte, em função da dimensão da subscrição ou tendo em conta o mercado local.

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Corporate Bond	0,50%	0,19%	Euro
	European High Yield Bond	0,60%	0,17%	Euro
<b>Carteiras de Ações</b>				
	American	0,75%	0,13%	USD
	American Select	0,75%	0,12%	USD
	American Smaller Companies	0,75%	0,18%	USD
	Asia Equities	0,75%	0,20%	USD
	European Select	0,75%	0,13%	Euro
	European Smaller Companies	0,75%	0,18%	Euro
	Global Emerging Market Equities	0,75%	0,21%	USD
	Global Equity Income	0,75%	0,18%	USD
	Global Select	0,75%	0,15%	USD
	Pan European ESG Equities	0,75%	0,19%	Euro
	Pan European Focus	0,75%	0,20%	Euro
	Pan European Equity Dividend	0,75%	0,20%	Euro
	Pan European Smaller Companies	0,75%	0,16%	Euro
	UK Equity Income	0,75%	0,13%	GBP
	UK Equities	0,75%	0,12%	GBP
<b>Carteiras Extended Alpha</b>				
	American Extended Alpha	0,75%	0,19%	USD
	Global Extended Alpha	0,75%	0,19%	USD

## Apêndice S

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES DA CLASSE 4:

Carteiras	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	N/A

#### PARA EVITAR DÚVIDAS, NÃO HÁ COMISSÕES DE GESTÃO DOS ATIVOS PARA AS AÇÕES DA CLASSE 4

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteira de Obrigações</b>			
	European Corporate Bond	0,08%	Euro
	European High Yield Bond	0,07%	Euro
<b>Carteiras de Ações</b>			
	American Smaller Companies	0,06%	USD
	Global Select	0,07%	USD
	Pan European ESG Equities	0,08%	Euro
	Pan European Focus	0,10%	Euro
	Pan European Equity Dividend	0,09%	Euro
	Pan European Smaller Companies	0,07%	Euro
<b>Carteira de Retorno Absoluto</b>			
	Credit Opportunities	0,06%	Euro

## Apêndice T

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES DA CLASSE 8:

Carteiras	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	N/A

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Corporate Bond	0,50%	0,12%	Euro
	European High Yield Bond	0,75%	0,11%	Euro
<b>Carteiras de Ações</b>				
	American	1,00%	0,10%	USD
	American Select	1,00%	0,10%	USD
	American Smaller Companies	1,00%	0,11%	USD
	Asia Equities	1,00%	0,13%	USD
	European Select	1,00%	0,10%	Euro
	European Smaller Companies	1,00%	0,11%	Euro
	Global Emerging Market Equities	1,00%	0,14%	USD
	Global Equity Income	1,00%	0,11%	USD
	Global Select	1,00%	0,11%	USD
	Pan European ESG Equities	1,00%	0,12%	Euro
	Pan European Focus	1,00%	0,14%	Euro
	Pan European Equity Dividend	1,00%	0,13%	Euro
	Pan European Smaller Companies	1,00%	0,11%	Euro
	UK Equity Income	1,00%	0,11%	GBP
	UK Equities	1,00%	0,11%	GBP
<b>Carteiras Extended Alpha</b>				
	American Extended Alpha	0,75%	0,12%	USD
	Global Extended Alpha	0,75%	0,12%	USD
<b>Carteira de Retorno Absoluto</b>				
	Credit Opportunities	0,50%	0,10%	Euro



## Apêndice U

### Encargos da Carteira

#### AÇÕES DA CLASSE 9:

Carteiras	Comissão de Subscrição Inicial como uma % do montante investido	Comissão de Troca
Cada Carteira listada abaixo	N/A	N/A

Tipo de Carteira	Nome da Carteira	Comissão de Gestão de Ativos	Despesas Operacionais	Moeda Base
<b>Carteiras de Obrigações</b>				
	European Corporate Bond	0,50%	0,15%	Euro
	European High Yield Bond	0,60%	0,13%	Euro
<b>Carteiras de Ações</b>				
	American	0,75%	0,09%	USD
	American Select	0,75%	0,08%	USD
	American Smaller Companies	0,75%	0,14%	USD
	Asia Equities	0,75%	0,16%	USD
	European Select	0,75%	0,09%	Euro
	European Smaller Companies	0,75%	0,14%	Euro
	Global Emerging Market Equities	0,75%	0,17%	USD
	Global Equity Income	0,75%	0,14%	USD
	Global Select	0,75%	0,11%	USD
	Pan European ESG Equities	0,75%	0,15%	Euro
	Pan European Focus	0,75%	0,16%	Euro
	Pan European Equity Dividend	0,75%	0,16%	Euro
	Pan European Smaller Companies	0,75%	0,12%	Euro
	UK Equity Income	0,75%	0,09%	GBP
	UK Equities	0,75%	0,08%	GBP
<b>Carteiras Extended Alpha</b>				
	American Extended Alpha	0,75%	0,15%	USD
	Global Extended Alpha	0,75%	0,15%	USD

## Apêndice V

Lista de Delegados e Subdelegados do Depositário. A lista abaixo está sujeita a alterações e está disponível uma lista atualizada junto da entidade depositária, mediante pedido.

País	Entidade
África do Sul	Citibank NA South Africa branch
Alemanha	Citibank Europe plc
Arábia Saudita	The Hong Kong & Shanghai Banking Corporation Limited acting through its agent, HSBC Saudi Arabia Ltd
Argentina	A sucursal do Citibank N.A. na Argentina
Áustria	Citibank Europe plc
Austrália	Citigroup Pty. Limited
Barém	Citibank N.A., Bahrain Branch
Bangladesh	Citibank N.A., Bangladesh Branch
Bélgica	Citibank Europe plc
Bermudas	O Hong Kong & Shanghai Banking Corporation Limited atua por intermédio do HSBC Bank Bermuda Limited
Bósnia-Herzegovina (Sarajevo)	UniCredit Bank d.d.
Bósnia-Herzegovina: Srpska (Banja Luka)	UniCredit Bank d.d.
Botswana	Standard Chartered Bank of Botswana Limited
Brasil	Citibank, N.A., Brazilian Branch
Bulgária	Citibank Europe plc, Bulgaria Branch
Canadá	Citibank Canada
Chile	Banco de Chile
China - B Shanghai	Citibank, N.A., Hong Kong Branch (Para as ações B chinesas)
China - A Shares	Citibank China Co Ltd (Para as ações A chinesas)
China Hong Kong Stock Connect	Citibank, N.A., Hong Kong Branch
Clearstream ICSD	Clearstream ICSD
Chipre	Citibank Europe plc, Greece branch
Colômbia	Cititrust Colombia S.A. Sociedad Fiduciaria
Coreia (do Sul)	Citibank Korea Inc.
Costa Rica	Banco Nacional de Costa Rica
Croácia	Privedna banka Zagreb d.d.
Dinamarca	Citibank Europe plc
Egipto	Citibank, N.A., Egypt Branch
Emirados Árabes Unidos - ADX e DFM	Citibank N.A. UAE
Emirados Árabes Unidos - NASDAQ Dubai	Citibank N.A., UAE
Eslováquia	Citibank Europe plc pobočka zahraničnej banky
Eslovénia	UniCredit Banka Slovenia d.d. Ljubljana
Espanha	Citibank Europe plc, Sucursal en Espana
Estados Unidos da América	Citibank N.A., New York offices
Estónia	Swedbank AS
Euroclear	Euroclear Bank
Filipinas	Citibank, N.A., Philippine Branch
Finlândia	Nordea Bank AB (publ), Finnish Branch
França	Citibank Europe plc
Gana	Standard Chartered Bank of Ghana Limited
Geórgia	JSC Bank of Georgia
Grécia	Citibank Europe plc, Greece Branch
Hong Kong	Citibank N.A., Hong Kong
Hungria	Citibank Europe plc Hungarian Branch Office
Índia	Citibank N.A., Mumbai Branch
Indonésia	Citibank, N.A., Jakarta Branch
Irlanda	Citibank N.A., London Branch
Islândia	O Citibank é um membro direto do Clearstream Banking, que é um ICSD.
Itália	Citibank N.A., Milan Branch
Jamaica	Scotia Investments Jamaica Limited

<b>País</b>	<b>Entidade</b>
Japão	Citibank N.A., Tokyo Branch
Jordânia	Standard Chartered Bank Jordan Branch
Kuwait	Citibank N.A., Kuwait Branch
Letónia	Swedbank AS, domiciliado na Estónia e que atua por intermédio do respetivo Swedbank AS, Lithuanian branch
Líbano	Blominvest Bank S.A.L.
Lituânia	Swedbank AS, domiciliado na Estónia e que atua por intermédio do respetivo "Swedbank" AB, Lithuanian branch
Macedónia	Raiffeisen Bank International AG
Malásia	Citibank Berhad
Malta	O Citibank é um membro direto do Clearstream Banking, que é um ICSD.
Marrocos	Citibank Maghreb
Maurícia	The Hong Kong & Shanghai Banking Corporation Limited
México	Banco Nacional de Mexico, SA
Namíbia	O Standard Bank of South Africa Limited atua por intermédio do Standard Bank Namibia Limited
Nigéria	Citibank Nigeria Limited
Noruega	Citibank Europe plc
Nova Zelândia	Citibank, N.A., New Zealand Branch
Omã	O Hong Kong & Shanghai Banking Corporation Limited atua por intermédio do HSBC Bank Oman S.A.O.G
Países Baixos	Citibank Europe plc
Panamá	Citibank N.A., Panama Branch
Paquistão	Citibank, N.A., Pakistan Branch
Peru	Citibank del Peru S.A
Polónia	Bank Handlowy w Warszawie SA
Portugal	Citibank Europe plc
Qatar	O Hong Kong & Shanghai Banking Corporation Limited atua por intermédio do HSBC Bank Middle East Limited
Quénia	Standard Chartered Bank Kenya Limited
Reino Unido	Citibank N.A., London branch
República Checa	Citibank Europe plc, organizacni slozka
Roménia	Citibank Europe plc, Dublin - Romania Branch
Rússia	AO Citibank
Sérvia	UniCredit Bank Srbija a.d.
Singapura	Citibank, N.A., Singapore Branch
Sri Lanka	Citibank N.A., Colombo Branch
Suécia	Citibank Europe plc, Sweden Branch
Suíça	Citibank N.A., London branch
Tailândia	Citibank, N.A., Bangkok Branch
Taiwan	Citibank Taiwan Limited
Tanzânia	O Standard Bank of South Africa atua por intermédio do seu afiliado Stanbic Bank Tanzania Ltd
Tunísia	Union Internationale de Banques
Turquia	Citibank, A.S.
Uganda	Standard Chartered Bank of Uganda Limited
Uruguai	Banco Itau Uruguay S.A.
Vietname	Citibank N.A., Hanoi Branch
Zâmbia	Standard Chartered Bank Zambia Plc atua por intermédio da sua sucursal Stanbic Bank Zimbabwe Ltd

## Glossário

<b>“Abordagem de Compromisso”</b>	método para calcular a alavancagem, que tem em conta a exposição da Carteira a instrumentos derivados, com a exclusão de instrumentos derivados que são utilizados para reduzir o risco (ou seja, instrumentos derivados utilizados para fins de cobertura e compensação). É, portanto, um método de cálculo da alavancagem que mostra a exposição global “líquida” de uma Carteira a instrumentos derivados, tendo em conta a exposição real da Carteira a esses instrumentos;
<b>“Acionistas”</b>	subscritores de Ações da SICAV, conforme registado nos livros da SICAV em consonância com o Agente de Registo e Transferência;
<b>“Ações”</b>	ações da SICAV sem valor nominal, cada uma designada em diferentes Classes com referência às Carteiras da SICAV;
<b>“Ações A”</b>	Classes de Ações com a letra A como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações B”</b>	Classes de Ações com a letra B como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações Cobertas”</b>	Ações que têm por objetivo cobrir o risco cambial do investimento em Carteiras cuja Moeda Base é diferente da moeda da Classe de Ações. A cobertura de risco será implementada utilizando derivados cambiais. As Ações Cobertas podem ser disponibilizadas em todas as Carteiras e em várias moedas, a critério dos Diretores; a confirmação das Carteiras e das moedas em que as Ações Cobertas estão disponíveis pode ser obtida da Sociedade Gestora;
<b>“Ações da Classe 1”</b>	Classes de Ações com o número 1 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 2”</b>	Classes de Ações com o número 2 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 3”</b>	Classes de Ações com o número 3 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 4”</b>	Classes de Ações com o número 4 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 5”</b>	Classes de Ações com o número 5 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 6”</b>	Classes de Ações com o número 6 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 7”</b>	Classes de Ações com o número 7 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 8”</b>	Classes de Ações com o número 8 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações da Classe 9”</b>	Classes de Ações com o número 9 como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações D”</b>	Classes de Ações com a letra D como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;

<b>“Ações I”</b>	Classes de Ações com a letra I como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações J”</b>	Classes de Ações com a letra J como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações L”</b>	Classes de Ações com a letra L como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações N”</b>	Classes de Ações com a letra N como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações S”</b>	Classes de Ações com a letra S como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações T”</b>	Classes de Ações com a letra T como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações W”</b>	Classes de Ações com a letra W ou P como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações X”</b>	Classes de Ações com a letra X como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações Y”</b>	Classes de Ações com a letra Y como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Ações Z”</b>	Classes de Ações com a letra Z como primeira letra da denominação, com as características descritas na folha solta do presente Prospeto;
<b>“Administradores”</b>	o conselho de administração periódico da SICAV incluindo qualquer comissão devidamente autorizada do mesmo;
<b>“AEVMM”</b>	a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados;
<b>“Agente de Transferência e de Registo”</b>	o Bank of New York Mellon (Luxembourg) S.A. ou outro prestador de serviços que possa ser legalmente nomeado para agir como agente de registo e transferência para a SICAV;
<b>“Agente de Domiciliação e Administrativo”</b>	Citibank Europe plc, Luxembourg Branch ou outro prestador de serviços, tal como pode ser designado legalmente para desempenhar as funções de agente de domiciliação e administrativo da SICAV;
<b>“América do Norte”</b>	os Estados Unidos da América e o Canadá;
<b>“América Latina”</b>	todos os países nas Américas, à exceção dos Estados Unidos da América e do Canadá;
<b>“American Smaller Companies”</b>	empresas com uma capitalização de mercado habitualmente compreendida entre US\$ 500 milhões e US\$ 10 mil milhões no momento da aquisição;
<b>“AUD”</b>	a moeda legal da Comunidade da Austrália;
<b>“Auditora”</b>	PricewaterhouseCoopers, société coopérative ou outro prestador de serviços, a justo título designado para ser auditor da SICAV;

<b>“Autoridade Reguladora”</b>	a autoridade luxemburguesa ou respetivo sucessor encarregado da supervisão de OIC no Grão-Ducado do Luxemburgo;
<b>“Bond Connect”</b>	iniciativa para o acesso recíproco ao mercado obrigacionista entre Hong Kong e a China Continental estabelecida pela China Foreign Exchange Trade System & National Interbank Funding Centre, pela China Central Depository & Clearing Co., Ltd, pela Shanghai Clearing House, pela Hong Kong Exchanges and Clearing Limited e pela Central Moneymarkets Unit;
<b>“Carteiras”</b>	carteiras independentes de ativos da Sociedade, cada uma representada por uma ou mais Classes e geridas em conformidade com uma política e objetivo de investimento específicos;
<b>“CHF”</b>	a moeda legal da Confederação Suíça;
<b>“CNH”</b>	o Renminbi chinês “offshore”, moeda da República Popular da China;
<b>“China-Hong Kong Stock Connect Programme”</b>	corresponde aos programas Shanghai-Hong Kong e Shenzhen-Hong Kong Stock Connect Programmes e outros programas ligados de negociação e compensação de títulos regulados semelhantes que podem ser aprovados regularmente pelas autoridades relevantes;
<b>“Circular 08/356 da CSSF”</b>	A circular emitida pela CSSF a 4 de junho de 2008 dirigida a todos os OIC luxemburgueses e àqueles que atuam em relação à sua operação e definindo as regras aplicáveis aos OIC, quando estes empreguem determinadas técnicas e instrumentos relativos a valores mobiliários negociáveis e instrumentos do mercado monetário;
<b>“Circular 11/512 da CSSF”</b>	A circular emitida a 30 de maio de 2011 pela CSSF, dirigida a todas as empresas de gestão do Luxemburgo, em relação a (i) apresentação das principais alterações regulatórias respeitantes à gestão do risco, seguindo a publicação da Regulação 10-4 da CSSF e as clarificações ESMA; (ii) mais esclarecimentos da CSSF sobre as regras de gestão de risco; e (iii) a definição do conteúdo e do formato do processo de gestão de risco a ser comunicado à CSSF;
<b>“Classe”</b>	uma classe de Ações na SICAV;
<b>“Classes Institucionais”</b>	classes que só estão disponíveis para subscrição ou que só podem ser detidas por Investidores Institucionais;
<b>“Comissão de Gestão dos Ativos”</b>	a comissão mensal paga pela SICAV à Sociedade Gestora ao abrigo dos termos do Acordo de Serviços da Sociedade Gestora pelas taxas anuais estabelecidas nos Apêndices C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, N, O, P, Q, R, T e U;
<b>“Contrato de Agente de Transferência e de Registo”</b>	o acordo celebrado entre a SICAV e o Agente de Registo e Transferência datado de 1 de outubro de 2004, conforme atribuído à Sociedade Gestora a 31 de outubro de 2011;
<b>“Contrato de Depositário”</b>	um acordo, conforme pontualmente alterado, celebrado entre a SICAV e o Depositário, como descrito na secção do prospeto denominada “Prestadores de Serviços”, subsecção “Depositário”.
<b>“Contrato de Serviços do Fundo de Investimento”</b>	o acordo, conforme pontualmente alterado, alcançado entre a SICAV e o Agente de Domiciliação e Administrativo, como descrito na secção deste prospeto denominada “Prestadores de Serviços”, subsecção “Agente Domiciliário e Administrativo”;
<b>“Contrato de Serviço da Sociedade Gestora”</b>	o acordo celebrado entre a SICAV e a Sociedade Gestora, datada de 31 de outubro de 2005, conforme periodicamente aditado;
<b>“CSSF”</b>	A Commission de Surveillance du Secteur Financier do Luxemburgo;
<b>“Data de Valorização”</b>	qualquer Dia Útil;

<b>“Depositário”</b>	Citibank Europe plc, Luxembourg Branch ou outro prestador de serviços que possa ser legalmente nomeado para agir como Depositário para a SICAV;
<b>“Dia Útil”</b>	relativamente a cada Carteira, qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para atividade no Luxemburgo e quando os Administradores entendam que um número suficiente de mercados em que a Carteira investiu estão também abertos e permitem negociação e liquidez suficientes para permitir a essa Carteira ser eficientemente gerida (está disponível uma lista dos Dias Úteis no website <a href="http://www.columbiathreadneedle.com">www.columbiathreadneedle.com</a> );
<b>“Diretiva sobre OICVM”</b>	Diretiva 2009/65/EC do Parlamento e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e atualizações posteriores;
<b>“Divisas para Pagamentos Múltiplos”</b>	Dólares norte-americanos e euros;
<b>“DKK”</b>	a moeda oficial da Dinamarca;
<b>“Documento de Informação Fundamental destinada ao Investidor” ou “KIID”</b>	O documento de Informação Fundamental destinada ao Investidor contém as características essenciais da SICAV e será disponibilizado aos investidores antes da subscrição de Ações por estes proposta. O KIID é um documento pré-contratual e os investidores terão de confirmar que leram o KIID mais recente antes de realizar uma subscrição. A Sociedade Gestora tem o direito de rejeitar uma subscrição se o investidor não confirmar que leu o KIID mais recente aquando do pedido. Os investidores podem obter o KIID mais recente no website <a href="http://www.columbiathreadneedle.com">www.columbiathreadneedle.com</a> ;
<b>“Dólar dos EUA” ou “USD”</b>	a moeda dos Estados Unidos;
<b>“Dow Jones Euro Stoxx 50”</b>	um índice “Blue-chip” líder, cujo objetivo declarado é o de providenciar uma representação sobre os líderes de supersector da Zona Euro. O índice abrange 50 ações de 12 países da Zona Euro: Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Espanha;
<b>“EMIR”</b>	Regulamento (UE) N.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012 relativo a derivados de mercado de balcão, contrapartes centrais e repositórios de transações;
<b>“Empresas de menor dimensão em todo o mundo”</b>	Empresas de todo o mundo com uma dimensão não superior, em termos de capitalização de mercado, à da maior componente do Índice MSCI World Smaller Companies;
<b>“Estado Elegível”</b>	qualquer estado membro da OCDE e todos os outros países do continente americano, Europa, Ásia, África e Oceânia;
<b>“Estado-Membro”</b>	um estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (EEE);
<b>“Estatutos”</b>	os estatutos de constituição da SICAV;
<b>“EUA” ou “Estados Unidos da América”</b>	os Estados Unidos da América, os seus territórios e propriedades, qualquer Estado dos Estados Unidos e o Distrito de Columbia;
<b>“Euro”</b>	refere-se à moeda oficial dos países membros da União Económica e Monetária Europeia;
<b>“Europa”</b>	todos os países membros do Espaço Económico Europeu, a Suíça e, independentemente do resultado do Brexit, o Reino Unido. O termo “Europeu” deverá ser construído de forma adequada;
<b>“Europa Continental”</b>	todos os países europeus, excluindo o Reino Unido e a Irlanda;

<b>“Grupo de Empresas”</b>	empresas que pertencem ao mesmo grupo económico e que têm de elaborar contas consolidadas de acordo com a Diretiva do Conselho 83/349/CEE de 13 de junho de 1983 sobre contas consolidadas e de acordo com as normas contabilísticas internacionalmente reconhecidas ou as que seriam exigíveis caso aquelas estivessem sedeadas na UE;
<b>“GBP”</b>	significa a moeda legal do Reino Unido;
<b>“G-7”</b>	Canadá, França, Alemanha, Reino Unido, Itália, Japão e Estados Unidos da América;
<b>“HKD”</b>	a moeda legal de Hong Kong;
<b>“Instrumentos de Mercado Monetário”</b>	instrumentos habitualmente transacionados no mercado monetário e que têm liquidez e um valor que pode ser determinado com precisão a qualquer momento.
<b>“Investidor Elegível”</b>	um novo ou já existente investidor da SICAV elegível, por decisão da SICAV, para investir em Ações X ou Ações da Classe 4 quer (i) em virtude de um acordo com a Sociedade Gestora ou o Threadneedle Portfolio Services Hong Kong Limited em representação e cumprindo as condições que forem sendo estabelecidas de tempo a tempo pela SICAV ou (ii) outros OICs ou OICVMs que tenham a mesma Sociedade Gestora ou o mesmo proprietário último que a Sociedade Gestora e que, portanto, não terão comissão de gestão de ativos ou comissão de subscrição;
<b>“Investidores Institucionais”</b>	investidores Institucionais tal como definido nas diretrizes e recomendações emitidas periodicamente pela Autoridade Reguladora;
<b>“Investment Grade”</b>	para Carteiras que não Global Corporate Bond, Credit Opportunities, Global Investment Grade Credit Opportunities e Enhanced Commodities, títulos com uma notação média de, no mínimo, BBB- (ou equivalente). A notação média é baseada numa metodologia linear simples que utiliza as notações da S&P, Moody’s ou Fitch. Se só estiverem disponíveis duas notações, será utilizada a média simples dessas notações. Se só estiver disponível uma notação, o título deve apresentar uma notação de grau de investimento dessa agência. Na eventualidade de o título não apresentar qualquer notação, é considerado como tendo qualidade equivalente na opinião da Sociedade Gestora ou do Subconsultor relevante, com base no seu sistema de notação interno. Para as Carteiras Global Corporate Bond, Credit Opportunities e Global Investment Grade Credit Opportunities, títulos classificados com notação mínima de BBB- (ou equivalente) pela S&P, Moody’s ou Fitch, utilizando as seguintes regras: (i) se as três agências classificam o título relevante, a notação média; (ii) se duas agências classificam os títulos, será utilizada a notação mais baixa; (iii) se uma agência classifica o título, este deve ter a notação de grau de investimento atribuída por essa agência ou (iv) não foram avaliados e acredita-se que sejam de qualidade equivalente, na opinião da Sociedade Gestora ou do Subconsultor relevante, com base no seu sistema de notação interno. Para a Carteira Enhanced Commodities, títulos com notação de, no mínimo, BBB- / Baa3 pela S&P ou pela Moody’s. Sempre que as notações difiram, aplicar-se-ão as notações inferiores;
<b>“IPCUM”</b>	um índice agregado que abrange a Zona Euro. O índice é calculado pelo Eurostat recorrendo aos índices harmonizados de preços no consumidor (“IHPC”) determinados por cada um dos países pertencentes à Zona Euro, de acordo com a metodologia para o cálculo dos índices de preços no consumidor definida em particular no Regulamento 2494/95/CE e no Regulamento 1114/2010/UE;
<b>“Lei das Sociedades Comerciais”</b>	a Lei luxemburguesa de 10 de agosto de 1915 sobre Sociedades Comerciais e respetivas atualizações;
<b>“Lei de 2010”</b>	a legislação do Luxemburgo, de 17 de dezembro de 2010, relativa ao OIC e respetivas atualizações;
<b>“LIBOR”</b>	a Taxa Oferecida pelo London Interbank, a taxa diária de referência baseada nas taxas de juro às quais os bancos se financiam sem apresentação de garantias junto de outros bancos no mercado monetário (ou mercado de empréstimos interbancários) de Londres;



<b>“Mercado Elegível”</b>	um mercado regulado num Estado Elegível que opera regularmente e é reconhecido e aberto ao público;
<b>“Mercado Regulamentado”</b>	um mercado regulamentado tal como definido na Diretiva 2004/39/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, conforme alterada, (“Diretiva 2004/39/CE”), nomeadamente um sistema multilateral operado e/ou gerido por um operador de mercado, o qual reúne ou promove o encontro de diversos interesses de compra e de venda em instrumentos financeiros de terceiras entidades - dentro do sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias - de forma que resulte num contrato, relativo aos instrumentos financeiros admitidos à negociação sob as suas regras e/ou sistemas, e o qual é autorizado e funciona regularmente nos termos do previsto no Título III da Diretiva 2004/39/CE. Uma lista atualizada dos Mercados Regulamentados está disponível em: <a href="https://registers.esma.europa.eu/publication/searchRegister?core=esma_registers_upreg#">https://registers.esma.europa.eu/publication/searchRegister?core=esma_registers_upreg#</a> ;
<b>“Metodologia de Classificação Social”</b>	um modelo de categorização e classificação proprietário desenvolvido pelo Subconsultor que analisa as características sociais de um potencial investimento conforme descrito na política de investimento da Carteira European Social Bond;
<b>“MiFID II/MiFIR”</b>	Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e Regulamento 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros;
<b>“Moody’s”</b>	Moody’s Investors Service;
<b>“Moeda Base”</b>	a moeda na qual uma Carteira é denominada;
<b>“MSCI”</b>	índice MSCI (Morgan Stanley Capital International Index);
<b>“NOK”</b>	a moeda oficial da Noruega;
<b>“NRSRO”</b>	uma organização de avaliação estatística nacionalmente reconhecida;
<b>“Obrigação Convertível Contingente” ou “CoCo”</b>	instrumento de dívida emitido pelos bancos ou instituições financeiras, que tem uma característica de capital contingente. Uma característica de capital contingente permite que a obrigação se transforme em ações (capital) na sequência de um evento de desencadeamento pré-determinado. Os eventos de desencadeamento incluem quando o rácio de capital regulamentar de um banco atinge um nível acordado, ou a emissão ou a entidade emitente está sujeita a ação reguladora ou decisão pelo regulador responsável no mercado interno da entidade emitente. A reclamação do titular da obrigação pode ser cancelada ou parcialmente desvalorizada (característica de depreciação) ou tornar-se uma reclamação de ações (característica de conversão). Estes instrumentos têm tendência para serem perpétuos por natureza e para terem cupões discricionários. No entanto, a característica de capital contingente pode ser encontrada em instrumentos de vencimento único;
<b>“OCDE”</b>	os membros da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico;
<b>“OIC”</b>	um organismo de investimento coletivo conforme definido pela Lei do Luxemburgo;
<b>“OICVM”</b>	um organismo de investimento coletivo em valores mobiliários ao abrigo do Artigo 1 (2) da Diretiva sobre OICVM;
<b>“Orientações da AEVMM”</b>	as Orientações da AEVMM relativas a ETFs e outras questões relacionadas com OICVM (Ref. ESMA/2012/832PT) tal como transpostas para a legislação luxemburguesa pela circular 13/559 da CSSF, emitida pela CSSF em 18 de fevereiro de 2013;

<b>“Outro Mercado Regulamentado”</b>	sem prejuízo da Política de Investimento da Carteira STANLIB Africa Equity, designa um mercado que é regulamentado, que funciona regularmente e que é reconhecido e aberto ao público, nomeadamente um mercado (1) que cumpre os seguintes critérios cumulativos: Liquidez; encontro de ordens multilaterais (encontro geral de posição compradora e posição vendedora de forma a estabelecer um preço único); transparência (a circulação de informações completas de forma a dar a possibilidade aos clientes de acompanharem transações, assegurando, dessa forma, que as suas ordens são executadas nas condições atuais); (2) em que os títulos são transacionados numa determinada frequência fixada, (3) que é reconhecido pelo Estado ou por uma autoridade pública que tenha sido delegada por esse Estado ou por outra entidade que seja reconhecida pelo Estado ou por essa entidade pública como, por exemplo, uma associação profissional e (4) em que os títulos transacionados estão acessíveis ao público;
<b>“Outro Estado”</b>	qualquer Estado da Europa que não seja Estado-Membro, qualquer Estado da América, África, Ásia e Oceânia;
<b>“Países de Mercado Emergente”</b>	os países representados no Índice MSCI Emerging Markets. No entanto, se um país não se encontra representado neste índice em particular, o Subconsultor relevante adotará a seguinte abordagem: qualquer país que não se encontre representado no Índice MSCI World será considerado como um País de Mercado Emergente;
<b>“Pequenas Empresas Europeias”</b>	empresas europeias com sede na Europa ou que exerçam uma parte predominante das suas atividades na Europa, que à altura da compra não estejam representadas no top 300 das sociedades no FTSE World Europe Index. Esta definição não se aplica à Carteira European Smaller Companies;
<b>“Pessoa singular ou coletiva dos E.U.A.”</b>	uma pessoa conforme definido no Regulamento S do Código do Mercado de Valores Imobiliários, que não é uma “Pessoa não pertencente aos Estados Unidos”, segundo a definição dada pela Regra 4.7, emitida pela U.S. Commodity Futures Exchange, nos termos da U.S. Commodity Exchange Act, e deve incluir, mas não ficar limitado a (i) qualquer pessoa singular residente nos Estados Unidos; (ii) qualquer parceria ou sociedade organizada ou constituída ao abrigo das Leis dos Estados Unidos; (iii) qualquer propriedade cujo executor ou administrador seja uma pessoa dos EUA; (iv) qualquer trust cujo trustee seja uma pessoa dos EUA; (v) qualquer agência ou filial de uma entidade estrangeira localizada nos Estados Unidos; (vi) qualquer conta com mandato não-discricionário ou semelhante (que não uma propriedade ou um trust) detido por um corretor ou outro fiduciário em nome ou por conta de uma pessoa dos EUA; (vii) qualquer conta com mandato discricionário ou semelhante (que não uma propriedade ou um trust) detido por um corretor ou outro fiduciário organizado, constituído ou (caso se trate de um indivíduo) residente nos Estados Unidos; e (viii) qualquer parceria ou sociedade se: (A) organizada ou constituída ao abrigo das Leis de qualquer jurisdição estrangeira; e (B) formada por um cidadão norte-americano com o objetivo principal de investir em títulos não registados ao abrigo do Código do Mercado de Valores Mobiliários, exceto se organizada ou constituída e detida por investidores acreditados (conforme definido no Regulamento 501(a) do Código do Mercado de Valores Mobiliários) que não sejam pessoas singulares, propriedades ou trusts; e (i) uma entidade organizada fora dos Estados Unidos principalmente para investimento passivo, tal como um cabaz de matérias-primas, sociedade de investimento ou outra entidade semelhante (que não um plano de pensões para os colaboradores, responsáveis ou agentes principais de uma entidade organizada e com a respetiva atividade principal nos Estados Unidos): (a) na qual cidadãos norte-americanos detêm unidades de participação que, quando agregadas, representem 10% ou mais dos benefícios da entidade; ou (b) que tem como objetivo principal facilitar o investimento por parte de um cidadão norte-americano num cabaz de matérias-primas relativo ao qual o operador está isento de determinados requisitos da Parte 4 dos regulamentos da Comissão Reguladora de Operações de Futuros de Commodities norte-americana, em virtude de os respetivos participantes não serem cidadãos norte-americanos; mas não deve incluir (I) qualquer conta com mandato discricionário ou semelhante (que não uma propriedade ou um trust) detido em benefício ou por conta de um cidadão não norte-americano, por um corretor ou por outro fiduciário profissional organizado, constituído ou (caso seja um indivíduo)

	residente nos Estados Unidos ou (II) qualquer propriedade da qual um fiduciário profissional que atue como executor ou administrador seja cidadão norte-americano se o executor ou o administrador da propriedade que não seja cidadão norte-americano detenha a totalidade ou partilhe o poder de decisão em relação aos ativos da propriedade e esta seja governada por lei estrangeira;
<b>“Preço de Resgate”</b>	o Preço de Resgate por Unidade de Participação de cada Classe em relação a cada Carteira, calculado em conformidade com a metodologia prevista na secção “Resgate de Ações”;
<b>“Preço de Subscrição”</b>	o preço de subscrição por Unidade de Participação de cada Classe em relação a cada Carteira, calculado em conformidade com a metodologia prevista na secção “Aquisição de Ações”;
<b>“principalmente”</b>	cada vez que a palavra “principalmente” for usada na descrição do objetivo de investimento de uma Carteira, tal significa que, pelo menos, dois terços dos ativos da Carteira relevante são investidos diretamente na moeda, país, no tipo de título ou de outros elementos significativos em relação com os quais o termo “principalmente” é utilizado para descrever a política de investimento da Carteira relevante. Enquanto a venda de Ações numa Carteira for autorizada em Hong Kong, e na medida em que os regulamentos de Hong Kong continuem a exigí-lo, por “principalmente” no objetivo de investimento de uma destas Carteiras entender-se-á que não menos do que dois terços dos ativos não monetários da Carteira são investidos de acordo com o sector geográfico ou outro foco indicado pelo nome da Carteira;
<b>“RPC”</b>	República Popular da China;
<b>“Regulamento 10-4 da CSSF”</b>	O regulamento emitido a 24 de dezembro de 2010 pela CSSF, transpondo a Diretiva 2010/43/EU, da Comissão, de 1 de julho de 2010, implementando a Diretiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos de organização, gestão de risco e ao conteúdo do acordo entre o depositário e a sociedade gestora;
<b>“Reino Unido” ou “RU”</b>	o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, os seus territórios e propriedades;
<b>“REIT”</b>	Trust de Investimento Imobiliário;
<b>“RESA”</b>	Recueil Electronique des Sociétés et Associations do Grão-Ducado do Luxemburgo
<b>“Soma de Nacionais”</b>	método para calcular a alavancagem, que tem em conta o valor absoluto dos nacionais dos instrumentos derivados, sem ter em conta o facto de alguns derivados estarem, realmente, a reduzir o risco. Se a Carteira tiver um derivado longo e um derivado curto com a mesma exposição ao risco, a soma da abordagem dos nacionais irá adicionar ambos os nacionais (enquanto a abordagem de compromisso apresentará uma exposição zero, pois não há risco incremental), daqui resultando um nível mais alto de alavancagem do que se o cálculo tivesse sido feito com base na abordagem de compromisso. A soma da abordagem nacional é, pois, um método de cálculo de alavancagem que apresenta os valores nacionais “brutos” de uma Carteira para instrumentos derivados, tendo em conta os nacionais para todos os derivados, independentemente dos motivos da exposição da Carteira aos mesmos;
<b>“secundariamente”</b>	cada vez que a palavra “secundariamente” for usada na descrição do objetivo de investimento de uma Carteira, tal significa que, no máximo, um terço dos ativos da Carteira relevante são investidos diretamente na moeda, no país, no tipo de título ou outros elementos significativos, onde o termo “secundariamente” se encontra na descrição da política de investimento da Carteira relevante;
<b>“Securities Act”</b>	o Securities Act de 1933 dos E.U.A., conforme alterado;
<b>“SEK”</b>	a moeda legal da Suécia;

<b>“SGD”</b>	a moeda de curso legal em Singapura;
<b>“SICAV (Sociedade de Investimento de Capital Variável)”</b>	Threadneedle (Lux), uma “société d’investissement à capital variable” (um fundo de investimento aberto do tipo empresarial);
<b>“Sociedade Gestora”</b>	Threadneedle Management Luxembourg S.A., a sociedade gestora nomeada pela SICAV;
<b>“Subconsultor”</b>	um prestador de serviços nomeado ao abrigo dos termos de um acordo com a Sociedade Gestora para o fornecimento de serviços de gestão de investimento ou de aconselhamento em relação a uma ou mais carteiras, conforme definido na secção “Acordos de Consultoria de Investimento”;
<b>“S&amp;P”</b>	Standard and Poor’s Corporation;
<b>“S&amp;P 500 Index”</b>	o índice compilado pela S&P, consistindo em 500 ações escolhidas para representação do tamanho do mercado, liquidez e grupo industrial, e sendo um índice ponderado do valor de mercado, com o peso de cada ação no índice proporcional ao seu valor de mercado;
<b>“USD”</b>	a moeda legal nos Estados Unidos da América;
<b>“UE”</b>	qualquer país membro, atual e futuro, da União Europeia;
<b>“Valor Líquido Global”</b>	o valor líquido global de cada Classe de cada Carteira, conforme descrito na Secção “Cálculo do Valor líquido global”;
<b>“Valores Mobiliários”</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– ações e outros títulos equivalentes a ações;</li><li>– obrigações e outros instrumentos de dívida;</li><li>– quaisquer outros títulos negociáveis que confirmam o direito de adquirir qualquer desses valores mobiliários por subscrição ou troca exceto no que diz respeito a técnicas ou instrumentos;</li><li>– participações em empréstimos;</li></ul>
<b>“Valores Mobiliários Elegíveis”</b>	(i) valores mobiliários admitidos na cotação oficial numa bolsa de valores num Estado Elegível; e/ou (ii) valores mobiliários tratados noutra Mercado Elegível; e/ou (iii) valores mobiliários recentemente emitidos, dado que as condições de emissão incluem um compromisso de que será solicitada a admissão à cotação oficial numa bolsa de valores num Estado Elegível ou num Mercado Elegível, sendo esta admissão obtida dentro de um ano após a emissão;
<b>“VaR”</b>	Valor em risco;
<b>“Zona Euro”</b>	o grupo de países onde a moeda legal é o Euro.

**THREADNEEDLE (LUX)**

*Sociedade de Investimento de Capital Variável*

31 Z.A. Bourmicht

L-8070 Bertrange

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Luxemburgo com o nº B 50 216

Um Organismo de Investimento Coletivo  
em Valores Mobiliários do Luxemburgo

**Folha solta  
ao Prospeto datado de março de 2021 (doravante designado “Prospeto”)**

**Esta folha solta constitui parte integrante do Prospeto do Threadneedle (Lux) (doravante designado “SICAV”) e não pode ser distribuída separadamente.**

**CLASSES DE AÇÕES OFERECIDAS PELAS CARTEIRAS**

De modo a cumprir os requisitos de vários tipos de acionistas, a SICAV poderá oferecer diferentes Classes de Ações em cada Carteira. Salvo especificação em contrário noutra parte do presente Prospeto, todas as Carteiras poderão oferecer Ações A, Ações B, Ações D, Ações I, Ações L, Ações N, Ações S, Ações T, Ações S, Ações W, Ações X, Ações Z, Ações da Classe 1, Ações da Classe 2, Ações da Classe 3, Ações da Classe 4, Ações da Classe 5, Ações da Classe 6, Ações da Classe 7, Ações da Classe 8 e Ações da Classe 9, que representam diferentes características e estruturas de comissões, tal como descrito abaixo. Algumas Classes de Ações estão disponíveis apenas para determinados subdistribuidores e Investidores Elegíveis ou só para os Acionistas existentes.

As Ações são ainda divididas e designadas de acordo com a respetiva moeda de denominação, política de cobertura (se aplicável) e política de distribuição, conforme descrito abaixo.

À data deste prospeto, as Classes de Ações denominadas em CNH não estão disponíveis para investidores de retalho em Hong Kong.

Uma lista de Classes de Ações disponíveis à data deste Prospeto está incluída nesta folha solta, na secção “Classes de Ações Disponíveis”.

## Características das Classes de Ações

### A. Preço de Oferta Inicial por Ação/Investimento Mínimo Inicial

Ver a tabela abaixo; o preço inicial de oferta para as Classes de Ações é apresentado abaixo em cada moeda na qual poderá estar disponível, com exceção de qualquer potencial comissão de venda inicial<sup>28</sup>.

Ações:	EUR	USD	GBP	CHF	DKK	NOK	SEK	SGD	AUD	CNH	HKD
Ações A	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações B	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações D	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações I	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações J	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações L	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações N <sup>29</sup>	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações S	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações T	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações W	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações X	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações Y	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100
Ações Z	10	10	10	10	10	10	100	10	10	100	100

O preço de oferta inicial das Ações das Classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 será determinado pelo Conselho de Administração para cada uma das Carteiras, segundo o seu critério exclusivo.

### B. Investimento Inicial Mínimo

O montante de investimento inicial mínimo para a Classe de Ações numa Carteira é indicado na tabela abaixo. O montante de investimento inicial mínimo pode ser dispensado a critério do conselho de administração da Sociedade Gestora, desde que o princípio do tratamento justo e igual entre Acionistas seja respeitado. Para Ações adquiridas através de um subdistribuidor, são aplicáveis montantes de investimento inicial mínimo diferentes, conforme determinado pelos subdiretores através dos quais as Ações são subscritas.

Classe	EUR	USD	GBP	CHF	DKK	NOK	SEK	SGD	AUD	CNH	HKD
Ações A	2.500	2.500	2.000	3.500	20.000	20.000	20.000	2.500	2.500	20.000	20.000
Ações B	2.500	2.500	2.000	3.500	20.000	20.000	20.000	2.500	2.500	20.000	20.000
Ações D	2.500	2.500	2.000	3.500	20.000	20.000	20.000	2.500	2.500	20.000	20.000
Ações I <sup>30</sup>	100.000	100.000 <sup>31</sup>	100.000	150.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	100.000	100.000	1.000.000	1.000.000
Ações J <sup>32</sup>	100.000	100.000	100.000	150.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	100.000	100.000	1.000.000	1.000.000
Ações L <sup>33</sup>	100.000	100.000	100.000	150.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	100.000	100.000	1.000.000	1.000.000
Ações N	50.000.000	50.000.000	50.000.000	75.000.000	500.000.000	500.000.000	500.000.000	50.000.000	50.000.000	500.000.000	500.000.000
Ações S	2.500	2.500	2.000	3.500	20.000	20.000	20.000	2.500	2.500	20.000	20.000
Ações T	50.000.000	50.000.000	50.000.000	75.000.000	500.000.000	500.000.000	500.000.000	50.000.000	50.000.000	500.000.000	500.000.000
Ações W*	10.000	10.000	10.000	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Ações X	5.000.000	5.000.000	3.000.000	7.500.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	5.000.000	5.000.000	30.000.000	30.000.000
Ações Y	1.500.000	2.000.000	1.000.000	1.500.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	2.000.000	2.000.000	10.000.000	10.000.000
Ações Z	1.500.000	2.000.000	1.000.000	1.500.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	2.000.000	2.000.000	10.000.000	10.000.000

Não é aplicável qualquer investimento inicial mínimo às Ações das Classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

<sup>28</sup> Para a Carteira European Short-Term High Yield Bond, os preços de oferta inicial serão 100 EUR; 100 USD; 100 GBP; 100 CHF; 100 DKK; 100 NOK; 100 SEK; 100 SGD; 100 AUD; 1.000 CNH; 10.000 HKD.

<sup>29</sup> Para a Carteira European Social Bond, o preço de oferta inicial para as Ações N será de 1000 EUR; 1000 USD; 1000 GBP; 1000 CHF; 1000 DKK; 1000 NOK; 10.000 SEK; 1000 SGD; 1000 AUD; 10.000 CNH; 10.000 HKD.

<sup>30</sup> Exceto para as Carteiras US Disciplined Core Equities e Global Investment Grade Credit Opportunities, nas quais o investimento mínimo inicial para Ações I será de EUR 10.000.000 ou o equivalente na moeda relevante.

<sup>31</sup> Exceto para a Carteira STANLIB Africa Equity, na qual o investimento inicial mínimo para Ações I denominadas em USD será de USD 50.000.

<sup>32</sup> Exceto para a Carteira Global Investment Grade Credit Opportunities, na qual o investimento mínimo inicial para Ações J será de EUR 10.000.000 ou o equivalente na moeda relevante.

<sup>33</sup> Exceto para a Carteira Global Investment Grade Credit Opportunities, na qual o investimento mínimo inicial para Ações L será de EUR 5.000.000 ou o equivalente na moeda relevante.

## C. Significado dos Caracteres nos Nomes de uma Classe de Ações

### 1. Classes de Ações

#### a) Primeiro Caractere – Nome da Classe de Ações

Letra	Significado
<b>"A"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– destinam-se a Investidores Institucionais e de Retalho</li> <li>– estrutura de comissões diferente da estrutura das Ações D, das Ações T, Ações Y e Ações Z</li> <li>– montante mínimo de subscrição idêntico ao das Ações D correspondentes, mas inferior ao das Ações T, Ações Y e Ações Z correspondentes</li> </ul>
<b>"B"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Está disponível apenas para investimentos subsequentes de Acionistas existentes da Carteira "Global Technology"</li> </ul>
<b>"D"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– destinam-se a Investidores Institucionais e de Retalho</li> <li>– estrutura de comissões diferente da estrutura das Ações A, das Ações T, Ações Y e Ações Z</li> <li>– montante mínimo de subscrição idêntico ao das Ações A correspondentes, mas inferior ao das Ações T, Y e Ações Z correspondentes</li> </ul>
<b>"I"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– montante mínimo de subscrição inicial inferior ao das Ações X e Ações N</li> </ul>
<b>"J"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais apenas disponível na Carteira Global Investment Grade Credit Opportunities</li> <li>– Estrutura de comissões diferente da estrutura das Ações I na Carteira Global Investment Grade Credit Opportunities com uma Comissão de Gestão de Ativos inferior à das Ações I correspondentes e uma Comissão de desempenho</li> </ul>
<b>"L"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– As ações estarão apenas disponíveis, a critério da Sociedade Gestora, por um período de tempo fixo ou até que o Valor Líquido Global da Carteira atinja ou seja superior a USD 100.000.000, ou um montante equivalente noutra moeda, ou qualquer outro montante determinado pela Sociedade Gestora</li> <li>– Assim que o período de tempo disponível expire ou o Valor Líquido Global de uma Carteira atinja ou seja superior a USD 100.000.000 ou ao montante equivalente noutra moeda, ou a qualquer outro montante determinado pela Sociedade Gestora, as Ações L nessa Carteira serão encerradas para novas subscrições</li> <li>– A Sociedade Gestora reserva-se o direito de limitar o montante total de ações L atribuídas a um único investidor</li> </ul>
<b>"N"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– disponível exclusivamente, segundo o critério da Sociedade Gestora, para Acionistas que efetuam a subscrição através de determinados subdistribuidores selecionados</li> <li>– subscrição mínima superior à das Ações I e Ações X correspondentes</li> </ul>
<b>"P"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– destinam-se apenas à distribuição para Acionistas existentes</li> <li>– pagamento de dividendos</li> </ul>
<b>"S"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– disponível exclusivamente para Acionistas que efetuam a subscrição através de determinados subdistribuidores selecionados</li> </ul>
<b>"T"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– destinam-se a Investidores Institucionais e de Retalho</li> <li>– estrutura de comissões diferente da estrutura das Ações A, das Ações D, Ações Y e Ações Z</li> <li>– montante mínimo de subscrição superior ao montante das Ações A, das Ações D, Ações Y e Ações Z correspondentes</li> <li>– disponíveis, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes</li> </ul>
<b>"W"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– destina-se apenas à distribuição para Acionistas existentes</li> </ul>
<b>"X"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– montante mínimo de subscrição inicial superior ao das Ações I</li> </ul>

Letra	Significado
"Y"	<ul style="list-style-type: none"> <li>– destinam-se a Investidores Institucionais e de Retalho e estão disponíveis apenas na Carteira Global Investment Grade Credit Opportunities</li> <li>– estrutura de comissões diferente da estrutura das Ações, das Ações D e das Ações Z com uma Comissão de Gestão de Ativos inferior e uma Comissão de desempenho</li> <li>– disponíveis, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes. Caso operem na União Europeia (excluindo o Reino Unido) os distribuidores irão ser habitualmente distribuidores que fornecem (i) uma gestão discricionária da carteira; (ii) consultoria de investimento numa base independente ou (iii) consultoria de investimento numa base não independente em que esses distribuidores acordaram com os respetivos clientes receber uma remuneração baseada em honorários e não receberão comissões sobre as subscrições ou sobre a participação do investidor, cada definida na MiFID II.</li> </ul>
"Z"	<ul style="list-style-type: none"> <li>– destinam-se a Investidores Institucionais e de Retalho</li> <li>– estrutura de comissões diferente da estrutura das Ações A, das Ações D e das Ações T</li> <li>– montante mínimo de subscrição superior ao montante das Ações A e das Ações D correspondentes</li> <li>– disponíveis, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes</li> <li>– caso operem na União Europeia (excluindo o Reino Unido) os distribuidores irão ser habitualmente distribuidores que fornecem (i) uma gestão discricionária da carteira; (ii) consultoria de investimento numa base independente ou (iii) consultoria de investimento numa base não independente em que esses distribuidores acordaram com os respetivos clientes receber uma remuneração baseada em honorários e não receberão comissões sobre as subscrições ou sobre a participação do investidor, cada definida na Diretiva relativa aos Mercados e Instrumentos Financeiros. Relativamente a distribuidores operando ao abrigo de (i), (ii) ou (iii) acima não se aplica um nível de subscrição/investimento mínimo.</li> </ul> <p data-bbox="379 1111 1437 1160">Os Acionistas existentes de Ações Z, que detenham essas ações em 1 de janeiro de 2018 mas já não cumpram os requisitos definidos acima, podem continuar a deter essas Ações e poderão continuar a solicitar a subscrição adicional de Ações Z.</p>
"1"	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> </ul>
"2"	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> <li>– Disponíveis, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes. Caso operem na União Europeia (excluindo o Reino Unido) os distribuidores irão ser habitualmente distribuidores que fornecem (i) uma gestão discricionária da carteira; (ii) consultoria de investimento numa base independente ou (iii) consultoria de investimento numa base não independente em que esses distribuidores acordaram com os respetivos clientes receber uma remuneração baseada em comissões, cada definida na Diretiva relativa aos Mercados e Instrumentos Financeiros.</li> </ul>
"3"	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> <li>– Disponível, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes. Caso operem na União Europeia (excluindo o Reino Unido) os distribuidores irão ser habitualmente distribuidores que fornecem (i) uma gestão discricionária da carteira; (ii) consultoria de investimento numa base independente ou (iii) consultoria de investimento numa base não independente em que esses distribuidores acordaram com os respetivos clientes receber uma remuneração baseada em honorários e não receberão comissões sobre as subscrições ou sobre a participação do investidor, tal como definido na Markets in Financial Instruments Directive. Para os distribuidores que operam de acordo com (i), (ii) ou (iii) acima, não se aplica nível mínimo de subscrições/investimento.</li> </ul>



<b>Letra</b>	<b>Significado</b>
<b>"4"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> </ul>
<b>"5"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Permite a aplicação de uma comissão de Desempenho</li> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> </ul>
<b>"6"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– Permite a aplicação de uma comissão de Desempenho</li> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> </ul>
<b>"7"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> <li>– Disponível, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes. Caso operem na União Europeia (excluindo o Reino Unido) os distribuidores irão ser habitualmente distribuidores que fornecem (i) uma gestão discricionária da carteira; (ii) consultoria de investimento numa base independente ou (iii) consultoria de investimento numa base não independente em que esses distribuidores acordaram com os respetivos clientes receber uma remuneração baseada em honorários e não receberão comissões sobre as subscrições ou sobre a participação do investidor, tal como definido na Markets in Financial Instruments Directive. Para os distribuidores que operam de acordo com (i), (ii) ou (iii) acima, não se aplica nível mínimo de subscrições/investimento.</li> </ul>
<b>"8"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> <li>– Disponíveis, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes. Caso operem na União Europeia (excluindo o Reino Unido) os distribuidores irão ser habitualmente distribuidores que fornecem uma (i) gestão discricionária da carteira; (ii) consultoria de investimento numa base independente ou (iii) consultoria de investimento numa base não independente em que esses distribuidores acordaram com os respetivos clientes receber uma remuneração baseada em comissões, cada definida na Diretiva relativa aos Mercados e Instrumentos Financeiros.</li> </ul>
<b>"9"</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Classe de Ações Institucionais</li> <li>– Exclusivamente disponível, a critério da Sociedade Gestora, para a distribuição aos acionistas existentes que (i) receberam este tipo de ações na sequência de um voto para a fusão com ou transmissão de seus investimentos para uma das carteiras do SICAV ou (ii) Outra classe de ações de 1 a 9 da mesma carteira foi trocada por esta classe de ações ou (iii) que subscreveram este tipo de ações antes da data da fusão ou da eficácia de transmissão referida no parágrafo anterior (i) ), e para os clientes existentes a critério da Sociedade Gestora</li> <li>– Disponível, a critério da Sociedade Gestora, para distribuidores elegíveis que tenham celebrado diferentes acordos relativos a comissões com os seus clientes. Caso operem na União Europeia (excluindo o Reino Unido) os distribuidores irão ser habitualmente distribuidores que fornecem (i) uma gestão discricionária da carteira; (ii) consultoria de investimento numa base independente ou (iii) consultoria de investimento numa base não independente em que esses distribuidores acordaram com os respetivos clientes receber uma remuneração baseada em honorários e não receberão comissões sobre as subscrições ou sobre a participação do investidor, tal como definido na Markets in Financial Instruments Directive. Para os distribuidores que operam de acordo com (i), (ii) ou (iii) acima, não se aplica nível mínimo de subscrições/investimento.</li> </ul>

**b) Segundo Caractere (se relevante) – Moeda da Classe de Ações**

Letra	Significado
"D"	– denominação em DKK
"E"	– denominação em EUR
"F"	– denominação em CHF
"G"	– denominação em GBP
"K"	– denominação em SEK
"N"	– denominação em NOK
"Q"	– denominação em HKD
"R"	– denominação em CNH
"S"	– denominação em SGD
"U"	– denominação em USD
"V"	– denominação em AUD

**c) Terceiro Caractere (se relevante) – Outras Características da Classe de Ações**

Letra	Significado
"C"	– Classe de Ações com pagamento de dividendos – cobertura de risco entre a moeda da Classe de Ações e a Moeda Base da Carteira <i>A cobertura de risco da Classe de Ações tem por objetivo minimizar a exposição ao risco cambial; no entanto, poderá aumentar ou diminuir a rentabilidade dos investidores que detêm Ações de Classes de Ações cobertas.</i>
"H"	– cobertura de risco entre a moeda da Classe de Ações e a Moeda Base da Carteira <i>A cobertura de risco da Classe de Ações tem por objetivo minimizar a exposição ao risco cambial; no entanto, poderá aumentar ou diminuir a rentabilidade dos investidores que detêm Ações de Classes de Ações cobertas.</i>
"P"	– Classe de Ações com pagamento de dividendos
"M"	– classe de ações com pagamento de dividendos mensal
"T"	– classe de ações com pagamento de dividendos mensal – cobertura entre a taxa de câmbio da Classe de Ações e a Moeda Base da Carteira <i>A cobertura de Classes de Ações é feita com o objetivo de minimizar a exposição ao risco cambial, mas pode aumentar ou diminuir o retorno para os investidores que detêm Ações das Classes de Ações cobertas.</i>

**D. Honorários**

Um resumo dos encargos associados ao investimento em cada uma das Classes de Ações de cada Carteira, incluindo eventuais Comissão de Gestão de Ativos, ou comissão inicial de subscrição pode ser consultado na secção intitulada "Encargos e Despesas" e nos Apêndices C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U deste Prospeco.

Março de 2021

## Classes de Ações Disponíveis

As seguintes Carteiras e Classes de Ações estão disponíveis para subscrição (sujeitas a quaisquer restrições descritas abaixo) em 12 de fevereiro de 2021. Esta lista pode pontualmente ser atualizada, podendo a lista mais recente ser obtida, gratuitamente, junto da sede social da SICAV.

Código ISIN	Carteira	Classe	Moeda da Classe
<b>Carteiras de Obrigações</b>			
LU2170387828	European Social Bond	AE	EUR
LU2170388040	European Social Bond	AEP	EUR
LU2224396478	European Social Bond	AKH	SEK
LU2224396395	European Social Bond	ANH	NOK
LU2069105182	European Social Bond	ID	DKK
LU1589836722	European Social Bond	IE	EUR
LU1589837290	European Social Bond	IEP	EUR
LU1589836995	European Social Bond	IFH	CHF
LU2021469296	European Social Bond	IKH	SEK
LU2049730323	European Social Bond	INH	NOK
LU1589837613	European Social Bond	LE	EUR
LU1916274407	European Social Bond	NEP	EUR
LU2069105349	European Social Bond	ZD	DKK
LU1589837373	European Social Bond	ZE	EUR
LU1979273130	European Social Bond	ZEP	EUR
LU1589837456	European Social Bond	ZFH	CHF
LU2128402976	European Social Bond	ZGC	GBP
LU1589837530	European Social Bond	ZGH	GBP
LU2158744941	European Social Bond	ZUH	USD
LU0096353940	European Strategic Bond	AE	EUR
LU0713493574	European Strategic Bond	AEP	EUR
LU2021469379	European Strategic Bond	AKH	SEK
LU2049730596	European Strategic Bond	ANH	NOK
LU1815332181	European Strategic Bond	AUH	USD
LU0096354914	European Strategic Bond	DE	EUR
LU0849392427	European Strategic Bond	DEP	EUR
LU1815332264	European Strategic Bond	DUH	USD
LU0096355309	European Strategic Bond	IE	EUR
LU2049730679	European Strategic Bond	INH	NOK
LU0042998178	European Strategic Bond	W	EUR
LU1829337085	European Corporate Bond	1E	EUR
LU1829337168	European Corporate Bond	1G	GBP
LU1849560989	European Corporate Bond	2E	EUR
LU1849561011	European Corporate Bond	2G	GBP
LU1829336947	European Corporate Bond	3G	GBP
LU2112874891	European Corporate Bond	4E	EUR
LU1916274159	European Corporate Bond	4G	GBP
LU1829336780	European Corporate Bond	8E	EUR
LU1829336863	European Corporate Bond	8G	GBP
LU1849561102	European Corporate Bond	9G	GBP
LU1849561524	European Corporate Bond	AE	EUR
LU2049730083	European Corporate Bond	ANH	NOK
LU1849561870	European Corporate Bond	IE	EUR
LU2049730240	European Corporate Bond	INH	NOK
LU2224396809	European Corporate Bond	XE	EUR
LU2224396981	European Corporate Bond	XFH	CHF
LU2224397104	European Corporate Bond	XGH	GBP
LU2224397013	European Corporate Bond	XUH	USD

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1849561797	European Corporate Bond	ZE	EUR
LU2224396122	European Corporate Bond	ZFH	CHF
LU1829334579	European High Yield Bond	1E	EUR
LU1829332524	European High Yield Bond	1EP	EUR
LU1829334652	European High Yield Bond	1G	GBP
LU1829332797	European High Yield Bond	1GP	GBP
LU1829332870	European High Yield Bond	1UT	USD
LU1849561953	European High Yield Bond	2E	EUR
LU1849562092	European High Yield Bond	2EP	EUR
LU1849562175	European High Yield Bond	2FH	CHF
LU1849562258	European High Yield Bond	2G	GBP
LU1849562332	European High Yield Bond	2GP	GBP
LU1829333415	European High Yield Bond	3E	EUR
LU1829333506	European High Yield Bond	3EP	EUR
LU1829333688	European High Yield Bond	3FC	CHF
LU1829333761	European High Yield Bond	3FH	CHF
LU1829334736	European High Yield Bond	3G	GBP
LU1829333845	European High Yield Bond	3GP	GBP
LU1829334140	European High Yield Bond	4E	EUR
LU1829334496	European High Yield Bond	4GP	GBP
LU1829332953	European High Yield Bond	8E	EUR
LU1829333092	European High Yield Bond	8EP	EUR
LU1829333175	European High Yield Bond	8FH	CHF
LU1829333175	European High Yield Bond	8FH	CHF
LU1829333258	European High Yield Bond	8G	GBP
LU1829333332	European High Yield Bond	8GP	GBP
LU1849562415	European High Yield Bond	9E	EUR
LU1849562506	European High Yield Bond	9EP	EUR
LU1849562688	European High Yield Bond	9FC	CHF
LU1849562761	European High Yield Bond	9FH	CHF
LU1849563140	European High Yield Bond	9G	GBP
LU1849562845	European High Yield Bond	9GP	GBP
LU2132999991	European High Yield Bond	AE	EUR
LU0957786741	European High Yield Bond	AKH	SEK
LU2049729234	European High Yield Bond	ANH	NOK
LU1849563736	European High Yield Bond	IE	EUR
LU1849563819	European High Yield Bond	IEP	EUR
LU0957787558	European High Yield Bond	IKH	SEK
LU2049729317	European High Yield Bond	INH	NOK
LU2018787726	European High Yield Bond	XE	EUR
LU1849563579	European High Yield Bond	ZE	EUR
LU1849563652	European High Yield Bond	ZEP	EUR
LU0713368677	Emerging Market Corporate Bonds	AEC	EUR
LU0143865482	Emerging Market Corporate Bonds	AEH	EUR
LU0957775892	Emerging Market Corporate Bonds	AKH	SEK
LU1978681044	Emerging Market Corporate Bonds	ANH	NOK
LU0640468962	Emerging Market Corporate Bonds	ASH	SGD
LU0640468533	Emerging Market Corporate Bonds	AU	USD
LU0198719758	Emerging Market Corporate Bonds	AUP	USD
LU0849392690	Emerging Market Corporate Bonds	DEC	EUR
LU0143866290	Emerging Market Corporate Bonds	DEH	EUR
LU0198721143	Emerging Market Corporate Bonds	DU	USD

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU0248373861	Emerging Market Corporate Bonds	IEH	EUR
LU0329571961	Emerging Market Corporate Bonds	IU	USD
LU0143867850	Emerging Market Corporate Bonds	W	USD
LU0713369212	Emerging Market Corporate Bonds	WEH	EUR
LU1502279927	Emerging Market Corporate Bonds	XUP	USD
LU0348323824	Emerging Market Debt	AEC	EUR
LU0198725649	Emerging Market Debt	AEH	EUR
LU0957777674	Emerging Market Debt	AKH	SEK
LU1978681127	Emerging Market Debt	ANH	NOK
LU0640469770	Emerging Market Debt	ASH	SGD
LU0061474614	Emerging Market Debt	AU	USD
LU0198726027	Emerging Market Debt	AUP	USD
LU0198719832	Emerging Market Debt	DEH	EUR
LU0096356455	Emerging Market Debt	DU	USD
LU0329574122	Emerging Market Debt	IEH	EUR
LU0096358402	Emerging Market Debt	IU	EUR
LU0202640719	Emerging Market Debt	SU	USD
LU0202641105	Emerging Market Debt	SUP	USD
LU0096356703	Emerging Market Debt	W	USD
LU1502280008	Emerging Market Debt	XUP	USD
LU0957778219	Emerging Market Debt	ZU	USD
LU1979271860	European Short-Term High Yield Bond	AE	EUR
LU1979271944	European Short-Term High Yield Bond	AEP	EUR
LU1979272082	European Short-Term High Yield Bond	AKH	SEK
LU1979272249	European Short-Term High Yield Bond	ANH	NOK
LU1979272322	European Short-Term High Yield Bond	IE	EUR
LU1979272595	European Short-Term High Yield Bond	IEP	EUR
LU1979272678	European Short-Term High Yield Bond	IGH	GBP
LU1979272751	European Short-Term High Yield Bond	IGC	GBP
LU2049729150	European Short-Term High Yield Bond	IKH	SEK
LU2049729663	European Short-Term High Yield Bond	INH	NOK
LU1979272835	European Short-Term High Yield Bond	ZE	EUR
LU1979272918	European Short-Term High Yield Bond	XE	EUR
LU2068975205	European Short-Term High Yield Bond	XGC	GBP
LU2005601674	European Short-Term High Yield Bond	XGH	GBP
LU0348324392	Global Emerging Market Short-Term Bonds	AEC	EUR
LU0198725300	Global Emerging Market Short-Term Bonds	AEH	EUR
LU0957779969	Global Emerging Market Short-Term Bonds	AKH	SEK
LU1978681473	Global Emerging Market Short-Term Bonds	ANH	NOK
LU0880371892	Global Emerging Market Short-Term Bonds	ASC	SGD
LU0640470513	Global Emerging Market Short-Term Bonds	ASH	SGD
LU0198726373	Global Emerging Market Short-Term Bonds	AU	USD
LU0281377290	Global Emerging Market Short-Term Bonds	AUP	USD
LU0198724758	Global Emerging Market Short-Term Bonds	DEH	EUR
LU0198724915	Global Emerging Market Short-Term Bonds	DU	USD
LU2079839853	Global Emerging Market Short-Term Bonds	IE	EUR
LU0329574395	Global Emerging Market Short-Term Bonds	IEH	EUR
LU0957781866	Global Emerging Market Short-Term Bonds	ZEH	EUR
LU0584932791	Global Emerging Market Short-Term Bonds	XU	USD
LU1854166151	Global Emerging Market Short-Term Bonds	XUP	USD

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU0713424926	US High Yield Bond	AEC	EUR
LU0180519406	US High Yield Bond	AEH	EUR
LU0957783482	US High Yield Bond	AKH	SEK
LU2049729408	US High Yield Bond	ANH	NOK
LU0640471321	US High Yield Bond	ASH	SGD
LU0180519315	US High Yield Bond	AU	USD
LU0259967718	US High Yield Bond	AUP	USD
LU0849392773	US High Yield Bond	DEC	EUR
LU0180519828	US High Yield Bond	DEH	EUR
LU0180519661	US High Yield Bond	DU	USD
LU1642712779	US High Yield Bond	IEC	EUR
LU0329574551	US High Yield Bond	IEH	EUR
LU0957784373	US High Yield Bond	IKH	SEK
LU2049729580	US High Yield Bond	INH	NOK
LU1859430891	US High Yield Bond	IU	USD
LU1491344336	US High Yield Bond	TEH	EUR
LU1502279760	US High Yield Bond	XUP	USD
LU0957785420	US High Yield Bond	ZFH	CHF
LU1433070775	US High Yield Bond	ZGH	GBP
LU0957784613	US High Yield Bond	ZU	USD
LU0932065849	Flexible Asian Bond	AEH	EUR
LU2021469452	Flexible Asian Bond	AKH	SEK
LU0932066144	Flexible Asian Bond	ASH	SGD
LU1642825381	Flexible Asian Bond	AS	SGD
LU0932066573	Flexible Asian Bond	ASC	SGD
LU0932065682	Flexible Asian Bond	AU	USD
LU0932066227	Flexible Asian Bond	AUP	USD
LU1642825894	Flexible Asian Bond	AVC	AUD
LU1642825548	Flexible Asian Bond	AVH	AUD
LU0932066813	Flexible Asian Bond	DEH	EUR
LU0932067977	Flexible Asian Bond	IEH	EUR
LU0932068272	Flexible Asian Bond	IGH	GBP
LU0932068355	Flexible Asian Bond	ISH	SGD
LU0932067621	Flexible Asian Bond	IU	USD
LU1518580821	Flexible Asian Bond	XU	USD
LU1035768495	Flexible Asian Bond	ZU	USD
LU1854166581	Flexible Asian Bond	ZUP	USD
LU1062006454	Global Corporate Bond	AEC	EUR
LU1062005308	Global Corporate Bond	AEH	EUR
LU1062006611	Global Corporate Bond	AKH	SEK
LU2049729747	Global Corporate Bond	ANH	NOK
LU1062005217	Global Corporate Bond	AU	USD
LU1062006371	Global Corporate Bond	AUP	USD
LU1062007007	Global Corporate Bond	DEC	EUR
LU1062006967	Global Corporate Bond	DEH	EUR
LU1062006884	Global Corporate Bond	DU	USD
LU1504938546	Global Corporate Bond	DUP	USD
LU1815332348	Global Corporate Bond	IEC	EUR
LU1062007346	Global Corporate Bond	IEH	EUR
LU1815332421	Global Corporate Bond	IEP	EUR
LU1815332694	Global Corporate Bond	IGC	GBP

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1062007775	Global Corporate Bond	IGH	GBP
LU1062007932	Global Corporate Bond	IKH	SEK
LU2049729820	Global Corporate Bond	INH	NOK
LU1062007262	Global Corporate Bond	IU	USD
LU1815332777	Global Corporate Bond	IUP	USD
LU1815332850	Global Corporate Bond	NEC	EUR
LU1713666409	Global Corporate Bond	NEH	EUR
LU1713667043	Global Corporate Bond	NGC	GBP
LU1713666664	Global Corporate Bond	NGH	GBP
LU1713667472	Global Corporate Bond	NU	USD
LU1815332934	Global Corporate Bond	NUP	USD
LU2224396718	Global Corporate Bond	XEH	EUR
LU2224396635	Global Corporate Bond	XFH	CHF
LU1951497558	Global Corporate Bond	XGH	GBP
LU2224396551	Global Corporate Bond	XU	USD
LU1504938975	Global Corporate Bond	ZEH	EUR
LU2224396049	Global Corporate Bond	ZFH	CHF
LU1062008823	Global Corporate Bond	ZGH	USD
LU1062008740	Global Corporate Bond	ZU	USD

**Carteiras de Alocação de Ativos**

LU1734044255	Euro Dynamic Real Return	AE	EUR
LU1734044339	Euro Dynamic Real Return	AEP	EUR
LU1734044412	Euro Dynamic Real Return	DE	EUR
LU1734044503	Euro Dynamic Real Return	IE	EUR
LU1734044685	Euro Dynamic Real Return	IEP	EUR
LU1734044925	Euro Dynamic Real Return	LE	EUR
LU1734045062	Euro Dynamic Real Return	LEP	EUR
LU1734044768	Euro Dynamic Real Return	ZE	EUR
LU1734044842	Euro Dynamic Real Return	ZEP	EUR
LU0348324558	Global Dynamic Real Return	AEC	EUR
LU0198727850	Global Dynamic Real Return	AEH	EUR
LU2021469619	Global Dynamic Real Return	AKH	SEK
LU0061474705	Global Dynamic Real Return	AU	USD
LU0276348264	Global Dynamic Real Return	AUP	USD
LU0198728239	Global Dynamic Real Return	DEH	EUR
LU0096359046	Global Dynamic Real Return	DU	USD
LU2005601088	Global Dynamic Real Return	IEH	EUR
LU0640472725	Global Dynamic Real Return	IGH	GBP
LU0096360051	Global Dynamic Real Return	IU	USD
LU0042999069	Global Dynamic Real Return	W	USD
LU1298174530	Global Multi Asset Income	AE	EUR
LU1102542534	Global Multi Asset Income	AEC	EUR
LU0640488994	Global Multi Asset Income	AEH	EUR
LU1297909035	Global Multi Asset Income	AEP	EUR
LU1815333239	Global Multi Asset Income	AS	SGD
LU1815333312	Global Multi Asset Income	ASC	SGD
LU0640489455	Global Multi Asset Income	ASH	SGD
LU1815333742	Global Multi Asset Income	ASP	SGD
LU0640488648	Global Multi Asset Income	AU	USD
LU1898126120	Global Multi Asset Income	AUM	USD

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1297908904	Global Multi Asset Income	AUP	USD
LU1854166318	Global Multi Asset Income	AQ	HKD
LU1854166409	Global Multi Asset Income	AQM	HKD
LU1102555510	Global Multi Asset Income	DEC	EUR
LU1598429832	Global Multi Asset Income	DEH	EUR
LU1297908730	Global Multi Asset Income	DEP	EUR
LU0640489612	Global Multi Asset Income	DU	USD
LU1129921117	Global Multi Asset Income	DUP	USD
LU1642712183	Global Multi Asset Income	ZE	EUR
LU1132616415	Global Multi Asset Income	ZEC	EUR
LU0957818882	Global Multi Asset Income	ZEH	EUR
LU0957819005	Global Multi Asset Income	ZFH	CHF
LU0957818536	Global Multi Asset Income	ZU	USD
LU1854166235	Global Multi Asset Income	ZUP	USD
<b>Carteiras de Ações</b>			
LU0198728585	Global Focus	AEH	EUR
LU1433070262	Global Focus	AEP	EUR
LU0061474960	Global Focus	AU	USD
LU1815333072	Global Focus	AUP	USD
LU0198729047	Global Focus	DEH	EUR
LU0096362180	Global Focus	DU	USD
LU1491344765	Global Focus	IE	EUR
LU0329574718	Global Focus	IEH	EUR
LU0096363154	Global Focus	IU	USD
LU1815333155	Global Focus	IUP	USD
LU0042999655	Global Focus	W	USD
LU1433070189	Global Focus	XU	USD
LU1433070429	Global Focus	ZE	EUR
LU1433070346	Global Focus	ZEP	EUR
LU0957791667	Global Focus	ZEH	EUR
LU0957791741	Global Focus	ZFH	CHF
LU1433070692	Global Focus	ZG	GBP
LU0957791311	Global Focus	ZU	USD
LU1864957136	Global Select	1E	EUR
LU1864957219	Global Select	1U	USD
LU1864957649	Global Select	2E	EUR
LU1864957722	Global Select	2U	USD
LU1864957565	Global Select	3U	USD
LU1864957300	Global Select	8E	EUR
LU1864957482	Global Select	8U	USD
LU1864957995	Global Select	9U	USD
LU1879202130	Global Select	IU	USD
LU1864958027	Global Select	ZU	USD
LU1868837482	Global Emerging Market Equities	1E	EUR
LU1868837565	Global Emerging Market Equities	1U	USD
LU1868837649	Global Emerging Market Equities	2E	EUR
LU1868837722	Global Emerging Market Equities	2U	USD
LU1868837995	Global Emerging Market Equities	8E	EUR



<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1868838027	Global Emerging Market Equities	8U	USD
LU0198729559	Global Emerging Market Equities	AEH	EUR
LU0143863198	Global Emerging Market Equities	AU	USD
LU0198729989	Global Emerging Market Equities	DEH	EUR
LU0143863784	Global Emerging Market Equities	DU	USD
LU2128396806	Global Emerging Market Equities	IE	EUR
LU0329574981	Global Emerging Market Equities	IEH	EUR
LU0143864329	Global Emerging Market Equities	IU	EUR
LU0957793010	Global Emerging Market Equities	ZU	USD
LU1868836161	American	1E	EUR
LU1868836245	American	1EH	EUR
LU1868836328	American	1EP	EUR
LU1868836591	American	1U	USD
LU1868836674	American	2E	EUR
LU1868836757	American	2U	USD
LU1868836831	American	3EH	EUR
LU1868836914	American	3U	USD
LU1868837052	American	8E	EUR
LU1868837136	American	8U	USD
LU1868837219	American	9EH	EUR
LU1868837300	American	9U	USD
LU0198731290	American	AEH	EUR
LU0061475181	American	AU	USD
LU0198731530	American	DEH	EUR
LU0096364046	American	DU	USD
LU0329575285	American	IEH	EUR
LU0096364715	American	IU	USD
LU0043004323	American	W	USD
LU1815331456	American	ZE	EUR
LU0957795064	American	ZEH	EUR
LU0957794687	American	ZU	USD
LU1868841245	American Select	1E	EUR
LU1868841328	American Select	1EH	EUR
LU1868841591	American Select	1EP	EUR
LU1868841674	American Select	1U	USD
LU1868841757	American Select	2EH	EUR
LU1868841831	American Select	2U	USD
LU1868841914	American Select	3E	EUR
LU1868842052	American Select	3U	USD
LU1868842136	American Select	8EH	EUR
LU1868842219	American Select	8U	USD
LU1868842300	American Select	9E	EUR
LU1868842482	American Select	9U	USD
LU1978676556	American Select	AD	DKK
LU0198732421	American Select	AEH	EUR
LU1978677521	American Select	AN	NOK
LU0112528004	American Select	AU	USD
LU0198732934	American Select	DEH	EUR
LU0112528269	American Select	DU	USD
LU1978677794	American Select	ID	DKK
LU2005601591	American Select	IE	EUR

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU0329575525	American Select	IEH	EUR
LU1978677877	American Select	IN	NOK
LU0112528343	American Select	W	USD
LU0957796898	American Select	ZEH	EUR
LU0957796385	American Select	ZU	USD
LU1864950479	American Smaller Companies	1E	EUR
LU1864950636	American Smaller Companies	1EP	EUR
LU1864950719	American Smaller Companies	1U	USD
LU1864951014	American Smaller Companies	2U	USD
LU1878469862	American Smaller Companies	3EH	EUR
LU1864950982	American Smaller Companies	3U	USD
LU1864950800	American Smaller Companies	8U	USD
LU1878470019	American Smaller Companies	9EH	EUR
LU1864951105	American Smaller Companies	9U	USD
LU1878469607	American Smaller Companies	AEH	EUR
LU1878469433	American Smaller Companies	AU	USD
LU1878469789	American Smaller Companies	DEH	EUR
LU1878469516	American Smaller Companies	DU	USD
LU2005601161	American Smaller Companies	IE	EUR
LU1878469359	American Smaller Companies	IU	USD
LU1864951287	American Smaller Companies	ZU	USD
LU1280957728	US Contrarian Core Equities	AEC	EUR
LU0640476809	US Contrarian Core Equities	AEH	EUR
LU0640476718	US Contrarian Core Equities	AU	USD
LU1280957306	US Contrarian Core Equities	AUP	USD
LU0640477104	US Contrarian Core Equities	DU	USD
LU0640477955	US Contrarian Core Equities	IU	USD
LU1529586411	US Contrarian Core Equities	XS	SGD
LU1529586767	US Contrarian Core Equities	XSH	SGD
LU0957798670	US Contrarian Core Equities	ZEH	EUR
LU0957798753	US Contrarian Core Equities	ZFH	CHF
LU0957798910	US Contrarian Core Equities	ZGH	GBP
LU0957798241	US Contrarian Core Equities	ZU	USD
LU1587835924	US Disciplined Core Equities	AE	EUR
LU1587836062	US Disciplined Core Equities	AEH	EUR
LU1587836146	US Disciplined Core Equities	AU	USD
LU1587836229	US Disciplined Core Equities	AUP	USD
LU1587836492	US Disciplined Core Equities	DE	EUR
LU1587836575	US Disciplined Core Equities	DEH	EUR
LU1587836658	US Disciplined Core Equities	DU	USD
LU1587836732	US Disciplined Core Equities	IE	EUR
LU1589837704	US Disciplined Core Equities	IEC	EUR
LU1587836815	US Disciplined Core Equities	IEH	EUR
LU1587836906	US Disciplined Core Equities	IFH	CHF
LU1982712090	US Disciplined Core Equities	IG	GBP
LU1587837037	US Disciplined Core Equities	IU	USD
LU2128399735	US Disciplined Core Equities	NE	EUR
LU2128399578	US Disciplined Core Equities	NG	GBP
LU2128399651	US Disciplined Core Equities	NU	USD
LU2167139661	US Disciplined Core Equities	XG	GBP

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1587837201	US Disciplined Core Equities	ZEH	EUR
LU1587837383	US Disciplined Core Equities	ZFH	CHF
LU1587837466	US Disciplined Core Equities	ZU	USD
LU1832003567	Pan European ESG Equities	1E	EUR
LU1832003641	Pan European ESG Equities	1EP	EUR
LU1832003724	Pan European ESG Equities	1G	GBP
LU1832003997	Pan European ESG Equities	1GP	GBP
LU1857753138	Pan European ESG Equities	2E	EUR
LU1857753211	Pan European ESG Equities	2G	GBP
LU1857753054	Pan European ESG Equities	2U	USD
LU1832004292	Pan European ESG Equities	3E	EUR
LU1832004375	Pan European ESG Equities	3G	GBP
LU1832004458	Pan European ESG Equities	3GP	GBP
LU1832004532	Pan European ESG Equities	4E	EUR
LU1832004615	Pan European ESG Equities	4G	GBP
LU1832004706	Pan European ESG Equities	8E	EUR
LU1832004888	Pan European ESG Equities	8G	GBP
LU1832004029	Pan European ESG Equities	8U	USD
LU1857753302	Pan European ESG Equities	9E	EUR
LU1857753484	Pan European ESG Equities	9G	GBP
LU1857753567	Pan European ESG Equities	9GP	GBP
LU0061476155	Pan European ESG Equities	AE	EUR
LU0640478417	Pan European ESG Equities	ASH	SGD
LU0972486137	Pan European ESG Equities	AUH	USD
LU0096368971	Pan European ESG Equities	DE	EUR
LU0329573405	Pan European ESG Equities	IE	EUR
LU0043005569	Pan European ESG Equities	W	EUR
LU0584940117	Pan European ESG Equities	XE	EUR
LU0957799991	Pan European ESG Equities	ZUH	USD
LU1829334819	Pan European Equity Dividend	1E	EUR
LU1829335030	Pan European Equity Dividend	1EP	EUR
LU1829335113	Pan European Equity Dividend	1G	GBP
LU1829335204	Pan European Equity Dividend	1GP	GBP
LU1849564031	Pan European Equity Dividend	2E	EUR
LU1849564114	Pan European Equity Dividend	2EP	EUR
LU1849564205	Pan European Equity Dividend	2G	GBP
LU1849564387	Pan European Equity Dividend	2GP	GBP
LU1829336194	Pan European Equity Dividend	3EP	EUR
LU1829336277	Pan European Equity Dividend	3G	GBP
LU1829336350	Pan European Equity Dividend	3GP	GBP
LU1829336608	Pan European Equity Dividend	4GP	GBP
LU1829335386	Pan European Equity Dividend	8E	EUR
LU1829335469	Pan European Equity Dividend	8EP	EUR
LU1829335543	Pan European Equity Dividend	8G	GBP
LU1829335899	Pan European Equity Dividend	8GP	GBP
LU1849564544	Pan European Equity Dividend	9EP	EUR
LU1849564627	Pan European Equity Dividend	9G	GBP
LU1849564890	Pan European Equity Dividend	9GP	GBP
LU1849564973	Pan European Equity Dividend	AE	EUR
LU1849565194	Pan European Equity Dividend	AEP	EUR

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1849565277	Pan European Equity Dividend	DE	EUR
LU1849565350	Pan European Equity Dividend	DEP	EUR
LU1849565780	Pan European Equity Dividend	IE	EUR
LU1849565863	Pan European Equity Dividend	IEP	EUR
LU1849565434	Pan European Equity Dividend	ZE	EUR
LU1849565608	Pan European Equity Dividend	ZEP	EUR
LU0282719219	Pan European Small Cap Opportunities	AE	EUR
LU0640478920	Pan European Small Cap Opportunities	ASH	SGD
LU1815337495	Pan European Small Cap Opportunities	AUH	USD
LU0282720225	Pan European Small Cap Opportunities	DE	EUR
LU1815337578	Pan European Small Cap Opportunities	DUH	USD
LU0329573587	Pan European Small Cap Opportunities	IE	EUR
LU029975861	Pan European Small Cap Opportunities	W	EUR
LU0957801565	Pan European Small Cap Opportunities	ZE	EUR
LU0957801995	Pan European Small Cap Opportunities	ZFH	CHF
LU1829329819	Pan European Smaller Companies	1E	EUR
LU1829329900	Pan European Smaller Companies	1EP	EUR
LU1829330072	Pan European Smaller Companies	1FH	CHF
LU1829330155	Pan European Smaller Companies	1G	GBP
LU1829330312	Pan European Smaller Companies	1UH	USD
LU1849565947	Pan European Smaller Companies	2E	EUR
LU1849566085	Pan European Smaller Companies	2G	GBP
LU1829330668	Pan European Smaller Companies	3E	EUR
LU1829330742	Pan European Smaller Companies	3EP	EUR
LU1829330825	Pan European Smaller Companies	3FH	CHF
LU1829331047	Pan European Smaller Companies	3G	GBP
LU1829331120	Pan European Smaller Companies	3GP	GBP
LU1829331393	Pan European Smaller Companies	3UH	USD
LU1829331476	Pan European Smaller Companies	4E	EUR
LU1829330403	Pan European Smaller Companies	8E	EUR
LU1829330585	Pan European Smaller Companies	8G	GBP
LU1849566168	Pan European Smaller Companies	9E	EUR
LU1849566242	Pan European Smaller Companies	9EP	EUR
LU1849566325	Pan European Smaller Companies	9FH	CHF
LU1849566598	Pan European Smaller Companies	9G	GBP
LU1849566671	Pan European Smaller Companies	9GP	GBP
LU1849566754	Pan European Smaller Companies	9UH	USD
LU2005601245	Pan European Smaller Companies	IE	EUR
LU1849566838	Pan European Smaller Companies	ZE	EUR
LU1864951527	Asia Equities	1E	EUR
LU1864951790	Asia Equities	1U	USD
LU1864951956	Asia Equities	2E	EUR
LU1864952095	Asia Equities	2U	USD
LU1864951873	Asia Equities	3U	USD
LU1864951360	Asia Equities	8E	EUR
LU1864951444	Asia Equities	8U	USD
LU1864952178	Asia Equities	9U	USD
LU2005600940	Asia Equities	IE	EUR
LU1879201595	Asia Equities	IU	USD
LU1864952251	Asia Equities	ZU	USD

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU0198731027	Asian Equity Income	AEH	EUR
LU0061477393	Asian Equity Income	AU	USD
LU0886674414	Asian Equity Income	AUP	USD
LU0198730995	Asian Equity Income	DEH	EUR
LU0096374516	Asian Equity Income	DU	USD
LU1504937902	Asian Equity Income	DUP	USD
LU1579343846	Asian Equity Income	IEP	EUR
LU0096374862	Asian Equity Income	IU	USD
LU0052699542	Asian Equity Income	W	USD
LU1854166664	Asian Equity Income	ZG	GBP
LU0886674844	Asian Equity Income	ZGH	GBP
LU1854166748	Asian Equity Income	ZGP	GBP
LU1417843668	Asian Equity Income	ZUP	USD
LU0584927288	Asian Equity Income	XU	USD
LU1897127822	Asian Equity Income	XUP	USD
LU0444972557	Global Technology	AEH	EUR
LU1642822529	Global Technology	AS	SGD
LU0444971666	Global Technology	AU	USD
LU1815336760	Global Technology	AUP	USD
LU0476273544	Global Technology	BU	USD
LU0444972128	Global Technology	DEH	EUR
LU0444973449	Global Technology	DU	USD
LU2092974778	Global Technology	IE	EUR
LU0444973100	Global Technology	IEH	EUR
LU1815336927	Global Technology	IG	GBP
LU0444972805	Global Technology	IU	USD
LU0957808818	Global Technology	ZEH	EUR
LU1642822446	Global Technology	ZFH	CHF
LU1815337149	Global Technology	ZG	GBP
LU0957808578	Global Technology	ZU	USD
LU1868838290	UK Equities	3EH	EUR
LU1868838373	UK Equities	3EP	EUR
LU1868838456	UK Equities	3FH	CHF
LU1868838530	UK Equities	3UH	USD
LU1868838613	UK Equities	9EH	EUR
LU1868838704	UK Equities	9EP	EUR
LU1868838886	UK Equities	9FH	CHF
LU1978681630	UK Equities	9G	GBP
LU1868838969	UK Equities	9UH	USD
LU0713323730	UK Equities	AEH	EUR
LU0713321957	UK Equities	AFH	CHF
LU2113605690	UK Equities	AE	EUR
LU0713318490	UK Equities	AG	GBP
LU0713318813	UK Equities	AGP	GBP
LU1642822289	UK Equities	DEH	EUR
LU1642822107	UK Equities	DG	GBP
LU2079840430	UK Equities	IE	EUR
LU0713323227	UK Equities	IEH	EUR
LU0713324548	UK Equities	IG	GBP
LU0713326329	UK Equities	IGP	GBP
LU2231037404	UK Equities	NEH	EUR
LU2231037586	UK Equities	NFH	CHF

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU2231037230	UK Equities	NG	GBP
LU2231037313	UK Equities	NGP	GBP
LU2231037669	UK Equities	NUH	USD
LU2231038048	UK Equities	THE	EUR
LU2231038121	UK Equities	TFH	CHF
LU2231037743	UK Equities	TG	GBP
LU2231037826	UK Equities	TGP	GBP
LU2231038394	UK Equities	TUH	USD
LU1273585320	UK Equities	ZE	EUR
LU0957810475	UK Equities	ZEH	EUR
LU0957810558	UK Equities	ZFH	CHF
LU0815284467	UK Equities	ZG	GBP
LU1297908573	UK Equities	ZGP	GBP
LU0957810129	UK Equities	ZUH	USD
LU1868840601	UK Equity Income	1EH	EUR
LU1868840783	UK Equity Income	1FH	CHF
LU1868840866	UK Equity Income	1UH	USD
LU1868878163	UK Equity Income	3EH	EUR
LU1868840940	UK Equity Income	3FH	CHF
LU1868878080	UK Equity Income	3UH	USD
LU1868878593	UK Equity Income	9EH	EUR
LU1868841088	UK Equity Income	9FH	CHF
LU1978681713	UK Equity Income	9G	GBP
LU1868878320	UK Equity Income	9UH	USD
LU1475748437	UK Equity Income	AE	EUR
LU1487255439	UK Equity Income	AEC	EUR
LU1475748510	UK Equity Income	AEH	EUR
LU1495961192	UK Equity Income	AG	GBP
LU1481600234	UK Equity Income	ASC	SGD
LU1481599808	UK Equity Income	AUC	USD
LU1495961275	UK Equity Income	DE	EUR
LU1487255512	UK Equity Income	DEC	EUR
LU1475748601	UK Equity Income	DEH	EUR
LU1475748783	UK Equity Income	DG	GBP
LU1487255603	UK Equity Income	DGP	GBP
LU1475748866	UK Equity Income	IE	EUR
LU1475748940	UK Equity Income	IEH	EUR
LU1475749088	UK Equity Income	IG	GBP
LU1475749161	UK Equity Income	IGP	GBP
LU1475749245	UK Equity Income	IU	USD
LU1504939353	UK Equity Income	IUH	USD
LU1475748270	UK Equity Income	LGP	GBP
LU1475748353	UK Equity Income	LG	GBP
LU1475749674	UK Equity Income	ZE	EUR
LU1487256080	UK Equity Income	ZEH	EUR
LU1475749328	UK Equity Income	ZFH	CHF
LU1487256163	UK Equity Income	ZG	GBP
LU1475749591	UK Equity Income	ZGP	GBP
LU1487256676	UK Equity Income	ZUH	USD
LU1868839181	European Select	1E	EUR
LU1868839264	European Select	1EP	EUR

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1868839348	European Select	1SH	SGD
LU1868839421	European Select	1U	USD
LU1868839694	European Select	1UH	USD
LU1868839777	European Select	2E	EUR
LU1868839850	European Select	2EP	EUR
LU1868839934	European Select	3E	EUR
LU1868840197	European Select	3U	USD
LU1868840270	European Select	8E	EUR
LU1868840353	European Select	8EP	EUR
LU1868840437	European Select	9E	EUR
LU1868840510	European Select	9U	USD
LU0713326832	European Select	AE	EUR
LU0713331832	European Select	AGH	GBP
LU0713328705	European Select	AUH	USD
LU0713329182	European Select	DUH	USD
LU0713328374	European Select	IE	EUR
LU1598421698	European Select	ZG	GBP
LU0815285605	European Select	ZGH	GBP
LU1864952335	European Smaller Companies	1E	EUR
LU1864952418	European Smaller Companies	1EP	EUR
LU1864952681	European Smaller Companies	1FH	CHF
LU1865158890	European Smaller Companies	2E	EUR
LU1864952848	European Smaller Companies	3E	EUR
LU1864952921	European Smaller Companies	3EP	EUR
LU1864953069	European Smaller Companies	3FH	CHF
LU1864952764	European Smaller Companies	8E	EUR
LU1865159351	European Smaller Companies	9E	EUR
LU1865159195	European Smaller Companies	9EP	EUR
LU1865159609	European Smaller Companies	9FH	CHF
LU2005601328	European Smaller Companies	IE	EUR
LU1865159435	European Smaller Companies	ZE	EUR
LU1864953143	Global Equity Income	1E	EUR
LU1864953499	Global Equity Income	1EP	EUR
LU1864953572	Global Equity Income	1SC	SGD
LU1864953739	Global Equity Income	1SH	SGD
LU1864953655	Global Equity Income	1ST	SGD
LU1864953812	Global Equity Income	1U	USD
LU1864953903	Global Equity Income	1UP	USD
LU1864954034	Global Equity Income	1VT	AUD
LU1864955197	Global Equity Income	2E	EUR
LU1864955270	Global Equity Income	2EP	EUR
LU1864955510	Global Equity Income	2U	USD
LU1864955437	Global Equity Income	2UP	USD
LU1864954547	Global Equity Income	3E	EUR
LU1864954620	Global Equity Income	3EP	EUR
LU1864954893	Global Equity Income	3U	USD
LU1864954976	Global Equity Income	3UP	USD
LU1864954117	Global Equity Income	8E	EUR
LU1864954208	Global Equity Income	8EP	EUR
LU1864954463	Global Equity Income	8U	USD

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU1864954380	Global Equity Income	8UP	USD
LU1864955601	Global Equity Income	9E	EUR
LU1864955783	Global Equity Income	9EP	EUR
LU1864955866	Global Equity Income	9U	USD
LU1864955940	Global Equity Income	9UP	USD
LU1878470449	Global Equity Income	AEC	EUR
LU1878470878	Global Equity Income	AUP	USD
LU1878470522	Global Equity Income	DEC	EUR
LU1878470951	Global Equity Income	DUP	USD
LU1878470795	Global Equity Income	IU	USD
LU1878470365	Global Equity Income	TE	EUR
LU1864956088	Global Equity Income	ZU	USD
LU0570870567	Global Smaller Companies	AE	EUR
LU1854166821	Global Smaller Companies	AEP	EUR
LU2066007993	Global Smaller Companies	AK	SEK
LU1815336091	Global Smaller Companies	AUP	USD
LU0570871375	Global Smaller Companies	DE	EUR
LU0570871706	Global Smaller Companies	IE	EUR
LU2187597856	Global Smaller Companies	IEP	EUR
LU1978681556	Global Smaller Companies	NE	EUR
LU0570872340	Global Smaller Companies	XE	EUR
LU0584930407	Global Smaller Companies	XFH	CHF
LU1815336257	Global Smaller Companies	XG	GBP
LU1518581639	Global Smaller Companies	XGH	GBP
LU2231811634	Global Smaller Companies	XU	USD
LU0815285274	Global Smaller Companies	ZGH	GBP
LU0957820193	Global Smaller Companies	ZE	EUR
LU0957820433	Global Smaller Companies	ZFH	CHF
LU1815336505	Global Smaller Companies	ZG	GBP
LU1815336687	Global Smaller Companies	ZU	USD
LU1273581923	Asia Contrarian Equity	AE	EUR
LU1273582574	Asia Contrarian Equity	AF	CHF
LU1642822792	Asia Contrarian Equity	AS	SGD
LU1044874839	Asia Contrarian Equity	ASH	SGD
LU1044875133	Asia Contrarian Equity	AU	USD
LU1273582228	Asia Contrarian Equity	DE	EUR
LU1273582061	Asia Contrarian Equity	IE	EUR
LU1273582657	Asia Contrarian Equity	IF	CHF
LU1044875562	Asia Contrarian Equity	ISH	SGD
LU1044875729	Asia Contrarian Equity	IU	USD
LU1044876370	Asia Contrarian Equity	XU	USD
LU1518580078	Asia Contrarian Equity	XUP	USD
LU1273582145	Asia Contrarian Equity	ZE	EUR
LU1044876453	Asia Contrarian Equity	ZEH	EUR
LU1273582731	Asia Contrarian Equity	ZF	CHF
LU1815331704	Asia Contrarian Equity	ZG	GBP
LU1044876610	Asia Contrarian Equity	ZU	USD
LU1048245523	STANLIB Africa Equity	IU	USD
LU1048246174	STANLIB Africa Equity	ZU	USD



<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
<b>Carteiras de Retorno Absoluto</b>			
LU0515763810	American Absolute Alpha	AEH	EUR
LU0515763901	American Absolute Alpha	AFH	CHF
LU0515764032	American Absolute Alpha	AGH	GBP
LU0515763737	American Absolute Alpha	AU	USD
LU0515764206	American Absolute Alpha	DEH	EUR
LU0515764115	American Absolute Alpha	DU	USD
LU0515764628	American Absolute Alpha	IEH	EUR
LU0515765278	American Absolute Alpha	IGH	GBP
LU0515764461	American Absolute Alpha	IU	USD
LU0584926470	American Absolute Alpha	XGH	GBP
LU1815330722	American Absolute Alpha	ZE	EUR
LU0957815359	American Absolute Alpha	ZEH	EUR
LU0815284624	American Absolute Alpha	ZGH	GBP
LU0957814972	American Absolute Alpha	ZU	USD
LU1829331633	Credit Opportunities	1E	EUR
LU1829331716	Credit Opportunities	1EP	EUR
LU1829332441	Credit Opportunities	1GH	GBP
LU1829331807	Credit Opportunities	1UH	USD
LU1849560120	Credit Opportunities	2E	EUR
LU1849560393	Credit Opportunities	2EP	EUR
LU1849560476	Credit Opportunities	2GC	GBP
LU1849560559	Credit Opportunities	2GH	GBP
LU1829332367	Credit Opportunities	4GH	GBP
LU1829331989	Credit Opportunities	8E	EUR
LU1829332011	Credit Opportunities	8EP	EUR
LU1829332102	Credit Opportunities	8GC	GBP
LU1829332284	Credit Opportunities	8GH	GBP
LU1849560633	Credit Opportunities	ZE	EUR
LU1746309175	Global Investment Grade Credit Opportunities	AE	EUR
LU1746309258	Global Investment Grade Credit Opportunities	AFH	CHF
LU1978679576	Global Investment Grade Credit Opportunities	AKH	SEK
LU1978679659	Global Investment Grade Credit Opportunities	ANH	NOK
LU1746309332	Global Investment Grade Credit Opportunities	AUH	USD
LU1746309415	Global Investment Grade Credit Opportunities	DE	EUR
LU1746309506	Global Investment Grade Credit Opportunities	IE	EUR
LU1746309688	Global Investment Grade Credit Opportunities	IEP	EUR
LU1746309761	Global Investment Grade Credit Opportunities	IGH	GBP
LU2049730752	Global Investment Grade Credit Opportunities	INH	NOK
LU1746309845	Global Investment Grade Credit Opportunities	IUH	USD
LU1978679733	Global Investment Grade Credit Opportunities	IU	USD
LU1746309928	Global Investment Grade Credit Opportunities	JE	EUR
LU1746310009	Global Investment Grade Credit Opportunities	JGH	GBP
LU1746310181	Global Investment Grade Credit Opportunities	JUH	USD
LU1786087541	Global Investment Grade Credit Opportunities	LE	EUR
LU1793338051	Global Investment Grade Credit Opportunities	LEP	EUR
LU1793337913	Global Investment Grade Credit Opportunities	LGH	GBP
LU1746310264	Global Investment Grade Credit Opportunities	YE	EUR
LU1746310348	Global Investment Grade Credit Opportunities	YGH	GBP
LU1746310421	Global Investment Grade Credit Opportunities	YUH	USD
LU2112893255	Global Investment Grade Credit Opportunities	XE	EUR
LU2068975460	Global Investment Grade Credit Opportunities	XGH	GBP

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU2112893339	Global Investment Grade Credit Opportunities	XUH	USD
LU1746310694	Global Investment Grade Credit Opportunities	ZE	EUR
LU1746310777	Global Investment Grade Credit Opportunities	ZFH	CHF
LU1746310850	Global Investment Grade Credit Opportunities	ZGH	GBP
LU1746310934	Global Investment Grade Credit Opportunities	ZUH	USD
LU1469428814	Pan European Absolute Alpha	AE	EUR
LU1469428905	Pan European Absolute Alpha	AEP	EUR
LU1469429200	Pan European Absolute Alpha	AUH	USD
LU1469429465	Pan European Absolute Alpha	DE	EUR
LU1469429549	Pan European Absolute Alpha	IE	EUR
LU1469429622	Pan European Absolute Alpha	IGH	GBP
LU1475749831	Pan European Absolute Alpha	LE	EUR
LU1469429895	Pan European Absolute Alpha	XGH	GBP
LU1469429978	Pan European Absolute Alpha	ZE	EUR
LU1579344224	Pan European Absolute Alpha	ZF	CHF
LU1815337222	Pan European Absolute Alpha	ZFH	CHF
LU1469430042	Pan European Absolute Alpha	ZGH	GBP

**As Carteiras Extended Alpha**

LU1864948812	American Extended Alpha	1E	EUR
LU1864948903	American Extended Alpha	1EH	EUR
LU1864949034	American Extended Alpha	1U	USD
LU1864949893	American Extended Alpha	2E	EUR
LU1879200787	American Extended Alpha	2U	USD
LU1864949380	American Extended Alpha	3U	USD
LU1864949208	American Extended Alpha	8E	EUR
LU1879200605	American Extended Alpha	8U	USD
LU1864949976	American Extended Alpha	9U	USD
LU1879201249	American Extended Alpha	AEH	EUR
LU1879201082	American Extended Alpha	AU	USD
LU1879201322	American Extended Alpha	DEH	EUR
LU1879201165	American Extended Alpha	DU	USD
LU1879200944	American Extended Alpha	IU	USD
LU1864950396	American Extended Alpha	ZU	USD
LU1864956328	Global Extended Alpha	1E	EUR
LU1864956591	Global Extended Alpha	1U	USD
LU1864956757	Global Extended Alpha	2E	EUR
LU1864956831	Global Extended Alpha	2U	USD
LU1864956161	Global Extended Alpha	8E	EUR
LU1864956245	Global Extended Alpha	8U	USD
LU1879201918	Global Extended Alpha	AEH	EUR
LU1879201751	Global Extended Alpha	AU	USD
LU1879202056	Global Extended Alpha	DEH	EUR
LU1879201835	Global Extended Alpha	DU	USD
LU1879201678	Global Extended Alpha	IU	USD
LU1864957052	Global Extended Alpha	ZU	USD

**Carteiras de Retorno Absoluto**

LU0515768454	Enhanced Commodities	AEH	EUR
LU0515768611	Enhanced Commodities	AFH	CHF
LU0515768884	Enhanced Commodities	AGH	GBP
LU0640496401	Enhanced Commodities	ASH	SGD

<b>Código ISIN</b>	<b>Carteira</b>	<b>Classe</b>	<b>Moeda da Classe</b>
LU0515768298	Enhanced Commodities	AU	USD
LU0515769429	Enhanced Commodities	DEH	EUR
LU0515769262	Enhanced Commodities	DU	USD
LU0515769932	Enhanced Commodities	IEH	EUR
LU0515770278	Enhanced Commodities	IFH	CHF
LU1792063742	Enhanced Commodities	IG	GBP
LU0515770435	Enhanced Commodities	IGH	GBP
LU0815286595	Enhanced Commodities	IKH	SEK
LU0515769775	Enhanced Commodities	IU	USD
LU1815332009	Enhanced Commodities	NG	GBP
LU0584929227	Enhanced Commodities	XU	USD
LU0957824260	Enhanced Commodities	ZEH	EUR
LU0957824427	Enhanced Commodities	ZFH	CHF
LU0815286082	Enhanced Commodities	ZGH	GBP
LU0915584832	Enhanced Commodities	ZU	USD

To find out more visit [columbiathreadneedle.com](https://columbiathreadneedle.com)



**Issued by Threadneedle Management Luxembourg S.A.** Registered with the Registre de Commerce et des Societes (Luxembourg), Registered No. B 110242, 44, rue de la Vallée, L-2661 Luxembourg, Grand Duchy of Luxembourg. Threadneedle Asset Management Limited (TAML) Registered in England and Wales, Registered No. 573204, Cannon Place, 78 Cannon Street, London EC4N 6AG, United Kingdom. Authorised and regulated in the UK by the Financial Conduct Authority. Columbia Threadneedle Investments is the global brand name of the Columbia and Threadneedle group of companies. [columbiathreadneedle.com](https://columbiathreadneedle.com)

Issued 03.21 | Valid to 03.22 | 394102